



imprensa oficial  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

COMPÊNDIO DE NORMAS

# CORONA VÍRUS

COVID-19

Leis, Decretos e demais atos oficiais do  
Governo do Estado do Amazonas





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**Wilson Miranda Lima**

Governador do Estado do Amazonas

**Carlos Alberto Souza de Almeida Filho**

Vice-Governador do Estado do Amazonas

**João Ribeiro Guimarães Júnior**

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial  
do Estado do Amazonas



**Imprensa Oficial do Estado do Amazonas**

Rua Doutor Machado, nº 86 - Centro

CEP.: 69.020-015 - Manaus/AM

Fone: (92) 2101-7500

**Copyright© Imprensa Oficial do Estado do Amazonas**

---

Gerência de Serviços e Produtos Editoriais  
**Daniela Cavalcante da Silva**

Projeto Gráfico e diagramação  
**Ana Luiza de Almeida Parente**

Revisão  
**Ana Luiza de Almeida Parente**

Fotos  
<https://br.freepik.com>

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Compêndio de normas coronavírus: volume I: leis, decretos e demais atos oficiais do Estado do Amazonas / [organização] Imprensa Oficial do Estado do Amazonas. -- 3. ed. -- Manaus, AM: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, 2021.

ISBN 978 – 65 – 991008 – 2 – 6

1. Coronavírus (COVID – 19) – Aspectos jurídicos
  2. Coronavírus (COVID – 19) – Leis e legislação – Brasil – Amazonas (AM)
  3. Coronavírus (COVID – 19) – Pandemia
  4. Coronavírus (COVID – 19) – Prevenção
- I. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas.

21 – 63611

CDU – 34.616.24 – 002 (094)

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Coronavírus: COVID-19: Leis e legislação:  
Direito 34:616.24-002 (094)

Cibele Maria Dias – Bibliotecária – CRB -8/9427

# Sumário

	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>17</b>
<b>04</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 43.269</b> <i>Decisão liminar. Processo n.º 0600056-61-2021.8.04.0001.</i>	<b>20</b>
<b>05</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	
	<b>LEI N° 5.369</b> <i>Multa. Divulgação. Notícias falsas (fake news).</i>	<b>23</b>
	<b>LEI N° 5.372</b> <i>Reconhecimento. Essencial. Prática de atividades. Exercícios físicos.</i>	<b>24</b>
	<b>DECRETO N° 43.269 (*)</b> <i>Decisão liminar. Ação Civil Pública n.º 0600056-61-2021.8.04.0001.</i>	<b>25</b>
<b>06</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	
	<b>LEI N° 5.376</b> <i>Incentivo. Doação de plasma sanguíneo. Covid-19.</i>	<b>28</b>
	<b>DECRETO N° 43.270</b> <i>Concessão. Auxílio-alimentação. Servidores Públicos Estaduais Civis.</i>	<b>29</b>
	<b>DECRETO N° 43.271</b> <i>Alteração. Decreto n.º 43.235. Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.</i>	<b>30</b>
	<b>DECRETO N° 43.272</b> <i>Declaração. Estado de Calamidade Pública. Grave crise de saúde pública. Pandemia da COVID-19. Finanças públicas do Estado do Amazonas.</i>	<b>33</b>
<b>07</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 43.273</b> <i>Alteração. RICMS. Suspensão de prazos. Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado.</i>	<b>36</b>
	<b>DECRETO N° 43.271 (*)</b> <i>Alteração. Decreto n.º 43.235. Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.</i>	<b>39</b>
	<b>PORTARIA N° 004/2021-GPGE</b> <i>Delegação. Procurador do Estado do Amazonas. Secretaria de Estado da Saúde. Estado de Calamidade. COVID-19.</i>	<b>42</b>
<b>08</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	
	<b>PORTARIA N° 0012/2021 - DGRH/SES-AM</b> <i>Contratação. Profissionais do banco de dados do Ministério da Saúde - MS.</i>	<b>44</b>
	<b>PORTARIA N° 006/2021/DETRAN/AM</b> <i>Determinação. Regime de teletrabalho. Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.</i>	<b>46</b>
	<b>PORTARIA N° 001/2021-GAB/FAPEAM</b> <i>FAPEAM. Regime de teletrabalho.</i>	<b>49</b>
<b>11</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 43.275</b> <i>Requisição administrativa. Espaços físicos. Hospital Nilton Lins.</i>	<b>52</b>

<b>12</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.276</b> <i>Alteração. Decreto n.º 43.235. Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.</i>	<b>57</b>
		<b>DECRETO N° 43.277</b> <i>Alteração. Decreto n.º 43.234. Medidas. Emergência de saúde pública. Importância internacional. Coronavírus.</i>	<b>59</b>
<b>13</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	<b>PORTARIA N° 002/2021 - GDP/ARSEPAM</b> <i>Diretrizes para o funcionamento. Transporte fluvial intermunicipal de passageiros.</i>	<b>62</b>
		<b>RESOLUÇÃO N° 02/2021 - CONSUNIV-UEA</b> <i>Ad Referendum. Revogação. Resolução 07/2020-CONSUNIV. Antecipação. Outorga de grau. Finalistas dos cursos medicina, enfermagem e odontologia.</i>	<b>69</b>
<b>14</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.282</b> <i>Restrição de circulação de pessoas. Medida para enfrentamento da emergência de saúde pública. Importância internacional. Novo coronavírus.</i>	<b>72</b>
		<b>DECRETO N° 43.283</b> <i>Proibição do acesso. Escolas públicas estaduais. Realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).</i>	<b>75</b>
<b>15</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.284</b> <i>Prorrogação. Decreto n.º 43.234. Medidas para enfrentamento. Emergência de saúde pública.</i>	<b>78</b>
		<b>RESOLUÇÃO N° 01/2021 - COTEP/CETAM</b> <i>Regras. Antecipação. Conclusão dos cursos técnicos de nível médio em Saúde. Caráter excepcional.</i>	<b>80</b>
		<b>PORTARIA N° 005/2021 - FVS/AM</b> <i>Declaração. Dispensa. Procedimento licitatório.</i>	<b>82</b>
		<b>RESOLUÇÃO N° 03/2021 - CONSUNIV</b> <i>Revogação. Resolução Nº 012/2020. Aprovação. Novo calendário acadêmico. Segundo semestre de 2020. Ano letivo de 2021.</i>	<b>84</b>
<b>18</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	<b>RESOLUÇÃO N° 018 SEAS</b> <i>Partilha. Procedimentos e prazos. Repasse do recurso estadual. Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS/AM.</i>	<b>87</b>
		<b>ADITIVO N° 01/2021 - UEA</b> <i>Regras. Sistema de Ingresso Seriado da Universidade do Estado do Amazonas.</i>	<b>97</b>
<b>20</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	<b>PORTARIA N° 09/2021 - GR/UEA</b> <i>Atividades. UEA. COVID-19. Portaria n. 08/2021 - GR/UEA.</i>	<b>100</b>
<b>23</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.303</b> <i>Ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas. Emergência de saúde pública. Importância internacional.</i>	<b>102</b>



<b>25</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.304</b>	<b>107</b>
		<i>Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado. Acompanhamento. Supervisão. Distribuição de suprimentos hospitalares.</i>	
		<b>DECRETO N° 43.305</b>	<b>110</b>
		<i>Comissão Especial de Compras Emergenciais. Aquisição dos suprimentos hospitalares.</i>	
		<b>DECRETO N° 43.314</b>	<b>112</b>
<i>Determinação. Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. Controladoria Geral do Estado - CGE. Auditoria. Lista de vacinação contra a COVID-19.</i>			
		<b>DECRETO N° 43.315</b>	<b>115</b>
		<i>Alteração. Decreto n.º 43.303. Ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas.</i>	
		<b>DECRETO DE EXONERAÇÃO</b>	<b>118</b>
<i>GERBERSON OLIVERA LIMA. Comissão. Casa Civil.</i>			
		<b>DECRETO DE EXONERAÇÃO</b>	<b>120</b>
		<i>MICHELE ADRIANE PIMENTEL AFONSO. Comissão. Secretaria de Estado de Saúde.</i>	
<b>26</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.303</b>	<b>123</b>
		<i>Ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas. Medida para enfrentamento da emergência de saúde pública. Importância internacional.</i>	
		<b>PORTARIA N° 0030/2021 - DGRH/SES-AM</b>	<b>128</b>
		<i>Prorrogação. PORTARIA N.º 1043/2020- DGRH/SES-AM. Suspensão das concessões de Férias e Licenças.</i>	
<b>27</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.326</b>	<b>130</b>
		<i>Alteração. Decreto n.º 43.303. Ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas.</i>	
		<b>DECRETO N° 43.327</b>	<b>132</b>
<i>Modificação. Decreto n.º 43.305.</i>			
		<b>PORTARIA N° 011/2021 - GS/SEDECTI</b>	<b>134</b>
		<i>Prorrogação. Teletrabalho. Restrição. Atividades presenciais.</i>	
<b>28</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.338</b>	<b>137</b>
		<i>Criação. Cartão Social. Aquisição de gêneros alimentícios. Famílias em situação de extrema pobreza e pobreza.</i>	
		<b>RESENHA DA PORTARIA N° 007/2021/DETRAN/AM</b>	<b>140</b>
<i>Novas regras. Funcionamento. Ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas.</i>			
		<b>PORTARIA N° 002/2021-DAF/FEI</b>	<b>144</b>
		<i>Declaração. Dispensa. Procedimento licitatório. Lei nº 8.666/93. Aquisição de combustível.</i>	

<b>29</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.340</b>	<b>147</b>
		<i>Prorrogação. Decreto n.º 43.303.</i>	
		<b>DECRETO N° 43.341</b>	<b>150</b>
		<i>Prorrogação. Decreto n.º 43.235.</i>	
		<b>DECRETO N° 43.342</b>	<b>153</b>
		<i>Retorno às aulas. Modalidade não presencial. Estado do Amazonas. Redes privada e pública de ensino.</i>	
<b>30</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.303</b>	<b>156</b>
		<i>Ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas.</i>	
<b>31</b>	<b>JANEIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.348</b>	<b>163</b>
		<i>Alteração. Decreto n.º 43.303.</i>	
<b>01</b>	<b>FEVEREIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.349</b>	<b>166</b>
		<i>Modificação. Decreto n.º 43.304. "INSTITUI Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas".</i>	
		<b>DECRETO N° 43.350</b>	<b>168</b>
		<i>Postergação. Prazos para recolhimento. ICMS e/ou contribuições ao FMPES, FTI, UEA e FPS.</i>	
<b>02</b>	<b>FEVEREIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.354</b>	<b>172</b>
		<i>Incorporação. Legislação tributária. Convênio ICMS 63/20.</i>	
		<b>DECRETO N° 43.358</b>	<b>179</b>
		<i>Proibição. Eventos festivos de carnaval. Outras providências.</i>	
<b>03</b>	<b>FEVEREIRO DE 2021</b>	<b>PORTARIA N° 008/2021/DETRAN/AM</b>	<b>182</b>
		<i>Novas regras. Funcionamento. Prorrogação da restrição temporária de circulação de pessoas.</i>	
<b>04</b>	<b>FEVEREIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.360</b>	<b>185</b>
		<i>Requisição administrativa. Leitos clínicos. Unidade de terapia intensiva - UTI. Unidades hospitalares privadas.</i>	
<b>05</b>	<b>FEVEREIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.376</b>	<b>191</b>
		<i>Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas.</i>	
		<b>DECRETO N° 43.377</b>	<b>198</b>
		<i>Prorrogação. Decreto n.º 43.235. Alterações.</i>	
		<b>PORTARIA N° 04/2021 - DGRH/SES-AM (*)</b>	<b>200</b>
		<i>Republicação. Autorização. Servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Grupo de exceção. Home Office.</i>	
		<b>PORTARIA N° 43/2021-SEAC/SES-AM</b>	<b>202</b>
		<i>Constituição. Gabinete de Crise. Gestão de emergências em saúde pública. Designação. Composição do referido Gabinete.</i>	
<b>08</b>	<b>FEVEREIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.384</b>	<b>205</b>
		<i>Modificação. Decreto n.º 43.304. Instituição. Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas.</i>	





	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 052/2020</b>	<b>207</b>
	<i>Aprovação. Plano de Necessidades. Leitos Clínicos. Unidade de Terapia Intensiva.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 059/2020</b>	<b>209</b>
	<i>Proposta. Implantação. Leitos de UTI neonatal. Leitos de UCI. Hospital Universitário Francisca Mendes/AM.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 001/2021</b>	<b>211</b>
	<i>Proposta. Complementação à tabela SUS. Internações em Leitos Clínicos e Diárias de UTI. Pacientes com Covid-19.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 002/2021</b>	<b>213</b>
	<i>Habilitação. Leito de Suporte Ventilatório. Pacientes da COVID-19. Unidade Hospitalar do município de Barreirinhas/AM.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 003/2021</b>	<b>215</b>
	<i>Vacinação. Covid-19. Orientação. Grupos Prioritários.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 004/2021</b>	<b>219</b>
	<i>Definição. Grupos Prioritários de Profissionais de Saúde. Capital e Interior. Critérios de priorização da vacinação.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 005/2021</b>	<b>224</b>
	<i>Vacinação. Covid-19. Campanha Nacional de Vacinação. Grupos Prioritários.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 006/2021</b>	<b>228</b>
	<i>Habilitação. Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da COVID-19. Unidade Hospitalar dos municípios de Alvarães, Japurá, Juruá, Tefé e Uarini/AM.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 007/2021</b>	<b>230</b>
	<i>Habilitação. Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da COVID-19. Unidade Hospitalar dos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Jutai, Benjamin Constant, Fonte Boa, Santo Antônio do Itá, São Paulo de Olivença e Tonantins/AM.</i>	
<b>10</b>	<b>FEVEREIRO PORTARIA SEMA N° 012</b>	<b>233</b>
<b>DE 2021</b>	<i>Suspensão. Emissão de autorizações para realização de eventos. Reuniões presenciais. Revogação. Autorizações expedidas pela SEMA. Unidades de Conservação Estaduais.</i>	
<b>13</b>	<b>FEVEREIRO DECRETO N° 43.411</b>	<b>237</b>
<b>DE 2021</b>	<i>Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas.</i>	
	<b>DECRETO N° 43.412</b>	<b>244</b>
	<i>Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Municípios do interior do Estado do Amazonas.</i>	
	<b>DECRETO N° 43.413</b>	<b>251</b>
	<i>Prorrogação. Decreto n.º 43.235. Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.</i>	

<b>15</b>	<b>FEVEREIRO DE 2021</b>	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 008/2021</b> <i>Nota Técnica 002/2021 - SEAPS/SES-AM. Critérios e parâmetros técnicos. Recursos financeiros. GM/MS Nº 3.896.</i>	<b>255</b>
		<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 009/2021</b> <i>Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Carauari/AM.</i>	<b>259</b>
		<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 010/2021</b> <i>Vacinação. Covid-19. Orientações. Pessoas entre 70 e 74 anos. Trabalhadores da saúde. 4ª Remessa.</i>	<b>261</b>
<b>17</b>	<b>FEVEREIRO DE 2021</b>	<b>LEI Nº 5.393</b> <i>Proibição. Corte do fornecimento de seus serviços. Concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica. Pagamento.</i>	<b>264</b>
		<b>PORTARIA Nº 024/2021 - GR/UEA</b> <i>Comissão de Diretrizes. Estratégia. Vacinação. COVID-19. UEA.</i>	<b>265</b>
<b>19</b>	<b>FEVEREIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO Nº 43.447</b> <i>Autorização. Funcionamento. Administrativo. Escolas das redes privada e pública.</i>	<b>267</b>
		<b>DECRETO Nº 43.448</b> <i>Prorrogação. Decreto n.º 43.235.</i>	<b>269</b>
		<b>DECRETO Nº 43.449</b> <i>Prorrogação. Decreto n.º 43.412.</i>	<b>272</b>
		<b>DECRETO Nº 43.450</b> <i>Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Manaus.</i>	<b>275</b>
<b>22</b>	<b>FEVEREIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO Nº 43.462</b> <i>Alteração. Decreto n.º 43.450. Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Manaus.</i>	<b>297</b>
<b>25</b>	<b>FEVEREIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO Nº 43.470</b> <i>Postergação. Prazos. ICMS. Contribuições ao FMPES, FTI, UEA e FPS.</i>	<b>300</b>
<b>26</b>	<b>FEVEREIRO DE 2021</b>	<b>DECRETO Nº 43.481</b> <i>Modificação. Decreto nº 43.273. RICMS. Decreto nº 20.686. Outras providências.</i>	<b>304</b>
		<b>DECRETO Nº 43.482</b> <i>Prorrogação. Decreto n.º 43.450. Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Manaus.</i>	<b>305</b>
		<b>DECRETO Nº 43.483</b> <i>Prorrogação. Decreto n.º 43.412. Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Municípios do interior do Estado do Amazonas. Outras providências.</i>	<b>308</b>
		<b>DECRETO Nº 43.484</b> <i>Prorrogação. Decreto n.º 43.235. Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. Alterações.</i>	<b>311</b>





	<b>PORTARIA N° 36/2021-ADAF/AM</b>	<b>314</b>
	<i>Prorrogação. Validade dos Títulos e Certificados.</i>	
	<b>PORTARIA N° 032/2021 - GR/UEA</b>	<b>316</b>
	<i>Prorrogação. Suspensão. Atividades administrativas. Reitoria. Unidades. Centros. Núcleos. Universidade do Estado do Amazonas.</i>	
<b>02</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 43.503</b>	<b>319</b>
	<i>Homologação. Situação de Emergência. Município de Boca do Acre.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CEAS N° 3</b>	<b>321</b>
	<i>Aprovação. Calendário de Reuniões. Conselho Estadual de Assistência Social - CEA-AM. 2021.</i>	
	<b>PORTARIA N° 035/2021 - DETRAN</b>	<b>322</b>
	<i>Funcionamento. Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.</i>	
<b>03</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>PORTARIA N° 010/2021-GAB/FAPEAM</b>	<b>327</b>
	<i>Recomposição. Comitê Interno de Especialistas. FAPEAM. Programa CENTELHA - AM.</i>	
<b>05</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 43.515</b>	<b>329</b>
	<i>Homologação. Situação de Emergência. Município de Ipixuna.</i>	
	<b>DECRETO N° 43.516</b>	<b>331</b>
	<i>Homologação. Situação de Emergência. Município de Guajará.</i>	
	<b>DECRETO N° 43.517</b>	<b>333</b>
	<i>Homologação. Situação de Emergência. Município de Eirunepé.</i>	
	<b>DECRETO N° 43.518</b>	<b>335</b>
	<i>Homologação. Situação de Emergência. Município de Itamarati.</i>	
	<b>DECRETO N° 43.519</b>	<b>337</b>
	<i>Homologação. Situação de Emergência. Município de Envira.</i>	
	<b>DECRETO N° 43.520</b>	<b>339</b>
	<i>Retorno facultativo. Aulas semipresenciais e presenciais. Instituições de educação infantil. Creches e pré-escolas. Iniciativa privada.</i>	
	<b>DECRETO N° 43.521</b>	<b>342</b>
	<i>Prorrogação. Decreto n.º 43.235. Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.</i>	
	<b>DECRETO N° 43.522</b>	<b>345</b>
	<i>Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Estado do Amazonas.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 011/2021</b>	<b>369</b>
	<i>Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar dos municípios de Guajará, Ipixuna e Itamarati/AM.</i>	
<b>08</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 43.523</b>	<b>372</b>
	<i>Homologação. Situação de Emergência. Município de Pauini.</i>	

	<b>PORTARIA N° 010/2021 - GDP/ARSEPAM</b>	<b>374</b>
	<i>Novas diretrizes. Transporte intermunicipal de passageiros.</i>	
	<b>AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PREME 2021</b>	<b>376</b>
	<i>Prorrogação. Credenciamento n.º 001/2021-CIL-ADS.</i>	
<b>09</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 43.538</b>	<b>378</b>
	<i>Comitê Assessor Técnico-Científico.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 042/2021</b>	<b>380</b>
	<i>Vacinação. Pessoas entre 60 e 64 anos. Indígenas. Etnia Waimiri Atroari. Municípios Novo Airão e Presidente Figueiredo.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 013/2021</b>	<b>383</b>
	<i>Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Boca do Acre/AM.</i>	
<b>10</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 43.384 (*)</b>	<b>386</b>
	<i>Modificação. Decreto n.º 43.304. Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas.</i>	
	<b>PORTARIA N° 053/2021 - GS/SEJUSC</b>	<b>388</b>
	<i>Reconhecimento. Ratificação. Dispensa de licitação. Contratação de empresa. SASI COMUNICAÇÃO AGIL LTDA.</i>	
<b>11</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 43.540</b>	<b>390</b>
	<i>Alteração. Decreto n.º n.º 43.304. Outras providências.</i>	
	<b>DECRETO N° 43.548</b>	<b>392</b>
	<i>Alteração. Decreto n.º 43.522. Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 019/2021</b>	<b>395</b>
	<i>Proposta. Complementação à tabela. SUS. Leitos Clínicos e Diárias de UTI. Pacientes com Covid-19.</i>	
	<b>LEI N° 5.398</b>	<b>397</b>
	<i>Plano de emergência. Entrega regular de remédios. Doentes crônicos.</i>	
	<b>LEI N° 5.399</b>	<b>399</b>
	<i>Realização. Exame de oximetria. Protocolo de triagem. Pacientes suspeitos. Covid-19.</i>	
	<b>LEI N° 5.400</b>	<b>401</b>
	<i>Obrigações. Funerárias. Sacos translúcidos. Vítimas da Covid-19.</i>	
	<b>LEI N° 5.407</b>	<b>402</b>
	<i>Determinação. Disponibilização de informações oficiais. Atualização.</i>	
<b>12</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 43.564</b>	<b>406</b>
	<i>Alteração. Decreto n.º 43.522. Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 012/2021</b>	<b>409</b>
	<i>Incentivo financeiro federal. Estruturação de unidades. Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações.</i>	





<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 018/2021</b>	<b>413</b>
<i>Doação. Aparelho de Tomógrafo. Hospital Regional. Tefé/AM.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 020/2021</b>	<b>415</b>
<i>Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município Barreirinha/AM.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 021/2021</b>	<b>417</b>
<i>Termo de Compromisso. Processo de doação. Tomógrafo. Hospital Universitário Getúlio Vargas. Manaus.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 022/2021</b>	<b>419</b>
<i>Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Lábrea/AM.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 024/2021</b>	<b>421</b>
<i>Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Tapauá/AM.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 025/2021</b>	<b>423</b>
<i>Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Pauini/AM.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 026/2021</b>	<b>425</b>
<i>Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidades Hospitalares dos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Jutai, Benjamin Constant, Fonte Boa, Santo Antônio do Itá, São Paulo de Olivença e Tonantins/AM.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 027/2021</b>	<b>427</b>
<i>Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidades Hospitalares dos municípios de Itacoatiara, São Sebastião do Uatumã, Silves, Urucará e Urucurituba/AM.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 028/2021</b>	<b>429</b>
<i>Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidades Hospitalares dos municípios de Careiro Castanho e Autazes/AM.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 029/2021</b>	<b>431</b>
<i>Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidades Hospitalares do município de Parintins/AM.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 031/2021</b>	<b>433</b>
<i>Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Borba/AM.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 032/2021</b>	<b>435</b>
<i>Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Humaitá/AM.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 033/2021</b>	<b>437</b>
<i>Vacinação. Covid-19. Estado do Amazonas.</i>	

	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 035/2021</b>	<b>411</b>
	<i>Vacinação. Covid-19. Estado do Amazonas. Pessoas entre 70 e 74 anos. Trabalhadores da saúde. 4ª Remessa.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 038/2021</b>	<b>444</b>
	<i>Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Carauari/AM.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 039/2021</b>	<b>446</b>
	<i>Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Guajará, Ipixuna e Itamarati/AM.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 040/2021</b>	<b>448</b>
	<i>Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Boca do Acre/AM.</i>	
	<b>PORTARIA N° 011/2021 - CEMA</b>	<b>450</b>
	<i>Declaração. Dispensa de procedimento licitatório.</i>	
<b>15</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>LEI N° 5.412</b>	<b>453</b>
	<i>Alteração. Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020.</i>	
	<b>DECRETO N° 43.565</b>	<b>454</b>
	<i>Prorrogação. Decretos que especifica.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 023/2021</b>	<b>456</b>
	<i>Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Canutama/AM.</i>	
<b>16</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>PORTARIA N° 125/2021 - GAB/SES-AM</b>	<b>459</b>
	<i>Declaração. Dispensa de procedimento licitatório.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 043/2021</b>	<b>461</b>
	<i>Vacinação. Covid-19. Pessoas entre 60 e 69 anos.</i>	
	<b>PORTARIA N° 005/2021-GMAB</b>	<b>465</b>
	<i>Declaração. Dispensa de procedimento licitatório.</i>	
	<b>PORTARIA N° 006/2021-GMAB</b>	<b>467</b>
	<i>Declaração. Dispensa de procedimento licitatório.</i>	
<b>17</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS</b>	<b>470</b>
	<i>Entrega. Cartão Auxílio Estadual. Famílias em situação de vulnerabilidade social.</i>	
<b>18</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 034/2021</b>	<b>472</b>
	<i>Vacinação. Covid-19. Segunda fase. Campanha Nacional de Vacinação. Grupos Prioritários.</i>	
<b>20</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 43.596</b>	<b>477</b>
	<i>Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Todos os municípios do Estado do Amazonas.</i>	





	<b>DECRETO N° 43.597</b>	<b>501</b>
	<i>Retorno facultativo. Aulas semipresenciais e presenciais. Ensino fundamental I e II. Iniciativa privada.</i>	
	<b>DECRETO N° 43.598</b>	<b>504</b>
	<i>Alteração. Decreto n.º 43.235. Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.</i>	
<b>23</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 43.599</b>	<b>508</b>
	<i>Homologação. Situação de Emergência. Município de Lábrea.</i>	
	<b>DECRETO N° 43.613</b>	<b>510</b>
	<i>Homologação. Situação de Emergência. Município de Carauri.</i>	
	<b>PORTARIA N° 025-DAF/CM-2021</b>	<b>512</b>
	<i>Homologação. Centro de Serviços Compartilhados. Adjudicação. Determinação. Casa Militar. Nota de Empenho.</i>	
	<b>ERRATA N° 001/2021-CIB/SES-AM</b>	<b>513</b>
	<i>Resolução CIB/AM n. 024/2021.</i>	
<b>24</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 43.615</b>	<b>515</b>
	<i>Homologação. Situação de Emergência. Município de Canutama, na forma que especifica.</i>	
	<b>Termo Aditivo ao Contrato N° 03/2017 - SECOM</b>	<b>517</b>
	<i>Aditivação de verba extraordinária. Contratos administrativos. Prestação de serviços. Publicidade institucional e utilidade pública.</i>	
	<b>Termo Aditivo ao Contrato N° 04/2017 - SECOM</b>	<b>518</b>
	<i>Aditivação de verba extraordinária. Contratos administrativos. Prestação de serviços. Publicidade institucional e utilidade pública.</i>	
	<b>Termo Aditivo ao Contrato N° 05/2017 - SECOM</b>	<b>519</b>
	<i>Aditivação de verba extraordinária. Contratos administrativos. Prestação de serviços. Publicidade institucional e utilidade pública.</i>	
	<b>RESENHA N° 12/2021 DIPRE/FVS-AM</b>	<b>520</b>
	<i>Autorização. Deslocamento. Servidores e colaboradores.</i>	
	<b>CONSELHO DIRETOR - FAPEAM - Decisão N° 147/2021</b>	<b>521</b>
	<i>Aprovação. Proposta de pesquisa. "Estudo de Fase IV para Avaliação de Efetividade da Vacina Adsorvida Inativada contra COVID-19 CoronaVac"</i>	
	<b>PORTARIA N° 047/2021 - GR/UEA</b>	<b>522</b>
	<i>Revogação. PORTARIA N° 09/2021 - GR/UEA. Suspensão de prazos. Editais de Processos Seletivos Simplificados.</i>	
<b>25</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	
	<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS - CASA CIVIL</b>	<b>525</b>
	<i>Autorização. Viagem. Servidores. Enfrentamento. Covid-19.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 044/2021</b>	<b>527</b>
	<i>Vacinação. Pessoas entre 60 e 64 anos. Covid-19. 8ª Remessa.</i>	

		<b>PORTARIA NORMATIVA N° 001/2021 - GDP/IOA</b>	<b>531</b>
		<i>Convocação. Retorno. Servidores e colaboradores. Home office. Grupo de exceção.</i>	
		<b>RESENHA DA PORTARIA N° 74/2021-DETRAN/AM</b>	<b>534</b>
		<i>Definição. Regras. Retomada. Funcionamento. Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.</i>	
<b>26</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	<b>RESENHA N° 13/2021 DIPRE/FVS-AM</b>	<b>542</b>
		<i>Autorização. Deslocamento. Servidores e colaboradores.</i>	
<b>27</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.633</b>	<b>544</b>
		<i>Horário especial de funcionamento. Feiras e mercados. Semana Santa. Outras providências.</i>	
<b>29</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.634</b>	<b>548</b>
		<i>Alteração. Decreto n.º 43.596. Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Estado do Amazonas.</i>	
		<b>Resolução CEAS N° 005</b>	<b>550</b>
		<i>Inclusão em caráter de urgência. Trabalhadores da Assistência Social. Plano Estadual de Vacinação. COVID-19.</i>	
		<b>Resolução CEAS N° 006</b>	<b>552</b>
		<i>Homologação. Resoluções nº 03 e 04/2021. Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-AM).</i>	
		<b>PORTARIA N° 083/2021-GSEAS</b>	<b>553</b>
		<i>Homologação. Resoluções nº 03 e 04/2021. Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-AM).</i>	
		<b>PORTARIA N° 0136/2021 - DGRH/SES-AM</b>	<b>554</b>
		<i>Entrega. Cartão do auxílio emergencial estadual. Famílias em extrema vulnerabilidade social.</i>	
<b>30</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS - CASA MILITAR</b>	<b>556</b>
		<i>Autorização. Deslocamento. Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.</i>	
<b>31</b>	<b>MARÇO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 43.648</b>	<b>558</b>
		<i>Prorrogação. Decreto n.º 43.235. Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.</i>	
		<b>DECRETO N° 43.649</b>	<b>561</b>
		<i>Retorno facultativo. Aulas semipresenciais e presenciais. Ensino médio. Iniciativa privada. Cursos livres. Ensino fundamental e médio do Colégio Militar de Manaus - CMM. Outras providências.</i>	
		<b>DECRETO N° 43.650</b>	<b>564</b>
		<i>Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Estado do Amazonas. Emergência de saúde pública. Outras providências.</i>	
		<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 045/2021</b>	<b>588</b>
		<i>Restrição parcial. Vacinação. Grupo Prioritário. Fase 4: Forças de Segurança e Salvamento.</i>	



**PORTARIA N° 051/2021 - GR/UEA**

**592**

*Autorização. Retorno gradual. Administração. Pesquisa. Pós-Graduação. Extensão. Planejamento Pedagógico.*

**LEI N° 5.429**

**594**

*Determinação. Suspensão. Mandados de reintegração de posse. Imissão na posse. Despejos. Remoções judiciais e extrajudiciais.*



# Apresentação



Diante desse momento pandêmico em que se exige ações públicas para o cuidado com a população, com agilidade e urgência, nas quais as dificuldades de planejamento são inerentes a uma situação não previsível anteriormente e de duração ainda indefinida, a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA, cumprindo seu papel como fonte segura e oficial, apresenta ao público a 3ª edição do Compêndio de Normas Coronavírus/ COVID-19, vol. I.

O Compêndio, elaborado, com base nas informações do Diário Oficial do Estado do Amazonas, reúne Leis, Decretos e demais atos oficiais do Governo, referentes ao combate à disseminação da Covid-19 e aos efeitos nocivos que a pandemia traz à sociedade Amazonense, sendo um importante instrumento de transparência para os cidadãos, estudantes, pesquisadores, juristas, operadores do direito e qualquer um que, presente ou futuramente, deseje pesquisar sobre esse período crítico da História da humanidade.

Após a data de sua impressão, este Compêndio ficará em constante atualização, conforme as novas publicações no Diário Oficial Eletrônico. O acesso ficará disponível na internet, através do endereço: [www.imprensaoficial.am.gov.br](http://www.imprensaoficial.am.gov.br).

Boa leitura!

**João Ribeiro Guimarães Júnior**

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas





# 04

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.403

### DECRETO Nº 43.269

*Decisão liminar.  
Processo nº 0600056-61-2021.8.04.0001.*

FREPIK

## DECRETO N.º 43.269, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre o cumprimento da decisão liminar, concedida nos autos do Processo n.º 0600056-61-2021.8.04.0001, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a Sentença do MM. Juiz de Direito da Central de Plantão Cível da Comarca de Manaus, proferida nos autos do Processo n.º 0600056-61-2021.8.04.0001,

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica determinado aos órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, com o apoio da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS, o cumprimento da decisão judicial constante nos autos do Processo n.º 0600056-61-2021.8.04.0001, pelo Juízo de Direito da Central de Plantão Cível da Comarca de Manaus.

**Art. 2.º** Em virtude do disposto no artigo anterior deste Decreto, fica reprimado o Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus".

**Art. 3.º** Revogadas disposições em contrário, Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

# 05

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.404

### LEI Nº 5.369

*Multa. Divulgação. Notícias falsas (fake news).*

### LEI Nº 5.372

*Reconhecimento. Essencial. Prática de atividades. Exercícios físicos.*

### (\* ) DECRETO Nº 43.269

*Decisão liminar. Ação Civil Pública nº 0600056-61-2021.8.04.0001.*

## LEI N.º 5.369, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a multa para quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas (fake news) sobre epidemias, endemias e pandemias.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### **LEI:**

**Art. 1.º** Fica estabelecida a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para quem, dolosamente, divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícia falsa sobre epidemias, endemias e pandemias, no âmbito Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** A multa estabelecida será revertida para o apoio do tratamento de epidemias no Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## LEI N.º 5.372, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

**RECONHECE** como essencial no âmbito do Estado do Amazonas a prática de atividades e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, em períodos de calamidade pública.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### **LEI:**

**Art. 1.º** Fica reconhecida como essencial para a população no Estado do Amazonas a prática de atividades e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, em períodos de calamidade pública.

**Parágrafo único.** A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 2.º** Em caso de pandemia, os estabelecimentos moldarão o seu funcionamento, pelo período da calamidade pública, de acordo com as determinações do Poder Executivo Estadual, mesmo que seja necessária a temporária suspensão de suas atividades.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## **(\*) DECRETO N.º 43.269, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕE** sobre o cumprimento da decisão liminar, concedida nos autos da Ação Civil Pública n.º 0600056-61-2021.8.04.0001, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a decisão do MM. Juiz de Direito da Central de Plantão Cível da Comarca de Manaus, proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 0600056-61-2021.8.04.0001,

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica determinado aos órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, com o apoio da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS, o cumprimento da decisão judicial constante nos autos da Ação Civil Pública n.º 0600056-61-2021.8.04.0001, proferida pelo Juízo de Direito da Central de Plantão Cível da Comarca de Manaus.

**Art. 2.º** Em virtude do disposto no artigo anterior deste Decreto, fica ripristinado o Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus".

**Art. 3.º** Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 02 a 17 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**  
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**(\*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreções no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04 de janeiro de 2021.**

# 06

**JANEIRO 2021**

**DOE ED. Nº 34.405**

## **LEI Nº 5.376**

*Incentivo. Doação de plasma sanguíneo.  
Covid-19.*

## **DECRETO Nº 43.270**

*Concessão. Auxílio-alimentação. Servidores  
Públicos Estaduais Civis.*

## **DECRETO Nº 43.271**

*Alteração. Decreto nº 43.235.  
Funcionamento dos Órgãos e Entidades da  
Administração Direta e Indireta do Poder  
Executivo Estadual.*

## **DECRETO Nº 43.272**

*Declaração. Estado de Calamidade Pública.  
Grave crise de saúde pública. Pandemia da  
COVID-19. Finanças públicas do Estado do  
Amazonas.*

## LEI N.º 5.376, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre o incentivo à doação de plasma sanguíneo por cidadãos curados do novo coronavírus, Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** O cidadão curado do novo coronavírus, que realizar a doação de plasma sanguíneo, fará jus aos benefícios previstos na Lei n. 5.152, de 2 de abril de 2020, que “DISPÕE sobre a concessão de meia-entrada para doadores de sangue do Estado do Amazonas, em eventos culturais, esportivos e de lazer, em locais públicos”.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido na forma do art. 3.º da Lei n. 5.152, de 2 de abril de 2020.

**Art. 2.º** Deverão ser observados os requisitos necessários, determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para a realização da doação de plasma sanguíneo.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**DECRETO N.º 43.270, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕE** sobre a concessão, em pecúnia, do auxílio-alimentação aos Servidores Públicos Estaduais Civis, pelo prazo que especifica, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 54, IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estender, pelos próximos três meses, a concessão, em pecúnia, do auxílio-alimentação dos Servidores Públicos Estaduais Civis, na forma do Decreto n.º 41.778, de 03 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o pagamento em pecúnia do referido auxílio proporcionará aos servidores públicos estaduais a utilização direta do recurso concedido, facilitando o acesso aos itens de primeira necessidade a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que ante as restrições impostas às atividades não essenciais, a facilitação do acesso aos itens de alimentação, mediante a concessão de auxílio financeiro em pecúnia, é medida que auxilia o combate à disseminação do COVID-19, à vista da ampliação da forma de aquisição de alimentos, gerando, ainda, incremento na circulação direta de recursos financeiros na economia do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O auxílio-alimentação dos Servidores Públicos Civis Estaduais, em atividade e efetivo exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, destinado a subsidiar suas despesas com a refeição, será pago em pecúnia, nos meses de janeiro, fevereiro e março do presente exercício.

**Art. 2.º** Observado disposto no artigo anterior, ficam mantidos os valores e demais regras fixadas para o auxílio-alimentação, em atos administrativos em vigor.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

## DECRETO N.º 43.271, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que “DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, estabeleceu normas sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, no período de 26 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer que os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual adotem, até 31 de janeiro de 2021, o regime de teletrabalho, excetuados aqueles cujas competências estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as unidades integrantes do Sistema Público de Saúde, do Sistema Estadual de Segurança Pública e do Sistema Estadual de Assistência Social, bem como as unidades do Sistema Estadual de Educação,

### DECRETA:

**Art. 1.º** O caput e o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º** Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, até 31 de janeiro de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Órgãos e Entidades cujas competências estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as unidades integrantes do Sistema Público de Saúde, do Sistema Estadual de Segurança Pública e do Sistema Estadual de Assistência Social, bem como as unidades do Sistema Estadual de Educação e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas-AFEAM.”

**Art. 2.º** O artigo 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3.º** Ficam suspensos, pelo período de 26 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:

**I** - os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico;

**II** - todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência.

**Parágrafo único.** Excetuem-se do disposto no caput deste artigo os Órgãos e Entidades cujas competências estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as unidades integrantes do Sistema Público de Saúde, do Sistema Estadual de Segurança Pública e do Sistema Estadual de Assistência Social, bem como as unidades do Sistema Estadual de Educação e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas-AFEAM.”

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## DECRETO N.º 43.272, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

**DECLARA** Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo n.º 898, de 31 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estender a declaração do estado de calamidade pública, ante ao agravamento da crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reprogramação financeira, para ajustar as contas estaduais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais, para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica declarado Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus), em todo o território do Estado do Amazonas.

**Art. 3.º** Em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto, as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos.

**Art. 4.º** À Casa Civil compete a elaboração de Mensagem Governamental, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, visando ao reco-

nhecimento do estado de calamidade pública, de que trata este Decreto.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício



# 07

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.406

### **DECRETO Nº 43.273**

*Alteração. RICMS. Suspensão de prazos.  
Secretaria de Estado da Fazenda e da  
Procuradoria Geral do Estado.*

### **[\*] DECRETO Nº 43.271**

*Alteração. Decreto n.º 43.235.  
Funcionamento dos Órgãos e Entidades da  
Administração Direta e Indireta do Poder  
Executivo Estadual.*

### **PORTARIA N. 004/2021 GPGE**

*Delegação. Procurador do Estado do  
Amazonas. Secretaria de Estado da Saúde.  
Estado de Calamidade. COVID-19.*

## DECRETO N.º 43.273, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

**ALTERA** o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999, e suspende, em virtude do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia mundial de COVID-19, prazos relativos a atos e procedimentos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 54 da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a continuidade da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), que motivou a declaração de estado de calamidade pública efetuada por meio do Decreto nº 43.272, de 6 de janeiro de 2021; **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0046/2021-GSEFAZ, subscrito pelo Secretário de Estado da Fazenda, em exercício,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o § 22-A do art. 13 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 22 - A Os estabelecimentos de que trata o § 21 deste artigo que emitirem exclusivamente Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, em todas as operações de fornecimento de refeições, poderão reduzir a base de cálculo do imposto de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor das operações, vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal, nos termos do Convênio ICMS 91/12, de 28 de setembro de 2012, em substituição ao tratamento previsto no § 21.”

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ, os prazos para:

- I - atendimento de intimações e notificações emitidas pelos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais no âmbito das ações de fiscalização em curso;
- II - conclusão de ações de fiscalização em curso;
- III - interposição de impugnação e pagamento de auto de infração;
- IV - entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

§ 1º As suspensões previstas nos incisos I e II do caput não se aplicam aos casos em que deva ser resguardado o direito da Fazenda Estadual quanto à constituição do crédito tributário, a fim de evitar sua decadência.

§ 2º Complementarmente ao disposto no inciso IV do caput e durante

a vigência do presente Decreto, ficam os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE desobrigados à escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque (Bloco K).

**§ 3º** Ficam suspensas as sessões presenciais de julgamento do Conselho de Recursos Fiscais - CRF.

**Art. 3º** Ficam suspensas as seguintes medidas de cobrança administrativa pela Procuradoria Geral do Estado - PGE:

I - os atos de inscrição de débitos em dívida ativa, salvo para evitar a sua prescrição;

II - o encaminhamento para protesto de certidões de dívida ativa;

III - o ajuizamento de execuções fiscais, à exceção para evitar a prescrição da pretensão Fazendária.

**Parágrafo único.** Complementarmente ao disposto no inciso II do caput e durante a vigência do presente Decreto, ficamsobrestados os efeitos de protestos de certidões de dívida ativa realizados no mês de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Não perderão seus efeitos durante a vigência deste Decreto as Certidões Negativas de Débitos - CND e as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa - CPEN emitidas pela SEFAZ.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica às certidões emitidas entre 1 de janeiro de 2021 e o início da vigência deste Decreto.

**Art. 5º** Ficam isentas do ICMS as saídas de mercadorias em decorrência de doações a entidades governamentais, para assistência a vítimas da calamidade pública declarada por meio do Decreto nº 43.272, de 6 de janeiro de 2021, estendendo-se o benefício às entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública, que atendam aos requisitos do art. 14 do o Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**§ 1º** Não será exigido o estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias, ou dos respectivos insumos, objeto das saídas a que se refere o caput deste artigo.

**§ 2º** O disposto neste artigo aplica-se, também, às prestações de serviços de transporte das mercadorias, cujas saídas são beneficiadas pela isenção de que trata o caput deste artigo.

**Art. 6º** Não será considerado irregular, na forma do inciso II do § 7º do art. 107, para fins da fruição da prorrogação de prazo de pagamento prevista no § 1º do art. 107, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, os contribuintes que deixem de recolher débitos oriundos de antecipação ou parcela de estimativa fixa do ICMS ou de contrapartida de incentivo industrial previsto na Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, cuja data final de vencimento ocorra de 1 de janeiro de 2021 até o término da vigência deste Decreto.

**Art. 7º** Em caso de continuidade do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19, fica a SEFAZ e a PGE autorizadas a pror-

rogar os efeitos deste Decreto por meio de ato normativo específico.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos artigos 2º a 6º, até 28 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

**(\*) DECRETO N.º 43.271, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que “DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, estabeleceu normas sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, no período de 26 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer que os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual adotem, até 31 de janeiro de 2021, o regime de teletrabalho, excetuados aqueles cujas competências estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as unidades integrantes do Sistema Público de Saúde, do Sistema Estadual de Segurança Pública e do Sistema Estadual de Assistência Social, bem como as unidades do Sistema Estadual de Educação,

**DECRETA :**

**Art. 1.º** O caput e o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, até 31 de janeiro de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Órgãos e Entidades cujas competências estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial:

I - as unidades integrantes do:

- a) Sistema Público de Saúde;
- b) Sistema Estadual de Segurança Pública;
- c) Sistema Estadual de Assistência Social;
- d) Sistema Estadual de Educação;

- II - a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus;
- III - a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- IV - o Centro de Serviços Compartilhados;
- V - o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas; e
- VI - a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas -AFEAM.”

**Art. 2.º** O artigo 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** Ficam suspensos, pelo período de 26 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:

I - os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico;

II - todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Órgãos e Entidades cujas competências estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial:

I - as unidades integrantes do:

- a) Sistema Público de Saúde;
- b) Sistema Estadual de Segurança Pública;
- c) Sistema Estadual de Assistência Social;
- d) Sistema Estadual de Educação;

II - a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus;

III - a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

IV - o Centro de Serviços Compartilhados;

V - o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas; e

VI - a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas -AFEAM.”

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**(\*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreções no Diário Oficial do Estado, edição do dia 06 de janeiro de 2021.**

## **PORTARIA N. 004/2021-GPGE, DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

**DELEGA** competências ao Procurador do Estado do Amazonas para atuação no enfrentamento, junto à Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de Calamidade decorrente da COVID-19.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, agilizar e uniformizar a atuação da Procuradoria do Estado do Amazonas durante a vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia de Covid-19;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Delegar ao Procurador do Estado do Amazonas, designado para atuar Assessorando o Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, na vigência do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, a competência para emitir, em caráter definitivo, manifestações sobre os temas relacionados à sua designação.

**Art. 2º.** os efeitos do presente ato normativo vigoram a contar do dia 06 de janeiro de 2021.

### **PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 06 de janeiro de 2021.

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

# 08

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.407

### **PORTARIA Nº 0012/2021 DGRH/SES-AM**

*Contratação. Profissionais do banco de dados do Ministério da Saúde - MS.*

### **PORTARIA Nº 006/2021 DETRAN/AM**

*Determinação. Regime de teletrabalho. Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.*

### **PORTARIA Nº 001/2021 GAB/FAPEAM**

*FAPEAM. Regime de teletrabalho.*

## PORTARIA N.º 0012/2021 - DGRH/SES-AM, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a contratação direta de Profissionais do banco de dados disponibilizado pelo Ministério da Saúde - MS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou PANDEMIA no que se refere à transmissão do CORONAVÍRUS em todo o mundo;

**CONSIDERANDO** a publicação Decreto N° 43.269, de 04 de janeiro de 2021, que repristinou o Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** o aumento do registro de número de casos e ocupações de leito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas propostas pelo Gabinete de Crise da SES-AM de modo a garantir melhoria na assistência da Rede;

**CONSIDERANDO** o déficit de profissionais de saúde do quadro funcional da Rede de Unidades da Capital da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2.º, inciso X, da Lei n.º 2.607, de 28 de junho de 2000, com as alterações promovidas pela Lei n.º 5.045, de 6 de dezembro de 2019, que prevê a possibilidade de contratação de pessoal para atender às necessidades de continuidade de serviços públicos essenciais, em especial, na área da saúde;

**CONSIDERANDO** que o inciso III do § 1.º do artigo 3.º do referido diploma legal dispõe que sempre que a comprovação da urgência demonstre a inviabilidade de sua realização, será dispensado o processo seletivo nas contratações de pessoal para atender às necessidades de continuidade de serviços públicos essenciais, em especial, na área da saúde;

**CONSIDERANDO** o processo nº 01.01.017101.000209/2021-23 (SES-AM), que trata sobre a contratação direta de Profissionais do banco de dados disponibilizado pelo Ministério da Saúde - MS;

### RESOLVE:

**I - CONVOCAR** os profissionais conforme lista que será disponibilizada pelo Ministério da Saúde - MS, para comparecerem ao Setor de Recursos Humanos, no período compreendido entre os dias 08 a 13 de janeiro de 2021, no horário de 08hs às 17hs, com vistas à formalização de termo de contrato para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de prestação de serviços para atuarem

nos estabelecimentos de saúde da Capital do Estado eleitos como referência para o contingenciamento e enfrentamento do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

II - A presente convocação se restringe exclusivamente profissionais conforme lista que será disponibilizada pelo Ministério da Saúde - MS.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 06 de janeiro de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## PORTARIA N° 006/2021/DETRAN/AM, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

**A DIRETORA-PRESIDENTE**, em exercício, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN-AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a mais recente edição do Decreto nº 43.271, de 6 de janeiro de 2021, que altera, na forma que especifica, o Decreto nº. 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em virtude da necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao Covid-19, objetivando garantir a contenção da elevação dos casos e reduzir os indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus, no âmbito do Estado do Amazonas.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar, até 31 de janeiro de 2021, a adoção do regime de teletrabalho para o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em consonância com o Decreto nº 43.271, de 6 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Ficam suspensos, até 31 de janeiro de 2021, nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, na sede e nos postos de atendimentos descentralizados na capital e nos municípios do interior do Estado, os atendimentos presenciais para serviços que puderem ser prestados por meio eletrônico e/ou telefônico, ressalvados os serviços relacionados à apresentação de condutor infrator, a liberação de veículo removido, ao primeiro emplacamento e a transferência de propriedade veicular, promovidos por concessionárias e revendas de veículos e realizados, preferencialmente, através de despachantes documentalistas, que atuarão nas dependências do Órgão, quando necessário, por intermédio de colaboradores do sindicato da categoria, o SINDESDAM.

**§1º** Para o serviço de apresentação de condutor infrator, basta o condutor informar, na portaria do Detran Amazonas a pretensão do serviço, muni-

do dos documentos comprobatórios, momento em que que será encaminhada ao setor de atendimento.

**§2º** Para a liberação de veículo removido, o proprietário deverá realizar o agendamento, por meio do número de telefone (92) 3643-0083, ocasião em que serão informadas, previamente, as eventuais pendências, a serem sanadas para a restituição do veículo e, no dia agendado, deverá se dirigir ao Detran Amazonas munido dos documentos necessários para o atendimento.

**Art. 3º.** Os demais serviços relacionados a veículos e habilitação, que denotem casos de urgência, devidamente justificados, serão avaliados, primeiramente, por telefone, conforme os números disponibilizados no Portal e mídias sociais do Detran Amazonas, através do site [www.detran.am.gov.br](http://www.detran.am.gov.br) e, caso necessário, serão atendidos de modo presencial, mediante agendamento.

**Parágrafo único:** Os casos de renovação de habilitação, cuja última tenha ocorrido há mais de seis anos, e a renovação para inclusão de atividade remunerada serão avaliados primeiramente por telefone e, caso necessário, serão atendidos de modo presencial, mediante agendamento.

**Art. 4º** Os serviços de vistoria veicular serão mantidos através de sistema drive-thru e mediante agendamento prévio, sendo o posto do Detran, localizado no bairro Aleixo, responsável para atender aos serviços de licenciamento anual veicular em atraso, e as empresas credenciadas de vistoria veicular para os casos de transferências de propriedade, bem como os demais casos urgentes que envolvam veículos, após a prévia avaliação pela equipe técnica do Detran.

**Art. 5º** Ficam, de igual modo, suspensas, até 31 de janeiro de 2021, as seguintes atividades desempenhadas pelo Detran Amazonas:

**I-** os exames teórico-técnico de legislação de trânsito e os exames prático de direção veicular;

**II-** a realização de leilões de veículos, na modalidade presencial;

**III-** os eventos promovidos pelo Detran Amazonas, incluída a programação da Gerência de Educação para o Trânsito; e

**IV-** os cursos, de qualquer natureza, promovidos pela Gerências de Cursos e Capacitação de Servidores, assim como a entrega de certificados, ressalvada a oferta de cursos a ser realizada de maneira remota.

**Art. 6º** Para os pagamentos com cartões de crédito e débito provenientes dos serviços de trânsito, o atendimento junto às empresas credenciadas ocorrerá mediante contato telefônico, conforme relação disponibilizada no Portal e nas mídias sociais do Detran Amazonas.

**Art. 7º** Ficam mantidos os atendimentos presenciais médicos e psicológicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020, por serem considerados serviços essenciais, desde que realizados com agendamento prévio e com o atendimento

rigoroso dos protocolos recomendados pelas autoridades de saúde. Parágrafo único: as regras mencionadas no caput deste artigo se aplicam às Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito do Amazonas e às Juntas Médicas do Detran Amazonas.

**Art. 8º** Fica determinado à Diretoria Técnica a operacionalidade, notadamente relacionada à atuação do Sindicato de Despachantes Documentalistas do Amazonas, para os atendimentos, de modo contingenciado, dos serviços mencionados nesta Portaria.

**Art. 9º** Fica determinado à Assessoria de Comunicação do Detran Amazonas a plena difusão das informações contidas neste ato, tanto para o público interno quanto para o público externo, bem como a divulgação das orientações acerca da emissão dos documentos em meio digital e dos serviços online prestados por este Órgão.

**Art. 10.** As medidas disciplinadas nesta Portaria poderão ser modificadas, a qualquer tempo, em caso de comprovada necessidade e com esteio nas determinações do Governo do Estado, fundamentadas nas recomendações das autoridades sanitárias.

**Art. 11.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DA DIRETORA- PRESIDENTE**, em exercício, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, em Manaus, 07 de janeiro de 2021.

**EDSLÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS**

Diretora-Presidente do DETRAN/AM, em exercício

# FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

## PORTARIA N.º 001/2021-GAB/FAPEAM

**A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

**Considerando** o Decreto nº 43.271, de 06 de janeiro de 2021, que altera os arts. 1º e 3º do Decreto nº 43.235 de 23 de dezembro de 2020, do Governador do Estado do Amazonas, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

**Considerando** as novas medidas estabelecidas pelo Decreto nº 43.271, de 06 de janeiro de 2021, para garantir a contenção da elevação dos casos de contaminação da população pelo Covid-19 e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus, bem como de internações na rede pública e privada de saúde;

**Considerando** que o Decreto n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021 de estabelece que os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual adotem, até 31 de janeiro de 2021, o regime de teletrabalho, excetuados aqueles cujas competências estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as unidades integrantes do Sistema Público de Saúde, do Sistema Estadual de Segurança Pública e do Sistema Estadual de Assistência Social, bem como as unidades do Sistema Estadual de Educação;

**Considerando** a necessidade de regulamentar as novas determinações trazidas pelo Decreto nº 43.271, de 06 de janeiro de 2021;

**Considerando** a necessidade de adequar a Portaria nº 073, de 29 de dezembro de 2020, da Diretora Presidente da FAPEAM, ao novo Decreto n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer, no âmbito da FAPEAM, o regime de teletrabalho até o dia 31 de janeiro de 2021 ou até a edição de norma que revogue esta portaria.

**Art. 2º** Suspender até o dia 31 de janeiro de 2021, no âmbito da FAPEAM:

I - os atendimentos presenciais ao público em geral, quando os mesmos puderem ser prestados por meio eletrônico e/ou telefônico;

II - todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência.

**Art. 3º.** Determinar que a Diretoria Administrativo-Financeira providencie as condições necessárias à execução das atividades de teletrabalho da FAPEAM, tais como a garantia do funcionamento da rede e dos mecanismos de acesso remoto às pastas de trabalho da FAPEAM.

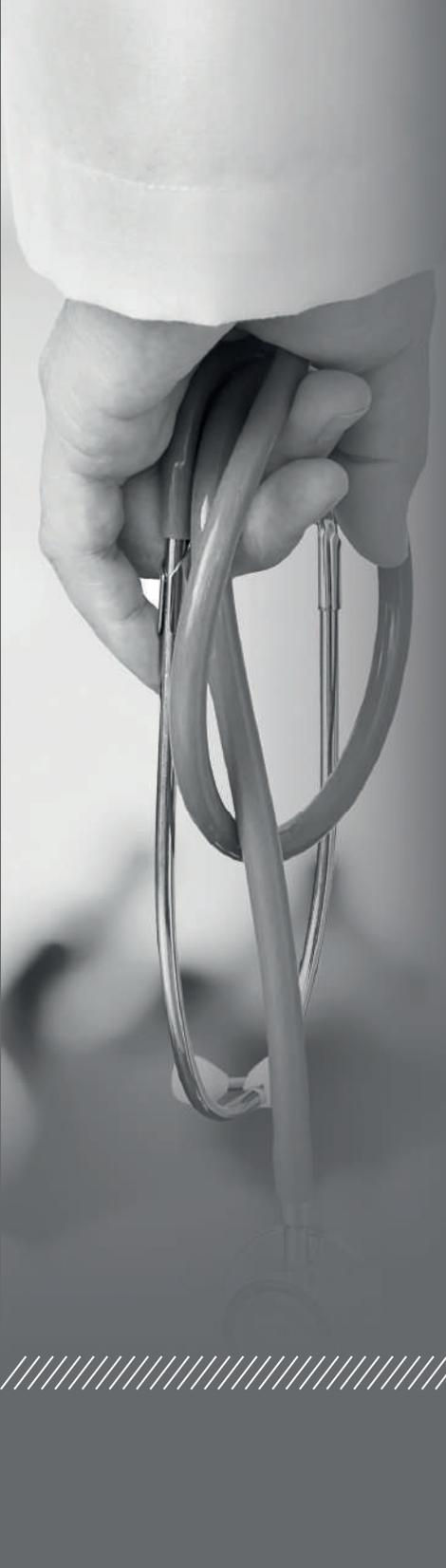
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 073, de 29 de dezembro de 2020, da Diretora Presidente da FAPEAM.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM**, em Manaus-AM, 05 de janeiro de 2021.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas  
FAPEAM



# 11

## JANEIRO 2021

DOE ED. N° 34.408

**DECRETO N.º 43.275**

*Requisição administrativa. Espaços físicos.  
Hospital Nilton Lins.*

## DECRETO N.º 43.275, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a requisição administrativa dos espaços físicos em condições de operação hospitalar do “Hospital Nilton Lins”, localizado na Rua Inglaterra, n.º 14, Bairro Flores, Manaus, Amazonas, acompanhado de todos os bens móveis que o guarnecem.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o recrudescimento dos casos de COVID-19 no Estado do Amazonas e o consequente crescimento abrupto e expressivo da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, em Manaus, nas últimas semanas;

**CONSIDERANDO** a projeção atual do número de casos de COVID-19 e as dificuldades de expansão da oferta de leitos de UTI na rede pública de saúde, mormente em decorrência da indisponibilidade de estruturas físicas suficientes e da impossibilidade de sua criação em curto prazo, situações que apontam para o esgotamento da possibilidade material de assistência nas Unidades de Terapia Intensiva estaduais para os próximos dias;

**CONSIDERANDO** que, como característica, a COVID-19 afeta o sistema respiratório, podendo levar o paciente à pneumonia severa e quadro respiratório agudo que demande a internação em leitos de cuidados intensivos, havendo atual aumento das taxas de ocupação de leitos de UTI, tanto da rede pública de saúde, quanto da rede privada;

**CONSIDERANDO** que a rede de urgência e emergência de saúde estadual também se encontra sobrecarregada com atendimento de traumas por causas externas, como acidentes de trânsito, homicídios, violência, além da demanda aumentada por outras doenças agudas e crônicas e outros vírus respiratórios, como o Rinovírus e Vírus Sincicial Respiratório;

**CONSIDERANDO** a indispensabilidade da implantação de Hospital de Campanha, tendo em vista as altas taxas de internação em leitos públicos clínicos e de UTI na Rede Pública de Saúde, destinados ao tratamento de pacientes contaminados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Hospital Nilton Lins é a única estrutura hospitalar ociosa na cidade de Manaus, equipada com mobiliário hospitalar, instalações elétrica, hidráulica, bem como sistema de ar refrigerado, tubulações para gás e oxigênio e inúmeros outros itens que compõem a estrutura hospitalar;

**CONSIDERANDO** a extrema urgência de ocupar a rede hospitalar ociosa no menor lapso temporal possível;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público sobre o privado e que, à luz do artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, cabendo ao Estado do Amazonas ultimar esforços para resguardar a assistência a todos, como diretriz primeira para evitar o incremento no número de mortes;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5.º, inciso XXV, da Constituição da República, autoriza a autoridade competente, no caso de iminente perigo público, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**CONSIDERANDO** que o iminente perigo público está caracterizado pelo expressivo aumento das taxas de ocupação de leitos clínicos e de UTI geral na rede pública de saúde, conforme Nota Técnica n.º 01/2021 - SEACURGEM/SEAC/SES-AM, da Secretaria Executiva de Assistência da Capital e da Secretaria Executiva Adjunta de Atenção à Urgência e Emergência da Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras medidas, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, podendo tal medida ser adotada pelos gestores locais de saúde, nos termos do § 7.º, inciso III, do citado artigo 3.º;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6625, que estabeleceu que as medidas excepcionais, abrigadas na Lei n.º 13.979/2020, dentre elas os artigos que tratam especificamente das medidas profiláticas e terapêuticas de enfrentamento à COVID-19 (artigo 3.º, incisos I a VII), alcançando, portanto, a requisição administrativa, devem continuar, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de requisição administrativa para ações emergentes de saúde pública, com fundamento na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “DISPÕE sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”, que estabelece, em seu artigo 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, através da autoridade competente da esfera administrativa correspondente, poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo

coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º63/2021 - ASJUR/SES-AM, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Secretário de Estado de Saúde, bem como a Promoção/Manifestação Jurídica n.º 01/2021 - PGE/AM, da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu o referido Parecer da ASJUR/SES-AM e recomendou a edição de Decreto, pelo Chefe do Executivo Estadual, considerando que a implementação da requisição envolve a articulação de diversos órgãos da Administração Pública do Estado,

## DECRETA:

**Art. 1.º** Fica ordenada a imediata requisição administrativa dos espaços físicos em condições de operação hospitalar do “Hospital Nilton Lins”, localizado na Rua Inglaterra, n.º 14, Bairro Flores, Manaus, Amazonas, acompanhado de todos os bens móveis que o guarnecem.

**§1.º** Em relação ao bem imóvel, a presente requisição limita-se à parcela suficiente e necessária à efetiva operação hospitalar, excluindo-se espaços ociosos e demais áreas prescindíveis ao interesse público.

**§2.º** Os mobiliários que compõem a estrutura dos respectivos espaços serão afetados à consecução do interesse público, conforme memorial descritivo e inventário, previsto no artigo 3.º deste Decreto.

**§3.º** No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a autoridade administrativa delimitará as áreas funcionais e emitirá a respectiva ordem de ocupação, implementando a requisição administrativa.

**§4.º** A requisição dos serviços que já estejam em funcionamento na estrutura hospitalar e sejam necessários ao Estado do Amazonas será implementada mediante ordem de fornecimento específica para cada objeto.

**Art. 2.º** Será instaurado processo administrativo para apurar eventual indenização a ser paga, posteriormente, ao fim do período de requisição, ao(s) proprietário(s) dos bens e do(s) serviço(s), nos termos do artigo 5.º, inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 3.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Parágrafo único.** A eventual indenização de serviços deverá ser apurada em processo específico, conforme ordem de fornecimento para cada objeto requisitado.

**Art. 3.º** Implementada a requisição administrativa, cabe à autoridade competente:

I - realizar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, memorial descritivo minucioso dos espaços físicos em condições de operação hospitalar, devendo estar acompanhado de registro fotográfico e audiovisual;

II - realizar inventário de todos os bens requisitados, imóveis e móveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do memorial previsto no

item I, devendo ser acompanhado de registro fotográfico e audiovisual;  
**III** - tomar todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens requisitados, até a sua regular devolução;  
**IV** - zelar pela ordem e segurança dos bens, enquanto perdurar a requisição.  
**Parágrafo único.** Os bens móveis que não sejam objeto de requisição deverão permanecer na posse do particular.

**Art. 4.º** Fica o preposto vinculado à Unidade Hospitalar da rede privada obrigado a permitir o ingresso desembaraçado das equipes competentes, integradas por servidores públicos, em todas as suas dependências, sem causar qualquer espécie de turbacão de sua ocupação pelo Poder Público, até a data em que for notificado da sua desocupação.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, havendo recalcitrância em atender ao comando do Estado, fica autorizada a imissão imediata na posse pelas forças de segurança pública, observada a moderação no emprego da força e a proporcionalidade dos meios para evitar danos desnecessários à propriedade requisitada no presente ato, bem como ficando determinada a ulterior comunicação do incidente à Polícia Civil do Estado do Amazonas, para a apuração, em tese, de crime capitulado pelo artigo 267 do Código Penal Brasileiro e identificação dos responsáveis.

**Art. 5.º** A requisição administrativa terá validade até que não mais se sustente a necessidade da utilização dos bens requisitados para o combate ao COVID-19, conforme juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Estadual da Saúde.

**Art. 6.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

# 12

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.409

### DECRETO Nº 43.276

*Alteração. Decreto nº 43.235. Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.*

### DECRETO Nº 43.277

*Alteração. Decreto nº 43.234. Medidas. Emergência de saúde pública. Importância internacional. Coronavírus.*



FREPIK

**DECRETO N.º 43.276, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que “DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que “DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de interações na rede pública e privada de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O artigo 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a inclusão do inciso III, com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** Ficam suspensos, pelo período de 26 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:

.....  
 III - as viagens de servidores públicos.  
 .....

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão , em exercício

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

**DECRETO N.º 43.277, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, que “DISPÕE sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, que “DISPÕE sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.269, de 04 de janeiro de 2021, ao dispor sobre o cumprimento da decisão liminar, concedida nos autos do Processo n.º 0600056-61-2021.8.04.0001, restaurou os efeitos do Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de interações na rede pública e privada de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O artigo 2.º do Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a inclusão dos incisos XI, XII e XIII, com a seguinte redação:  
**“Art. 2.º** Ficam, ainda, expressamente proibidas, no período previsto no artigo anterior:

- .....
- XI** - as atividades de todas as academias e centros de ginástica, bem como outros estabelecimentos similares;
  - XII** - os serviços de transporte fluvial e rodoviário intermunicipal de passageiros, ficando permitido o transporte de cargas;
  - XIII** - o funcionamento das marinas, para atividades de lazer.”

**Art. 2.º** Fica incluído o inciso XXVIII no artigo 3.º do Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020:

“**Art. 3.º** Para efeito do disposto no artigo 1.º deste Decreto, são considerados serviços essenciais, com funcionamento autorizado:

.....  
**XXVIII** - as empresas de segurança privada.”

**Art. 3.º** Fica revogado o inciso XXIII do artigo 3.º do Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020.

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**TARSON YURI SILVA SOARES**

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, em Exercício

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Secretária de Estado da Assistência Social, em exercício

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

# 13

JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.410

**PORTARIA Nº 002/2021  
GDP/ARSEPAM**

*Diretrizes para o funcionamento.  
Transporte fluvial intermunicipal  
de passageiros.*

**RESOLUÇÃO Nº 02/2021  
CONSUNIV - UEA**

*Ad Referendum. Revogação.  
Resolução 07/2020-CONSUNIV.  
Antecipação. Outorga de grau.  
Finalistas dos cursos medicina,  
enfermagem e odontologia.*

## PORTARIA Nº 002/2021 - GDP/ARSEPAM, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor-Presidente da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Amazonas - ARSEPAM**, no uso de suas atribuições previstas no art. 10, inciso II e VII da Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Estadual nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019, que em seu capítulo II, art. 4º inciso XVIII, trata das Competências da ARSEPAM, **CONSIDERANDO** os objetivos instituídos nas Lei Federal nº 13.979, de 09 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que “DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.”;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 42.087, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que “DISPÕE sobre a suspensão das aulas da rede pública estadual de ensino, em todos os municípios do Estado do Amazonas, bem como das atividades das academias de ginástica e similares, e do transporte fluvial de passageiros em embarcações, à exceção dos casos de emergência e urgência, na forma que especifica.”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Art. 2º, inciso XII, do DECRETO Nº 43.277, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, que “ALTERA, na forma que especifica, o Decreto nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020, que DISPÕE sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 003/2020 - CERCON/ARSEPAM, que define as situações de urgência e emergência, os serviços e atividades essenciais, a fim de regulamentar o disposto no art. 1º, inciso III do Decreto nº 42.087, de 19 de março de 2020 e adoção de medidas necessárias à sua efetivação;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do coronavírus, bem como a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus, no território do Estado do Amazonas,

**RESOLVE ESTABELECEER AS DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO TRANSPORTE FLUVIAL INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM REGIME DE URGÊNCIA, ENQUANTO VIGORAR A PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. 2º, INCISO XII DO DECRETO Nº 43.277, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

### **Seção I**

#### **Da urgência e emergência e serviços públicos e as atividades essenciais**

**Art. 1º.** Para os fins desta Portaria, fica excepcionalmente permitido o transporte fluvial intermunicipal de passageiros aos casos de urgência e emergência, aos serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

**Parágrafo único.** As disposições dessa Portaria condicionam as autorizações do transporte fluvial intermunicipal de passageiros pelas embarcações tipo: lancha rápida, lancha expresso (a jato), navio motor e ferry boat (balsa), às situações de urgência e emergência, excepcionalidade de interesse público caracterizado pela necessidade do serviço.

**Art. 2º.** Além dos casos de urgência e emergência, excetuam-se à medida de suspensão do transporte intermunicipal fluvial de passageiros, as seguintes atividades e serviços essenciais, desde que devidamente credenciados:

- I** - o transporte de cargas, insumos, medicamentos e alimentos;
- II** - as ações de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, assim como o traslado de passageiros em tratamento médico;
- III** - as ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IV** - os serviços de telecomunicações e internet;
- V** - os serviços de captação, tratamento e distribuição de água;
- VI** - o deslocamento de servidores públicos lotados em outros municípios, quando autorizados por esta Agência;
- VII** - a captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII** - a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- IX** - a produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- X** - os serviços de vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XI** - de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

**XII** - de inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

**XIII** - as atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata esta Resolução;

**XIV** - de iluminação pública.

**§1º** Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**§2º** Deve-se priorizar o transporte de passageiros que exerçam funções essenciais, como os profissionais da saúde, segurança pública, vigilância sanitária, órgãos de fiscalização, dentre outros, desde que em serviço ou em deslocamento para exercício da função, devidamente identificados, e com a respectiva ordem de serviço ou outro documento que justifique o deslocamento do servidor.

**§3º** A circulação de pessoas no âmbito do transporte intermunicipal do Estado do Amazonas fica limitada às necessidades imediatas para aquisição de comercialização de alimentos, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

## **Seção II**

### **Da operacionalização do serviço**

#### **Sub-seção I**

#### **Transporte de Passageiros**

**Art. 3º** A responsabilidade sobre a verificação da documentação dos passageiros é do transportador.

**Art. 4º** O transportador deverá obedecer a limitação de:

**I** - 40% da capacidade de transporte das embarcações de grande e médio porte, entre camarote e convés, restrito aos casos estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria;

**II** - 60% da capacidade de transporte das embarcações de pequeno porte e expresso, entre camarote e convés, restrito aos casos estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria;

**Art. 5º** O embarque/desembarque de passageiros no município de Manaus deverá ser realizado exclusivamente pelo terminal de passageiros do porto público (Roadway), não sendo permitido o acesso de pessoas não portadoras do bilhete de passagem à plataforma.

**Parágrafo único.** As passagens deverão ser comercializadas exclusivamente nos guichês do porto público de Manaus, apenas para os passageiros enquadrados nos art. 1º e 2º desta Resolução, mediante a comprovação da necessidade da viagem.

**Art. 6º** A fiscalização no embarque de passageiros é de competência da autoridade portuária de origem da viagem.

**§1º** No caso de embarque previsto no inciso II, do art. 2º, será responsabilidade do município de origem o encaminhamento da lista contendo a identificação dos passageiros que realmente necessitem embarcar ou desembarcar em Manaus, em ato devidamente motivado.

**§2º** Incumbe às Secretarias Municipais de Saúde encaminhar a lista de passageiros de urgência e emergência, bem como os serviços essenciais de saúde, à ARSEPAM, com antecedência previa e mínima de 12 horas, salvo casos de impossibilidade emergencial.

**§3º** O retorno de passageiros ao município de origem, deverá ser informado à ARSEPAM e à sua representação, que encaminhará a lista ao Porto Público de Manaus para a emissão da passagem.

**Art. 7º** A capacidade de operação simultânea para o embarque e desembarque de passageiros será de 6 embarcações, com prioridade para as que transportarem passageiros de urgência e emergência.

**Art. 8º** Caso o passageiro necessite despachar carga ou itens pessoais, seja em veículo particular ou em veículo da Porto-Frete, na embarcação, deverá realiza-lo no horário disponível para embarque de carga, devendo, após a finalização do despacho, o passageiro retornar para o salão de embarque aguardando a liberação para o embarque de passageiros.

## **Sub-seção II Transporte de Cargas**

**Art. 9º** O transporte de cargas continuará com suas atividades e horários normais, devendo observar as seguintes restrições:

I - no Porto do Ceasa:

a) no serviço de travessia, o veículo de carga só poderá atravessar com o motorista;

II - no Porto público (Roadway):

a) a capacidade de operação simultânea para carga e descarga será de 14 embarcações regionais. As cargas refrigeradas, com bens perecíveis ou cargas vivas, deverão ser posicionadas em fila específica, com prioridade sobre as demais;

**Art. 10.** A operação de carga e descarga será realizada de forma segregada do embarque de passageiros ocorrendo da seguinte forma:

I - pelo RODWAY (flutuante a montante): concentrando prioritariamente as embarcações interestaduais nos berços externos e nos berços internos as operações de navegação intermunicipais.

II - pelo CAIS DAS TORRES (toda a estrutura): concentrará prioritariamente as operações de carga e descarga das embarcações com destino a zona de fronteira podendo os berços internos serem utilizados

para atender a navegação interior intermunicipal, com a ativação dos fingers existentes.

**§2º** A operação de carga deverá ser encerrada no máximo até 2 horas antes do horário previsto para a partida.

**§3º** Finalizado o procedimento de carga (2h de antecedência da partida), a embarcação será orientada pelo operador portuário a se deslocar para o slot disponível para o embarque de passageiros na plataforma à montante do RODWAY.

**§4º** Ficarão limitados à dois veículos de transporte de carga (caminhões) e a um veículo de pequeno porte (carro particular ou da porto frete) para carregamento, por embarcação simultaneamente visando um melhor controle de tráfego pelo operador portuário.

### Seção III

#### Das obrigações da empresa de navegação

**Art. 11.** As empresas que realizem transporte aquaviário ou movimentação de passageiros deverão:

**I** - disponibilizar nas áreas de circulação comum instrumentos de higienização, tais como álcool em gel 70%, água e sabão ou outras preparações antissépticas para os passageiros, tripulantes e funcionários;

**II** - disponibilizar sabonete líquido e toalhas de papel nos banheiros e lavatórios;

**III** - manter higienizados corrimãos, maçanetas e outras superfícies nas áreas de circulação comum;

**IV** - manter os ambientes com ventilação natural, sempre que possível, inclusive espaços climatizados e camarotes;

**V** - distribuir os assentos e a acomodações em rede com distância mínima de 2 (dois) metros, bem como entre os viajantes, enquanto aguardam em filas para o procedimento de embarque;

**VI** - prestar orientações aos passageiros e tripulação sobre os cuidados que devem ser tomados para evitar o contágio pelo COVID-19; e

**VII** - disponibilizar equipamentos de proteção individual, como luvas e máscaras cirúrgicas a funcionários que realizem atendimento diretamente ao público.

**VIII** - dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão (ou detergente), seguida da desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio;

**IX** - não ultrapassar o limite de capacidade de passageiros da embarcação em 40% (quarenta por cento) durante todo o percurso da viagem;

**X** - reservar, no mínimo, 20% (vinte) da quantidade de camarotes ou cabines para acomodação de pessoa que apresente sintomas da COVID-19 durante a viagem;

**XI** - manter a lista de passageiros a bordo e na sede da empresa durante a vigência desta Resolução.

**§1º** O responsável pela instalação portuária de movimentação de passageiros e o comandante da embarcação deverão comunicar imediatamente à autoridade sanitária local se houver passageiro, tripulação ou outra pessoa com sintomas da doença em qualquer área da instalação ou da embarcação.

**§2º** No caso de detecção de caso suspeito a bordo embarcações de transporte de passageiros o transportador deverá seguir as orientações do "Protocolo para Enfrentamento da COVID19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras" (disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>) e orientações de isolamento domiciliar aos demais passageiros e tripulantes."

**§3º** Ficam restringidos:

**I** - o embarque de tripulantes ou passageiros sintomáticos, seguindo-se as recomendações da ANVISA sobre os procedimentos inerentes;

**II** - os serviços de alimentação na modalidade de buffet self-service, a serem substituídos por serviços à la carte, porções ou marmitas.

#### **Seção IV Das penalidades**

**Art. 12.** O descumprimento das medidas disciplinadas nesta Resolução implicará:

**I** - multa administrativa;

**II** - retorno imediato da embarcação, para verificação do cumprimento do Decreto n.º 42.087/20;

**III** - responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator;

**Art. 13.** Em caso de descumprimento das regras previstas nesta Resolução, o transportador, estará sujeito a multa básica de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art.14.** A multa administrativa, prevista nessa seção, poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos II e III do art. 12, e em sua aplicação será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

#### **Seção V Disposições finais e transitórias**

**Art. 15.** Esta Portaria tem vigência temporária vinculada às medidas excepcionais de enfrentamento ao COVID-19.

**Art.16.** Demais casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente da ARSEPAM.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM**, em Manaus, 13 de janeiro de 2021.

**HERALDO ANTONIO CORREA JUNIOR**

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM, em exercício

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 02/2021 - CONSUNIV

**Dispõe**, Ad Referendum, sobre a revogação da Resolução 07/2020-CONSUNIV, e antecipação de outorga de grau, em caráter excepcional e temporário, aos estudantes finalistas dos cursos medicina, enfermagem e odontologia em função da situação da crise de saúde pública em decorrência da pandemia COVID-19.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que em seu artigo 3º, parágrafo segundo orienta que as IES poderão abreviar a duração dos cursos de medicina, desde que o estudante tenha cumprido a carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso; ou 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia;

**CONSIDERANDO** a Resolução 034/2020 - CEE/AM, de 06 de abril de 2020, que estabelece em caráter excepcional e temporário normas para a antecipação da colação de grau de estudantes da área da saúde da Universidade do Estado do Amazonas, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do Novo Coronavírus- COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

**CONSIDERANDO** a proposta formulada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, por meio do Processo nº 2021/00000132;

**CONSIDERANDO**, ainda, a complexidade e gravidade decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e a necessidade de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do COVID-19, no Estado do Amazonas.

### RESOLVE:

**Art. 1º - REVOGAR** a Resolução 07/2020 - GR/UEA, publicada no DOE, em 08/04/2020, que trata da antecipação da colação de grau de estudantes da área da saúde da Universidade do Estado do Amazonas, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do Novo Corana-

vírus- COVID-19, nos termos da Medida Provisória n. 934/2020.

**Art. 2º** **AUTORIZAR ad referendum** a outorga de grau de bacharel em medicina, enfermagem e odontologia a todos os estudantes que conforme dados gerados pela Secretaria Acadêmica Geral - SAG desta UEA tenham integralizado no mínimo 80% (oitenta) da carga horária total dos seus cursos.

**Parágrafo 1º** A autorização a que se refere o art. 2º, se dará por adesão do estudante através de pedido de colação de grau especial.

**Parágrafo 2º** Não poderão submeter o pedido de antecipação de outorga de grau, estudantes que tenham processo administrativo em andamento.

**Art. 3º** Para a realização da antecipação de outorga de grau com a lacuna de 20% (vinte) do total da carga horária prevista para o curso, o estudante considerado finalista deverá assinar Termo de Compromisso (Anexo) de que deverá atuar por, pelo menos, 6 (seis) meses (180 dias) no Serviço de Saúde Pública, a contar da data da emissão do registro no seu respectivo Conselho Profissional, independente de encerramento oficial da pandemia.

**Parágrafo 1º** O formado nesta condição deverá, após 6 (seis) meses (180 dias), apresentar documento comprobatório do cumprimento do tempo de serviço no Sistema Público de Saúde, homologado pela Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM) ou do Município de Manaus (SEMSA);

**Parágrafo 2º** O formado que realizar o cumprimento do seu tempo de serviço em outro município do Estado do Amazonas no Sistema Público de Saúde, deverá apresentar documento homologado pela Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM).

**Parágrafo 3º** O formado que realizar o cumprimento do seu tempo de serviço nas Forças Armadas, deverá apresentar documento homologado pelo Exército, Marinha ou Aeronáutica, ao final de 180 dias, a contar da expedição do seu registro profissional.

**Art. 4º** Após cumprido os 6 (seis) meses (180 dias) no Sistema Público de Saúde o formado deverá apresentar à Secretaria Acadêmica Geral - SAG/UEA, o documento devidamente homologado, juntamente com o original do seu histórico para que seja incorporada a carga horária complementar e a emissão de novo histórico escolar.

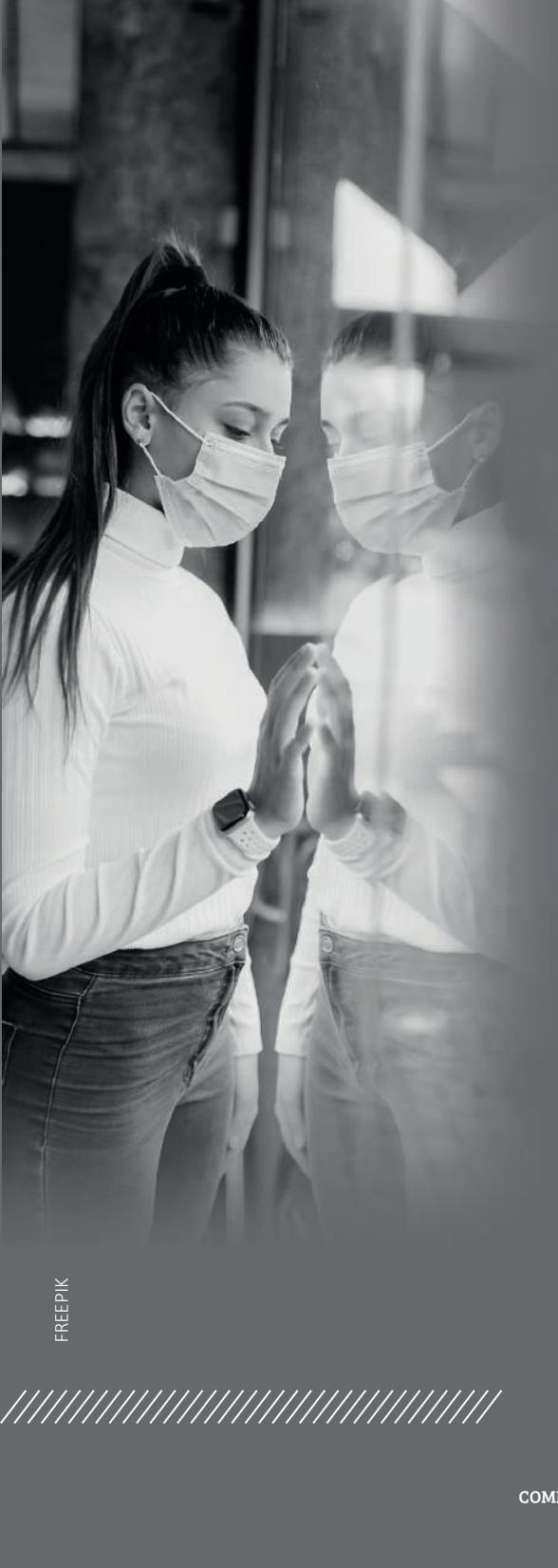
**Art. 5º** O não cumprimento dos 6 (seis) meses em serviço no Sistema Público de Saúde, devidamente comprovados, ocasionará a cassação do diploma, a partir da premissa de que Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, a qualquer momento.

**Art.6º** Revogada as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de janeiro de 2021.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas



# 14

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.411  
E Nº 34.412

### **DECRETO Nº 43.282**

*Restrição de circulação de pessoas. Medida para enfrentamento da emergência de saúde pública. Importância internacional. Novo coronavírus.*

### **DECRETO Nº 43.283**

*Proibição do acesso. Escolas públicas estaduais. Realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).*

## DECRETO N.º 43.282, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a restrição de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de interações na rede pública e privada de saúde,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituída, pelo período de 10 (dez) dias, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, entre as 19 horas e as 06 horas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

**I** - a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, itens de higiene e limpeza, gases, EPis, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares;

**II** - o deslocamento para serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

**III** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

**IV** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

**V** - o deslocamento para as unidades de saúde, para atendimento emergencial;

**VI** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

**VII** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**VIII** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2.º** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com as Guardas Municipais e com as Vigilâncias Sanitárias Municipais, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da vedação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e, ainda:

**I** - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

**II** - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**TARSON YURI SILVA SOARES**  
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, em Exercício

## DECRETO N.º 43.283, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a proibição do acesso às instalações das escolas públicas estaduais, para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), nos dias 17 e 24 de janeiro de 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pela 3.ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas, no Processo n.º 1000448-56.2021.4.01.3200, que deferiu a tutela de urgência, para determinar a suspensão da aplicação das provas do Exame Nacional de Ensino Médio no Estado do Amazonas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo Estadual, determinando ao Governador do Estado do Amazonas que não franqueie acesso às instalações das escolas públicas estaduais para a realização do ENEM, nos dias 17 e 24 de janeiro de 2021,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica proibido o acesso às instalações das escolas públicas estaduais, para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), nos dias 17 e 24 de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria de Estado de Educação e Desporto a adoção das medidas necessárias para garantir a proibição de acesso às instalações das escolas públicas estaduais, na forma determinada no caput deste artigo.

**Art. 2.º** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação.

**Art. 3.º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**TARSON YURI SILVA SOARES**

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, em Exercício



# 15

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.413

### **DECRETO Nº 43.284**

*Prorrogação. Decreto n.º 43.234.  
Medidas para enfrentamento.  
Emergência de saúde pública.*

### **RESOLUÇÃO Nº 01/2021 COTEP/CETAM**

*Regras. Antecipação.  
Conclusão dos cursos técnicos de nível  
médio em Saúde. Caráter excepcional.*

### **PORTARIA Nº 005/2021 FVS/AM**

*Declaração. Dispensa.  
Procedimento licitatório.*

### **RESOLUÇÃO Nº 03/2021 CONSUNIV**

*Revogação. Resolução Nº 012/2020.  
Aprovação. Novo calendário acadêmico.  
Segundo semestre de 2020.  
Ano letivo de 2021.*

## DECRETO N.º 43.284, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

**PRORROGA**, até 31 de janeiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, que “DISPÕE sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.”, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às medidas propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, que “DISPÕE sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.”, alterado pelo Decreto n.º 43.277, de 12 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.282, de 14 de janeiro de 2021, que “DISPÕE sobre a restrição da circulação de pessoas, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.”,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 31 de janeiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 43.277, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 2.º** Em razão das medidas provisórias de restrição de circulação de pessoas, estabelecidas pelo Decreto n.º 43.282, de 14 de janeiro de 2021, o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3.º** .....

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento das atividades a que se referem os incisos deste artigo obedecerá ao disposto no Decreto n.º 43.282, de 14 de janeiro de 2021.”

**Art. 3.º** Ficam mantidas as determinações do Decreto n.º 43.282, de 14 de janeiro de 2021, que “DISPÕE sobre a restrição da circulação de pessoas, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de impor-

tância internacional, decorrente do novo coronavírus.”, com a alteração do inciso II de seu artigo 1.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** .....

*II - a aquisição de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, preferencialmente mediante a utilização de serviço de entrega, com a possibilidade de compra presencial, se necessário, e restrito à apresentação de receituário médico ou para atendimento de serviços farmacêuticos;*

.....”

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Secretária de Estado da Assistência Social, em exercício

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

## **COMITÊ TÉCNICO-PROFISSIONAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**

### **RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - COTEP/CETAM, de 11 de janeiro de 2021**

**Dispõe** sobre regras para antecipação da conclusão dos cursos técnicos de nível médio em Saúde, em caráter excepcional, aos estudantes finalistas, em função da situação de Calamidade Pública na Saúde decorrente da pandemia da COVID-19, decretada pelo Governo do Estado do Amazonas.

**O DIRETOR - PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COMITÊ TÉCNICO-PROFISSIONAL DO CETAM**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Nº 029/2016-GDP/CETAM de 15/09/2016 que institui o Comitê Técnico - Profissional/CETAM; na Lei nº 2816 de 24/07/2003 Ato de Criação do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas; no Decreto Estadual nº 43.272 de 06 de janeiro de 2021, que decreta o Estado de Calamidade Pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias em razão da grave crise de saúde pública decorrente da Pandemia de COVID-19; no Decreto Estadual nº 43.269 de 04 de janeiro de 2021, sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus; no Decreto Municipal nº 5.001 de 04 de janeiro de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Manaus; na Portaria MEC nº 374, de 03 de abril de 2020, sobre a antecipação da colação de grau para alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia; na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a antecipação de conclusão de cursos técnicos de nível médio, em caráter excepcional, aos estudantes finalistas na área de Saúde (Enfermagem, Hemoterapia, Radiologia, Análises Clínicas, Agente Comunitário de Saúde e Vigilância em Saúde) ofertados pelo Centro de

Educação Tecnológica do Amazonas, que tenham integralizado no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária total dos seus cursos e que tenham iniciado a etapa de Estágio Supervisionado, em função da situação de Calamidade Pública na Saúde, decretada pelo Governo do Estado, para atuarem nas ações de combate à COVID-19.

**Parágrafo Único** - a autorização da antecipação a que se refere o artigo 1º, terá validade enquanto durar a situação de calamidade pública, e se dará por adesão do estudante finalista por meio de pedido de conclusão de curso, em formulário on-line disponibilizado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

- Art. 2º** A emissão do registro profissional provisório será disciplinada pelos respectivos Conselhos Profissionais.
- Art. 3º** Para a realização da antecipação de conclusão do curso técnico, considerando a lacuna de 20% (vinte) do total da carga horária, o estudante finalista deverá assinar um Termo de Compromisso para atuar por, pelo menos, noventa (90) dias, no Serviço de Saúde Público (Municipal, Estadual, Federal) ou Privado, a contar da data do deferimento da solicitação de conclusão antecipada;
- Art. 4º** Após o cumprimento do tempo de serviço no Sistema de Saúde Público ou Privado, o profissional formado deverá apresentar ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, um documento comprobatório, em um prazo máximo de 180 dias, a contar da data do deferimento da solicitação de conclusão antecipada, para que a carga horária complementar seja incorporada e emitido novo histórico escolar;
- Art. 5º** O não cumprimento do tempo de serviço no Sistema de Saúde Público ou Privado, devidamente comprovados, ocasionará o cancelamento do deferimento da solicitação de antecipação de conclusão do curso e, conseqüentemente, a anulação do diploma correspondente, a partir da premissa de que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, a qualquer momento.
- Art. 6º** Revogada as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS,**  
Manaus, 11 de janeiro de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

## **PORTARIA Nº. 005/2021 - FVS/AM, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021 que Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020; é dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei;

**CONSIDERANDO** os Decretos Nº 42.063, de 17 de março de 2020; 42.085, de 18 de março de 2020; 42.099, de 21 de março de 2020 e 42.101, de 23 de março de 2020 e, em especial o 42.087, de 19 de março de 2020; que determinam medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (causador da Covid-19);

**CONSIDERANDO** as competências da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas (FVS-AM), que é responsável pelo Programa Estadual de Imunização, que organiza toda a política estadual de vacinação da população amazonense, com o objetivo de garantir as coberturas vacinais de acordo com as Diretrizes do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a perspectiva da liberação e distribuição de vacinas contra COVID-19 e a importância do Programa de Imunização para o controle, erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis, a FVS-AM é responsável por garantir os insumos necessários para a realização das campanhas vacinais no Estado principalmente referente ao calendário nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir os insumos para a realização da Campanha de Vacinal contra a Covid-19, prevista para janeiro de 2021, em duas etapas, e por se tratar de uma das ações mais relevantes com a expectativa de grande impacto na saúde pública mundial.

**CONSIDERANDO** a justificativa técnica acerca da emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pelo FVS à fl. 05/07 do processo;

**CONSIDERANDO** que a aquisição de Seringas Descartáveis destina tão somente a atender a situação emergência;

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 166 está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 068/2020 da Procuradoria Geral do Estado, cujo teor é normativo, ou seja deve ser obedecido por todos os órgãos da Administra-

ção Estadual, a teor do §1º, do Art. 3º da Lei nº 1639/1983(Lei Orgânica da PGE); **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta no P.A nº: 01.02.017306.003754/2020-20/FVS;

### **R E S O L V E:**

**I - DECLARAR:** dispensado o procedimento licitatório, com fulcro no o art. 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, aquisição de Seringas Descartáveis, da empresa **SALDANHA RODRIGUES LTDA CNPJ: 27.870.531/0001-91.**

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 375.000,00; À consideração do Diretor Presidente da FVS/AM em exercício, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA FVS**, em Manaus, 15 de janeiro de 2021 .

#### **JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO**

Diretor Administrativo Financeiro da Fundação de Vigilância em Saúde

**RATIFICO**, a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE da FVS**, em exercício, em Manaus, 15 de janeiro de 2021.

#### **CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, em exercício

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO N° 03/2021 - CONSUNIV**

**REVOGAÇÃO** da Resolução N° 012/2020 e a **APROVAÇÃO** do novo calendário acadêmico para o segundo semestre de 2020, e do calendário acadêmico para o ano letivo de 2021 em função da situação de Calamidade Pública na Saúde, decretada pelo Governo do Estado do Amazonas decorrente da pandemia COVID-19.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental n°. 43.269, de 4 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o cumprimento da decisão liminar, concedida nos autos do Processo n° 0600056-61-2021.8.04.0001.

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental n°. 43.234, de 23 de dezembro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novocoronavírus.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência da UEA diante da Pandemia da Doença pelo Sars-CoV-2 (COVID-19), aprovado pela Portaria n°. 0205/2020-GR/UEA, datada de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** finalmente a decisão de aprovação do Calendário Acadêmico pelo Conselho Universitário - CONSUNIV em sua Segunda Reunião Extraordinária, por videoconferência no dia 15 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º REVOGAR** a Resolução 012/2020 que aprovou o calendário acadêmico para o ano letivo 2020, em razão da grande crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19);

**Art. 2º APROVAR** a alteração para o 2º semestre do calendário acadêmico do ano letivo de 2020 dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amazonas, como parte integrante desta Resolução, cujo resumo será publicado em anexo.

**Art. 3º APROVAR** o calendário acadêmico do ano letivo de 2021 dos cursos de

graduação da Universidade do Estado do Amazonas, como parte integrante desta Resolução, cujo resumo será publicado em anexo.

**Art. 4º DETERMINAR** que as atividades de ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa deverão ser analisadas e aprovadas pela PROPESP e pelo GGCOVID-UEA.

**Art.5º DETERMINAR** que todas as atividades de extensão e de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, em qualquer área do conhecimento (inclusive o estágio da área de saúde), em formato presencial, não previstas no calendário acadêmico, estabelecido nesta resolução, sejam analisadas e autorizados pelo GGCOVID-UEA.

**Art. 6º DETERMINAR** que o Calendário Acadêmico dos cursos de oferta especial seja elaborado tendo como referência, se possível, o início e término dos semestres letivos estabelecidos no calendário aprovado por esta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA VIRTUAL DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de janeiro de 2021.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

# 18

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.414

### RESOLUÇÃO Nº 018

#### SEAS

*Partilha. Procedimentos e prazos.  
Repasse do recurso estadual.  
Fundo Estadual da Assistência Social -  
FEAS/AM.*

### ADITIVO Nº01/2021

#### UEA

*Regras. Sistema de Ingresso Seriado da  
Universidade do Estado do Amazonas.*



FREEPIK

## SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEAS COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - AM RESOLUÇÃO Nº 018

**Dispõe** sobre a partilha, procedimentos e prazos do repasse do recurso estadual, na modalidade fundo a fundo, alocados no Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS/AM, para o Cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do Suas e Benefícios Eventuais no exercício de 2021.

**A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AM**, no uso de suas competências estabelecidas no Regimento Interno, na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012/CNAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; Lei nº 4.509, de 13 de setembro de 2017 - Sistema Único de Assistência Social no Amazonas - SUAS/AM; a pactuação realizada em reunião ordinária no dia 10 de dezembro de 2020, e demais normas, portarias e orientações técnicas atinentes ao processo de repasse fundo a fundo e ao cenário pandêmico emergencial e de calamidade pública no Estado, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Pactuar os critérios de partilha, exercício de 2021, com investimentos orçamentário de R\$ 7.292.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa e dois mil reais), alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/AM, para cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais, conforme demonstrado na Tabela:

BLOCO/SERVIÇO	VALOR	%DISTRIBUIÇÃO
Serviço de Proteção Social Básica	R\$ 2.260.520,00	31,00%
Serviço de Proteção Social Especial	R \$ 2.770.960,00	38,00%
Gestão Suas	R\$ 1.130.260,00	15,50%
Benefícios Eventuais	R\$ 1.130.260,00	15,50%
Total	R\$ 7.292.000,00	100%

Tabela 1: Partilha Cofinanciamento Estadual 2021

**Art. 2º.** Para ser considerado elegível ao repasse do Cofinanciamento Estadual 2021, os Municípios deverão:

§ 1º Comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), por meio de cópia da Lei de criação e das três últimas Atas de reuniões plenárias, sendo a última ata a deliberativa do Plano de Ação e Termo de Adesão do Cofinanciamento do exercício 2021; (art.30 LOAS).

§ 2º Encaminhar Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual 2021 à SEAS, para demonstração das metas físicas e financeiras deliberadas nos CMAS para oferta dos serviços, programas, gestão dos SUAS e projetos;

§ 3º Apresentar, a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 30 da LOAS, comprovar ainda a existência e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social com personalidade jurídica própria;

§ 4º Apresentar Regulamentação dos Benefícios Eventuais por meio de ato normativo Municipal vigente.

§ 5º Enviar Termo de Adesão ao Cofinanciamento Estadual 2021 à SEAS, devidamente deliberado e assinado pelo Presidente do CMAS, Secretário Municipal de Assistência Social e Prefeito;

§ 6º Enviar Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Prefeito;

§ 7º Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de documentação, conforme disposto no cronograma de atividades contidos nesta Resolução.

**Art. 3º.** Para a elaboração de critérios do Cofinanciamento Estadual 2021, a base de cálculo para Proteção Social Básica teve como parâmetro o número de famílias referenciadas no PAIF, sendo identificado o repasse por parte do Governo Federal o valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por família referenciada sem considerar o porte do Município.

**Art. 4º.** Com objetivo de equalizar a partilha de recursos referentes aos Serviços de Proteção Social Básica no território do Estado, o Cofinanciamento 2021 considerou como referência para repasse, tanto o número de famílias referenciadas, quanto o porte municipal, atribuindo valores diferenciados e inversamente proporcionais ao número de famílias referenciadas, de acordo com a demonstração, a saber: R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), R\$ 5,00 (cinco reais), R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos), R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) e R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos).

**Art. 5º.** No âmbito da Proteção Social Básica, os valores a serem repassados para os 62 municípios, contemplando os 91 CRAS existentes no Estado e pactuados na CIB, apresentam a seguinte partilha:

**Proteção Social Básica: R\$ 2.260.520,00**

Porte do Município	Para cada CRAS com referência de:	Valor Estadual de Referência	Valor anual a ser repassado ( por unidade CRAS)	Finalidade
Porte 1	2.500 famílias	R\$ 11,40	R\$ 28.500,00	Serviços de PSB
Porte 1	2.650 famílias	R\$ 10,40	R\$ 27.560,00	Serviços de PSB
Porte 1	3.750 famílias	R\$ 7,20	R\$ 27.000,00	Serviços de PSB
Porte 2	3.500 famílias	R\$ 7,43	R\$ 26.005,00	Serviços de PSB
Porte 2	3.750 famílias	R\$ 7,20	R\$ 27.000,00	Serviços de PSB
Médio	5.000 famílias	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00	Serviços de PSB
Grande	5.000 famílias	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00	Serviços de PSB
Metrópole	5.000 famílias	R\$ 4,10	R\$ 20.500,00	Serviços de PSB

Tabela 2 - Partilha/Proteção Social Básica

**Art. 6º.** Os municípios poderão executar no âmbito da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

**Art. 7º.** No âmbito da Proteção Social Especial, os valores a serem repassados a 47 municípios do Estado no Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade encontram-se demonstrados abaixo:

**Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade: R\$ 2.770.960,00**

Equipamento	Quantidade de Equipamentos	Valor anual a ser repassado por unidade de: CREAS, CENTRO POP E ACOLHIMENTO
Implementação de CREAS	47	R\$ 33.736,43
Centro POP	03	R\$ 56.227,20
Alta Complexidade	10	R\$ 90.370,20; R\$ 135.555,30; R\$ 203.332,95

Tabela 3 - Valores de Repasse/PSEMAC.

**Art. 8º.** Para a elaboração dos critérios do Cofinanciamento Estadual 2021, a base de cálculo para Proteção Social Especial de Média Complexidade, para os serviços ofertados nos CREAS, foi utilizado como parâmetro o número de famílias/Indivíduos referenciadas no PAEFI vezes o valor de R\$ 674,73 (seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos).

**Art. 9º.** No âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, será repassado em parcelas Trimestrais o valor de R\$ 8.434,11, totalizando um repasse anual de R\$ 33.736,43 para a implementação dos serviços de média complexidade ofertados nos CREAS, para os municípios elegíveis de: 1.Alvarães, 2.Atalaia do Norte, 3.Autazes, 4.Barcelos, 5.Barreirinha, 6.Benjamim Constant, 7.Beruri, 8.Boa Vista do Ramos, 9.Boca do Acre, 10.Borba, 11.Caapiranga, 12.Canutama, 13.Carauari, 14.Careiro, 15.Careiro da Várzea, 16.Coari, 17.Codajas, 18.Envira, 19.Fonte Boa, 20.Humaitá, 21.Ipixuna, 22.Iranduba, 23.Itacoatiara, 24.Itamarati, 25.Itapiranga, 26.Jutaí, 27.Lábrea, 28.Manacapuru, 29.Manaquiri, 30.Manicoré, 31.Maraã, 32.Maués, 33.Nhamundá, 34.Nova Olinda do Norte, 35.Novo Airão, 36.Novo Aripuanã, 37.Parintins, 38.Presidente Figueiredo, 39.Rio Preto da Eva, 40.Santo Antônio do Iça, 41.São Gabriel da Cachoeira, 42.São Paulo de Olivença, 43.Tabatinga, 44.Tapauá, 45.Tefé, 46.Tonanins e 47.Urucará.

**Parágrafo Único:** Em decorrência da pactuação da CIB, as unidades de CREAS da metrópole Manaus não serão cofinanciadas nesta modalidade da Proteção Social Especial de Média Complexidade-PSEMC.

#### **Proteção Social Especial de Média Complexidade: R\$ R\$ 1.217.072,48**

Equipamento	Quantidades de Municípios	Valor anual a ser repassado (por unidade de CREAS)	Finalidade
CREAS	47	R\$ 33.736,43	Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Tabela 4- Valores de Repasse/PSEMAC.

**Art. 10.** Os municípios poderão executar os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados no CREAS: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

- Art. 11.** Para a elaboração de critérios do Cofinanciamento Estadual 2021, a base de cálculo para Proteção Social Especial de Média Complexidade para o equipamento Centro de Referência Especializado ara Pessoas em Situação de Rua-Centro POP, foi utilizado como parâmetro o número de famílias/Indivíduos referenciadas vezes o valor de R\$ 702,84 (setecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).
- Art. 12.** Ainda no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, serviço ofertado no CENTRO POP, será repassado o valor trimestral de R\$ 14.056,80 (Quatorze mil, cinquenta e seis reais e oitenta centavos), totalizando ao final do exercício o valor de R\$ 56.227,20, (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos) aos municípios com unidade implantada, para o atendimento à população de rua. Estando elegíveis os municípios: 1.Maués, 2. Manacapuru e 3. Manaus

**Proteção Social Especial de Média Complexidade: R\$168.681,60**

Equipamento	Quantidades de Municípios	Valor anual a ser repassado (por unidade de Centro POP)	Finalidade
Centro POP	03	R\$ 56.227,20	Serviços da Proteção Social a População de Rua

Tabela 5 - Valores de Repasse/PSEMAC.

- Art. 13.** No âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade serão repassados o valor de R\$ 4.518,51 (Quatro Mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) vezes a capacidade de atendimento da modalidade do acolhimento, para implementação de serviços de Acolhimento Institucional ofertados pelos municípios a: crianças e adolescentes, adultos e famílias, idosos e Residência Inclusiva. Estando elegíveis os municípios: 1.Coari, 2.Lábrea, 3.Manacapuru, 4.Manaus, 5.Maués, 6.Parintins, 7.Tefé e 8.Tabatinga.

**Proteção Social Especial de Alta Complexidade: R\$ 1.016.664,75**

Equipamento	Capacidade de Atendimento	Valor anual a ser repassado (por unidade de Acolhimento de Alta Complexidade)	Finalidade
Acolhimento de Crianças e Adolescentes	20	R\$ 90.370,20	Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Idoso	10	R\$ 45.185,10	Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Acolhimento de Crianças e Adolescentes/ Adultos e Famílias.	45	R\$ 203.332,95	Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Acolhimento de Crianças e Adolescentes- Casa Lar.	30	R\$ 135.555,30	Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Adultos e Famílias.	25	R\$ 112.962,75	Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Tabela 6 - Valores de Repasse/PSEMAC.

**Art. 14.** No âmbito da Gestão SUAS, será repassado o valor de R\$ 18.230,00 (dezoito mil duzentos e trinta reais) divididos em 4 parcelas de R\$ 4.557,70 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), para cada município do Estado do Amazonas: considerando as metas do Pacto de Aprimoramento:

#### **Gestão SUAS: R\$ 1.130.260,00**

Finalidade	Quantidade de Municípios	Valor a ser repassado (por município)
1. Operacionalização Vigilância Socioassistencial; 2. Gestão da Informação; 3. Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS.	62	R\$ 18.230,00 (dezoito mil, duzentos e trinta reais)

Tabela 7 - Valores de Repasse/IGDSUAS

**Art.15.** Dos Benefícios Eventuais: será repassado o valor de R\$ 18.230,00 (dezoito mil duzentos e trinta reais) divididos em 4 parcelas de R\$ 4.557,70 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), para cada município do Estado do Amazonas:

**Benefícios Eventuais: R\$ 1.130.260,00**

Finalidade	Quantidade de Municípios	Valor a ser repassado ( por município)
1. Provisão suplementar e provisória em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (Art. 22 LOAS); 2. Apoio e auxílio em bens materiais (Inciso V do art. 4º/NOBSUAS) - conforme ato normativo municipal de regulamentação dos Benefícios Eventuais.	62	R\$ 18.230,00 (dezoito mil, duzentos e trinta reais)

**Art. 16.** Os recursos serão repassados na modalidade Fundo a Fundo, para contas correntes vinculadas aos Fundos Municipais, especificadas em três blocos e uma conta de benefícios eventuais de cofinanciamento, sendo: Bloco de Serviço de Proteção Social Básica - BL PSB; Bloco de Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - BL MAC; Bloco de Gestão Suas - BL GSUAS e Benefícios Eventuais - B.E.

**Art. 17.** Os municípios deverão utilizar os recursos dos blocos do Cofinanciamento Estadual considerando os mesmos parâmetros normativos utilizados nas contas dos Blocos do Cofinanciamento Estadual e Federal vigente, dentre as quais podemos destacar as seguintes:

**I** - Bloco de Serviço de Proteção Social Básica: Portaria STN/MF nº 448 de 13/09/2002, Lei nº 8.666 de 21/06/ 1993, Portaria MDS nº 442 de 26/08/2005, Portaria MDS nº 113 de 10/12/2015 e Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

**II** - Bloco de Serviço de Proteção Social Especial: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/ 1993, Portaria STN/MF nº 448 de 13/09/2002, Portarias MDS nº 843/2010, 139/2012, 140/2012, 35/2014, 05/2014 e 113 de 10/12/2015 (alterada pela 967/2018) Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

**III** - Bloco de Gestão Suas: Lei nº 8.666 de 21/06/ 1993, Portaria STN/MF nº 448 de 13/09/2002, Portaria MDS nº 113 de 10/12/2015, MDS/SNAS, Caderno de orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS), 2012. Como pode ser

utilizado os recursos do IGD\_SUAS. Portaria MDS nº 517, de 20 de dezembro de 2017 que altera as Portarias nº 754, de 20 de outubro de 2010, e nº 256, de 19 de março de 2010, do Ministério do desenvolvimento Social e Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

**IV - Benefícios Eventuais:** Lei nº 8.666 de 21/06/ 1993, Portaria STN/MF nº 448 de 13/09/2002, Art. 22 da Lei nº 8.742 de dezembro de 1993, Lei de regulamentação municipal dos benefícios eventuais.

**Art. 18.** O Plano de Ação e Termo de Adesão dos recursos repassados pelo FEAS a título de cofinanciamento dos serviços, programas, gestão do SUAS, projetos e benefícios eventuais, serão respectivamente preenchidos e elaborados pelos órgãos gestores municipais da Política da Assistência Social, devendo ser submetido à deliberação dos seus respectivos Conselhos Municipais da Assistência Social-CMAS.

**Art. 19.** A prestação de contas do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual 2021 será realizada no exercício subsequente, por meio de preenchimento do Demonstrativo Físico Financeiro (instrumental para preenchimento produzido pela SEAS), que será submetido à apreciação do Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS para análise e deliberação, que manifestará sua decisão por meio de Resolução e respectiva publicação em diário oficial. Em seguida o município encaminhará uma cópia da Resolução com ofício assinado pelo Prefeito, ordenador de despesa do Fundo Municipal da Assistência Social (Secretário da Assistência Social ou congêneres previstos na Lei de Criação do Fundo Municipal) e do Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social, à Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS.

**Parágrafo Único:** Ao final de cada exercício, caso os municípios possuam saldo em conta, oriundos de repasse estadual, deverá reprogramá-lo para o exercício seguinte, à conta dos Blocos de Financiamento Estadual a qual pertence, utilizando-se de regulamentação da Política de Assistência Social.

**Art. 20º.** As documentações referentes ao detalhamento de ações e despesas do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual 2021, com fins de comprovação de idoneidade do uso dos recursos, deverão ser devidamente guardadas por um período mínimo de 5 (cinco anos), devendo estar disponível a qualquer momento para ações de fiscalização de órgãos de controle interno e externo. A guarda documental se dará utilizando parâmetros descritos na portaria nº 124 de 29 de julho de 2017 ou regulações vigentes com vinculação a Política de Assistência Social.

**Art. 21.** Os municípios que fizerem a adesão e cumprirem o estabelecido no art. 30 LOAS para Cofinanciamento Estadual 2021, serão comunicados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis pela SEAS, a partir da publicação da

Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM, que aprova a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite-CIB dos critérios e partilha do Cofinanciamento Estadual para política de Assistência Social, com publicação no Diário Oficial do Estado-DOE/AM. Os meios de comunicação serão:

**I** - Ofício enviado por e-mail destinado ao Prefeito e Gestor Municipal de Assistência Social; cadastrado no Sistema de Cadastro do SUAS-CadSU-AS ou na base de dados do órgão gestor Estadual da Política de Assistência Social-SEAS.

**II** - Ofício físico, enviado por meio do correio ou similar, destinado ao Prefeito e Gestor Municipal de Assistência Social cadastrado no Sistema de Cadastro dos trabalhadores do SUAS

**Parágrafo Único:** Após a comunicação, os municípios terão o prazo máximo de 16 (dezesesseis) dias, não prorrogáveis, para remeterem os documentos necessários disponibilizados pela Secretaria de Estado da Assistência Social, ao Setor de Protocolo da SEAS.

**Art.22.** Os documentos deverão ser remetidos via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou entregues diretamente no setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, com ofício destinado à Secretária Titular da Pasta.

**Parágrafo Único:** Em caso de impossibilidade da entrega dos documentos previsto no art.22 em virtude da pandemia por COVID 19 ou motivo não previsto nesta resolução, os instrumentais de adesão poderão ser encaminhados inicialmente via e-mail: gexecutiva@seas.am.gov.br, e posteriormente encaminhado o documento físico, dentro do prazo estabelecido nesta resolução no artigo 25º.

**Art.23.** A SEAS no prazo de até 3 (três), a partir da data do recebimento dos documentos, procederá com a verificação da documentação encaminhada, se atendem aos requisitos estabelecidos nesta resolução, e conforme cronograma de atividades (calendário):

ATIVIDADE	PRAZO (2021)
1º- Ofício encaminhando aos municípios os seguintes documentos: a. Modelo de Plano de Ação; b. Modelo de Termo de Adesão e c. Planilha com valores de repasse do Cofinanciamento 2021.	(26 e 27/01/2021)
2º- Preenchimento dos documentos pelos municípios	(28/01 a 12/02/2021)
3º- Recebimento dos documentos solicitados por ofício, digitalizados e enviados por e-mail a SEAS, em seguida enviar o documento Físico ao protocolo.	(01/02 a 12/02/2021)
4º- Abertura de processo no protocolo enviados para o Fundo Estadual de Assistência Social.	(18/02 a 22/02/2021)

5º- Proceder com empenho, liquidação dos valores previstos pactuados para 2021	(22/02 a 05/03/2021)
6º- Recebimento dos Documentos Físicos na SEAS	(01/ a 22/02/2021)
7º- Pagamento do Cofinanciamento	(03/2021)

Tabela 9 - Cronograma de atividades.

- Art. 24.** Considerando a pactuação do pleno da Comissão Intergestores Bipartite, dada por meio da Resolução nº17 de 21 de setembro 2020-CIB/AM, o repasse do Cofinanciamento Estadual da Política de Assistência Social, ocorrerá trimestralmente.
- Art. 25.** Os processos de monitoramento e avaliação do repasse referente a sua execução, serão realizados por esta SEAS por meio de Comissão de Monitoramento instituída com membros da: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Gestão do Suas; Planejamento e Gestão; Departamento Jurídico e Fundo Estadual.
- Art. 26.** O processo de monitoramento prevê as seguintes ações:
- I. Formalização de Equipes Técnicas de Monitoramento;
  - II. Elaboração e encaminhamento de manuais orientadores sobre os gastos dos recursos do Cofinanciamento Estadual e envio aos Gestores Municipais de Assistência Social;
  - III. Solicitação de Relatórios Semestrais referentes à execução do Plano de Ação dos municípios, com detalhamento das ações realizadas;
  - IV. Apoio técnico para acompanhar o uso dos recursos do Cofinanciamento Estadual e levantar possíveis situações de adequações / melhorias;
  - V. Prestação de contas anual do município do recurso do Cofinanciamento Estadual.
- Art. 27.** O processo de monitoramento e avaliação do Cofinanciamento Estadual atenderá ao disposto no Capítulo VII, Seção III e IV da Norma Operacional Básica do Suas - NOBSUAS, 2012.
- Art. 28.** Situações não previstas nesta resolução, serão resolvidas por meio das pactuações e deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AM e do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM, que se referem ao processo para o Cofinanciamento Estadual, assim como, encaminhará informações periódicas aos respectivos colegiados.
- Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Manaus, 08 de janeiro de 2021.

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite - CIB

**ELDILENE ALVES DA SILVA**

Presidente do Coegemas AM

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

### ADITIVO Nº01/2021 AO EDITAL Nº049/2020- UEA

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o ADITIVO Nº 01/2021 ao EDITAL Nº 049/2020 que estabelece as regras para a realização do Sistema de Ingresso Seriado da Universidade do Estado do Amazonas, SIS 2020.

**CONSIDERANDO**, a grave situação relativa ao quadro de pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) no Estado do Amazonas, apresentada nos últimos dias,

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº43.234 de 23 de dezembro de 2020, o Decreto nº43.269 de 04 de janeiro de 2021, o Decreto nº 43.277 de 12 de janeiro de 2021, o Decreto nº 43.282 de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 43.284 de 15 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, as informações veiculadas nas mídias local, nacional e internacional, relativas à lotação máxima dos hospitais públicos e privados, agravado pela falta de gás O2 na cidade de Manaus e interior do Estado;

**CONSIDERANDO**, as informações, dados e avaliação do GGCOVID/UEA, Grupo de Gestores responsáveis pelo Plano de Contingência da UEA diante da Pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19),

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade social da Universidade do Estado do Amazonas, para a manutenção da vida de seus professores, servidores, colaboradores e população;

#### COMUNICA que:

##### 1. Da data de realização das provas:

O Sistema de Ingresso Seriado da Universidade do Estado do Amazonas, SIS 2020, terá nova data e ocorrerá no dia 01 de junho de 2021;

##### 2. Da manutenção das inscrições já realizadas:

As inscrições já realizadas serão mantidas, não havendo abertura para novas inscrições.

##### 3. Do Cronograma;

Cronograma atualizado:

DATAS	ATIVIDADES
14/05/2021	Disponibilização do Cartão de Convocação do candidato (Local de Provas)
01/06/2021	Provas de Acompanhamento I, II e III do SIS/UEA, com início às 13h e fechamento dos portões às 12h50min, horário de Manaus.
02/06/2021	Disponibilização do Gabarito das Provas do SIS pela INTERNET no Portal da Universidade do Estado do Amazonas, ( <a href="http://www.uea.edu.br">www.uea.edu.br</a> ), a partir das 20h, horário de Manaus, por meio de consulta pelo CPF do candidato.

02/08/2021	Divulgação do resultado do Vestibular.
02/08/2021	Divulgação do Edital de Matrícula Institucional.
02/08/2021	Divulgação do Edital da Perícia Médica.

Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, as retificações acima citadas.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de janeiro de 2021.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas



# 20

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.416

**PORTARIA Nº 09/2021**  
**GR/UEA**

*Suspensão de prazos.  
Atividades. UEA. COVID-19.  
Portaria n. 08/2021 - GR/UEA.*

FREEPIK

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 09/2021 - GR/UEA

**Dispõe** sobre as atividades da UEA em virtude da pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), complementando o que está determinado na Portaria n. 08/2021 - GR/UEA.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições estatutárias e,

**CONSIDERANDO**, a grave situação relativa ao quadro de pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) no Estado do Amazonas, apresentada nos últimos dias;

**CONSIDERANDO**, as informações, dados e avaliação do GGCOVID/UEA, Grupo de Gestores responsáveis pelo Plano de Contingência da UEA diante da Pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Governamental nº 43.272 de 06 de janeiro de 2021 que declara estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000, em razão da grande crise de saúde pública decorrente da pandemia do Pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** ainda, o Decreto Governamental nº 43.271, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica;

**CONSIDERANDO**, o que estabeleceu a Resolução nº 003/2021 do CONSUNIV, de 15 de janeiro de 2021, a qual promoveu alterações no Calendário Acadêmico da Universidade do Estado do Amazonas para ano de 2021;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Suspender todos os prazos de editais de Processos Seletivos Simplificados, em andamento e demais prazos estabelecidos em processos institucionais, como também todas as contrações decorrentes de Processos Seletivos Simplificados, até ulterior deliberação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de janeiro de 2021.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas



# 23

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.419

### **DECRETO Nº 43.303**

*Ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas.  
Emergência de saúde pública.  
Importância internacional.*

## DECRETO N.º 43.303, DE 23 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 1/2021 do Grupo Integrado de Atuação Coordenada - COVID-19 (GIAC), do Ministério Público Federal, de que seja promovido isolamento sanitário mais severo, se necessário, com aumento do período de toque de recolher, nos municípios do Estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com base em dados comprovados;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituída, até 31 de janeiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia.

**Art. 2.º** Ficam excetuados da restrição estabelecida no artigo anterior, os deslocamentos destinados a garantir o funcionamento, aquisição de produtos ou prestação dos serviços e atividades a seguir enumerados:

**I** - a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza,

gases, EPI's, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares e produtos da área de segurança, podendo ser realizado o transporte de cargas de insumos e produtos, destinados ao setor industrial, não relacionados a itens essenciais à vida, no período limitado de 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira;

**II** - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando o deslocamento limitado a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita de produtos alimentícios, bebidas, itens de limpeza e de higiene pessoal e funcionamento de 06 horas às 19 horas, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, devendo ser isoladas e restritas à circulação de público as áreas de venda de produtos não essenciais, que não sejam alimentos, bebidas, itens de higiene pessoal e de limpeza;

**III** - delivery de restaurantes, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, de 06 horas da manhã até as 22 horas, ficando expressamente vedados o consumo no estabelecimento e as vendas nas modalidades drive thru e coleta, em qualquer horário do dia;

**IV** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

**V**- as empresas de segurança privada;

**VI** - o Setor Industrial, com a ressalva de que as unidades cuja produção não seja destinada a itens essenciais à vida, como alimentos, bebidas, itens de higiene e de limpeza, gases, EPI's, e produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, poderão funcionar somente por 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira;

**VII** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando o deslocamento limitado a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

**VIII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

**a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

**b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

**c)** Clínicas de Vacinação;

**IX**- comércio de artigos médicos e ortopédicos;

**X** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

**XI** - delivery de petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, de 08 horas às 17 horas, ficando expressamente vedadas as vendas nas modalidades drive thru e

coleta, em qualquer horário do dia;

**XII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 10 horas da manhã;

**XIII** - postos de combustíveis;

**XIV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

**XV** - prestadores de serviços públicos essenciais, da área de manutenção, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

**XVI** - serviços notariais e de registros, estritamente para fins de registro de nascimento e óbito;

**XVII** - advogados, no exercício da função;

**XVIII** - floriculturas;

**XIX** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde;

**XX** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

**XXI** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

**XXII** - o deslocamento para as unidades de saúde, para atendimento emergencial;

**XXIII** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

**XXIV** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**XXV** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**§ 1.º** O disposto neste artigo aplica-se aos estabelecimentos e serviços que estejam situados em Shopping Centers, estritamente listados nos incisos de seu caput.

**§ 2.º** O serviço de transporte de passageiros fica restrito ao deslocamento para a execução das atividades e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

**Art. 3.º** Fica suspenso, até 31 de janeiro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 4.º** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com as Guardas Municipais e com as Vigilâncias Sanitárias Municipais, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

**Art. 5.º** Ficam revogados o Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, e as demais disposições em contrário.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo período de 25 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

# 25

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.420

### DECRETO Nº 43.304

*Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado. Acompanhamento. Supervisão. Distribuição de suprimentos hospitalares.*

### DECRETO N.º 43.305

*Comissão Especial de Compras Emergenciais. Aquisição dos suprimentos hospitalares.*

### DECRETO Nº 43.314

*Determinação. Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. Controladoria Geral do Estado - CGE. Auditoria. Lista de vacinação contra a COVID-19.*

### DECRETO Nº 43.315

*Alteração. Decreto nº 43.303. Ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas.*

### DECRETO DE EXONERAÇÃO

*Exoneração. GERBERSON OLIVERA LIMA. Comissão. Casa Civil.*

### DECRETO DE EXONERAÇÃO

*Exoneração. MICHELE ADRIANE PIMENTEL AFONSO. Comissão. Secretaria de Estado de Saúde.*

**DECRETO N.º 43.304, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

**INSTITUI** Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, visando garantir o acompanhamento e supervisão da adequada distribuição de suprimentos hospitalares, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021, que “DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas”;

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior controle, fiscalização e transparência da distribuição de suprimentos hospitalares, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituída a Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, subordinada diretamente ao Governador do Estado do Amazonas, com a finalidade de garantir o acompanhamento e supervisão da adequada distribuição de suprimentos hospitalares, tais como, equipamentos, medicamentos, vacinas, materiais, dentre outros, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

**Art. 2.º** Compete à Comissão Especial instituída por este Decreto:

- I** - a realização de inspeções nas unidades de saúde do Estado do Amazonas;
- II** - a coleta de dados referentes ao quantitativo de suprimentos hospitalares existentes em cada unidade de saúde do Estado do Amazonas, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de im-

portância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**III** - a coleta de dados referentes ao quantitativo de suprimentos hospitalares necessários ao adequado funcionamento de cada unidade de saúde do Estado do Amazonas, durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**IV** - a verificação do quantitativo deficitário de suprimentos hospitalares de cada unidade de saúde do Estado do Amazonas, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**V** - o envio do levantamento de dados, indicados nos incisos II a IV, à Comissão Especial de Compras Emergenciais, especialmente no que diz respeito ao quantitativo deficitário de suprimentos hospitalares;

**VI** - o recebimento dos suprimentos hospitalares adquiridos, por força do levantamento de dados indicados no inciso V, em conjunto com o órgão responsável, cuja entrega somente poderá ser efetuada por procurador com plenos poderes para representar a empresa fornecedora;

**VII** - a auditoria dos suprimentos hospitalares adquiridos, por força do levantamento de dados indicados no inciso V, independente do atestado expedido pelo órgão responsável;

**VIII** - a imediata comunicação à Autoridade Policial Civil competente, ao Ministério Público do Estado do Amazonas e aos demais órgãos de controle, acerca de qualquer disparidade entre os suprimentos adquiridos e os suprimentos recebidos, para a devida instauração de inquérito policial, inquérito civil e/ou outros procedimentos cabíveis, quando não for o caso de flagrante delito;

**IX** - a imediata condução dos envolvidos, em caso de flagrante delito, à Autoridade Policial Civil competente, que lavrará o Auto respectivo e o encaminhará ao Juiz de Direito competente para a realização da audiência de custódia.

**X** - demais atos relacionados à sua profícua finalidade.

**§ 1.º** A Comissão instituída por meio do presente Decreto terá livre acesso aos dados e dependências das unidades de saúde do Estado do Amazonas para a realização de suas atribuições.

**§ 2.º** O pagamento dos suprimentos hospitalares adquiridos, por força do levantamento de dados indicados no inciso V, será efetuado nas 24 h (vinte e quatro horas) subsequentes à emissão do atestado de idoneidade por esta Comissão e pelo órgão responsável.

**Art.3.º** A Comissão Especial tem a seguinte composição:

**I** - Coordenador: CEL PM RR David de Souza Brandão.

**II** - Membros:

**a)** CEL PM RR Júlio Sérgio Costa do Nascimento;

**b)** CEL PM Marcos Marinho Santiago de Jesus;

**c)** TEN CEL PM Charles Seixas do Nascimento;

**d)** CAP PM Thatiane Marçal dos Reis;

e) TEN PM Thiemmy Daiany dos Santos Brito.

- Art. 4.º** A participação nesta Comissão será considerada efetivo exercício de atividade policial, incumbindo aos seus membros o desenvolvimento das atividades inerentes a este Decreto cumulativamente com as atribuições de seus cargos, salvo se as demandas institucionais impedirem o acúmulo, circunstância na qual serão dispensados destas últimas, até a conclusão dos trabalhos desta Comissão, ficando resguardada a percepção de suas vantagens remuneratórias.
- Art. 5.º** A logística e as despesas decorrentes da execução deste Decreto, tais como transporte, alimentação e hospedagem dos membros desta Comissão, bem como demais dispêndios necessários para o bom andamento dos trabalhos, correrão à conta dos recursos destinados à Secretaria de Estado de Saúde.
- Art. 6.º** O presente Decreto terá vigência enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021.
- Art. 7.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de janeiro 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**  
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## DECRETO N.º 43.305, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

**INSTITUI** Comissão Especial de Compras Emergenciais, visando à adoção das providências necessárias para a aquisição dos suprimentos hospitalares indicados pelas Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021, que “DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas”;

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior celeridade aos trabalhos da Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, no que atine à aquisição dos suprimentos hospitalares indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituída a Comissão Especial de Compras Emergenciais, a qual compete a adoção das providências necessárias para a aquisição dos suprimentos hospitalares indicados pelas Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

**Art. 2.º** A Comissão Especial tem a seguinte composição:

I - Coordenador: Mateus Severiano da Costa.

**II - Membros:**

- a)** Felipe Carneiro Chaves;
- b)** Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto.

**Art. 3.º** Os membros desta Comissão, ocupantes de cargo público efetivo, desenvolverão as atividades inerentes a este Decreto cumulativamente com as atribuições de seus cargos, ficando resguardados a percepção de suas vantagens remuneratórias e o tempo de serviço no órgão de origem.

**Parágrafo único.** Caso o vínculo funcional do servidor com o órgão de origem impossibilite o acúmulo da função, proceder-se-á com a dispensa das atribuições originais, até a conclusão dos trabalhos desta Comissão, conforme edição de ato de disposição e/ou cessão.

**Art. 4.º** O presente Decreto terá vigência enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

## DECRETO N.º 43.314, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

**DETERMINA** à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD e à Controladoria Geral do Estado - CGE que promovam auditoria imediata na lista de vacinação contra a COVID-19, com vistas a identificar, pelo nome e CPF, os servidores públicos estaduais que dela constam, e verificar se atendem aos requisitos de prioridade dos respectivos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a atuação da administração pública, inscritos no artigo 37, da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** que os incisos I, III, VIII, IX e X do artigo 149 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, estabelecem que são deveres do funcionário público a lealdade e o respeito às instituições constitucionais e administrativas, o cumprimento de ordens superiores, a cooperação e o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho, o conhecimento das leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviços referentes às suas funções e a adoção de procedimento compatível com a dignidade da função pública;

**CONSIDERANDO** que o artigo 150, inciso VI, do referido diploma legal dispõe que é proibido ao funcionário público valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 153 e 154 da Lei n.º 1762/1986, a responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário, nesta qualidade, resultando a responsabilidade administrativa de omissões ou atos praticados no desempenho do cargo ou função;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 173 da Lei n.º 1.762/1986, que dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências para apurar os fatos e responsabilidades, e que as providências de apuração começarão logo após o conhecimento dos fatos;

**CONSIDERANDO** os fatos noticiados de que consta da lista de vacinação contra a COVID-19, no Estado do Amazonas, nome e CPF de servidor público estadual, não integrante dos grupos prioritários, para o recebimento da primeira dose da vacina, conforme definido nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica determinado à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD e à Controladoria Geral do Estado - CGE, que promovam auditoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na lista de vacinação contra a COVID-19,

com vistas a identificar, pelo nome e CPF, os servidores públicos estaduais que dela constam, e verificar se atendem aos requisitos de prioridade dos respectivos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização.

**Art. 2.º** Caso seja verificada a presença de servidor público estadual não estável, com qualquer natureza de vínculo junto ao Poder Executivo Estadual, na lista de vacinação, que não atenda aos requisitos de prioridade mencionados no artigo anterior, deverão a Secretaria de Estado de Administração e Gestão e a Controladoria Geral do Estado comunicar o fato, imediatamente, ao Ministério Público Federal, e, ao mesmo tempo, à Casa Civil, para que esta providencie a exoneração sumária do respectivo servidor.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores estáveis que eventualmente desempenhem funções de chefia ou exerçam cargos de confiança e comissionados, que deverão ser sumariamente afastados de tais funções, sem prejuízo da apuração do ilícito administrativo, em relação ao cargo efetivo, mediante o respectivo procedimento administrativo disciplinar e aplicação das penalidades, conforme a legislação em vigor.

**Art. 3.º** Caso seja verificada a presença de servidores públicos estaduais estáveis na lista de vacinação, que não atendam aos requisitos de prioridade, deverão a Secretaria de Estado de Administração e Gestão e a Controladoria Geral do Estado comunicar o fato, imediatamente, ao Ministério Público Federal, e instaurar o correspondente procedimento administrativo, com vistas à apuração do ilícito administrativo, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 4.º** O disposto nos artigos 2.º e 3.º deste Decreto aplica-se aos servidores que, de qualquer modo, tenham colaborado ou facilitado a prática do ato ilícito em questão.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**

Controlador–Geral do Estado do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**DECRETO N.º 43.315, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que “DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 1/2021 do Grupo Integrado de Atuação Coordenada - COVID-19 (GIAC), do Ministério Público Federal, de que seja promovido isolamento sanitário mais severo, se necessário, com aumento do período de toque de recolher, nos municípios do Estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com base em dados comprovados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o horário de funcionamento dos postos de combustíveis e das indústrias cuja produção não esteja relacionada a itens essenciais à vida, bem como de incluir o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON dentre os órgãos responsáveis pela fiscalização ao cumprimento das restrições provisórias de circulação, impostas pelo Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Os incisos VI e XIII do artigo 2.º do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º (...)**

**VI** - o Setor Industrial, com a ressalva de que as unidades cuja produção não seja destinada a itens essenciais à vida, como alimentos, bebidas, itens de higiene e de limpeza, gases, EPI’s, e produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, poderão funcionar somente por 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de 06 horas às 19 horas, de modo que esteja incluso, neste período, o tempo necessário para o deslocamento dos funcionários de casa ao local de trabalho;

(...)

**XIII** - postos de combustível, com funcionamento no período de 06 horas às 18 horas;

(...)”

**Art. 2.º** O caput do artigo 4.º do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4.º** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com as Guardas Municipais e com as Vigilâncias Sanitárias Municipais, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e, ainda:  
(...)”

**Art. 3.º** O artigo 4.º do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redação:

**“Art. 4.º (...)**

**§ 1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**§ 2.º** As autoridades públicas estaduais e cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.”

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo período de 25 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazon

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a atuação da administração pública, inscritos no artigo 37, da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** que os incisos I, III, VIII, IX e X do artigo 149 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, estabelecem que são deveres do funcionário público a lealdade e o respeito às instituições constitucionais e administrativas, o cumprimento de ordens superiores, a cooperação e o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho, o conhecimento das leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviços referentes às suas funções e a adoção de procedimento compatível com a dignidade da função pública

**CONSIDERANDO** que o artigo 150, inciso VI, do referido diploma legal dispõe que é proibido ao funcionário público valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 153 e 154 da Lei n.º 1762/1986, a responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário, nesta qualidade, resultando a responsabilidade administrativa de omissões ou atos praticados no desempenho do cargo ou função;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 173 da Lei n.º 1.762/1986, que dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências para apurar os fatos e responsabilidades, e que as providências de apuração começarão logo após o conhecimento dos fatos;

**CONSIDERANDO** que o servidor Gerberson Olivera Lima, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Casa Civil, fora vacinado contra a Covid -19, infringindo o cronograma de vacinação estabelecido pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo tomou conhecimento do fato por meio dos veículos de comunicação, e não compactuando com o comportamento adotado pelo servidor, resolve

**I - EXONERAR**, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **GERBERSON OLIVERA LIMA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, da Casa Civil, constante do Anexo Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - DETERMINAR** que o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil comunique, imediatamente, ao Ministério Público Federal, para que adote as providências necessárias quanto a possível infração penal cometida pelo servidor exonerado no item I deste decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a atuação da administração pública, inscritos no artigo 37, da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** que os incisos I, III, VIII, IX e X do artigo 149 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, estabelecem que são deveres do funcionário público a lealdade e o respeito às instituições constitucionais e administrativas, o cumprimento de ordens superiores, a cooperação e o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho, o conhecimento das leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviços referentes às suas funções e a adoção de procedimento compatível com a dignidade da função pública;

**CONSIDERANDO** que o artigo 150, inciso VI, do referido diploma legal dispõe que é proibido ao funcionário público valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 153 e 154 da Lei n.º 1762/1986, a responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário, nesta qualidade, resultando a responsabilidade administrativa de omissões ou atos praticados no desempenho do cargo ou função;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 173 da Lei n.º 1.762/1986, que dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências para apurar os fatos e responsabilidades, e que as providências de apuração começarão logo após o conhecimento dos fatos;

**CONSIDERANDO** que a servidora MICHELE ADRIANE PIMENTEL AFONSO, ocupante do cargo de provimento efetivo de TEC. DE ENFERMAGEMTENP.S.N.M.A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, ora no exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Tipo I, DS-1, da referida Pasta, infringiu o cronograma de vacinação estabelecido pelo Ministério da Saúde, ao incluir, indevidamente, o nome de Gerberson Oliveira Lima, servidor da Casa Civil, na lista de trabalhadores de saúde que deveriam ser vacinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, conforme apuração da Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo tomou conhecimento do fato por meio dos veículos de comunicação, e não compactuando com o procedimento adotado pela servidora,

### RESOLVE:

I - **EXONERAR**, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MICHELE ADRIANE PIMENTEL AFONSO**, do cargo

de provimento em comissão de Diretor de Unidade Tipo I, DS-1, da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - DETERMINAR** que o Secretário de Estado de Saúde:

a) instaure o procedimento administrativo disciplinar, com vistas à apuração do ilícito administrativo, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor, à servidora mencionada no item I deste Decreto;

b) comunique, imediatamente, ao Ministério Público Federal, para que adote as providências necessárias quanto a possível infração penal cometida pela servidora exonerada no item I deste decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

# 26

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.421

### **DECRETO Nº 43.303**

*Ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas.  
Medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.  
Importância internacional.*

### **PORTARIA N.º 0030/2021 DGRH/SES-AM**

*Prorrogação. PORTARIA Nº 1043/2020-DGRH/SES-AM. Suspensão das concessões de Férias e Licenças.*



FREEPIK

## DECRETO N.º 43.303, DE 23 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

(**TEXTO CONSOLIDADO** em função das alterações promovidas pelo Decreto n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021.)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de interações na rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 1/2021 do Grupo Integrado de Atuação Coordenada - COVID-19 (GIAC), do Ministério Público Federal, de que seja promovido isolamento sanitário mais severo, se necessário, com aumento do período de toque de recolher, nos municípios do Estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com base em dados comprovados;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituída, até 31 de janeiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia.

**Art. 2.º** Ficam excetuados da restrição estabelecida no artigo anterior, os deslocamentos destinados a garantir o funcionamento, aquisição de produtos ou prestação dos serviços e atividades a seguir enumerados:

I - a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida,

como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI's, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares e produtos da área de segurança, podendo ser realizado o transporte de cargas de insumos e produtos, destinados ao setor industrial, não relacionados a itens essenciais à vida, no período limitado de 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira;

**II** - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando o deslocamento limitado a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita de produtos alimentícios, bebidas, itens de limpeza e de higiene pessoal e funcionamento de 06 horas às 19 horas, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, devendo ser isoladas e restritas à circulação de público as áreas de venda de produtos não essenciais, que não sejam alimentos, bebidas, itens de higiene pessoal e de limpeza;

**III** - delivery de restaurantes, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, de 06 horas da manhã até as 22 horas, ficando expressamente vedados o consumo no estabelecimento e as vendas nas modalidades drive thru e coleta, em qualquer horário do dia;

**IV** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

**V** - as empresas de segurança privada;

**VI** - o Setor Industrial, com a ressalva de que as unidades cuja produção não seja destinada a itens essenciais à vida, como alimentos, bebidas, itens de higiene e de limpeza, gases, EPI's, e produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, poderão funcionar somente por 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de 06 horas às 19 horas, de modo que esteja incluso, neste período, o tempo necessário para o deslocamento dos funcionários de casa ao local de trabalho; **(1)**

**VII** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando o deslocamento limitado a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

**VIII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

**a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

**b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

**c)** Clínicas de Vacinação;

**IX** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

**X** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

**XI** - delivery de petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, de 08 horas às 17 horas, ficando expressamente vedadas as vendas nas modalidades drive thru e coleta, em qualquer horário do dia;

**XII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 10 horas da manhã;

**XIII** - postos de combustível, com funcionamento no período de 06 horas às 18 horas; **(1)**

**XIV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

**XV** - prestadores de serviços públicos essenciais, da área de manutenção, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

**XVI** - serviços notariais e de registros, estritamente para fins de registro de nascimento e óbito;

**XVII** - advogados, no exercício da função;

**XVIII** - floriculturas;

**XIX** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde;

**XX** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

**XXI** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

**XXII** - o deslocamento para as unidades de saúde, para atendimento emergencial;

**XXIII** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

**XXIV** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**XXV** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**§1.º** O disposto neste artigo aplica-se aos estabelecimentos e serviços que estejam situados em Shopping Centers, estritamente listados nos incisos de seu caput.

**§ 2.º** O serviço de transporte de passageiros fica restrito ao deslocamento para a execução das atividades e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

**Art. 3.º** Fica suspenso, até 31 de janeiro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 4.º** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com as Guardas Municipais e com as Vigilâncias Sanitárias Municipais, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e, ainda: **(2)**

**I** - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

**II** - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

**§ 1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal: **(3)**

**I** - advertência; **(3)**

**II** - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; **(3)**

**III** - embargo e/ou interdição de estabelecimentos. **(3)**

**§ 2.º** As autoridades públicas estaduais e cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades. **(3)**

**Art. 5.º** Ficam revogados o Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, e as demais disposições em contrário.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo período de 25 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

- (1) Redação conferida pelo artigo 1.º Decreto n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021;*
- (2) Redação conferida pelo artigo 2.º do Decreto n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021;*
- (3) Redação incluída pelo artigo 3.º do Decreto n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021.*

## **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

### **PORTARIA N.º 0030/2021 - DGRH/SES-AM**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2.º, V da Constituição Estadual do Amazonas, e;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o máximo de efetivo para atendimento da população e assegurar os serviços prestados nas Unidades de Saúde neste período de pandemia.

#### **R E S O L V E:**

**I - PRORROGAR** pelo período de mais 30 (trinta) dias a **PORTARIA N.º 1043/2020-DGRH/SES-AM**, que trata sobre a suspensão das concessões de Férias, Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais, até superior deliberação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 22 de janeiro de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde



# 27

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.422

### **DECRETO Nº 43.326**

*Alteração. Decreto nº 43.303.  
Ampliação da restrição temporária de  
circulação de pessoas.*

### **DECRETO Nº 43.327**

*Modificação. Decreto nº 43.305.*

### **PORTARIA Nº 011/2021 GS/SEDECTI**

*Prorrogação. Teletrabalho. Restrição.  
Atividades presenciais.*

## DECRETO N.º 43.326, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que “*DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.*”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Procuradoria Geral do Estado, acerca da necessidade de inclusão de exceção à restrição temporária de circulação de pessoas, no artigo 2.º do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que “DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”, com a finalidade de salvaguardar a competência constitucional da União de continuar prestando serviços federais essenciais, em especial nas agências do INSS, nos estritos termos do artigo 3.º, §1.º, XXXIII, XXXIV e XXXV, do Decreto n.º 10.282/2020, da Lei n.º 13.979/2020 e do entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6343 MC-Rel/DF,

### DECRETA:

**Art. 1.º** O artigo 2.º do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com inclusão do inciso XXVI, com a seguinte redação:

“**Art. 2.º (...)**

**XXVI** - o deslocamento para acesso a órgãos públicos, inclusive federais, que prestem serviços públicos e atividades essenciais, definidos em ato do Poder Executivo Federal.

(...)”

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo período de 25 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## DECRETO N.º 43.327, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

**MODIFICA** dispositivos do Decreto n.º 43.305, de 25 de janeiro de 2021, que *“INSTITUI Comissão Especial de Compras Emergenciais, visando à adoção das providências necessárias para a aquisição dos suprimentos hospitalares indicados pelas Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o Decreto n.º 43.305, de 25 de janeiro de 2021, que *“INSTITUI Comissão Especial de Compras Emergenciais, visando à adoção das providências necessárias para a aquisição dos suprimentos hospitalares indicados pelas Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.”*,

### DECRETA:

**Art. 1.º** O inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 43.305, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão das alíneas “c” e “d”, com a seguinte redação:

**“Art. 2.º** .....

II - .....

c) Renata Simonetti Teixeira;

d) Silvane Amorim de Almeida.

.....”

**Art. 2.º** O artigo 3.º do Decreto n.º 43.305, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3.º** *Os membros desta Comissão, se titulares de cargo ou emprego público, desenvolverão as atividades ora atribuídas cumulativamente com as atribuições de seu cargo ou emprego público, resguardados os direitos inerentes ao efetivo exercício do vínculo primário.*

**Parágrafo único.** *Os membros da presente comissão, comprovada a presença nas reuniões, perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, correspondente ao nível 14 do Anexo Único da Lei n.º 3301, de 08 de outubro de 2008.”*

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

## PORTARIA Nº 011/2021 - GS/SEDECTI, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, até 31.1.2021, durante as 24h do dia, em consonância com o Decreto nº 43.315, de 25 de janeiro de 2021, que altera alguns incisos de artigos do Decreto anterior, e conseqüentemente altera o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência com a crise na saúde pública do nosso Estado, em decorrência do aumento significativo de casos de COVID-19, de óbitos na cidade de Manaus e do esgotamento de leitos nas redes dos hospitais públicos e particulares do Estado do Amazonas, obrigando-nos a transferir pacientes para outros Estados da Federação

**CONSIDERANDO** ainda o objetivo principal dos dirigentes desta Secretaria de proteger e preservar a saúde e a vida de seus servidores, sem prejuízo dos serviços prestados

### RESOLVE:

**Art. 1º - PRORROGAR** o teletrabalho da SEDECTI até 17/2/2021, restringindo todas as atividades presenciais possíveis.

**Art. 2º -** Os servidores continuarão desenvolvendo suas atividades de modo virtual, atendendo os Secretários, contribuintes e demais interessados da melhor maneira possível.

**Art. 3º -** O Protocolo Virtual (no site da SEDECTI) segue atendendo, normalmente, as empresas que necessitam de todos os serviços inerentes a processos de incentivos fiscais, pagamento de fornecedores etc. Os demais serviços poderão ser demandados pelo protocolo eletrônico, através do e-mail: [protocolo@sedecti.am.gov.br](mailto:protocolo@sedecti.am.gov.br).

**Art. 4º -** As solicitações de agendas, por videoconferência com o titular da pasta, continuam sendo por videoconferência, na medida do possível, e podem ser enviadas ao [gabinete@sedecti.am.gov.br](mailto:gabinete@sedecti.am.gov.br), ressaltando que qualquer alteração de dias e/ou horários, os interessados serão avisados previamente.

**Art. 5º -** Esta Portaria poderá ser revogada a qualquer momento ou prorrogada

novamente, dependendo das circunstâncias e do comportamento do quadro de saúde pública do nosso Estado.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, em Manaus, 27 de janeiro de 2021.

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

# 28

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.423

### **DECRETO Nº 43.338**

*Criação. Cartão Social. Aquisição de gêneros alimentícios. Famílias em situação de extrema pobreza e pobreza.*

### **RESENHA DA PORTARIA Nº 007/2021 DETRAN/AM**

*Novas regras. Funcionamento. Ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas.*

### **PORTARIA Nº 002/2021 DAF/FEI**

*Declaração. Dispensa. Procedimento licitatório. Lei nº 8.666/93. Aquisição de combustível.*



## DECRETO N.º 43.338, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

**CRIA** o CARTÃO SOCIAL, no âmbito do Estado do Amazonas, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de caráter provisórios, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, às famílias identificadas no CadÚnico, em situação de extrema pobreza e pobreza, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que a assistência aos desamparados é um direito social assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, a proteção à família e a promoção da integração ao mercado de trabalho, nos termos do artigo 203 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “DISPÕE sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.”, estabelece que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que a assistência social rege-se, dentre outros, pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; e da divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

**CONSIDERANDO** que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Único de Assistência Social é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que a vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social, que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos;

**CONSIDERANDO** que compete aos Estados atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência e prestar os serviços assistenciais, cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 5.284, de 23 de outubro de 2020, que “ESTABELECE fonte de recursos complementar ao Fundo de Promoção Social e Erra-

dicação da Pobreza, instituído pela Lei n. 3.584, de 29 de dezembro de 2010, cria o CARTÃO SOCIAL no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”, **CONSIDERANDO** que o artigo 3.º do referido diploma legal estabelece que, sem prejuízo das demais destinações previstas na Lei n. 3.584, de 29 de dezembro de 2010, os recursos provenientes da contribuição na Lei n.º 5.284/2020, terão como finalidade principal a instituição de auxílio financeiro, para a aquisição de alimentos - CARTÃO SOCIAL, a ser fornecido à população carente do Estado do Amazonas, cuja situação de vulnerabilidade social tenha sido agravada pela pandemia do COVID-19,

## DECRETA:

- Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o CARTÃO SOCIAL, benefício eventual, de caráter provisório, a ser concedido pelo período de 03 (três) meses, para aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinado às famílias identificadas no CadÚnico, em situação de extrema pobreza (renda per capita de R\$ 0 a R\$ 89,00) e pobreza (renda per capita de R\$ 89,01 a R\$ 178,00).
- Art. 2.º** O beneficiário do auxílio emergencial deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I - ter domicílio no Estado do Amazonas;
  - II - estar a família classificada em situação de “extrema pobreza” e “pobreza”;
  - III - ter o responsável pela Unidade Familiar (RF) idade de 18 (dezoito) anos ou mais;
  - IV - ter a família 04 (quatro) membros ou mais, e
  - V - estar a família recebendo benefício do Programa Bolsa Família.
- Art. 3.º** Atendidos os requisitos de elegibilidade, terá prioridade ao benefício a família que, na seguinte ordem:
- I - encontrar-se na condição de maior pobreza;
  - II - tiver a maior quantidade de membros da família entre 0 (zero) e 06 (seis) anos;
  - III - tiver a maior quantidade de membros da família entre 07 (sete) e 15 (quinze) anos;
  - IV - tiver a maior quantidade de membros da família de 16 (dezesseis) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
  - V - tiver a maior quantidade de nutrizes na família;
  - VI - tiver a maior quantidade de gestantes na família; e
  - VII - tiver o responsável da família com a maior idade.
- Art. 4.º** Serão considerados inelegíveis para o recebimento do Cartão Social, ainda que cumpridos os requisitos de elegibilidade, constantes dos artigos 2.º e 3.º deste Decreto, aqueles:
- I - que possuem o Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) ativo, com cadastro de veículos fabricados entre os anos de 2000 e 2020, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas -DETRAN/AM;
  - II - que estão na folha de pagamento do Estado do Amazonas (ativos e inativos) do mês correspondente ao mês do arquivo do Cadastro Único

para Programas Sociais do Governo Federal, junto ao Banco de Dados de Servidor Público do Estado do Amazonas;

**III** - cadastrados como falecidos no Sistema de Controle de Óbitos - SISOBÍ;

**IV** - com Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação irregular.

**Art. 5.º** À Secretaria de Estado da Assistência Social, em conjunto com o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, compete viabilizar a entrega dos cartões, para acesso ao benefício instituído por este Decreto.

**Art. 6.º** A partir de 1.º de fevereiro de 2021, será disponibilizada consulta, mediante a inserção do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, no portal [www.auxilio.am.gov.br](http://www.auxilio.am.gov.br), a fim de identificar os beneficiários do Cartão Social, instituído por este Decreto.

**Parágrafo único.** Será de acesso público a relação dos beneficiários do Cartão Social, que será divulgada em meios eletrônicos.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da fonte de recursos complementares, destinados ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, nos termos estabelecidos pela Lei nº 5.284, de 23 de outubro de 2020, e pelo Decreto n.º 43.064, de 23 de novembro de 2020.

**Art. 8.º** A Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS disciplinará as demais regras necessárias à gestão dos benefícios do Programa.

**Art. 9.º** A concessão dos benefícios do Cartão Social tem caráter temporário, conforme estabelecido pelo artigo 1.º deste Decreto, e não gera direito adquirido.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

## RESENHA DA PORTARIA N° 007/2021/DETRAN/AM, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS** no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e,

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 43.271, de 6 de janeiro de 2021, que altera, na forma que especifica, o Decreto nº. 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em virtude da necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao Covid-19, objetivando garantir a contenção da elevação dos casos e reduzir os indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus, no âmbito do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria CONTRAN nº 196, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas; e,

**CONSIDERANDO** o teor do mais recente Decreto nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre novas regras para o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude da ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas adotada pelo Governo do Amazonas, como medida para o enfrentamento da disseminação da COVID-19 no estado.

- Art. 2º** Ficam suspensos, no período de 25 a 31 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Decreto nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, os atendimentos presenciais, ainda que contingenciados, nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, na sede e nos postos de atendimentos descentralizados da capital e dos municípios do interior do Estado, permanecendo nesses locais a prestação de serviço exclusivamente por meio eletrônico e/ou telefônico, ressalvados os serviços de liberação de veículo removido, de perícia de acidentes de trânsito e de primeiro emplacamento de veículo que esteja estritamente atrelado ao transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI's, medicamentos e insumos médico-hospitalares e produtos da área da segurança.
- Art. 3º** Fica determinado às instituições vinculadas ao Detran Amazonas, seja através de credenciamento ou sob a égide de contratos administrativos, a suspensão, por igual período, das atividades delegadas pelo Órgão Estadual de Trânsito, notadamente as atividades desempenhadas pelos despachantes documentalistas de veículos, salvo aquelas excepcionadas no caput do art. 2º, pelas Empresas Credenciadas de Vistoria - ECV's, pelos Centros de Formação de Condutores - CFC's e pelas Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito. §1º. Quando solicitados para atender casos de primeiro emplacamento de veículo na forma excepcionada no caput do art. 2º, os despachantes documentalistas de veículos atuarão por intermédio de um colaborador do sindicato da categoria, o SINDESDAM. §2º As ECV's, os CFC's e as Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito poderão atender, mediante teletrabalho, casos de agendamentos de serviços, a serem prestados após o período de suspensão estabelecido nesta Portaria. § 3º Com relação às aulas teórica-técnica de legislação de trânsito ministradas de modo remoto pelos CFC's, será vedada a iniciação de novas turmas durante o período de suspensão estabelecido nesta Portaria, ficando excepcionado, durante esse período e para atender apenas turmas em andamento, a possibilidade do instrutor do CFC ministrar as aulas de sua própria residência, desde que atendidos os mesmos critérios estabelecidos para o desempenho da atividade nas estruturas dos CFC's.
- Art. 4º** Em atenção aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito e nos termos da Portaria CONTRAN nº 196, de 21 de janeiro de 2021, ficam estabelecidos os seguintes prazos para condutores habilitados e veículos registrados ou a serem registrados, assim como às infrações autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviários do Estado do Amazonas:
- I - para as notificações de autuação (NA) já enviadas, as datas finais de

apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator compreendidas entre 6 e 31 de janeiro de 2021 ficam prorrogadas para 1º de março de 2021;

II - para as notificações de penalidade (NP) expedidas, as datas finais de apresentação de recurso compreendidas entre 6 e 31 de janeiro de 2021 ficam prorrogadas para 1º de março de 2021;

III - as datas finais de apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação compreendidas entre 6 e 31 de janeiro de 2021 ficam prorrogadas para 1º de março de 2021;

IV - o prazo para renovação das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e das Autorizações para Conduzir Ciclomotor (ACC) vencidas entre 1º e 31 de janeiro de 2020 e com vencimento entre 1º e 31 de janeiro de 2021 fica prorrogado para 1º de março de 2021;

V - Para fins de fiscalização, consideram-se válidas até 1º de março de 2021 as ACC, Permissão Para Dirigir (PPD) e CNH vencidas entre 1º e 31 de janeiro de 2020 e com vencimento entre 1º e 31 de janeiro de 2021; e,

VI - O veículo novo adquirido entre 6 de dezembro de 2020 e 31 de janeiro de 2021 poderá ser registrado e licenciado até 1º de março de 2021.

**Art. 5º** Em consonância aos princípios que regem a Resolução CONTRAN 805/2020 e a Portaria CONTRAN 196/2021, a observância do prazo previsto no § 1º do art. 123 do CTB, para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade, findará em 1º de março de 2021, para os casos cujos prazos tenham vencido entre 6 de dezembro de 2020 e 31 de janeiro de 2021.

**Art. 6º** O Gabinete de Perícia, assim como o Núcleo Especializado em Operação e Fiscalização de Trânsito - NEOT/DETRAN/AM permanecerão em atividade, em virtude da vinculação do Detran Amazonas ao Sistema Estadual de Segurança Pública, sobretudo pela essencialidade do serviço relacionado à perícia técnica decorrente de acidente de trânsito em vítima lesionada e à fiscalização de trânsito, especialmente para o fiel cumprimento da Lei Seca, assim como para dar suporte ao Sistema Estadual de Segurança Pública, conforme preceitos estabelecidos no Decreto Governamental n.43.303/2020.

**Art. 7º** Fica determinado à Diretoria Técnica, através de suas gerências de veículos e habilitação, tratar os casos excepcionais que, por ventura, possam surgir no decorrer desse período, assim como executar os processos protocolizados anteriormente pelos Despachantes Documentalistas de Veículos, através do SINDESDAM, ficando vedado, entretanto, o recebimento de novos malotes no período de suspensão previsto nesta Portaria.

**Art. 8º** Fica determinado à Diretoria Administrativa e Financeiras tratar as situa-

ções excepcionais pertinentes à área administrativa, de relevante interesse institucional.

**Art. 9º** Fica determinado à Assessoria de Comunicação do Detran Amazonas a plena difusão das informações contidas neste ato, tanto para o público interno quanto para o público externo, bem como a divulgação das orientações acerca da emissão dos documentos em meio digital e dos serviços online prestados por este Órgão.

**Art.10.** As medidas disciplinadas nesta Portaria poderão ser modificadas, a qualquer tempo, em caso de comprovada necessidade e com esteio nas determinações do Governo do Estado, fundamentadas nas recomendações das autoridades sanitárias.

**Art. 11.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de janeiro de 2021.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

## PORTARIA N.º 002/2021-DAF/FEI, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 43.272, de 06 de janeiro de 2021, DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise e3 saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências, bem como prevê medidas administrativas que podem ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública dele decorrente.

**CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**CONSIDERANDO** a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pela FEI às fls. 52 a 54 - FEI do processo;

**CONSIDERANDO** que aquisição de combustível se destina tão somente a atender a situação emergencial;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratante às fls. 09 - FEI;

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls 3 e 4 - FEI está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta no Processo 007/2021-FEI (Processo nº. 01.01.013102.00000394.2021 - CSC);

### R E S O L V E:

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de combustível, da empresa **PETRÓLEO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO**.

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$: 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

À consideração do Diretor Presidente da FEI, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI**, em Manaus, 28 de janeiro de 2021.

**FRANCISCO WESLEY COUTO DOS SANTOS**

Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Estadual do Índio - FEI

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI**, em Manaus, 28 de janeiro de 2021.

**EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI

# 29

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.424

### **DECRETO Nº 43.340**

*Prorrogação. Decreto nº 43.303.*

### **DECRETO Nº 43.341**

*Prorrogação. Decreto nº 43.235.*

### **DECRETO Nº 43.342**

*Retorno às aulas. Modalidade não presencial. Estado do Amazonas. Redes privada e pública de ensino.*



**DECRETO N.º 43.340, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPOE** sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que específica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, e suas alterações, e promove as modificações que específica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que específica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021, e 43.326, de 27 de janeiro de 2021, alteraram o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar, até 7 de fevereiro de 2021, os efeitos das medidas sanitárias acima referidas, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir, dentre as exceções à restrição provisória de circulação, os deslocamentos destinados a garantir o funcionamento, aquisição de produtos ou prestação dos serviços e atividades das fábricas de itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, além de sacolas para supermercados, de delivery para materiais elétricos, hidráulicos e pneumáticos e de delivery para peças de veículos pesados, tais como ônibus, caminhões e ambulâncias;

**CONSIDERANDO** a necessidade da ampliação do horário de funcionamento de feiras e mercados, para o período de 04 horas da manhã às 15 horas;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 1/2021 do Grupo Integrado de Atuação Coordenada - COVID-19 (GIAC), do Ministério Público Federal, de que seja pro-

movido isolamento sanitário mais severo, se necessário, com aumento do período de toque de recolher, nos municípios do Estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com base em dados comprovados;

**DECRETA :**

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 7 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que estabeleceu a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021, e 43.326, de 27 de janeiro de 2021, além das promovidas por este Decreto.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, os artigos 1.º, 3.º e 6.º do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Fica instituída, até 7 de fevereiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia.”

.....  
 “**Art. 3.º** Fica suspenso, até 7 de fevereiro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.”

.....  
 “**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo período de 25 de janeiro de 2021 a 7 de fevereiro de 2021.”

**Art. 3.º** Os incisos I, VI e XII do artigo 2.º do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º** (...)

I - a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI’s, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares, produtos da área de segurança, itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, além de sacolas para supermercados, podendo ser realizado o transporte de cargas de insumos e produtos, destinados ao setor industrial, não relacionados a itens essenciais à vida ou não mencionados na parte inicial deste inciso, no período limitado de 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira;

(...)

VI - o Setor Industrial, com a ressalva de que as unidades cuja produção não seja destinada a itens essenciais à vida, como alimentos, bebidas, itens de higiene e de limpeza, gases, EPI’s, e produtos farmacológicos, medicamentos, insumos médico-hospitalares e itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, além de

sacolas para supermercados, poderão funcionar somente por 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de 06 horas às 19 horas, de modo que esteja incluso, neste período, o tempo necessário para o deslocamento dos funcionários de casa ao local de trabalho;

(...)

**XII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 15 horas;

(...)"

**Art. 4.º** O artigo 2.º do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos incisos XXVII, XXVIII, XXIX e XXX, com a seguinte redação: "Art. 2.º (...)

**XXVII** - deslocamento dos profissionais de educação e outros profissionais, necessários à transmissão de aulas não presenciais;

**XXVIII** - delivery para materiais elétricos, hidráulicos e pneumáticos, das 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXIX** - delivery para peças de veículos pesados, tais como ônibus, caminhões e ambulâncias, das 08 horas da manhã, às 17 horas;

**XXX** - Hotéis e pousadas com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito."

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 1.º de fevereiro até 7 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## DECRETO N.º 43.341, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que *“DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”*, e suas alterações.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que *“DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”*, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar, até 7 de fevereiro de 2021, os efeitos dos Decretos acima mencionados, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 1/2021 do Grupo Integrado de Atuação Coordenada - COVID-19 (GIAC), do Ministério Público Federal, de que seja promovido isolamento sanitário mais severo, se necessário, com aumento do perío-

do de toque de recolher, nos municípios do Estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com base em dados comprovados;

### DECRETA :

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 7 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, o caput dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, até 7 de fevereiro de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência.*

.....”

*“Art. 3.º Ficam suspensos, até 7 de fevereiro de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:*

.....”

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 1.º de fevereiro até 7 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**DECRETO N.º 43.342, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕE** sobre o retorno às aulas na modalidade não presencial, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito das redes privada e pública de ensino, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizado o retorno às aulas da rede pública estadual de ensino, na modalidade não presencial, por meio do Programa “Aula em Casa”, em suas diversas estratégias pedagógicas.

**Art. 2.º** A autorização de retorno, prevista no artigo anterior, aplica-se às escolas da rede privada de ensino, bem como às unidades do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, da Universidade do Estado do Amazonas e da Fundação Aberta da Terceira Idade.

**Art. 3.º** O retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial fica suspenso, até ulterior deliberação.

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício



# 30

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.425

**DECRETO Nº 43.303**

*Ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas.*

FREPIK

## DECRETO N.º 43.303, DE 23 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

*(TEXTO CONSOLIDADO em função das alterações promovidas pelos Decretos n.ºs 43.315, de 25 de janeiro de 2021, 43.326, de 27 de janeiro de 2021, e 43.340, de 29 de janeiro de 2021.)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 1/2021 do Grupo Integrado de Atuação Coordenada - COVID-19 (GIAC), do Ministério Público Federal, de que seja promovido isolamento sanitário mais severo, se necessário, com aumento do período de toque de recolher, nos municípios do Estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com base em dados comprovados;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituída, até 7 de fevereiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia. **(5)**

**Art. 2.º** Ficam excetuados da restrição estabelecida no artigo anterior, os deslo-

camentos destinados a garantir o funcionamento, aquisição de produtos ou prestação dos serviços e atividades a seguir enumerados:

**I** - a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI's, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares, produtos da área de segurança, itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, além de sacolas para supermercados, podendo ser realizado o transporte de cargas de insumos e produtos, destinados ao setor industrial, não relacionados a itens essenciais à vida ou não mencionados na parte inicial deste inciso, no período limitado de 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira; **(6)**

**II** - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando o deslocamento limitado a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita de produtos alimentícios, bebidas, itens de limpeza e de higiene pessoal e funcionamento de 06 horas às 19 horas, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, devendo ser isoladas e restritas à circulação de público as áreas de venda de produtos não essenciais, que não sejam alimentos, bebidas, itens de higiene pessoal e de limpeza;

**III** - delivery de restaurantes, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, de 06 horas da manhã até as 22 horas, ficando expressamente vedados o consumo no estabelecimento e as vendas nas modalidades drive thru e coleta, em qualquer horário do dia;

**IV** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

**V** - as empresas de segurança privada;

**VI** - o Setor Industrial, com a ressalva de que as unidades cuja produção não seja destinada a itens essenciais à vida, como alimentos, bebidas, itens de higiene e de limpeza, gases, EPI's, e produtos farmacológicos, medicamentos, insumos médico-hospitalares e itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, além de sacolas para supermercados, poderão funcionar somente por 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de 06 horas às 19 horas, de modo que esteja incluso, neste período, o tempo necessário para o deslocamento dos funcionários de casa ao local de trabalho; **(1) (6)**

**VII** - drogas e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando o deslocamento limitado a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

**VIII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de

fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

**a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

**b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

**c)** Clínicas de Vacinação;

**IX** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

**X** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

**XI** - delivery de petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, de 08 horas às 17 horas, ficando expressamente vedadas as vendas nas modalidades drive thru e coleta, em qualquer horário do dia;

**XII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 15 horas; **(6)**

**XIII** - postos de combustível, com funcionamento no período de 06 horas às 18 horas; **(1)**

**XIV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

**XV** - prestadores de serviços públicos essenciais, da área de manutenção, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

**XVI** - serviços notariais e de registros, estritamente para fins de registro de nascimento e óbito;

**XVII** - advogados, no exercício da função;

**XVIII** - floriculturas;

**XIX** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde;

**XX** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

**XXI** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

**XXII** - o deslocamento para as unidades de saúde, para atendimento emergencial;

**XXIII** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e

de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública; **XXIV** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**XXV** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

**XXVI** - o deslocamento para acesso a órgãos públicos, inclusive federais, que prestem serviços públicos e atividades essenciais, definidos em ato do Poder Executivo Federal; **(4)**

**XXVII** - deslocamento dos profissionais de educação e outros profissionais, necessários à transmissão de aulas não presenciais; **(7)**

**XXVIII** - delivery para materiais elétricos, hidráulicos e pneumáticos, das 08 horas da manhã às 17 horas; **(7)**

**XXIX** - delivery para peças de veículos pesados, tais como ônibus, caminhões e ambulâncias, das 08 horas da manhã, às 17 horas; **(7)**

**XXX** - Hotéis e pousadas com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito. **(7)**

**§ 1.º** O disposto neste artigo aplica-se aos estabelecimentos e serviços que estejam situados em Shopping Centers, estritamente listados nos incisos de seu caput.

**§ 2.º** O serviço de transporte de passageiros fica restrito ao deslocamento para a execução das atividades e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

**Art. 3.º** Fica suspenso, até 7 de fevereiro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto. **(5)**

**Art. 4.º** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com as Guardas Municipais e com as Vigilâncias Sanitárias Municipais, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e, ainda: **(2)**

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

**§ 1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles respon-

sáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal: **(3)**

I - advertência; **(3)**

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; **(3)**

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos. **(3)**

**§ 2.º** As autoridades públicas estaduais e cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades. **(3)**

**Art. 5.º** Ficam revogados o Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, e as demais disposições em contrário.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo período de 25 de janeiro de 2021 a 7 de fevereiro de 2021. **(5)**

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**  
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

- (1) Redação conferida pelo artigo 1.º Decreto n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021;*
- (2) Redação conferida pelo artigo 2.º do Decreto n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021;*
- (3) Redação incluída pelo artigo 3.º do Decreto n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021;*
- (4) Redação incluída pelo artigo 1.º do Decreto n.º 43.326, de 27 de janeiro de 2021;*
- (5) Redação conferida pelo artigo 2.º do Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021;*
- (6) Redação conferida pelo artigo 3.º do Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021;*
- (7) Redação incluída pelo artigo 4.º do Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021.*

# 31

## JANEIRO 2021

DOE ED. Nº 34.426

**DECRETO Nº 43.348**

*Alteração. Decreto nº 43.303.*



**DECRETO N.º 43.348, DE 31 DE JANEIRO DE 2021**

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir, dentre as exceções à restrição provisória de circulação, os deslocamentos destinados a garantir o funcionamento das oficinas mecânicas de motocicletas e a aquisição de peças de motos, de material escolar e de artigos para bebês, na modalidade *delivery*,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O artigo 2.º do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos incisos XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV, com a seguinte redação:

*“Art. 2.º (...)*

*XXXI - delivery de lojas especializadas em peças para motocicletas, das 08 horas da manhã às 17 horas;*

*XXXII - delivery para material escolar em livrarias e papelarias, das 08 horas da manhã às 17 horas;*

*XXXIII - as oficinas mecânicas de motocicletas, das 08 horas da manhã às 17 horas;*

*XXXIV - delivery para lojas de artigos para bebês, das 08 horas da manhã às 17 horas.*

*(...)”*

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo período de 25 de janeiro de 2021 a 7 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas



# 01

## FEVEREIRO 2021

DOE ED. Nº 34.427

### **DECRETO Nº 43.349**

*Modificação. Decreto nº 43.304.  
“INSTITUI Comissão Especial de  
Fiscalização e Controle da Saúde  
Pública do Estado do Amazonas”.*

### **DECRETO Nº 43.350**

*Postergação. Prazos para recolhimento.  
ICMS e/ou contribuições ao FMPES,  
FTI, UEA e FPS.*

## DECRETO N.º 43.349, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2021

**MODIFICA** dispositivos do Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, que *“INSTITUI Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, visando garantir o acompanhamento e supervisão da adequada distribuição de suprimentos hospitalares, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus”*.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, que *“INSTITUI Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, visando garantir o acompanhamento e supervisão da adequada distribuição de suprimentos hospitalares, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus”*.

### DECRETA:

**Art. 1.º** O artigo 4º do Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 4.º** .....

**Parágrafo único.** *Os membros da presente comissão, comprovada a presença nas reuniões, perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, correspondente ao nível 14 do Anexo Único da Lei nº. 3301, de 08 de outubro de 2008.”*

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**  
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## DECRETO N.º 43.350, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2021

**POSTERGA**, na forma que especifica, os prazos para recolhimento de parcela do ICMS e/ou de contribuições ao FMPES, FTI, UEA e FPS devidos ao estado do Amazonas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 54 da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 43.272, de 6 de janeiro de 2021, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar os graves impactos da pandemia da COVID-19 na atividade econômica do estado do Amazonas, em especial aquele resultante do fechamento de estabelecimentos que desenvolvam atividades classificadas pelo poder público como não essenciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Convênio ICMS 181/17, que autoriza a dilação de prazo de pagamento do ICMS e autoriza a remissão e a anistia de créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes da dilação de prazo de pagamento do imposto;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0117/2021-GSEFAZ, suscrito pelo Secretário de Estado da Fazenda, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.100488/2021-36,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam postergados, aos contribuintes optantes, os prazos para recolhimento de parcela do ICMS e/ou de contribuições ao FMPES, FTI, UEA e FPS devidos ao estado do Amazonas e cujos vencimentos ocorram nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 2º** Para fruição do benefício previsto no art. 1º, o contribuinte deverá efetuar, mês a mês, o recolhimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor de seus débitos registrados nos sistemas informatizados da SEFAZ/AM nas datas de vencimento previstas na legislação, conforme o caso, de forma individualizada por débito e código de tributos.

**§ 1º** Para os feitos do caput, o contribuinte observará as seguintes datas de vencimento para recolhimento do percentual referente à primeira parcela:

**I** - débitos do ICMS: observará as datas de vencimento previstas no art. 107 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999;

**II** - débitos de contribuições aos Fundos de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FM-PES, de Fomento ao Turismo e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas - FTI e Universidade do Estado do Amazonas - UEA, previstos na Lei 2.826, de 29 de setembro de 2003: observará as datas de vencimento previstas no art. 22 do Decreto 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**III** - débitos de contribuições ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, previsto na Lei nº 3.584, de 29 de dezembro de 2010: observará a mesma data de vencimento do ICMS da mercadoria ou serviço a que esteja associado ou outra data prevista na legislação tributária do Amazonas.

**§ 2º** Efetuado o recolhimento da primeira parcela, fica postergado de forma automática o prazo para pagamento da parcela restante de débitos do ICMS ou de contribuições ao FMPES, FTI, UEA e FPS, observados os seguintes percentuais e vencimentos:

**I** - 25% do débito deverá ser recolhido até o último dia útil do mesmo mês do vencimento original;

**II** - 25% do débito deverá ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente ao do vencimento original, ficando antecipado para o primeiro dia útil anterior ao dia 20 quando esse recaia em dia não útil.

**§ 3º** O recolhimento da primeira parcela de débito, na forma e percentual definido no **caput**, será identificado pelos sistemas informatizados da SEFAZ/AM e interpretado como pedido de fruição e aceite à sistemática prevista neste Decreto, independente de qualquer outra ação por parte do contribuinte.

**§ 4º** Para os efeitos do disposto no § 2º, considera-se parcela restante a diferença entre o valor total do ICMS e/ou de contribuições ao FMPES, FTI, UEA e FPS devidos dentro do mesmo mês e o somatório dos pagamentos efetuados nos termos do **caput**, considerando as diversas datas de vencimento.

**§ 5º** O benefício previsto nesta Resolução somente se aplica ao ICMS ou à contribuição ao FMPES, FTI, UEA ou FPS cujo vencimento ocorra nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, sendo irrelevante para determinação de sua aplicabilidade a data da ocorrência de fato gerador, o mês de competência do tributo ou qualquer outra circunstância, de fato ou de direito, que tenha originado a obrigação.

**§ 6º** Na hipótese de inadimplência de parcela restante do ICMS na forma do § 2º c/c inciso I do § 1º, os juros de mora, correção monetária e multas punitivas serão contados das datas de vencimento previstas no art. 107, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999.

§ 7º Na hipótese de inadimplemento de parcela restante de contribuição aos FMPES, FTI e UEA, na forma do § 2º c/c inciso II do § 1º, os juros de mora, correção monetária e multas punitivas serão contados das datas de vencimento previstas no art. 22 do Decreto 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

§ 8º Na hipótese de inadimplemento de parcela restante do FPS, observado o disposto no § 2º c/c inciso III do § 1º, os juros de mora, correção monetária e multas punitivas serão contados das datas de vencimento do ICMS da mercadoria ou serviço a que esteja associado ou outra data prevista na legislação tributária do Amazonas.

§ 9º Na hipótese de ação fiscal com lançamento de ICMS pela perda de incentivo por inadimplência de contribuição ao FMPES, FTI ou UEA, o cálculo e cobrança do imposto antes desonerado pelos favores previstos na Lei nº 2.826, de 2003, se iniciará com base nas datas de vencimento previstas no art. 107, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999.

§ 10. Não será excluído da sistemática prevista neste Decreto o contribuinte inadimplente ou irregular, ainda que seu débito tenha sido inscrito em dívida ativa, ou o contribuinte que tenha deixado de recolher parcela restante de que trata o § 4º em meses anteriores.

§ 11. O disposto nesse Decreto não se aplica ao ICMS ou à contribuição ao FMPES, FTI, UEA ou FPS que tenha sido objeto de parcelamento.

§ 12. Para os efeitos deste Decreto, considerando as hipóteses de erro de cálculo ou arredondamento de valores, configura adimplemento da primeira parcela, respeitadas as datas de vencimento previstas no § 1º, o recolhimento de valor até 1% (um por cento) inferior ao percentual mínimo previsto no caput, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

# 02

## FEVEREIRO 2021

DOE ED. Nº 34.428

### DECRETO Nº 43.354

*Incorporação. Legislação tributária.  
Convênio ICMS 63/20.*

### DECRETO Nº 43.358

*Proibição. Eventos festivos de carnaval.  
Outras providências.*

## DECRETO N.º 43.354, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

**INCORPORA** à legislação tributária do Amazonas e regula-  
menta o Convênio ICMS 63/20.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 54 da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a continuidade da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), que motivou a declaração de estado de calamidade pública efetuada por meio do Decreto nº 43.272, de 6 de janeiro de 2021,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0109/2021-GSEFAZ, subscrito pelo Secretário de Estado da Fazenda, e o que mais consta do MEMO Nº 012/2021-DETRI/SEFAZ, tramitando no SIGED,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica incorporado à legislação tributária do estado do Amazonas o Convênio ICMS 63/20, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

**Art. 2º** Ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), as mercadorias constantes no Anexo Único, nas seguintes operações:

I - aquisição, interna ou importação, realizada por pessoa jurídica de direito público, prestadora de serviço de saúde;

II - aquisição, interna ou importação, realizada por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde.

**§ 1º** Observadas as condições previstas no **caput**, a isenção de que trata este Decreto aplica-se também:

I - ao ICMS exigido na ocasião da entrada no Amazonas das mercadorias listadas no Anexo Único oriundas de outras Unidades da Federação;

II - às correspondentes prestações de serviço de transporte;

III - às operações de doação realizadas nos termos do inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Fica também dispensado o cálculo e a retenção do ICMS devido por Substituição Tributária nas operações com mercadorias elencadas no Anexo Único que tenham como destino a doação à instituição pública prestadora de serviço de saúde.

**Art. 3º** Fica dispensado o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações beneficiadas por este Decreto.

**Art. 4º** Ficam convalidadas as operações e prestações realizadas nos termos do Convênio ICMS 63/20 cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2021 até a data de início da vigência deste Decreto.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente já recolhidos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a vigência do Convênio ICMS 63/20.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM	Descrição
1	2207.10.90	Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico
2	2207.20.19	Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprios para consumo humano
3	2208.90.00	Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico
4	2501.00.90	Cloreto de sódio puro
5	2804.40.00	Oxigênio medicinal
6	2811.21.00	Dióxido de carbono medicinal
7	2811.29.90	Óxido nitroso medicinal
8	2836.50.00	Carbonato de cálcio
9	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.
10	2853.90.90	Ar comprimido medicinal
11	2915.90.41	Ácido láurico
12	2933.49.90	Cloroquina
13		Difosfato de cloroquina
14		Dicloridrato de cloroquina
15		Sulfato de hidroxicloroquina
16	2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais
17	2941.90.59	Azitromicina
18	3002.12.29	Imunoglobulina C (IgC) e Imunoglobulina M (IgM)
19	3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
20	3002.15.90	Kits de teste para Covid-19, baseados em reações imunológicas
21	3003.20.29	Azitromicina
22	3003.60.00	Contendo Cloroquina
23	3003.90.79	Contendo Difosfato de cloroquina
24		Contendo Dicloridrato de cloroquina
25	3004.20.29	Azitromicina
26	3004.60.00	Contendo Cloroquina
27	3004.90.69	Contendo Difosfato de cloroquina
28		Contendo Dicloridrato de cloroquina

29		Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
30	3004.90.99	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele. Apenas coberto aqui se em doses ou embalagens para venda a retalho (inclusive diretamente a hospitais) para esse uso
31	3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico
32	3005.90.19	Curativos (pensos) reabsorvíveis para uso hospitalar
33	3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
34	3005.90.90	Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico
35	3808.94.19	Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias
36	3808.94.29	Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
37		Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos
38	3822.00.90	Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)
39	3906.90.19	Polímeros acrílicos em líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;
40	3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó
41	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico
42		Luvas de proteção, de plástico
43	3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
44	3926.90.90	Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário
45		Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual
46		Máscaras de proteção, de plástico
47		Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimentos médicos
48		Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas
49		Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis

50		Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos
51		Artigos de uso cirúrgico, de plástico
52	4001.10.00	Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
53	4015.11.00	Luvas, mitenes e semelhantes para cirurgia
54	4015.19.00	Luvas, mitenes e semelhantes para uso hospitalar
55	4818.90.90	Lencóis de papel
56	5601.22.99	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates) para uso hospitalar
57	5603.12.40	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m <sup>2</sup> , mas não superior a 70 g/m <sup>2</sup>
58	5603.13.40	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de
59		polipropileno, com peso superior a 70 g/m <sup>2</sup> , mas não superior a 150 g/m <sup>2</sup>
60	5603.14.30	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m <sup>2</sup>
61	6116.10.00	Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha
62	6210.10.00	Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos
63	6210.20.00	Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
64	6210.30.00	Capas, casacos e artigos semelhante de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
65	6210.40.00	Vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
66	6210.50.00	Vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
67	6216.00.00	Luvas de proteção têxteis, exceto de malha
68	6307.90.10	Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido
69	6307.90.90	Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de têxteis

70		Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro
71		Máscaras faciais de uso único, de tecidos
72		Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes
73		Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica)
74		Esponjas de laparotomia de algodão
75		Correias de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada
76		Mangas de manguito de pressão única de material têxtil
77		Esponjas de gaze tecida de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares
78	6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais
79	7311.00.00	Para gases medicinais
80	7326.20.00	Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual
81	8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
82	8514.40.00	Aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)
83	9004.90.20	Óculos de segurança
84	9004.90.90	Viseiras de segurança
85	9018.19.80	Hemogasômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2
86	9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2 cm <sup>3</sup>
87	9018.31.19	Seringas
88	9018.31.90	Seringas
89	9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
90	9018.32.19	Agulhas tubulares de metal
91	9018.32.20	Agulhas para suturas
92	9018.39.10	Agulhas para medicina e cirurgia
93	9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial
94	9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição
95	9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)

96	9018.39.29	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas
97	9018.39.91	Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador
98	9018.39.99	Tube laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada
99		Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes
100	9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
101	9018.90.99	Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC)
102		Kits de intubação
103	9019.20.10	Aparelhos de ozonoterapia
104	9019.20.30	Aparelhos respiratórios de reanimação
105	9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)
106	9019.20.90	Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)
107	9020.00.10	Máscaras contra gases
108	9020.00.90	aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível
109	9025.11.10	Termômetros clínicos
110	9025.19.90	Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
111	9027.80.99	Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro

## DECRETO N.º 43.358, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

**PROÍBE** a realização de eventos festivos de carnaval, de qualquer natureza, no âmbito do Estado do Amazonas, no ano de 2021, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersectorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de interações na rede pública e privada de saúde;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Sem prejuízo de outras eventuais medidas restritivas que estejam em vigor, visando à contenção da elevação dos casos de COVID-19, fica proibida, no âmbito do Estado do Amazonas, a realização de eventos festivos de carnaval, de qualquer natureza, antes, durante ou após o período carnavalesco.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá a decretação de ponto facultativo, ficando determinado que as repartições públicas, autarquias e fundações do Estado funcionem com expediente de acordo com as medidas restritivas eventualmente em vigor nessas datas.

**Art. 3.º** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com as Guardas Municipais e com as Vigilâncias Sanitárias Municipais, mediante a adoção de ações que garantam a proibição de

realização de eventos festivos de carnaval.

**Art. 4.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas



# 03

## FEVEREIRO 2021

DOE ED. N° 34.429

### **PORTARIA N° 008/2021 DETRAN/AM**

*Novas regras. Funcionamento.  
Prorrogação da restrição temporária  
de circulação de pessoas.*

## PORTARIA N° 008/2021/DETRAN/AM, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS** no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria CONTRAN nº 196, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria DETRAN/AM nº 007, de 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre novas regras para o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude da ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas adotada pelo Governo do Amazonas, como medida para o enfrentamento da disseminação da COVID-19 no estado; e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 43.340, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências” e suas alterações, e promove as modificações que especifica.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre novas regras para o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude da prorrogação da restrição temporária de circulação de pessoas decretada pelo Governo do Estado, como medida sanitária para conter a disseminação da COVID-19 no estado.

**Art. 2º** Ficam prorrogadas, até 7 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto

nº 43.340, de 29 de janeiro de 2021, os efeitos da Portaria nº 007/DETRAN/AM, de 25 de janeiro de 2021, que suspendeu os atendimentos presenciais, ainda que contingenciados, nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, na sede e nos postos de atendimentos descentralizados da capital e dos municípios do interior do Estado, permanecendo nesses locais a prestação de serviço exclusivamente por meio eletrônico e/ou telefônico, salvo o serviço de primeiro emplacamento de veículo, cuja circulação esteja estritamente atrelada ao transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI's, medicamentos e insumos médico-hospitalares e produtos da área da segurança, assim como os serviços de liberação de veículo removido e de perícia de acidentes de trânsito.

- Art. 3º** Fica estabelecido, excepcionalmente, a ampliação, de 7 (sete) para 30 (trinta) dias, do prazo de validade do protocolo de pagamento do licenciamento anual veicular, para fins de circulação do veículo em condições regulares nas vias e rodovias estaduais, sem a necessidade da emissão de CRLVe, bem como sem a necessidade da realização de vistoria pelo Detran AM, nos casos em que a emissão assim o exigir.
- Art. 4º** Fica determinado à Assessoria de Comunicação do Detran Amazonas a plena difusão das informações contidas neste ato, tanto para o público interno quanto para o público externo, bem como a divulgação das orientações acerca da emissão dos documentos em meio digital e dos serviços online prestados por este Órgão.
- Art. 5º** As medidas disciplinadas nesta Portaria poderão ser modificadas, a qualquer tempo, em caso de comprovada necessidade e com esteio nas determinações do Governo do Estado, fundamentadas nas recomendações das autoridades sanitárias.
- Art. 6º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de fevereiro de 2021.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do  
Estado do Amazonas

# 04

## FEVEREIRO 2021

DOE ED. Nº 34.430

### DECRETO Nº 43.360

*Requisição administrativa. Leitos clínicos.  
Unidade de terapia intensiva - UTI.  
Unidades hospitalares privadas.*

FREEPIK

**DECRETO N.º 43.360, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE** sobre a requisição administrativa de leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva - UTI destinados à COVID das unidades hospitalares privadas localizadas na cidade de Manaus, bem como dos respectivos equipamentos, insumos e serviços profissionais necessários ao funcionamento das unidades de internação.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o recrudescimento dos casos de COVID-19 no Estado do Amazonas e o conseqüente crescimento abrupto e expressivo da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, em Manaus, nas últimas semanas;

**CONSIDERANDO** a projeção atual do número de casos de COVID-19 e as dificuldades de expansão da oferta de leitos de UTI na rede pública de saúde, mormente em decorrência da indisponibilidade de estruturas físicas suficientes e da impossibilidade de sua criação em curto prazo, situações que apontam para o esgotamento da possibilidade material de assistência nas Unidades de Terapia Intensiva estaduais para os próximos dias;

**CONSIDERANDO** que, como característica, a COVID-19 afeta o sistema respiratório, podendo levar o paciente à pneumonia severa e quadro respiratório agudo que demande a internação em leitos de cuidados intensivos, havendo atual aumento das taxas de ocupação de leitos de UTI, tanto da rede pública de saúde, quanto da rede privada;

**CONSIDERANDO** que a rede de urgência e emergência de saúde estadual também se encontra sobrecarregada com atendimento de traumas por causas externas, como acidentes de trânsito, homicídios, violência, além da demanda aumentada por outras doenças agudas e crônicas e outros vírus respiratórios, como o Rinovírus e Vírus Sincicial Respiratório;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, existem pacientes que aguardam na fila de espera da regulação pela internação, sem que se tenha o quantitativo de leitos disponíveis na rede pública para atender à demanda;

**CONSIDERANDO** o número crescente de processos judiciais com decisões proferidas que versam sobre a obrigação de internar pacientes em leitos clínicos e de UTI, sem que se tenha a quantidade de leitos disponíveis para o seu atendimento;

**CONSIDERANDO** que foram publicados dois editais de chamamento público, datados de 18 de novembro de 2020 e 07 de janeiro de 2021, para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos que disponibilizassem leitos clínicos adultos de média complexidade e/ou Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Tipo II, para atendimento de usuários com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos/confirmados e COVID-19, sem que o quantitativo credenciado seja suficiente para o atendimento da demanda;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público sobre o privado e que, à luz do artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, cabendo ao Estado do Amazonas ultimar esforços para resguardar a assistência a todos, como diretriz primeira para evitar o incremento no número de mortes;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5.º, inciso XXV, da Constituição da República, autoriza a autoridade competente, no caso de iminente perigo público, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**CONSIDERANDO** que o iminente perigo público está caracterizado pelo expressivo aumento na demanda por leitos de pacientes da capital e do interior do estado, sem que a rede pública instalada consiga atender completamente à demanda, conforme Memorando nº 35/2021 - SEAC/SES-AM, da Secretaria Executiva de Assistência da Capital e da Secretaria Executiva Adjunta de Atenção à Urgência e Emergência da Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 026, de 22 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, no sentido de recomendar aos gestores do SUS, em seu âmbito de competência, que requisitem leitos privados, quando necessário, e procedam à sua regulação única a fim de garantir atendimento igualitário durante a pandemia.

**CONSIDERANDO** que o artigo 3.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras medidas, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, podendo tal medida ser adotada pelos gestores locais de saúde, nos termos do § 7.º, inciso III, do citado artigo 3.º;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6625, que estabeleceu que as medidas excepcionais, abrigadas na Lei nº 13.979/2020, dentre elas os artigos que tratam especificamente das medidas profiláticas e terapêuticas de enfrentamento à COVID-19 (artigo 3.º, incisos I a VII), alcançando, portanto, a requisição administrativa, devem continuar, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de requisição administrativa para ações emergentes de saúde pública, com fundamento na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *“DISPÕE sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”*, que estabelece, em seu artigo 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, através da autoridade competente da esfera administrativa correspondente, poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6362, que ratificou a possibilidade de os Estados e Municípios requisitarem leitos em hospitais privados;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 069/2021-GPGE, que recomendou a requisição administrativa de leitos privados como alternativa juridicamente viável para atenuar a fila de espera por internação em leitos clínicos e de UTI, bem como Parecer n.º 226/2021 - ASJUR/SES-AM, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Secretário de Estado de Saúde que recomendaram a edição de Decreto, pelo Chefe do Executivo Estadual, considerando que a implementação da requisição envolve a articulação de diversos órgãos da Administração Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.001829/2021-80,

## D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica determinada a requisição administrativa de serviços de Leitos Clínicos e Leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, destinados a atender pacientes suspeitos e/ou confirmados com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus-2-SARS-CoV-2, em instituições privadas de saúde localizadas no Estado do Amazonas.

**§ 1º** Os serviços mencionados no caput consistem no atendimento integral do paciente desde a internação até a alta, ou até que a Central de Regulação Hospitalar do Estado autorize a remoção para outro hospital/leito SUS.

**§ 2º** A efetivação de cada requisição administrativa dos serviços objeto deste decreto se dará por ato da Secretaria de Estado da Saúde - SES,

que deverá, de forma fundamentada:

**I** - identificar, a partir de critérios técnicos, os quantitativos de serviços de leitos clínicos e de UTI necessários;

**II** - se valer de critérios objetivos e impessoais para a efetivação da requisição administrativa nas instituições privadas;

**III** - observar, sempre que possível, a distribuição igualitária de requisições de serviços entre as unidades privadas;

**§ 3º** A requisição administrativa durará estritamente pelo tempo necessário para atender à demanda não atendida na rede pública de saúde.

**Art. 2º** As instituições privadas de saúde localizadas no estado do Amazonas que contenham leitos clínicos e de UTI destinados à COVID-19 deverão declarar à Secretaria de Estado da Saúde - SES, diariamente, até às 14h, o quantitativo de leitos ocupados e disponíveis.

**§ 1º** A declaração deverá conter:

**I** - a quantidade geral de leitos;

**II** - a quantidade geral de leitos ocupados;

**III** - a quantidade de leitos reservados para pacientes com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19;

**IV** - a quantidade de leitos ocupados por pacientes com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19;

**V** - nome completo, cargo, e-mail, número de telefone fixo e móvel, bem como número de Whatsapp da pessoa que deverá ser contactada para fins de regulação;

**VI** - nome completo, CPF e cargo da pessoa responsável pela Declaração.

**§ 2º** A SES materializará a ocupação dos leitos, de acordo com a disponibilidade, podendo-se utilizar dos meios coercitivos necessários.

**Art. 3º** Caso o estabelecimento hospitalar da rede privada não possua leitos disponíveis para atendimento da requisição de que trata este Decreto, deverá, por meio de seu representante legal, comunicar diariamente, por escrito, a Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do caput do artigo anterior.

**Parágrafo único.** A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto, inclusive para informar quantidade inferior à efetivamente disponível, configura a prática do ilícito previsto no art. 299 do Código Penal e enseja, após o devido processo legal, a aplicação da respectiva sanção, devendo a Secretaria de Estado de Saúde encaminhar cópia do apurado para os órgãos de controle competentes.

**Art. 4º** A utilização dos serviços de leitos hospitalares das unidades privadas enseja o pagamento, pelo Poder Público, de justa indenização, nos moldes do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** A indenização será quantificada e quitada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, mediante processo administrativo.

**Art. 5º** Os pacientes da rede estadual de saúde serão encaminhados aos leitos da rede privada por meio da Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde - SES, conforme critérios médicos quanto à urgência e prioridade de cada caso.

**Art. 6º** A prestação dos serviços requisitados, na forma deste Decreto, não implica constituição de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**Art. 7º** A Secretaria de Estado da Saúde - SES editará os atos normativos necessários para cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

# 05

## FEVEREIRO 2021

DOE ED. Nº 34.431

### **DECRETO Nº 43.376**

*Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas.*

### **DECRETO Nº 43.377**

*Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas.*

### **(\*) PORTARIA Nº 04/2021 DGRH/SES-AM**

*Autorização. Servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.  
Grupo de exceção. Home Office.*

### **PORTARIA Nº 43/2021 SEAC/SES-AM**

*Constituição. Gabinete de Crise. Gestão de emergências em saúde pública.  
Designação. Composição do referido Gabinete.*

FREEPIK

## DECRETO N.º 43.376, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021, e 43.326, de 27 de janeiro de 2021, alteraram o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.348, de 31 de janeiro de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo com validade até o dia 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a redução dos índices de transmissibilidade do novo coronavírus no Estado do Amazonas e os parâmetros objetivos apresentados no âmbito do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, que permitem o estabelecimento, no período compreendido entre os dias 08 e 14 de fevereiro de 2021, de novas medidas sanitárias,

**DECRETA :**

**Art. 1.º** Fica instituída, de 08 a 14 de fevereiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no período de 19 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

**I** - o transporte de cargas, observado o disposto no inciso I do artigo 2.º deste Decreto;

**II** - o deslocamento para *delivery* de restaurantes, lanchonetes e bares, até as 22 horas, observado o disposto no inciso III do artigo 2.º deste Decreto;

**III** - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para *delivery* de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

**IV** - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

**V** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

**VI** - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XVIII do artigo 2.º deste Decreto;

**VII** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

**VIII** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

**IX** - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

**X** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**XI** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2.º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

**I** - o transporte de cargas:

**a)** durante as 24 horas do dia, de produtos essenciais à vida, como ali-

mentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI's, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares, produtos da área de segurança, itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, além de sacolas para supermercados;

**b)** entre as 06 horas da manhã e 18 horas, dos demais itens, destinados ao setor industrial;

**II** - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita de produtos alimentícios, bebidas, itens de limpeza e de higiene pessoal e funcionamento de 06 horas às 18 horas, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, devendo ser isoladas e restritas à circulação de público as áreas de venda de produtos não essenciais, que não sejam alimentos, bebidas, itens de higiene pessoal e de limpeza;

**III** - *delivery* de restaurantes, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, de 06 horas da manhã até as 22 horas, ficando autorizado o funcionamento na modalidade *drive thru*, no período de 06 horas da manhã às 18 horas, e sendo expressamente vedados, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento e a venda na modalidade de coleta, em qualquer horário do dia;

**IV** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

**V** - as empresas de segurança privada;

**VI** - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia, com ajustes de turno, de modo que o deslocamento de seus funcionários não ocorra no período compreendido entre as 19 horas e as 06 horas da manhã;

**VII** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

**VIII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

**a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

**b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

**c)** Clínicas de Vacinação;

- IX** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;
- X** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;
- XI** - *delivery* de itens do comércio em geral, de 08 horas da manhã às 17 horas, ficando expressamente vedadas a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia;
- XII** - *delivery* de petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, de 08 horas às 17 horas, ficando expressamente vedadas a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia;
- XIII** - *delivery* para materiais elétricos, hidráulicos e pneumáticos, das 08 horas da manhã às 17 horas, ficando expressamente vedadas a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia;
- XIV** - *delivery* para peças de veículos pesados, tais como ônibus, caminhões e ambulâncias, das 08 horas da manhã às 17 horas, ficando expressamente vedadas a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia
- XV** - *delivery* de lojas especializadas em peças para motocicletas, das 08 horas da manhã às 17 horas, ficando expressamente vedadas a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia;
- XVI** - *delivery* para material escolar em livrarias e papelarias, das 08 horas da manhã às 17 horas, ficando expressamente vedadas a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia;
- XVII** - *delivery* para lojas de artigos para bebês, das 08 horas da manhã às 17 horas, ficando expressamente vedadas a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia;
- XVIII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 15 horas;
- XIX** - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 18 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;
- XX** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de

segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

**XXI** - prestadores de serviços públicos essenciais, da área de manutenção, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

**XXII** - serviços notariais e de registros;

**XXIII** - advogados, no exercício da função;

**XXIV** - floriculturas;

**XXV** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, com transporte especial, oferecido pelo empregador;

**XXVI** - Hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito;

**XXVII** - as oficinas mecânicas de motocicletas, das 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXVIII** - serviço de assistência técnica de fogões, geladeiras e aparelhos de ar condicionado, exclusivamente a domicílio, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXIX** - serviço de assistência técnica de telefones celulares, exclusivamente mediante a coleta e entrega em domicílio pelos estabelecimentos do segmento, no período de 08 horas da manhã às 17 horas, ficando expressamente vedadas a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia;

**XXX** - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXXI** - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas às 17 horas.

**§ 1.º** O disposto neste artigo aplica-se aos estabelecimentos e serviços que estejam situados em Shopping Centers, estritamente listados nos incisos de seu caput.

**§ 2.º** O serviço de transporte de passageiros fica restrito ao deslocamento para a execução das atividades e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

**Art. 3.º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 4.º** Fica suspenso, até 14 de fevereiro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 5.º** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com as Guardas Municipais e com as Vigilâncias Sanitárias Municipais, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

**§ 1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**§ 2.º** As autoridades públicas estaduais e cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 6.º** Ficam revogados, a partir de 08 de fevereiro de 2021, o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, e suas alterações, e as demais disposições em contrário.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 08 a 14 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## DECRETO N.º 43.377, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que *“DISPÕE sobre a funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que específica.”*, e suas alterações.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar, até 14 de fevereiro de 2021, os efeitos dos Decretos acima mencionados, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

### DECRETA :

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 14 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em

geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021 e 43.341, de 29 de janeiro de 2021.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, o caput dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, até 14 de fevereiro de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência.*

.....”

*“Art. 3.º Ficam suspensos, até 14 de fevereiro de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:*

.....”

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 08 de fevereiro até 14 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**(\*) PORTARIA Nº 04/2021 - DGRH/SES-AM,**  
**DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2.º, V da constituição Estadual do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou PANDEMIA no que se refere à transmissão do CORONAVÍRUS em todo o mundo, e que até o presente momento não existe vacina para a doença;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto n.º 43.236, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica;

**CONSIDERANDO** que se trata de doença respiratória provocada por vírus, e que a transmissão pode ocorrer pelo contato com superfícies e objetos que estejam próximos, como mesas, cadeiras, telefones, maçanetas;

**CONSIDERANDO** que pessoas idosas e com doenças preexistentes são mais suscetíveis à contaminação, em decorrência do sistema imunológico mais enfraquecido;

**CONSIDERANDO** últimas informações veiculadas pelo Governo do Estado do Amazonas sobre o aumento dos casos na cidade de Manaus e em todo o Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde e o bem-estar dos servidores e contribuintes da Secretaria de Estado de Saúde, assim como diminuirá probabilidade de contaminação;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Autorizar os servidores que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que possuam comorbidade, bem como as gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, possam desempenhar suas atividades por meio de Home Office, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração.

**§ 1º** Para o cumprimento do disposto no caput, o chefe imediato do servidor irá promover o lançamento em planilha a ser disponibilizada pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH, para todos os servidores que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que apresentem as comorbidade;

§ 2º Para o enquadramento dos demais servidores no caput desse artigo, será necessário protocolar pedido direcionado ao DGRH, utilizando-se a ferramenta SIGED, assunto ADMINISTRAÇÃO/PEDIDO DE DISPENSA MÉDICA, por meio do qual o servidor deverá apresentar laudo médico no qual conste a descrição de sua condição médica, que justifique a recomendação de Home Office, devendo aguardar resposta do referido Departamento para autorização;

§ 3º O plano de desenvolvimento das atividades do servidor que for autorizado a trabalhar na modalidade Home Office é de responsabilidade de sua chefia imediata, que poderá preenchê-lo na planilha que será disponibilizada pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH;

§ 4º O servidor que for autorizado a desenvolver suas atividades em Home Office, durante todo o período, deverá informar semanalmente ao seu chefe imediato seu relatório de atividades;

§ 5º Estão dispensados do preenchimento do relatório de atividades os servidores ocupantes de Cargo de Confiança, os Chefes de Departamento e Gerentes, em razão da natureza de suas atividades;

§ 6º Na impossibilidade de desempenho das atividades laborais na modalidade remota, pelos servidores elencados no caput deste artigo, permanece autorizado o afastamento, desde que atendidos os requisitos dispostos nos parágrafos anteriores; e

**Art. 2º.** Autorizar o chefe imediato que tiver conhecimento de servidor público com febre, ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), a afastá-lo imediatamente de suas atividades, solicitando, por meio de Memorando encaminhado ao DGRH, Home Office para o servidor, sem deixar de orientá-lo a procurar atendimento médico.

**Art. 3º** Casos omissos serão analisados e decididos pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH juntamente com a Assessoria Jurídica - ASJUR.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 04 de janeiro de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

***(\*) REPUBLICADA, por haver saído com incorreções no DOE do dia 05 de janeiro de 2021, Poder Executivo - Seção II. Pág 3.***

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**PORTARIA N.º 43/2021-SEAC/SES-AM,**  
**DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes e ações coordenadas, no âmbito do sistema estadual de saúde, bem como estabelecer o fluxo de informações e as providências necessárias ao combate do COVID-19.

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhar os objetivos tripartite entre as entidades SES-AM, SEMSA, FNSUS.

**R E S O L V E:**

**I - CONSTITUIR** o Gabinete de Crise para a gestão de emergências em saúde pública, incluindo o enfrentamento ao COVID-19.

**II - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor o referido Gabinete nas seguintes atribuições:

- COMANDO: Marcellus José Barroso Campêlo.
- COORDENADORA: Josiani Nunes do Nascimento.
- APOIO/SES-AM: Jani Kenta Iwata.
- APOIO/SES-AM: Felizardo Francisco de Almeida Monteiro.
- APOIO/SES-AM: Cassio Roberto do Espírito Santo.
- APOIO/SEMSA: Shadia Hussami Hauache Fraxe.
- APOIO/FNSUS: Paula Maria Raia Eliazar,
- COMUNICAÇÃO: Silvio Romano Benjamin Junior.
- COMUNICAÇÃO: Roseane Souza da Mota.
- OPERACIONAL: Mônica Lima de Melo e Melo.
- OPERACIONAL: João Paulo Santos Lima.
- OPERACIONAL: Sebastiana da Silva Alves Filha.
- LOGÍSTICA: Adriano Augusto Gonçalves Marques.
- LOGÍSTICA: Eliene Joyce Maciel Maia.
- ADM/FINANCEIRO/FES: Nívia Barroso de Freitas.
- ADM/FINANCEIRO/SEAGA: Marcos Jorge Ferreira das Neves.
- ADM/FINANCEIRO/SEAFIN: Matheus Lima Vital.
- ADM/FINANCEIRO/SEAFIN: Getro Felipe Simões Lêdo.
- PLANEJAMENTO: Nayara Oliveira Maksoud.
- PLANEJAMENTO: Fabiana de Araújo Maciel.
- PLANEJAMENTO: Sheyla Mara Lima da Costa.

**III - O** Gabinete de Crise objetiva o planejamento de ações, de forma ampliada e oportuna, no âmbito do sistema estadual de saúde, para a

gestão de emergências em saúde pública.

**IV** - O Gabinete de Crise atuará quando convocado pelo Secretário de Estado de Saúde, em face de situações de emergência em saúde pública.

**V** - O Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, subsidiará as ações deste Gabinete de Crise.

**VI** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 02.01.2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

# 08

## FEVEREIRO 2021

DOE ED. Nº 34.432

### DECRETO Nº 43.384

*Modificação. Decreto n.º 43.304. Instituição. Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM

**Nº 052/2020**

*Aprovação. Plano de Necessidades. Leitos Clínicos. Unidade de Terapia Intensiva.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM

**Nº 059/2020**

*Proposta. Implantação. Leitos de UTI neonatal. Leitos de UCI. Hospital Universitário Francisca Mendes/AM.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM

**Nº 001/2021**

*Proposta. Complementação à tabela SUS. Internações em Leitos Clínicos e Diárias de UTI. Pacientes com Covid-19.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM

**Nº 002/2021**

*Habilitação. Leito de Suporte Ventilatório. Pacientes da COVID-19. Unidade Hospitalar do município de Barreirinhas/AM.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM

**Nº 003/2021**

*Vacinação. Covid-19. Orientação. Grupos Prioritários.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM

**Nº 004/2021**

*Definição. Grupos Prioritários de Profissionais de Saúde. Capital e Interior. Critérios de priorização da vacinação.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM

**Nº 005/2021**

*Vacinação. Covid-19. Campanha Nacional de Vacinação. Grupos Prioritários.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM

**Nº 006/2021**

*Habilitação. Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da COVID-19. Unidade Hospitalar dos municípios de Alvarães, Japurá, Juruá, Tefé e Uarini/AM.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM

**Nº 007/2021**

*Habilitação. Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da COVID-19. Unidade Hospitalar dos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Jutai, Benjamin Constant, Fonte Boa, Santo Antônio do Itá, São Paulo de Olivença e Tonantins/AM.*

**DECRETO N.º 43.384, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

**MODIFICA** dispositivos do Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, que *“INSTITUI Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, visando garantir o acompanhamento e supervisão da adequada distribuição de suprimentos hospitalares, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, que *“INSTITUI Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, visando garantir o acompanhamento e supervisão da adequada distribuição de suprimentos hospitalares, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.”*;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.349, de 1.º de fevereiro de 2021, alterou o Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, incluindo o parágrafo único ao seu artigo 4.º, estabelecendo que os membros da referida comissão, comprovada a presença nas reuniões, perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, correspondente ao nível 14 do Anexo Único da Lei nº. 3301, de 08 de outubro de 2008;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Coordenador da Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, constante do Ofício n.º 012/CEF/AM - 2021, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000443/2021-74,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2.º** .....

**II - Membros:**

- a)** CEL PM RR Júlio Sérgio Costa do Nascimento;
- b)** CEL PM Marcos Marinho Santiago de Jesus;
- c)** TEN CEL PM Thiago Balbi de Souza Lima;
- d)** TEN CEL PM Aluysio de Albuquerque Silva Júnior;
- e)** CAP PM Rafael Normando Miranda Moraes;
- f)** CAP PM Thatiane Marçal dos Reis;
- g)** CAP PM Sidney Ferreira Cândido Junior;

- h) CAP PM Caio Rodrigo Carvalho Lima;
- i) TEN PM Leonardo Rhamon Santos Salles Pessoa;
- j) TEN PM Tassio da Silva Siqueira Lobo;
- k) TEN PM Thiemmy Daiany dos Santos Brito;
- l) TEN PM Michel Enos Gonçalves Teles;
- m) SGT PM Marcos Willians Matos de Vasconcelos;
- n) SGT PM Alcemir Coelho da Silva;
- o) SGT PM William Afranio Ribeiro Almeida;
- p) SGT PM Carlos Andreos da Silva Bezerra;
- q) CB PM Alessandra Edula Bezerra Trindade;
- r) CB PM Maik Rodrigo Mercedes Neres;
- s) CB PM Willian Gonzalez Pimenta;
- t) CB PM Clauderlon Soares de Souza;
- u) CB PM Luiz Henrique Batista dos Santos;
- v) CB PM Sandro Silva dos Santos;
- w) CB PM Williams Santos Bezerra;
- x) CB PM Raimundo Hermes de Almeida Neto.

.....”

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 052/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

**Dispõe** sobre o Plano de Necessidades de leitos Clínicos e Unidade de Terapia Intensiva Adulto - Tipo II/COVID.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 313ª Reunião 255 (ordinária), realizada no dia 30.11.2020, e;

**CONSIDERANDO** a Lei no. 8.080 de 19.09.1990, do Decreto Federal nº 7.508 de 28.06.2011;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03.02.2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, bem como a Lei Nº 13.979 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 42061 DE 16/03/2020 e 454 de 20.03.2020, que dispõem sobre a declaração de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo Coronavírus, e institui o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a grave epidemia enfrentada pelo Estado do Amazonas, e que as ações referentes a preparação da rede assistenciais se configuram como ações necessárias, principalmente no que se refere a assistência curativa, àqueles cidadãos acometidos pela condição de maior gravidade no transcurso do adoecimento, considerando a projeção dos cenários que remetem a necessidades que podem ultrapassar os recursos disponíveis na rede de atenção própria do Estado e a escassez de recursos disponíveis para abertura de novos leitos, em principal no que se refere a mão de obra qualificada na assistência ao grande enfermo;

**CONSIDERANDO** o Processo nº 01.01.017101.013509/2020-91 SEAPS/SES-AM que solicita aprovação do Plano de Necessidades de leitos Clínicos e Unidade de Terapia Intensiva Adulto - Tipo II/COVID;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Lindinaldo Gomes dos Santos, tendo em vista a grave a disponibilidade de recursos federais para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CIB/AM Nº 046/2020 AD REFERENDUM aprovou o referido pleito em 22.10.2020.

**R E S O L V E:**

**CONSENSUAR** pela aprovação do Plano de Necessidades de leitos Clínicos e Unidade de Terapia Intensiva Adulto - Tipo II/COVID.

Quadro 1: Quadro demonstrativo de programação orçamentária (recurso fonte 230).

Tipo de leito	N.º de diárias	R\$ diária	Valor/mês
UTI adulto tipo II	561	R\$ 1.600,00	R\$ 897.600,00
Tipo de leito	N.º de saídas hospitalares	Valor de internação	Valor/mês
Leitos clínicos	812	R\$ 1.702,33	R\$ 1.382.291,96
		Total	R\$ 2.279.891,96

**Sala de Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 de novembro de 2020.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 052/2020 datada de 30 de novembro de 2020, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 059/2020 AD REFERENDUM DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**Dispõe** sobre a proposta de implantação de 10 leitos de UTI neonatal e 14 leitos de UCI no Hospital Universitário Francisca Mendes/AM, exclusivos para pacientes Cardiopatas com complicações causadas pelo SARS-COV-2 (COVID-19).

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIT nº10, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB N. 039 /2020 de 28 de setembro de 2020, que aprova a proposta de inclusão do Hospital Universitário Francisca Mendes no Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB N. 056/2020 AD REFERENDUM de 9 de dezembro de 2020, que aprova o Plano Executivo de Contingência Estadual para o Recrudescimento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a diligência junto ao Ministério da Saúde que informa a necessidade de aprovação da CIB para os novos serviços contemplados na proposta N°06023.708000/1200-14 referente a aquisição de equipamentos e material permanente para a implantação e implementação dos serviços no Hospital Universitário Francisca Mendes, dentre eles a implantação de 10 leitos de UTI Neonatal e 14 leitos de UCI;

**CONSIDERANDO** que o Hospital Universitário Francisca Mendes é referência no atendimento cardiovascular e passou a atender pacientes COVID-19 a partir do Plano de Contingência, com a ampliação da oferta de leitos no Estado;

### RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, que trata da proposta de implantação de 10 leitos de UTI neonatal e 14 leitos de UCI no Hospital Universitário Francisca Mendes/AM, exclusivos para pacientes Cardiopatas com complicações causadas pelo SARS-COV-2 (COVID-19), autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de dezembro de 2020.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 059/2020 AD REFERENDUM datada de 22 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto de 07.06.2019.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 001/2021 AD REFERENDUM DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

**Dispõe** sobre Proposta de complementação à tabela SUS para as internações em Leitos Clínicos e Diárias de UTI para pacientes com Covid-19.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições, competências regimentais e;

**Considerando** a Pandemia da COVID 19 e a evolução do número de casos no estado do Amazonas que evidenciou a insuficiência de oferta de leitos assistenciais, especialmente, leitos de terapia intensiva, sendo crucial a necessidade de redesenhar a rede de atendimento para atender com suporte de vida avançado e internamentos, os casos mais graves de Covid-19;

**Considerando** os dados atuais da Fundação de Vigilância de Saúde - FVS que demonstram a desaceleração na queda da média móvel de casos e um movimento de alta na média móvel de internações em decorrência do Coronavírus, apresentando a tendência crescente do número de internações em leitos clínicos e de UTIs com elevadas taxas de ocupação;

**Considerando** que já se encontra em implementação a 5ª fase do Plano Estadual de Recrudescimento da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) que propõe medidas urgentes de enfrentamento da pandemia.

**Considerando** a necessidade de ampliar a oferta com a contratação de Leitos Clínicos e Unidade de Terapia Intensiva Adulto-Tipo II/COVID, conforme demonstrado Na Nota Técnica em anexo ao Processo 000027/2021.

#### R E S O L V E:

**APROVAR AD REFERENDUM**, valor complementar na tabela SUS para as internações em Leitos Clínicos e Diárias de UTI para pacientes com Covid-19, conforme abaixo descrito:

Tipo de Leito	Nº de Diárias	Valor Diária Tabela SUS	Valor por Diária Complemento Recursos Estadual	Valor Estimado por mês
UTI Adulto Tipo II	3.000	R\$ 1.600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 7.800.000,00

Tipo de Leito	Nº de Saídas Hospitalares	Valor por Internação Estimado Tabela SUS	Valor por Internação Complemento Recursos Estadual	Valor Estimado por Mês
Leito Clínico	1.293	R\$ 1.702,33	R\$ 3.400,00	R\$ 6.597.312,69
			Total	R\$ 14.397.312,69

Autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus de José Barroso Campêlo.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 06 de janeiro de 2021.**

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde** Homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 001/2021 AD REFERENDUM, datada de 06 de janeiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 002/2021 AD REFERENDUM**  
**DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

**Dispõe** sobre habilitação de 01 (um) Leito de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do município de Barreirinhas/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições, competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou situação de PANDEMIA para a Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 42.061, de 16.03.2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, razão da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19, em todo o território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** Portaria GM/MS nº 1.521, de 15.06.2020, que autoriza habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar onerando o orçamento do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Processo nº 000652/2021/SUSAM que dispõe sobre habilitação de 01 (um) Leito de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do município de Barreirinhas/AM.

**R E S O L V E:**

**APROVAR AD REFERENDUM** de habilitação de 01 (um) leito de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do município de Barreirinhas/AM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 21 de janeiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 002/2021 AD REFERENDUM, datada de 21 de janeiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 003/2021 AD REFERENDUM DE 22 DE JANEIRO DE 2021

**Dispõe** sobre a vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, além da orientação quanto aos Grupos Prioritários que receberão as doses do imunizante na Capital e do Interior, bem a distribuição das vacinas equivalente a 5% de reserva destinada a perda técnica além da distribuição das vacinas oriundas do saldo remanescente conforme descrito nesta resolução.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições, competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 de sua 1ª Edição de 16/01/2021 no qual define os critérios e Grupos Prioritários que receberam a vacina na primeira fase da Campanha Nacional e;

**CONSIDERANDO** o repasse de 82.320 doses de vacinas CORONAVAC imunizante contra SARS-CoV-2, para o Estado do Amazonas e a definição contida no Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação Contra a COVID-19 de janeiro de 2021 no qual define os Grupos Prioritários: Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas); Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas); População indígena vivendo em terras indígenas e 34% dos trabalhadores da Saúde que;

**CONSIDERANDO** o Plano Operacional da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 sendo que o quantitativo do grupo prioritário para a primeira fase da vacinação:

- Povos Indígenas vivendo em terras indígenas acima de 18 anos (100.642 x 2 doses);
- Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas (400 pessoas x 02 doses);
- Pessoas com Deficiência Institucionalizadas (60 pessoas x 02 doses);
- Trabalhadores da Saúde (34% total de 29.361 x 02 doses);
- Perdas técnicas (5% total de 13.046 doses) que serão encaminhadas aos municípios;
- Saldo remanescente de 8345 doses a ser distribuídos para os 62 municípios do Amazonas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as recomendações do Ministério da Saúde em definir estratégias para avançar gradativamente na ampliação da cobertura dos trabalhadores de saúde, faz-se necessário estabelecer critérios de

priorização na primeira fase da vacina contra COVID-19 na Capital e nos municípios do Interior;

**CONSIDERANDO** que deverão participar da primeira fase da campanha de vacinação contra a COVID-19, além dos grupos já descritos os Profissionais de Saúde da Rede de Saúde Pública e Privadas da Capital e Interior conforme a seguir: prioritariamente trabalhadores de saúde que atuam na Rede de Urgência e Emergência pública e privada da Capital e Interior além das unidades básicas de referência que atendem exclusivamente pacientes com COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os profissionais de saúde que atuam no âmbito hospitalar e laboratorial têm uma exposição maior ao risco de contaminação devido aos procedimentos, tais como, intubação/aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual, antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais e broncoscopias, além de uma exposição mais prolongada na assistência ao paciente de covid-19;

**CONSIDERANDO** que na Capital Manaus as Unidades de Saúde serão definidas pela SES-AM, conforme o perfil de assistência ao paciente de Covid-19 e a SEMSA Manaus que será responsável pela organização e execução da vacinação dos trabalhadores da saúde, definidos conjuntamente e que nos 62 municípios do interior do Estado compete as Secretarias Municipais definir os profissionais de saúde que receberão a vacina na primeira fase da Campanha Nacional e;

**CONSIDERANDO** que as Unidades de Saúde que eventualmente não forem contempladas na primeira fase da campanha deverão ser priorizadas, assim que houver disponibilidade de vacinas;

**CONSIDERANDO** que todos os trabalhadores de Saúde serão vacinados de acordo com a disponibilidade de doses repassadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que deve ser garantido a vacinação dos profissionais de saúde que compõe as equipes de vacinação que estiverem diretamente envolvidas na vacinação dos grupos prioritários;

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores de saúde das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência) devem ser contemplados na primeira fase da campanha;

**CONSIDERANDO** que já foram distribuídas 225.779 doses de vacina contra a COVID-19 no âmbito de 58 municípios do Amazonas, e que 33 destes municípios receberam apenas a 1ª dose em razão da dificuldade de armazenamento e risco de perda das vacinas;

**CONSIDERANDO** que o Programa Estadual de Imunização já está adotando providências para o repasse dos restantes destinados aos municípios em razão da reserva referente a perda técnica de 5% total de 13.046 de acordo com o que cada município faz jus além do saldo remanescente obtido no montante de 8428 doses que será distribuído equanimemente considerando o número de trabalha-

dores de saúde informado pelos municípios. Portanto serão remanejados ainda um total de 21.474 doses aos 62 municípios do Amazonas, totalizando 282.320 doses distribuídas conforme planilha 1;

### RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM** que seja priorizados a vacinação na primeira fase da Campanha, os Trabalhadores da Saúde que atuam nas Unidades de atendimentos a COVID-19, respeitando as limitações no número de doses de vacinas destinadas ao Estado do Amazonas pelo Ministério da Saúde no montante de 282.320 (duzentas e oitenta e duas mil trezentos e vinte) doses do imunizante VACINA CONTRA SARS-COV2 - MONODOSE BUTANTAN, repassado ao Programa Estadual de Imunização vinculado a Fundação de Vigilância em Saúde em 18/01/2021 sendo que para encaminhamento aos DISEIS/MUNICÍPIOS, conforme distribuição definida pelo Ministério da Saúde. O restante que compreende a 5% de perda técnica no montante de 13.046 somado ao saldo remanescente de 8428 doses, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo.

Tabela 1. Distribuição de doses de vacinas para campanha no Estado do Amazonas.

#### DISTRIBUIÇÃO DAS DOSES DA VACINA CONTRA A COVID-19 NO AMAZONAS

DOSES	PESSOAS
201.284	100.642 indígenas aldeados
58.722	29.361 profissionais de saúde
120	60 pessoas com deficiência institucionalizados
800	400 idosos institucionalizados
<b>Total: 260.926</b>	<b>Total: 130.463</b>
5% do Total: 13.046 (Reserva Técnica)	
<b>Total (doses + reserva técnica): 273.972</b>	
<b>Total Enviado pelo Ministério da Saúde: 282.320</b>	
<b>Sobra: 8.345</b>	Serão distribuídas segundo critérios dos Informes Técnicos do Ministério da Saúde

Fonte: Fundação de Vigilância em Saúde (FVS-AM)

Dados se referem à primeira remessa da vacina contra a covid-19 enviada pelo Ministério da Saúde ao Amazonas

\* 5% da perda técnica de 13.046 serão repassados aos municípios considerando o total de 34% de doses previstas para serem administradas exclusivamente em profissionais de saúde que atuam diretamente no atendimento de pacientes com COVID-19.

\* Sobra remanescente de 8.345 será dividido pelos 62 municípios do Estado de acordo com a proporcionalidade de trabalhadores da saúde por município.

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de janeiro de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 003/2021 AD REFERENDUM, datada de 22 de janeiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 004/2021 AD REFERENDUM DE 22 DE JANEIRO DE 2021

**Dispõe** sobre a Definição dos Grupos Prioritários de Profissionais de Saúde da Rede de Saúde da Capital e do Interior, bem como os critérios de priorização da vacinação dos trabalhadores de saúde, que serão vacinados na primeira fase da Campanha contra a COVID-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições, competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 de sua 1ª Edição de 16/01/2021 no qual define os critérios e Grupos Prioritários que receberão a vacina na primeira fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor contido o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação Contra a COVID-19 de 19 de janeiro de 2021 no qual define os Grupos Prioritários: Pessoas com 60 ou mais que residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas); Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas); População indígena vivendo em terras indígenas maiores de 18 anos e profissionais/trabalhadores da Saúde;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de doses de vacina destinadas ao Estado do Amazonas na qual prevê no informe técnico do dia 19/01/2021 a vacinação de 34% dos profissionais/trabalhadores de saúde e da necessidade de priorização deste grupo que atua nas Unidades de Saúde que atendem, prioritariamente, pacientes com COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as recomendações do Ministério da Saúde em definir estratégias para avançar, gradativamente, na ampliação da cobertura dos trabalhadores de saúde, faz-se necessário estabelecer critérios de priorização na primeira fase da vacina contra COVID-19 na Capital e nos municípios do Interior;

**CONSIDERANDO** que deverão participar da primeira fase da campanha de vacinação contra a COVID-19, além dos grupos já descritos, os Profissionais de Saúde da Rede de Saúde Pública e Privada, da Capital e Interior, conforme a seguir: prioritariamente trabalhadores de saúde que atuam na Rede de Urgência e Emergência pública e privada da Capital e Interior além das unidades básicas de referência que atendem exclusivamente pacientes com COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os profissionais de saúde que atuam no âmbito hospitalar

e laboratorial têm uma exposição maior ao risco de contaminação devido aos procedimentos que realizam, tais como, intubação/aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual, antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais e broncoscopias, além de uma exposição mais prolongada na assistência ao paciente de covid-19;

**CONSIDERANDO** que as Unidades de Saúde serão definidas pela SES-AM, conforme o perfil de assistência prestada ao paciente de Covid-19, cabendo às Secretarias Municipais de Saúde, responsáveis pela organização e execução da vacinação dos trabalhadores da saúde, definidos conjuntamente;

**CONSIDERANDO** que as Unidades de Saúde que, eventualmente, não forem contempladas na primeira fase da campanha deverão ser priorizadas, assim que houver disponibilidade de vacinas;

**CONSIDERANDO** que todos os trabalhadores de saúde serão vacinados de acordo com a disponibilidade de doses repassadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que serão vacinados os profissionais de saúde que compõe as equipes de vacinação que estiverem diretamente envolvidas na vacinação dos grupos prioritários;

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores de saúde das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência) devem ser contemplados na primeira fase da campanha;

**CONSIDERANDO** as limitações no número de doses de vacinas destinadas ao Estado do Amazonas pelo Ministério da Saúde no montante de 282.320 (duzentas e oitenta e duas mil trezentos e vinte) doses do imunizante VACINA CONTRA SARS-COV2 - MONODOSE BUTANTAN, repassado ao Programa Estadual de Imunização vinculado a Fundação de Vigilância em Saúde para encaminhamento aos DISEIS/MUNICÍPIOS, capital do Amazonas o quantitativo de 40.072 e mais 5% da reserva técnica, conforme distribuição definida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a priorização de trabalhadores/profissionais de saúde que atuam no atendimento direto de pacientes com COVID-19 principalmente nos hospitais de Referência além os de Urgência e emergência público ou privado na Capital e no Interior;

#### **RESOLVE:**

**APROVAR AD REFERENDUM** para que sejam priorizados a vacinação na primeira fase da Campanha, os profissionais de saúde/Trabalhadores da Saúde no efetivo exercício da função nas unidades de saúde de atendimento a COVID-19, seguindo setores/serviços, nível de exposição, e critérios de idade, comorbidades associadas, conforme os setores/serviços de atuação, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Campêlo Barroso.

Para efeito de definição de nível de prioridade serão considerados condicionantes pessoais:

1. Idade (trabalhadores de saúde com idade maior ou igual a 60 anos),
2. Comorbidades comprovadas (indivíduos com uma ou mais morbidades, tais como, diabetes mellitus; hipertensão arterial (HA) estágio 3; HA estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidades; hipertensão resistente; doença pulmonar obstrutiva crônica; insuficiência renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; demais indivíduos imunossuprimidos; anemia falciforme; obesidade grau 3 (IMC≥40); síndrome de down).

Para efeito de nível de exposição são considerados:

1. Continuado: profissionais ou trabalhadores de saúde que atuam no cuidado direto ao paciente exposto a Covid-19 em unidades de referência ou unidades que atendam as síndromes gripais.
2. Intermitente: profissionais ou trabalhadores de saúde que atuam no cuidado direto ao paciente exposto a Covid-19 de forma não continuada em unidades de referência ou unidades que atendam as síndromes gripais.

Para efeito de critérios de prioridade para profissionais ou trabalhadores de saúde que atuam em setores/serviços com níveis de exposição ao contágio, de forma continuada ou intermitente, considerar o quadro abaixo:

Nível de Prioridade	Critérios de Prioridade (setor/ serviços)	Profissionais/Trabalhadores de saúde*
1	Unidade Terapia Intensiva -UTI/ Semi-intensiva / Unidade de Cuidado Intensivo - UCI/Sala de emergência que atuam na assistência direta a Covid-19.	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde, inclusive maqueiros, serviços gerais e administrativo que estejam em exposição direta nestes setores.
2	Sala Rosa/Pronto Atendimento.	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde, inclusive maqueiros, serviços gerais e administrativo que estejam em exposição direta nestes setores.
3	Remoção de pacientes COVID-19 (terrestre, aéreo e fluvial) - SAMU terrestre, fluvial e aéreo, remoção exclusivo Covid-19 e UTI aérea.	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde, inclusive serviços gerais que estejam em exposição direta o exercício destas atividades.

4	Enfermaria/leito clínico COVID-19.	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde, maqueiros, serviços gerais e administrativo que estejam em exposição direta nestes setores.
5	Laboratório: coleta, processamento e análise de material biológico	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde, inclusive serviços gerais e administrativo que estejam em exposição direta nesta atividade.
6	Necrotério de unidades de saúde e serviço de verificação de óbitos.	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde, inclusive maqueiros e inclusive serviços gerais que estejam em exposição direta neste serviço.
7	Equipe de vacinação	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde que atuam na atividade de vacinação contra a Covid-19.
8	Acolhimento de sintomáticos respiratórios exclusivos/prioritários do atendimento Covid-19 (UBS, Tenda de Atendimento, Centro de Triagens).	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde, inclusive maqueiros, serviços gerais e administrativo que estejam em exposição direta nestes setores.
9	Distribuição de alimentos (nutrição).	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde que estejam em exposição direta nesta atividade.
10	Vigilância Epidemiológica/ Comissões Hospitalares.	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde que estejam em exposição direta nestas atividades.
11	Atendimento Domiciliar (Programa Melhor em Casa).	Todos os profissionais e trabalhadores de saúde que estejam em exposição direta nesta atividade.

\*Para os profissionais/trabalhadores de saúde com comorbidades, os mesmos devem apresentar qualquer comprovante que demonstre pertencer ao grupo de risco (exames, receitas, relatório médico, prescrição médica etc.), podendo ser utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.

Para operacionalização da vacinação prevista no Plano Estadual de Vacinação entre os profissionais e trabalhadores de saúde deve-se seguir o escalonamento de definição da vacinação prioritária na Fase 1, conforme ordem crescente dos critérios a seguir:

1. Setores Prioritários;
2. Nível de exposição; e
3. Condicionantes pessoais.

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de janeiro de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 004/2021 AD REFERENDUM, datada de 22 de janeiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESOLUÇÃO CIB/AM Nº005/2021 AD REFERENDUM DE 25 DE JANEIRO DE 2021

**Dispõe** sobre a vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, referente a segunda fase da Campanha Nacional de Vacinação e as doses necessárias para imunização dos Grupos Prioritários para esta fase conforme descrito nesta Resolução.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições, competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e as orientações contidas no Ofício Circular nº 20/2021/SE/GAB/MS, de 23 de janeiro de 2021, que informa a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, em complementação às informações prestadas no Ofício-Circular nº 10/2021/SE/GAB/SE/MS (0018668554, de 19 de janeiro de 2021, relacionado ao recebimento de vacina Oxford/AstraZeneca, e o quantitativo enviado ao Estado do Amazonas em 22/01/2021, no montante de 132.500 (cento e trinta e duas mil e quinhentas doses) do imunizante;

**CONSIDERANDO** o Informe Técnico do Ministério da Saúde datado em 23/01/2021, o Estado do Amazonas recebeu 132.500 (cento e trinta e duas mil e quinhentas) doses da vacina Astrazeneca para distribuição aos grupos prioritários da segunda fase da Campanha Nacional de Vacinação;

**CONSIDERANDO** o direcionamento de 100 mil (cem mil) doses de vacinas destinadas ao Estado do Amazonas para garantir a vacinação de 100% de idosos com idade de 80 anos ou mais que corresponde a 38.693 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e três) nesta faixa etária, idosos de 75 à 79 anos 36.050 (trinta e seis mil e cinquenta, e 37%, e 20.308 (vinte mil trezentos e oito) referente à idosos entre 70 a 74 anos que será melhor detalhada conforme prioridade. Serão incluídos ainda 35% dos trabalhadores de saúde sendo 30.820 (trinta mil oitocentos e vinte) conforme redefinição do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o total de 125.871 doses destinadas aos grupos descritos no item acima, prevê nesta etapa apenas a D1 (dose 1). Estão previstos ainda a reserva técnica de 5% com o total de 6.294 (seis mil duzentos e noventa e quatro) doses, perfazendo o total geral para distribuição, de 132.160 (cento e trinta e duas mil cento e sessenta) doses. É importante destacar que o envasamento das doses é de frascos com 10 doses cada. O montante da reserva técnica de 5% quando não houver perda, o saldo remanescente deverá ser direcionado aos grupos prioritários subsequentes. Em nenhuma hipótese a vacina será destinada a outro grupo que não seja os prioritários;

\* A vacina proveniente do laboratório AstraZeneca / Universidade de Oxford em parceria com a Fiocruz.

- Dose de 0,5 ml -

Deverá ser administrada exclusivamente por via intramuscular em esquema de duas doses, com intervalo determinado conforme segue:

Vacina AstraZeneca/Fiocruz: intervalo entre as doses, de 12 semanas, ou seja, a segunda dose deverá ser realizada após 12 semanas da data da primeira dose; e,

**ATENÇÃO:** A 1ª e a 2ª dose devem ser administradas com a vacina do mesmo laboratório.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as recomendações do Ministério da Saúde e garantir o repasse das vacinas destinadas a 2ª fase da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 na Capital e nos municípios do Interior;

**CONSIDERANDO** as competências e atribuições voltadas a garantir a execução das etapas da Campanha Nacional de Vacinação pelo Estado:

- Coordenar o componente estadual do Programa de Imunização, assessorando os 62 municípios, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunização;

- Apoiar a adoção de estratégias para o alcance do grupo alvo para a vacinação contra COVID-19;

- Distribuir as doses de vacina contra COVID-19 para os municípios, conforme estimativa populacional dos grupos prioritários para vacinação;

- Adquirir e distribuir as seringas e agulhas necessárias para a vacinação nos municípios;

- Realizar a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a análise e monitoramento dos indicadores de imunização dos municípios, acompanhamento do registro nominal dos vacinados, notificação de Eventos Adversos Pós Vacinação

- EAPV, dentre outros;

- Garantir a vacinação segura a partir do monitoramento de eventos adversos devidamente notificados, investigados e encerrados no sistema de informação do PNI módulo Sistema de Informação de Eventos Adversos Pós Vacinação - SIEAPV;

- Oferecer capacitações aos profissionais que atuam nas salas de vacina, mediante videoconferências, tutoriais e envio de materiais didáticos;

- Articular com Assessoria de Comunicação e outras mídias para orientar a população sobre a importância da vacinação e segurança das vacinas, com respaldo nas normas do PNI;

**CONSIDERANDO** as competências e atribuições voltadas a garantir a execução das etapas da Campanha Nacional de Vacinação pelos municípios:

- Coordenar e executar as ações de vacinação integrantes de acordo com as diretrizes do PNI, incluindo as diversas estratégias de vacinação e a notificação e investigação de eventos adversos pós vacinação e de óbitos temporalmente associados à vacina.

- Gerenciar o estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte da Central Estadual de Imunização para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes.

- Garantir o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;
- Manter a qualidade e segurança das vacinas em condições adequadas de conservação e temperatura desde o transporte, armazenamento e estratégias (salas de vacinas e atividades extramuros), atentando para o correto monitoramento da temperatura e identificando os possíveis desvios de qualidade dos imunobiológicos.
- Realizar a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, processamento, consolidação e avaliação dos dados das salas de vacinas, obedecendo ao fluxo de envio à base nacional de acordo com os prazos definidos;
- Notificar, investigar e encerrar todos os EAPV relacionados à vacinação contra COVID-19.
- Elaborar Plano Operacional local para vacinação contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Programa Estadual de Imunização será o responsável pelo repasse das vacinas destinadas a 2ª etapa da Campanha Nacional bem como as seringas e agulhas necessárias para vacinação pelos municípios conforme Tabela 1.

### R E S O L V E:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, senhor Marcellus José Barroso Campêlo, a segunda fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, as doses necessárias para a complementação da FASE 1 e início da FASE 2, conforme estabelecidos os seguintes grupos prioritários e o quantitativo de doses reserva referentes à perda técnica de 5% contido no item 3 desta Resolução. Deve-se garantir a distribuição das doses de vacinas pelo Programa Estadual de Imunização - PNI sob a gestão da Fundação de Vigilância em Saúde/FVS-AM, aos municípios conforme tabela 2, respeitando a população no qual se destina a respectiva campanha vacinal.

Tabela 1. Distribuição de doses de vacina considerando a dose 1 - D1 referente aos grupos prioritários no qual foram destinadas as vacinas da segunda etapa da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19.

GRUPO	NÚMERO DE DOSES
Trabalhadores da Área da Saúde - que se encontram entre os grupos mais expostos ao vírus.	30.820
Pessoas acima de 80 anos	38.693
Pessoas entre 75 a 79 anos	36.050
Pessoas entre 70 a 74 anos* - nessa faixa etária foram considerados os grupos de maior risco de agravamento e óbito: acamados, pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, pacientes com Insuficiência Renal Crônica, pacientes com diabetes (insulina dependente), hepatopatas, obesidade (IMC >40) e pacientes transplantados e imunossuprimidos.	20.308
TOTAL	125.871

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 25 de janeiro de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 005/2021 AD REFERENDUM, datada de 25 de janeiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 006/2021 AD REFERENDUM DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Alvarães, Japurá, Juruá, Tefé e Uarini/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o processo nº 01.01.017101.001272/2021-87 SES-AM, que solicita Habilitação de Leitos de suporte ventilatório para os municípios de Alvarães, Japurá, Juruá, Tefé e Uarini/AM;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19.

### RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM** da Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da COVID-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Alvarães, Japurá, Juruá, Tefé e Uarini/AM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo.

IBGE	DESCRIÇÃO	CNES	ESTABELEC.	N. LEITOS SUPORTE VENT.
130002	ALVARÃES	2017768	Unidade Hospitalar de Alvarães	01
1302108	JAPURÁ	2013495	Unidade Hospitalar de Japurá	01
130220	JURUÁ	2708914	Unidade Hospitalar de Juruá	01
1304203	TEFÉ	2016141	Unidade Hospitalar de Tefé	05
1304260	UARINI	2016443	Unidade Hospitalar de Uarini	02

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 03 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 006/2021 AD REFERENDUM datada de 03 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 007/2021 AD REFERENDUM DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Jutai, Benjamin Constant, Fonte Boa, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença e Tonantins/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o processo nº 01.01.017101.001331/2021-17 SES-AM, que solicita Habilitação de Leitos de suporte ventilatório para os municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Jutai, Benjamin Constant, Fonte Boa, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença e Tonantins/AM;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19.

### RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM** da Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da COVID-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Jutai, Benjamin Cons-

tant, Fonte Boa, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença e Tonantins/AM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo.

IBGE	DESCRIÇÃO	CNES	ESTABELECIMENTO	N. LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO
130006	Amaturá	2016648	Unidade Hospitalar de Amaturá	2
130020	Atalaia do Norte	2016672	Unidade Hospitalar de Atalaia do Norte	3
130230	Jutaí	2011875	Unidade Hospitalar de Jutaí	3
130060	Benjamin Constant	2061974	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus	3
1301605	Fonte Boa	2017717	Hospital Regional de Fonte Boa	3
1303700	S. Antônio do Içá	3220966	Unidade Hospitalar de S. Antônio do Içá	3
1303908	S. Paulo de Olivença	2018128	Unidade Hospitalar Robert Paul Basckson	1
1304237	Tonantins	2012804	Hospital Frei Francisco	2

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 03 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 007/2021 AD REFERENDUM datada de 03 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

# 10

## FEVEREIRO 2021

DOE ED. Nº 34.434

### PORTARIA Nº 012 SEMA

*Suspensão. Emissão de autorizações para realização de eventos. Reuniões presenciais. Revogação. Autorizações expedidas pela SEMA. Unidades de Conservação Estaduais.*



FREPIK

## PORTARIA SEMA N.º 012 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

**O Secretário de Estado do Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015 e de acordo com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.129, de 9 de setembro de 2015.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 53, de 5 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, Capítulo IV que determina a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

**CONSIDERANDO** que esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA detém competência para gerir e criar políticas de proteção para as Unidades de Conservações do Estado do Amazonas, conforme o Decreto Estadual n.º 36.129, de 9 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a classificação da Organização Mundial de Saúde - OMS, que estabeleceu como pandemia o novo coronavírus-COVID-19, em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus-COVID-19;

**CONSIDERANDO** a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus-COVID-19, por intermédio do Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus-COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.269, de 04 de Janeiro de 2021 que dispõe sobre o cumprimento de decisão liminar, concedida nos autos do Processo n.º 0600056-61-2021.8.04.0001, que ripristina o Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, por conta do aumento de caso de infecção do novo coronavírus-COVID-19 no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021 - DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus-COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 43.315, de 25 de janeiro de 2021 - ALTERA, na forma que especifica, o Decreto nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”*

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 43.326, de 27 de janeiro de 2021 - ALTERA, na forma que especifica, o Decreto nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”*

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 43.340, de 29 de janeiro de 2021 - DISPÕE sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”*, e suas alterações, e promove as modificações que especifica.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 43.341, de 29 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que *“DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”*, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e da outras providências

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Nº 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação do Decreto Estadual n. 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica, e suas alterações.

## RESOLVE:

**Art. 1º SUSPENDER** por prazo indeterminado a emissão de autorizações para realização de eventos, filmagens, visitas e pesquisas em Unidades de Conservação Estaduais.

**Art. 2º SUSPENDER** por prazo indeterminado as reuniões presenciais de conselhos, reuniões comunitárias, encontro de gestores, realizados pela Se-

cretaria, bem como a participação de servidores e colaboradores em eventos de qualquer natureza ou em viagens intermunicipais;

**Art. 3º** **REVOGAR** todas as autorizações previamente expedidas pela SEMA para realização de eventos, filmagens, visitas e pesquisas em Unidades de Conservação Estaduais;

**Art. 4º** Ficam permitidas as operações sanitárias de combate e controle ao novo Coronavírus - COVID-19 desde que alinhadas com as Secretarias Municipais de Saúde, e autorizadas previamente pelo Órgão Gestor.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da SEMA**, em Manaus, 10 de fevereiro de 2021

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

# 13

## FEVEREIRO 2021

DOE ED. Nº 34.437

### DECRETO Nº 43.411

*Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas.*

### DECRETO Nº 43.412

*Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Municípios do interior do Estado do Amazonas.*

### DECRETO Nº 43.413

*Prorrogação. Decreto nº 43.235. Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.*

FREEPIK

**DECRETO N.º 43.411, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE** sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021, e 43.326, de 27 de janeiro de 2021, alteraram o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.348, de 31 de janeiro de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo com validade até o dia 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para o município de Manaus, no período compreendido entre os dias 15 e 21 de fevereiro de 2021,

## DECRETA :

**Art. 1.º** Fica instituída, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no município de Manaus, no período de 19 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

**I** - o transporte de cargas;

**II** - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

**III** - o deslocamento para *delivery* de restaurantes, lanchonetes e bares, até as 22 horas, observado o disposto no inciso II do artigo 2.º deste Decreto;

**IV** - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para *delivery* de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, observado o disposto no inciso VI do artigo 2.º deste Decreto;

**V** - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

**VI** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

**VII** - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XV do artigo 2.º deste Decreto;

**VIII** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

**IX** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

**X** - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso IX do artigo 2.º deste Decreto;

**XI** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**XII** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2.º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, no Município de Manaus, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funciona-

mento de todas as demais atividades:

**I** - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita de produtos alimentícios, bebidas, itens de limpeza e de higiene pessoal e funcionamento de 06 horas às 18 horas, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, devendo ser isoladas e restritas à circulação de público as áreas de venda de produtos não essenciais, que não sejam alimentos, bebidas, itens de higiene pessoal e de limpeza;

**II** - *delivery* de restaurantes, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, de 06 horas da manhã até as 22 horas, ficando autorizado o funcionamento na modalidade *drive thru*, no período de 06 horas da manhã às 18 horas, e sendo expressamente vedados, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento e a venda na modalidade de coleta, em qualquer horário do dia;

**III** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

**IV** - as empresas de segurança privada;

**V** - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

**VI** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

**VII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

**a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

**b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

**c)** Clínicas de Vacinação;

**VIII** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

**IX** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

**X** - atividades do comércio em geral, na modalidade *delivery*, de 08 horas da manhã às 17 horas, e na modalidade *drive thru*, de 08 horas da manhã às 15 horas, de acordo com plano elaborado pelas associações comerciais, a ser submetido ao Comitê de Enfrentamento à COVID-19, com a recomendação de acompanhamento pelo Instituto PROCON e pela Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio de seus agentes

de trânsito e da Vigilância Sanitária do Município, de modo a evitar aglomerações, ficando expressamente vedada a abertura dos estabelecimentos ao público, em qualquer horário do dia;

**XI** - *petshops* e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, na modalidade *delivery*, de 08 horas da manhã às 17 horas, e na modalidade *drive thru*, de 08 horas da manhã às 15 horas, de acordo com plano elaborado pelas associações comerciais, a ser submetido ao Comitê de Enfrentamento à COVID-19, com a recomendação de acompanhamento pelo Instituto PROCON e pela Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio de seus agentes de trânsito e da Vigilância Sanitária do Município, de modo a evitar aglomerações, ficando expressamente vedada a abertura dos estabelecimentos ao público, em qualquer horário do dia;

**XII** - lojas de vendas e trocas de pneus, venda de peças para reparo de automóveis e motocicletas, exceto som, acessórios, insulfilme e similares, lojas de material elétrico, hidráulico e de construção, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, preferencialmente por agendamento dos serviços, de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XIII** - lojas de material escolar, livrarias e papelarias, na modalidade *delivery*, de 08 horas da manhã às 17 horas, e na modalidade *drive thru*, de 08 horas da manhã às 15 horas, de acordo com plano elaborado pelas associações comerciais, a ser submetido ao Comitê de Enfrentamento à COVID-19, com a recomendação de acompanhamento pelo Instituto PROCON e pela Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio de seus agentes de trânsito e da Vigilância Sanitária do Município, de modo a evitar aglomerações, ficando expressamente vedada a abertura dos estabelecimentos ao público, em qualquer horário do dia;

**XIV** - lojas de artigos para bebês na modalidade *delivery*, de 08 horas da manhã às 17 horas, e na modalidade *drive thru*, de 08 horas da manhã às 15 horas, de acordo com plano elaborado pelas associações comerciais, a ser submetido ao Comitê de Enfrentamento à COVID-19, com a recomendação de acompanhamento pelo Instituto PROCON e pela Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio de seus agentes de trânsito e da Vigilância Sanitária do Município, de modo a evitar aglomerações, ficando expressamente vedada a abertura dos estabelecimentos ao público, em qualquer horário do dia;

**XV** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 15 horas;

**XVI** - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 18 horas, ficando expressamente vedado o

consumo no local e nas dependências do posto;

**XVII** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

**XVIII** - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

**XIX** - serviços notariais e de registros;

**XX** - advogados, no exercício da função;

**XXI** - floriculturas;

**XXII** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, com transporte especial, oferecido pelo empregador, bem como obras de manutenção emergenciais em residências;

**XXIII** - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito;

**XXIV** - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 17 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento), ficando vedada a realização de serviços relacionados à funilaria e pintura;

**XXV** - serviço de assistência técnica de fogões, geladeiras e aparelhos de ar condicionado, exclusivamente a domicílio, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXVI** - serviço de assistência técnica de telefones celulares, mediante a coleta e entrega em domicílio pelos estabelecimentos do segmento, no período de 08 horas da manhã às 17 horas, e na modalidade drive thru, de 08 horas da manhã às 15 horas, de acordo com plano elaborado pelas associações comerciais, a ser submetido ao Comitê de Enfrentamento à COVID-19, com a recomendação de acompanhamento pelo Instituto PROCON e pela Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio de seus agentes de trânsito e da Vigilância Sanitária do Município, de modo a evitar aglomerações, ficando expressamente vedada a abertura dos estabelecimentos ao público, em qualquer horário do dia;

**XXVII** - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXVIII** - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXIX** - serviços oferecidos em salões de beleza, barbearias e similares, para atendimento exclusivamente domiciliar.

**§ 1.º** O disposto neste artigo aplica-se aos estabelecimentos e serviços, localizados no Município de Manaus, que estejam situados em Shopping Centers, galerias e similares, estritamente listados nos incisos de seu caput, podendo os demais estabelecimentos, situados nesses locais, funcionar nas modalidades de *delivery* e *drive thru*, respectivamente das 08 horas da manhã às 17 horas e das 08 horas da manhã às 15 horas.

**§ 2.º** O serviço de transporte de passageiros fica restrito ao deslocamento para a execução das atividades e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

**Art. 3.º** Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

**Art. 4.º** Fica proibido o transporte intermunicipal de passageiros, com exceção daqueles profissionais e/ou pacientes relacionados aos serviços essenciais permitidos e casos de urgência e emergência relacionados à saúde.

**Art. 5.º** Fica proibido, no município de Manaus, o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros, passeios e eventos, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais.

**Art. 6.º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 7.º** Fica suspenso, até 21 de fevereiro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 8.º** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

**I** - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

**II** - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

**§ 1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei,

relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

**I** - advertência;

**II** - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

**III** - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**§ 2.º** As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 9.º** Ficam revogados, a partir de 15 de fevereiro de 2021, o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, e as demais disposições em contrário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## DECRETO N.º 43.412, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021, e 43.326, de 27 de janeiro de 2021, alteraram o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.348, de 31 de janeiro de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo com validade até o dia 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, específicas para os municípios do interior do Estado do Amazonas, no período compreendido entre os dias 15 e 21 de fevereiro de 2021,

**DECRETA :**

- Art. 1.º** Fica instituída, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 19 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
- I** - a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, durante as 24 horas do dia, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI's, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares, produtos da área de segurança, itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, além de sacolas para supermercados;
  - II** - entre 06 horas da manhã e 18 horas, o transporte dos demais itens destinados ao setor industrial;
  - III** - a circulação destinada aos supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando o deslocamento limitado a um comprador por núcleo familiar, com finalidade exclusiva para compra de produtos alimentícios, bebidas, itens de limpeza e de higiene pessoal, no horário compreendido entre 06 horas e 18 horas;
  - IV** - a circulação destinada a realização de delivery das atividades permitidas respeitado seus respectivos horários de funcionamento;
  - V** - o deslocamento a drogarias e farmácias, na forma do inciso VI do artigo 2.º deste Decreto;
  - VI** - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso IV do artigo 2.º deste Decreto;
  - VII** - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso XXI do artigo 2.º deste Decreto;
  - VIII** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
  - IX** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;
  - X** - o deslocamento para as unidades de saúde, para atendimento emergencial;
  - XI** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;
  - XII** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
  - XIII** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde

que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2.º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, nos Municípios do interior do Estado do Amazonas, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

**I** - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia, com ajustes de turno, de modo que o deslocamento de seus funcionários não ocorra no período compreendido entre as 19 horas e as 06 horas da manhã;

**II** - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando o deslocamento limitado a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita de produtos alimentícios, bebidas, itens de limpeza e de higiene pessoal e funcionamento de 06 horas às 18 horas, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, devendo ser isoladas e restritas à circulação de público as áreas de venda de produtos não essenciais, que não sejam alimentos, bebidas, itens de higiene pessoal e de limpeza;

**III** - *delivery* de restaurantes, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, de 06 horas da manhã até as 22 horas, ficando autorizado o funcionamento na modalidade drive thru, no período de 06 horas da manhã até as 18 horas, e sendo expressamente vedados, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento e a venda na modalidade de coleta, em qualquer horário do dia;

**IV** - feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, poderão funcionar respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 15 horas;

**V** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

**VI** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando o deslocamento limitado a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

**VII** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

**VIII** - floriculturas;

**IX** - *delivery* de petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, das 08 horas da manhã às 17 horas, ficando expressamente vedada a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades drive thru e coleta, em qualquer horário do dia;

- X** - *delivery* para materiais elétricos, hidráulicos e pneumáticos, das 08 horas da manhã às 17 horas, ficando expressamente vedada a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia;
- XI** - *delivery* de itens do comércio em geral, das 08 horas da manhã às 17 horas, ficando expressamente vedada a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia;
- XII** - *delivery* para peças de veículos pesados, das 08 horas da manhã às 17 horas, ficando expressamente vedada a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia;
- XIII** - *delivery* de lojas especializadas em peças de motocicletas, das 08 horas da manhã às 17 horas, ficando expressamente vedada a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia;
- XIV** - *delivery* para material escolar em livrarias e papelarias, das 08 horas da manhã às 17 horas, ficando expressamente vedada a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia;
- XV** - *delivery* para lojas de artigos para bebês, das 08 horas da manhã às 17 horas, ficando expressamente vedada a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia;
- XVI** - empresas de segurança privada;
- XVII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial;
- XVIII** - clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;
- XIX** - clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;
- XX** - clínicas de vacinação;
- XXI** - clínicas veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;
- XXII** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, com transporte especial, oferecido pelo empregador;
- XXIII** - hotéis e pousadas com funcionamento restrito ao atendimento

aos hóspedes em trânsito;

**XXIV** - postos de combustíveis, no horário de 06 horas às 18 horas;

**XXV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

**XXVI** - prestadores de serviços públicos essenciais, da área de manutenção, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

**XXVII** - serviços notariais e de registros;

**XXVIII** - advogados, no exercício da função;

**XXIX** - oficinas mecânicas, das 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXX** - serviços de assistência técnica de fogões, geladeiras e aparelhos de ar condicionado, exclusivamente a domicílio, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXXI** - serviços de assistência técnica de telefones celulares, exclusivamente mediante a coleta e entrega em domicílio pelos estabelecimentos do segmento, no período de 08 horas da manhã às 17 horas, ficando expressamente vedadas a abertura dos estabelecimentos ao público e a venda nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário;

**XXXII** - serviço de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos de prestadores de serviço do segmento, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXXIII** - os serviços prestados por instituições filantrópicas, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se aos estabelecimentos e serviços, localizados nos municípios do interior do Estado do Amazonas, que estejam situados em Shopping Centers, galerias e similares, estritamente listados nos incisos de seu caput.

§ 2.º O serviço de transporte de passageiros fica restrito ao deslocamento para a execução das atividades e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

**Art. 3.º** Fica proibido, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros, passeios e eventos, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais.

**Art. 4.º** Fica expressamente proibida a realização dos eventos de formatura, aniversários, casamentos, entre outros, independentemente da quantidade de público.

**Art. 5.º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor,

inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 6.º** Fica suspenso, até 21 de fevereiro de 2021, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 7.º** Os Prefeitos dos Municípios do interior do Estado do Amazonas poderão editar atos complementares a este Decreto, respeitados os seus limites e disposições, não ficando a obrigatoriedade do cumprimento de suas determinações condicionada a tais atos.

**Art. 8.º** A aplicação e fiscalização do disposto neste Decreto será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

**§ 1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**§ 2.º** As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 9.º** Ficam revogados, a partir de 15 de fevereiro de 2021, o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, e as demais disposições em contrário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**DECRETO N.º 43.413, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPOE** sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que *“DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que específica.”*, e suas alterações, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos dos Decretos acima mencionados, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de incluir o Centro de Serviços Compartilhados - CSC dentre as exceções previstas no parágrafo único do artigo 1.º e no parágrafo do artigo 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020,

**DECRETA :**

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021 e 43.377, de 05 de fevereiro de 2021.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, o caput dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, até 21 de fevereiro de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência.*

.....”

*“Art. 3.º Ficam suspensos, até 21 de fevereiro de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:*

.....”

**Art. 3.º** O parágrafo único do artigo 1.º e o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º .....*

***Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Órgãos e Entidades cujas competências estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as unidades integrantes do Sistema Público de Saúde, do Sistema Estadual de Segurança Pública e do Sistema Estadual de Assistência Social, bem como as unidades do Sistema Estadual de Educação, a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas- AFEAM e o Centro de Serviços Compartilhados - CSC. ”*

*“Art. 3.º .....*

***Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Ór-*

*gãos e Entidades cujas competências estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as unidades integrantes do Sistema Público de Saúde, do Sistema Estadual de Segurança Pública e do Sistema Estadual de Assistência Social, bem como as unidades do Sistema Estadual de Educação, a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas-AFEAM e o Centro de Serviços Compartilhados - CSC.”*

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 15 de fevereiro até 21 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

# 15

## FEVEREIRO 2021

DOE ED. Nº 34.439

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 008/2021

*Nota Técnica 002/2021 - SEAPS/SES-AM.  
Critérios e parâmetros técnicos. Recursos  
financeiros. GM/MS Nº 3.896.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 009/2021

*Habilitação de Leitos de Suporte  
Ventilatório Pulmonar.  
Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar  
do município de Carauari/AM.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 010/2021

*Vacinação. Covid-19. Orientações.  
Pessoas entre 70 e 74 anos.  
Trabalhadores da saúde. 4ª Remessa.*

FREPIK

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 008/2021 AD REFERENDUM DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Nota Técnica 002/2021 - SEAPS/SES-AM com Critérios e parâmetros técnicos adotados para o rateio dos recursos financeiros, previstos na GM/MS Nº 3.896, destinados às ações de preparo ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19 no ano de 2021, no Estado do Amazonas.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA GM/MS Nº 3.896, 30.12.2020 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, conforme portaria, a utilização de Recursos Financeiros está condicionada à pactuação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do Distrito Federal, estabelecendo o montante aos municípios e a parcela sob gestão estadual, observados os respectivos planos de ação no enfrentamento a COVID-19, bem como o fortalecimento da Atenção à Saúde em todas as Macrorregiões da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento da descentralização dos recursos por parte dos Estados, mediante pactuação e deliberação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do Distrito Federal, com o envio dos respectivos instrumentos comprobatórios ao Ministério da Saúde no prazo estabelecido, ensejará na devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde;

**CONSIDERANDO** que 100% da oferta de leitos de terapia intensiva está concentrada na Capital Manaus em hospitais de gestão estadual e federal e considerando que apesar dos esforços da Gestão frente a Pandemia de COVID-19 ainda é limitada a oferta de serviços especializados em terapia intensiva e cuidado intermediário nos demais municípios sedes das regiões de saúde;

**CONSIDERANDO** que os recursos financeiros de que trata a Portaria GM/MS Nº 3.896, 30.12.2020 serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia de COVID-19, podendo abranger a atenção especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos e insumos, o custeio de leitos de UTI COVID-19, o custeio de leitos de suporte ventilatório pulmonar e do "Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus-COVID-19 procedimento 0303010223", bem como as ações de acompanhamento clínico e reabilitação de pacientes Pós-COVID;

**CONSIDERANDO** que o atual desenho da regionalização do estado demanda um maior apoio logístico de casos com origem nos demais municípios do estado para tratamento fora do domicílio em Manaus, conforme evidenciado pela regulação

das urgências e emergências, internações e transporte aéreo de pacientes críticos COVID, sendo esse apoio logístico custeado pela Gestão Estadual;

**CONSIDERANDO** o processo nº 01.01.017101.000712/2021-89 -SES/AM que dispõe sobre a Nota Técnica 002/2021 - SEAPS/SES-AM com Critérios e parâmetros técnicos adotados para o rateio dos recursos financeiros, previstos na GM/MS Nº 3.896, destinados às ações de preparo ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19 no ano de 2021, no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que, quanto aos critérios e parâmetros técnicos para o rateio dos recursos financeiros, optou-se por adotar os utilizados na referida portaria que teve como base os dados populacionais, dados de desenvolvimento humano (IDH), dados epidemiológicos e dados da disponibilidade de UTI aos pacientes acometidos com o novo Coronavírus (COVID-19);

### RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, da Nota Técnica 002/2021 - SEAPS/SES-AM com Critérios e Parâmetros Técnicos adotados para o rateio dos recursos financeiros, previstos na GM/MS Nº 3.896, destinados de preparo ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19 no ano de 2021, no total de total de R\$ 25.490.722,37 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos) dos recursos destinados ao Estado do Amazonas, sendo:

1. Que 32% do valor, ou seja, R\$ 8.157.031,16 (Oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e um reais e dezesseis centavos) sejam destinados a Secretaria Estadual de Saúde - SES/AM;
2. Que 18% do valor, ou seja, R\$ 4.588.330,03 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos de trinta reais e três centavos) sejam destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA/MANAUS;
3. Os outros 50%, R\$ R\$ 12.745.361,19 (Doze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e dezenove centavos) do valor sejam rateados com os demais municípios do estado, conforme a aplicação dos critérios e parâmetros técnicos acima mencionados, o que resultou na tabela abaixo, onde:
  - a. 8,28% do valor, que corresponde a R\$ 1.055.618,99, distribuído proporcionalmente à população de cada Município;
  - b. 15,14 % do valor distribuído com base nos grupos de IDH, que corresponde a R\$ 1.929.065,90;
  - c. 34,94 % do recurso distribuído com base no critério de oferta de leitos de UTI, que corresponde a R\$ 4.453.360,20; e
  - d. 41,64% do valor, correspondente a R\$ 5.307.316,10, distribuído com base no critério epidemiológico - taxa de incidência COVID por 100 mil habitantes.

MUNICÍPIO	TOTAL POR MUNICÍPIO
Alvarães	133.269,80
Amaturá	90.073,96
Anamá	99.492,09
Anori	143.037,71
Apuí	110.042,48
Atalaia do Norte	165.505,14
Autazes	217.927,04
Barcelos	228.488,71
Barreirinha	176.484,25
Benjamin Constant	236.759,13
Beruri	143.815,63
Boa Vista do Ramos	105.793,56
Boca do Acre	216.417,47
Borba	226.717,91
Caapiranga	72.051,09
Canutama	114.217,92
Carauari	220.921,67
Careiro	257.815,06
Careiro da Várzea	166.481,60
Coari	664.443,89
Codajás	157.734,73
Eirunepé	240.141,31
Envira	146.402,71
Fonte Boa	128.687,91
Guajará	121.884,06
Humaitá	402.528,92
Ipixuna	246.658,49
Iranduba	304.654,90
Itacoatiara	507.503,47
Itamarati	57.375,65
Itapiranga	66.854,23
Japurá	22.888,70
Juruá	88.390,80
Jutaí	86.017,56
Lábrea	382.744,80
Manacapuru	614.261,59
Manaquiri	160.784,28
Manicoré	307.080,77
Maraã	133.182,33
Maués	320.041,15

Nhamundá	116.622,52
Nova Olinda do Norte	205.880,87
Novo Airão	132.444,26
Novo Aripuanã	141.249,06
Parintins	720.842,95
Pauini	161.392,70
Presidente Figueiredo	265.129,72
Rio Preto da Eva	210.355,37
Santa Isabel do Rio Negro	208.997,98
Santo Antônio do Içá	157.869,05
São Gabriel da Cachoeira	332.985,17
São Paulo de Olivença	287.200,11
São Sebastião do Uatumã	95.449,25
Silves	67.022,31
Tabatinga	329.751,78
Tapauá	125.377,36
Tefé	437.381,11
Tonantins	103.303,95
Uarini	112.491,37
Urucará	102.544,09
Urucurituba	145.495,76

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 008/2021 AD REFERENDUM datada de 05 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 009/2021 AD REFERENDUM**  
**DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Dispõe** sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Carauari/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o processo nº 01.01.017101.01103/2021-47 SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Carauari/AM;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19.

**R E S O L V E:**

**APROVAR AD REFERENDUM** da Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Carauari//AM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo.

IBGE	DESCRIÇÃO	CNES	ESTABELECIMENTO	N LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO
130100	CARAUARI	2017555	Unidade Hospitalar de Carauari	4

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 08 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 009/2021 AD REFERENDUM datada de 08 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 010/2021 AD REFERENDUM**  
**DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Dispõe** sobre a vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, além das Orientações para complementação da Vacinação das pessoas entre 70 e 74 anos e trabalhadores de saúde contra a Covid-19 - 4ª Remessa.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, **CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o estágio atual da Pandemia de COVID-19 no Amazonas, a análise da Situação de Risco da Covid-19, de 04 de janeiro de 2021 e apresentada ao Comitê de Crise Estadual para Enfrentamento da Covid-19 que aponta um cenário de “Muito Alto Risco”;

**CONSIDERANDO** o Segundo Informe Técnico do Ministério da Saúde de 23/01/2021, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que atualizou para 96.575 o número de trabalhadores de saúde no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 6/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/AM no 003/2021, de 22 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado do Amazonas, além da orientação quanto aos Grupos Prioritários que receberão as doses do imunizante na Capital e do Interior, bem como a distribuição das vacinas equivalente a 5% de reserva destinada à perda técnica, além da distribuição de vacinas oriundas do saldo remanescente conforme descrito nesta Nota Informativa;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/AM no 004/2021 - AD REFERENDUM de 22 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a definição dos grupos prioritários de profissionais de saúde da rede de saúde da Capital e do Interior, e ainda, os critérios de priorização da vacinação dos trabalhadores de saúde, que serão vacinados na primeira fase da campanha contra a COVID-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 01/2021/FVS-AM SESAM - Orientação sobre a definição dos grupos prioritários referente à Fase 1 da Campanha de Va-

cinação contra a Covid19, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e a Nota Informativa nº 02/2021/FVS-AM - SES-AM - Orientações para a 2ª Fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa no 12/2021-GPNI/DEIDT/SVS/MS que dispõe sobre as orientações técnicas relativas a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 04 de fevereiro de 2021 do Ministério da Saúde, com disponibilização de 96.200 doses da vacina Sinovac/Butantan, para vacinação dos grupos prioritários das fases 1 e 2;

### **RESOLVE:**

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, que o quantitativo de 96.120 doses será distribuído aos municípios para finalizarem a vacinação de Pessoas entre 70 a 74 anos, D1 (19.412 doses) + D2 (19.412 doses) + reserva técnica (1.941doses); a vacinação dos trabalhadores de saúde, contemplando todos os grupos da Nota Informativa 05/2021 FVS-AM / SES-AM/ SEMSA-Manaus; D1 (26.231doses) + D2 (26.231doses) + reserva técnica (2.623 doses), além de ajuste de dose por frasco (270 doses), da Vacina Sinovac/Butantan, para complementação de Vacinação contra a Covid-19 de trabalhadores de saúde. O saldo de 80 doses (08 frascos) será armazenado na Fundação de Vigilância em Saúde para futura distribuição.

Ressalta-se que, com o envio da 4ª remessa de vacinas para o Estado do Amazonas, contemplamos 19.412 pessoas entre 70 a 74 anos, representando 100% do grupo e 26.231 trabalhadores de saúde, representando assim, 100% do total de 96.575 trabalhadores de saúde.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 08 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 010/2021 AD REFERENDUM datada de 08 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde



# 17

## FEVEREIRO 2021

DOE ED. Nº 34.441

### LEI Nº 5.393

*Proibição. Corte do fornecimento de seus serviços. Concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica. Pagamento.*

### PORTARIA Nº 024/2021 GR/UEA

*Comissão de Diretrizes. Estratégia. Vacinação. COVID-19. UEA.*

FREEPIK

## LEI N.º 5.393, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

**PROÍBE** que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento de seus serviços, dos estabelecimentos de serviços considerados essenciais, por falta de pagamento, durante situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### L E I :

**Art. 1.º** As concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica, no âmbito do Estado do Amazonas, ficam proibidas de cortarem, por falta de pagamento, o fornecimento de seus serviços dos estabelecimentos de serviços considerados essenciais, durante situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias.

**Art. 2.º (VETADO)**

**Art. 3.º** Fica estabelecido que, cessado o estado de emergência, o consumidor deverá procurar as respectivas concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica a fim de quitar o débito que, por ventura, venha a existir.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 024/2021 - GR/UEA

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

**CONSIDERANDO** a pandemia do coronavírus declarada no dia 12 de março de 2020 pelo Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) e as determinações do Ministério da Saúde, Governo do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Manaus;

**CONSIDERANDO** a grave situação epidemiológica vivenciada pelo estado do Amazonas e a necessidade de implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda, as tratativas estabelecidas entre a Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA) buscando a realização de ações para a vacinação contra a COVID-19 em Manaus.

#### **R E S O L V E:**

Instituir a Comissão de Diretrizes para Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 em Manaus, pela UEA, comporão a referida comissão os seguintes docentes:

**Profa. Dra. Maria Paula Gomes Mourão**

**Profa. Dra. Fabíola Mendonça da Silva Chui**

**Prof. MSc Alex Martins**

**Prof. Dr. Cleinaldo de Almeida Costa**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de fevereiro de 2021.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

# 19

## FEVEREIRO 2021

DOE ED. Nº 34.443

### DECRETO Nº 43.447

*Autorização. Funcionamento. Administrativo. Escolas das redes privada e pública.*

### DECRETO Nº 43.448

*Prorrogação. Decreto nº 43.235.*

### DECRETO Nº 43.449

*Prorrogação. Decreto nº 43.412.*

### DECRETO Nº 43.450

*Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Manaus.*

FREEPIK

**DECRETO N.º 43.447, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE** sobre a autorização para funcionamento presencial de atividades administrativas das escolas das redes privada e pública, localizadas no município de Manaus, na forma que especifica, ALTERA o Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre o retorno às aulas na modalidade não presencial, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito das redes privada e pública de ensino, e dá outras providências.”*, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre o retorno às aulas na modalidade não presencial, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito das redes privada e pública de ensino, e dá outras providências.”*;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, no sentido de autorizar o funcionamento presencial de atividades administrativas das escolas das redes privada e pública, localizadas no município de Manaus, na forma a seguir especificada,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizado o funcionamento presencial das atividades administrativas das escolas da rede privada e pública, localizadas no município de Manaus, respeitada a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do setor, de segunda-feira a sexta-feira, mediante agendamento prévio para o atendimento, e respeitado o horário permitido para a circulação de pessoas.

**Art. 2.º** A autorização prevista no artigo anterior, aplica-se às unidades do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, da Universidade do Estado do Amazonas e da Fundação Aberta da Terceira Idade.

**Art. 3.º** Em razão do disposto neste Decreto, o artigo 3.º do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redação:

**“Art. 3.º** .....

**§ 1.º** *Fica autorizado o funcionamento presencial das atividades administrativas das escolas da rede privada e pública, localizadas no município de Manaus, respeitada a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do setor, de segunda-feira a sexta-feira, mediante agendamento prévio para o atendimento, e respeitado o horário permitido para a circulação de pessoas.*

**§ 2.º** *A autorização prevista no parágrafo anterior, aplica-se às unidades do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, da Universidade do Estado do Amazonas e da Fundação Aberta da Terceira Idade.”*

**Art. 4.º** Ficam mantidas, até ulterior deliberação, as determinações constantes do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**DECRETO N.º 43.448, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

**PRORROGA** os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que *“DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”*, e suas alterações, **ALTERA** o parágrafo único do artigo 1.º e o parágrafo único do artigo 3.º do referido Decreto, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar, até 28 de fevereiro de 2021, os efei-

tos dos Decretos acima mencionados, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de incluir a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, a Unidade Gestora de Projetos Especiais, a Superintendência Estadual de Habitação e a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, dentre as exceções previstas no parágrafo único do artigo 1.º e no parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020,

## D E C R E T A :

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021 e 43.413, de 13 de fevereiro de 2021.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, o caput dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, até 28 de fevereiro de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência.*

*(...)”*

*“Art. 3.º Ficam suspensos, até 28 de fevereiro de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:*

*(...)”*

**Art. 3.º** O parágrafo único do artigo 1.º e o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º .....  
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Órgãos e Entidades cujas competências estejam diretamente relacionadas*

*ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as unidades integrantes do Sistema Público de Saúde, do Sistema Estadual de Segurança Pública e do Sistema Estadual de Assistência Social, bem como as unidades do Sistema Estadual de Educação, a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas- AFEAM, o Centro de Serviços Compartilhados - CSC, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, a Unidade Gestora de Projetos Especiais, a Superintendência Estadual de Habitação e a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios.”*

**“Art. 3.º** .....

**Parágrafo único.** *Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Órgãos e Entidades cujas competências estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as unidades integrantes do Sistema Público de Saúde, do Sistema Estadual de Segurança Pública e do Sistema Estadual de Assistência Social, bem como as unidades do Sistema Estadual de Educação, a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas-AFEAM, o Centro de Serviços Compartilhados - CSC a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, a Unidade Gestora de Projetos Especiais, a Superintendência Estadual de Habitação e a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios.”*

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO N.º 43.449, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

**PRORROGA** os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021, e 43.326, de 27 de janeiro de 2021, alteraram o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.348, de 31 de janeiro de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo com validade até o dia 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todo o Estado do Amazonas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas sanitárias, específicas para os municípios do interior do Estado do Amazonas, na forma proposta pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, até o dia 28 de fevereiro de 2021,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, os artigos 1.º, 6.º e 10 do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica instituída, no período de 15 a 28 de fevereiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 19 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:*

*(...)”*

*“Art. 6.º Fica suspenso, até 28 de fevereiro de 2021, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.”*

*(...)*

*“Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 15 a 28 de fevereiro de 2021.”*

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**  
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**DECRETO N.º 43.450, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE** sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021, e 43.326, de 27 de janeiro de 2021, alteraram o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.348, de 31 de janeiro de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo com validade até o dia 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a redução das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, na última semana, no município de Manaus, e a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, a fim de estabelecer novas medidas sanitárias, para o município de Manaus, no período compreendido entre os dias 22 e 28 de fevereiro de 2021,

**DECRETA :**

**Art. 1.º** Fica instituída, no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no município de Manaus, no período de 19 horas às 06 horas da manhã, ressaltados os casos de extrema necessidade que envolvam:

**I** - o transporte de cargas;

**II** - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

**III** - o deslocamento para delivery de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, até as 22 horas, observado o disposto no inciso II, alínea “b”, do artigo 2.º deste Decreto;

**IV** - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para delivery de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, observado o disposto no inciso VI do artigo 2.º deste Decreto;

**V** - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

**VI** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais.

**VII** - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XII do artigo 2.º deste Decreto;

**VIII** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

**IX** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

**X** - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso IX do artigo 2.º deste Decreto;

**XI** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**XII** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2.º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, no Município de Manaus, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na

forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

**I** - supermercados de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com funcionamento de 06 horas às 18 horas, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

**II** - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

**a)** abertura ao público, no período de 06 horas da manhã às 16 horas, de segunda-feira a sábado, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo expressamente vedados, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e a abertura de áreas de parques de diversão, brinquedotecas e similares;

**b)** *delivery*, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 22 horas;

**c)** *drive thru*, de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 18 horas;

**III** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

**IV** - as empresas de segurança privada;

**V** - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

**VI** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

**VII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

**a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

**b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

**c)** Clínicas de Vacinação;

**VIII** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

**IX** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

**X** - atividades do comércio em geral:

**a)** com a abertura ao público dos estabelecimentos a seguir, nos horários e forma especificados, de segunda-feira a sábado, ficando vedada a abertura aos domingos:

**1.** estabelecimentos de rua: de 09 horas da manhã às 15 horas, exceto

as academias, cinemas, teatros, parques de diversão, circos, brinquedotecas e similares;

**2.** Shopping Centers, galerias e similares: de 10 horas da manhã às 16 horas, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de público e ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus estacionamentos, exceto as praças de alimentação, cujo funcionamento rege-se-á pelo disposto no inciso II deste artigo e as academias, cinemas, teatros, parques de diversão, circos, brinquedotecas e similares, cujo funcionamento é vedado;

**b)** na modalidade *delivery*: de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos localizados na rua e em Shopping Centers, galerias e similares, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19;

**c)** na modalidade *drive thru*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:

**1.** de 08 horas da manhã às 16 horas, para os estabelecimentos de rua;

**2.** de 10 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers, galerias e similares;

**XI** - petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, com abertura ao público e nas modalidades *delivery* e *drive thru*, de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 15 horas;

**XIII** - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 18 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

**XIV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

**XV** - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

**XVI** - serviços notariais e de registros;

**XVII** - advogados, no exercício da função;

**XVIII** - floriculturas;

**XIX** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, com transporte especial, oferecido pelo empregador, bem como obras de manutenção e reforma em residências;

**XX** - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito;

**XXI** - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 17 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento), ficando vedada a realização de serviços relacionados à funilaria e pintura;

**XXII** - serviço de assistência técnica de fogões, geladeiras e aparelhos de ar condicionado, exclusivamente a domicílio, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXIII** - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXIV** - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXV** - serviços oferecidos em salões de beleza, barbearias e similares, para atendimento exclusivamente domiciliar;

**XXVI** - marinas, apenas para a realização de manutenção preventiva ou corretiva;

**XXVII** - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio.

**Parágrafo único.** O serviço de transporte de passageiros fica restrito ao deslocamento para a execução das atividades e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

**Art. 3.º** O funcionamento de áreas comuns de condomínios, excetuados os salões de festas, que permanecerão fechados, será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

**Art. 4.º** Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

**Art. 5.º** Fica proibido o transporte intermunicipal de passageiros, com exceção daqueles profissionais e/ou pacientes relacionados aos serviços essenciais permitidos e casos de urgência e emergência relacionados à saúde.

**Art. 6.º** Fica proibido, no município de Manaus, o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros, passeios e eventos, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais.

**Art. 7.º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 8.º** Fica suspenso, até 28 de fevereiro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 9.º** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normati-

vo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

**I** - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

**II** - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

**§ 1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

**I** - advertência;

**II** - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

**III** - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**§ 2.º** As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 10.** Ficam revogados, a partir de 22 de fevereiro de 2021, o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, e as demais disposições em contrário.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**  
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

ANEXO I  
PROTOCOLO GERAL DE PREVENÇÃO

MEDIDAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO FÍSICO	manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.
	privilegiar o Home Office, sempre que possível
	manter os integrantes do grupo de risco em casa
	limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração
	reorganizar os espaços de trabalho
MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL	manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas
	usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada
	promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%
	disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%
	fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.
MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE	implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento
	manter o ambiente ventilado
	reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos
	manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia
	promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.
MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO	fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado
	circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores
	esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial
MEDIDAS DE MONITORAMENTO	esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos
	acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação
	inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho
	suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas

**ANEXO II**  
**PROTOSCOLOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO**

GRUPO	PROTOSCOLO
	<p>Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho, pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em parceria com a equipe de saúde do pronto atendimento da fábrica;</p> <p>O colaborador que estiver apresentando sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) deverá ser atendido imediatamente por um profissional médico e a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) deverá ser realizada o mais rápido possível, este deverá ser afastado das suas atividades laborais de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;</p> <p>Implementar e garantir as medidas universais para impedir a transmissão da COVID-19 em todos os locais de trabalho e todas as pessoas, como empregadores, gerentes, trabalhadores, terceirizados, clientes e visitantes, tais como, higiene das mãos : regular e completa com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%, antes de iniciar o trabalho, antes de comer, frequentemente durante o turno de trabalho, especialmente após o contato com colegas de trabalho ou clientes, depois de ir ao banheiro, após contato com secreções, excreções e fluidos corporais, após contato com objetos potencialmente contaminados (luvas, roupas, máscaras, lenços usados, resíduos) e imediatamente após a remoção de luvas e outros equipamentos de proteção e antes de tocar nos olhos, nariz ou boca.</p> <p>As estações de higiene das mãos, como pias e dispensadores de produtos de higiene das mãos, devem ser colocadas em lugares de destaque no local de trabalho e acessíveis a todos os funcionários, terceirizados, clientes ou usuários e visitantes, certificar-se de que esses dispensadores sejam envasados regularmente;</p> <p>Exibir pôsteres e material informativo para promoção da higiene adequada das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% e identificar os locais para a higiene das mãos, que associada ao uso da máscara, é a principal medida para evitar a doença; segue abaixo ilustração do procedimento de higiene das mãos com preparação alcoólica a 70% e água e sabonete;</p> <p>Promover etiqueta respiratória por todas as pessoas no local de trabalho. Certifique-se de que máscaras faciais e lenços de papel estejam disponíveis para os que apresentarem coriza ou tosse, além de recipientes com tampa para descarte higiênico. As máscaras podem apresentar alguns riscos, se não forem usadas adequadamente. Caso um trabalhador esteja doente, não deve ir trabalhar. Se um membro da equipe ou um trabalhador se sentir mal durante o trabalho, forneça uma máscara para que possa chegar em casa com segurança. É muito importante garantir que sejam utilizadas, cuidadas e descartadas de modo seguro e adequado.</p> <p>Orientar quanto a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar usando sempre a curva interna do cotovelo, porque uma boa higiene respiratória impede a propagação do Covid-19. segue abaixo ilustração correta da etiqueta respiratória ao tossir ou espirar;</p> <p>Orientar a importância de não compartilhar objetos de uso pessoal como: canetas, computadores, celulares, dentre outros;</p> <p>Manter uma distância de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas e evitar o contato físico direto (ou seja, abraçar, tocar, apertar as mãos) além do controle rigoroso do acesso externo, como no manejo de filas (marcação no chão e barreiras);</p> <p>Reduzir a densidade de pessoas no prédio (não mais que 1 pessoa a cada 10 metros quadrados), com espaçamento físico de pelo menos 1,5 metro de distância nas estações de trabalho e espaços comuns, como entradas/saídas, escadas e refeitórios, onde possa ocorrer aglomeração ou fila de funcionários ou visitantes/clientes;</p> <p>Minimizar a necessidade de reuniões físicas, por exemplo usando equipamento de teleconferência;</p> <p>Evitar aglomerações, variando o horário dos turnos de trabalho de modo a reduzir o número de funcionários nos espaços comuns, como entradas ou saídas.</p> <p>Implementar ou aprimorar a divisão dos turnos de trabalho, o tamanho das equipes ou o trabalho a distância;</p> <p>Adiar ou suspender eventos no local de trabalho que envolvam contato próximo e prolongado entre os participantes, inclusive reuniões sociais;</p> <p>Cancelar ou adiar viagens relacionadas ao trabalho.</p> <p>a) Na impossibilidade de cancelamento ou adiamento os colaboradores que sejam submetidos a viagens nacionais, ao retornar ou chegar, devem ficar em Home Office por 7 dias.</p> <p>b) Caso o colaborador necessite viajar a trabalho ou retornar para casa, deve ser disponibilizado máscara para todo o trajeto e o período de duração correspondente.</p> <p>c) Os trabalhadores que retornarem de uma área em que esteja ocorrendo a transmissão da COVID-19 devem monitorar seus sintomas por 14 dias e medir a temperatura duas vezes por dia. Caso não se sintam bem, devem ficar em casa, isolar-se e entrar em contato com o SESMT e ambulatório médico.</p> <p>Durante as pausas, não é permitido que os colaboradores sentem no chão e retirem as máscaras e óculos, mesmo em áreas abertas. Foram disponibilizadas cadeiras para este fim, respeitando o distanciamento mínimo;</p> <p>Durante o período de pandemia não será realizado Ginástica Laboral para evitar a aglomeração entre os colaboradores.</p> <p>A limpeza, o uso de sabão ou detergente neutro, água e a ação mecânica (escovar, esfregar) removem a sujeira, detritos e outros materiais das superfícies. Depois de concluído o processo de limpeza, a desinfecção é usada para desativar (ou seja, matar) patógenos e outros microorganismos nas superfícies.</p> <p>A escolha dos desinfetantes deve estar alinhada com as exigências das autoridades sanitárias para aprovação de comercialização, incluindo todos os regulamentos aplicáveis a setores específicos;</p> <p>As superfícies de alta frequência de toque devem ser identificadas para desinfecção prioritária (áreas comumente usadas, maçanetas de portas e janelas, interruptores de luz, cozinhas e áreas de preparação de alimentos, superfícies de banheiros, sanitários e torneiras, dispositivos pessoais com tela sensível ao toque, teclados de computadores pessoais e superfícies de trabalho);</p> <p>As soluções desinfetantes sempre devem ser preparadas e usadas de acordo com as instruções do fabricante, incluindo as instruções para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores encarregados da desinfecção, o uso de equipamentos de proteção individual, não misturando diferentes desinfetantes químicos;</p> <p>Em locais de trabalho interno, a aplicação rotineira de desinfetantes nas superfícies ambientais por meio de pulverização ou nebulização geralmente não é recomendada por ser inefetiva na remoção de contaminantes que estiverem fora das zonas de pulverização direta, podendo causar irritação ocular, respiratória e cutânea e outros efeitos tóxicos.</p> <p>Nos locais de trabalho externo, atualmente não há evidências suficientes para dar apoio às recomendações de pulverização ou fumação em larga escala;</p> <p>A pulverização de pessoas com desinfetantes (como em um túnel, cabine ou câmara) não é recomendada em nenhuma circunstância.</p> <p>Para o transporte dos colaboradores deve-se adotar ônibus fretados (rotas), evitando que os colaboradores utilizem ônibus coletivos;</p>

GRUPO 01 – INDÚSTRIA	No ônibus fretado, deve ser definida a numeração de poltrona de cada colaborador, facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento conforme a figura abaixo;
	A Empresa do Serviço de Transporte Fretado deve higienizar os ônibus disponibilizados para o transporte dos nossos colaboradores após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos passageiros, como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70% para seus colaboradores-motorista, conforme legislação vigente;
	Os ônibus de transporte fretado só podem levar os colaboradores com janelas abertas preferencialmente (ar condicionado ligado em dias em que não é possível estar com as janelas abertas) e manutenção dos alçapões dos ônibus permanentemente abertos para melhor circulação de ar, conforme legislação vigente;
	Ao chegar na empresa, o desembarque deve sempre respeitar o sentido abaixo (frente do veículo para o fundo);
	É obrigatório o uso de máscara dentro do ônibus fretado e durante o trajeto: jornada casa-trabalho; trabalho-casa;
	No transporte de colaboradores por carros próprios ou Taxi/Uber, as janelas devem estar sempre abertas e todos os passageiros de máscara.
	No momento da entrada nas fábricas os colaboradores e prestadores terceirizados deverão utilizar o crachá funcional magnético na catraca eletrônica de giro de acesso à empresa;
	Caso o colaborador tenha esquecido o crachá funcional magnético, deverá solicitar o crachá provisório na portaria principal;
	O crachá de acesso é magnético, por isso não há a necessidade de encostá-lo na catraca, basta apenas aproximá-lo do leitor e o acesso será liberado;
	Ao utilizar a catraca de giro, evite tocar em sua superfície. Procure girar a roleta da catraca com o ombro e o corpo inclinado para frente e não com as mãos;
	Cumprindo as orientações de distanciamento, na entrada está estabelecido um limite demarcado no chão para garantir distanciamento de 1,5m na fila de espera ao atendimento ao colaborador ou visitante;
	A equipe de Segurança Patrimonial está autorizada a realizar a medição de temperatura de colaboradores, prestadores, visitantes e fornecedores e deve ser registrado as aferições diárias de temperatura em formulário padronizado, conforme ilustração abaixo, e se a medição for acima de 37,5º C solicita-se para o colaborador aguardar uns 5 minutos e repete-se a aferição, se mantiver, o colaborador é liberado para sua residência e/ ou pronto atendimento, com acompanhamento diário pelo SESMT Ambulatório;
	Fica vedada a entrada de qualquer indivíduo na fábrica sem máscaras faciais.
	Todos os colaboradores devem ser orientados a higienizar as mãos após o registro digital de entrada e saída do seu turno de trabalho;
	Deverá ser instalado um dispenser com preparação alcóolica a 70%, próximo a entrada e saída do ponto digital para facilitar o acesso ao colaborador para a higiene das mãos;
	Garantir a limpeza e desinfecção concorrente do equipamento utilizado como ponto digital pelo prestador de higiene e limpeza contratado.
	Os horários de almoço devem ser intercalados entre 10 horas da manhã 14 horas, com turmas de acordo com a capacidade identificada no refeitório, a fim de evitar aglomerações no mesmo horário e que seja atendido o layout disposto;
	Antes de entrar no refeitório, todos os colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
	Será fornecido o prato feito, onde o funcionário escolherá qual opção que deseja;
	As áreas comuns de uso (mesas) devem ser higienizadas após cada utilização;
	Na fila deve ser respeitado o espaçamento demarcado no piso, garantindo o distanciamento permitido, evitando contato entre as pessoas;
	Os colaboradores devem utilizar a máscara no refeitório, retirando a máscara somente quando realmente forem se alimentar;
	Guardar a máscara na embalagem de papel fornecida;
	Durante a refeição, estando sem máscara, evitar tocar em outras superfícies da mesa e divisórias, assim como evitar conversas;
	Após a refeição, higienizar as mãos e colocar a máscara que guardou na sacola anteriormente, com o cuidado de colocar adequadamente, tocando na face interna da máscara, durante o trajeto de retorno ao turno de trabalho;
	Ao retornar as suas atividades após a refeição, colaborador receberá uma nova máscara para uso;
	Nas mesas que anterior a pandemia estavam quatro pessoas, atualmente deve sentar duas pessoas, em posição diagonal, evitando que fiquem de frente uma para outra, caso esta mesa não tenha divisória;
	As superfícies dos pratos devem ser protegidas, utilizando a metodologia “use o prato debaixo”;
	Todos os colaboradores (prestadores de serviço) que servirem a refeição devem obrigatoriamente, utilizar máscara e luvas ao servir;
	Os talheres e guardanapos devem ser acondicionados em saquinhos plásticos;
Evitar encostar em pratos e bandejas que não irá utilizar;	
Não é permitido o uso de farinheiras, manteigueiras e pates de pimentas que sejam compartilhados entre as pessoas;	
Antes de utilizar os bebedouros, os colaboradores devem fazer assepsia das mãos com álcool em gel a 70% de acordo com a ilustração afixada em cada ponto específico para a higiene das mãos;	
A limpeza e desinfecção da torneira do bebedouro e porta-copos deve ser realizada ao menos 4 vezes ao dia de acordo com o protocolo de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza.	
Não é permitido descanso nas dependências dos banheiros e vestiários;	
A higienização dos banheiros e vestiários devem ser feita de forma concorrente, de acordo com cronograma acordo de limpeza e desinfecção do prestador de serviço de higiene e limpeza contratado, contemplando itens do banheiro tais como maçanetas, fechaduras, torneiras, pias, espelhos, dispensadores de sabão e dispensadores de papel toalha;	
Durante as trocas de turnos, um colaborador da Segurança Patrimonial ficará a postos na entrada dos banheiros e vestiários para o controle do número de pessoas permitidos por vez e assegurar a adesão as recomendações de prevenção e controle da COVID-19 dentre elas o distanciamento mínimo exigido.	
Em toda a fábrica, onde não houver disponibilidade de pias destinadas a higiene das mãos com água e sabonete, deve estar disponibilizado de fácil acesso, dispensers com preparação alcóolica a 70%;	
A limpeza e desinfecção das maçanetas das portas e das mesas das salas administrativas devem ser realizadas de forma concorrente, com água e detergente neutro e em seguida aplicar o álcool a 70%, de acordo com o cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza	
Todo local que ocorra a possibilidade de passagem e aglomeração de pessoas deve ter demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metros;	
Na parte administrativa, os colaboradores que tiverem condições de realizar suas atividades na modalidade home office devem adotar este método, aqueles que não conseguirem, manter o distanciamento das mesas no mínimo 1,5 metro.	
Os postos de trabalho em que não for possível o distanciamento mínimo exigido pela legislação, 1,5m, serão utilizadas divisórias em plásticos, como barreira física, a fim de evitar a aproximação entre os colaboradores, estas serão higienizadas de forma concorrente, de acordo com a frequência estabelecida pelo prestador de higiene e limpeza de superfícies fixas;	

	<p>É obrigatório o uso de máscara facial e óculos de proteção, na linha de produção por todos os colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem ao local;</p> <p>Os colaboradores a cada turno, devem aplicar o álcool a 70%, já disponibilizado em sua estação, na mesa e itens da linha de forma a garantir a desinfecção das superfícies fixas da área de trabalho;</p> <p>O Gestor responsável deverá providenciar a sanitização do ambiente, uma vez por semana, pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de Sanitização da empresa contratada e a cada sanitização solicitar o registro do procedimento;</p> <p>O Gestor responsável deverá providenciar a limpeza e troca dos filtros do ar condicionado de acordo com cronograma estabelecido pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de limpeza, troca de filtros, manutenção preventiva e corretiva do prestador de serviço contratado e solicitar o registro a cada procedimento executado;</p> <p>É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual apropriado para cada uma das atividades a serem desempenhadas na fábrica, com as seguintes recomendações:</p> <p>a) A máscara é de uso individual e não pode ser compartilhada;</p> <p>b) É obrigatório o uso da máscara por todas as pessoas que adentrem a fábrica, durante todo o turno de trabalho, independente de áreas internas ou externas;</p> <p>c) A máscara deve ser utilizada, conservada e guardada conforme orientação do serviço de Saúde do Trabalhador;</p> <p>d) É obrigatório o uso da máscara nos transportes fretados;</p> <p>e) A guarda e conservação da máscara é de responsabilidade do trabalhador;</p> <p>f) Caso ocorra qualquer dano a integridade física da máscara que impossibilite seu uso, o Serviço de Saúde do Trabalhador deve ser comunicado;</p> <p>g) Em caso de máscaras descartáveis, esta deve ser desprezada em recipiente previamente identificado nas áreas da fábrica.</p> <p>h) Para controle de entrega das máscaras faciais, toda pessoa que venha a receber as mesmas deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega, disponibilizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador, que conste a data em que recebeu,</p> <p>i) Óculos de Proteção / Viseiras (as Viseiras serão utilizadas obrigatoriamente pela equipe de frente, Serviço de Saúde do Trabalhador - Ambulatório, Segurança patrimonial)</p> <p>j) Os óculos de proteção/viseiras são de uso individual e não pode ser compartilhado;</p> <p>k) É obrigatório o uso dos óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem na linha de produção;</p> <p>l) Os óculos/viseiras devem ser utilizados, higienizados, conservados e acondicionados conforme orientação do Serviço de Saúde do Trabalhador;</p> <p>m) A guarda e conservação dos óculos/viseiras é de responsabilidade do trabalhador.</p> <p>n) Para controle de entrega dos óculos de proteção ou viseiras, toda pessoa que venha a receber deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega.</p> <p>As empresas subcontratadas e os prestadores de serviço devem disponibilizar máscaras e óculos para seus funcionários que trabalham na unidade fabril, orientar e cobrar o uso em todo o período durante a atividade;</p> <p>As empresas subcontratadas devem informar a a unidade fabril caso algum dos seus colaboradores se enquadrem no grupo de risco, bem como será realizada essa verificação pelo SESMT – Ambulatório Médico.</p> <p>Empregadores, trabalhadores e suas organizações devem colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle da COVID-19.</p> <p>Os empregadores, em consulta com os trabalhadores e seus representantes, devem tomar medidas preventivas e de proteção, como controles administrativos e de engenharia e fornecimento de equipamentos e roupas de proteção individual para segurança e saúde ocupacional e prevenção e controle de infecções, evitar expor os outros a riscos de saúde e segurança, participar dos treinamentos relacionados a esses temas oferecidos pelo empregador e relatar imediatamente ao supervisor qualquer situação que tenham justificativa razoável para acreditar que representa iminente e grave risco para sua vida ou saúde</p> <p>Essas medidas tomadas no local de trabalho não devem envolver nenhuma despesa por parte dos trabalhadores.</p> <p>A cooperação entre a gerência e os trabalhadores e seus representantes deve ser um elemento essencial das medidas de prevenção relacionadas ao local de trabalho (como encargamentos da segurança dos trabalhadores, comitês de segurança e saúde e colaboração no fornecimento informações e treinamento), respeitando os direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores no tocante à segurança e saúde no trabalho;</p> <p>A COVID-19 e outras doenças, caso sejam contraídas por exposição ocupacional, podem ser consideradas doenças ocupacionais.</p>
GRUPO 02 – COMÉRCIOS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Usar EPIs conforme recomendações próprias da atividade e/ou setor (tipos de máscaras, luvas, aventais etc.).</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente e aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p>

	<p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p> <p>Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e desinfetados nas barras e alças com álcool 70% (setenta por cento) e outros produtos, segundo orientação do fabricante e vigilância sanitária.</p> <p>Permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras.</p> <p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p>
	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas, ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p>
GRUPO 03 – SERVIÇOS	<p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p> <p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p> <p>Fica estabelecido ao profissional de atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia:</p> <p>a) O profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</p> <p>b) Em caso de necessidade de acompanhantes garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>c) Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</p>

	<p>d) Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.  e) Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.  f) Observar o intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.  g) Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PPF2 ou equivalente, máscara cirúrgica com protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento).  h) Os profissionais de saúde deverão ficar atentos para o cumprimento das normas específicas de seus conselhos profissionais bem como das normas da ANVISA.</p>
<p>GRUPO 04 – SHOPPINGS CENTERS, GALERIAS E SIMILARES</p>	<p>Controlar a entrada dos clientes, permitindo a lotação máxima correspondente 50% de frequentadores, incluindo vendedores, segurança, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes;  Viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa;  Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização, de todos, inclusive funcionários, na entrada dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas. Não é necessário aferir a temperatura novamente na entrada das lojas  Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8°C;  Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.  Dentro de cada loja, limitar a capacidade de pessoas, incluindo funcionários, equivalente à limitação aplicada a lojas do mesmo segmento independente da localização.  Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local.  Organizar filas internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.  Limitar a utilização de escadas e esteiras rolante com marcação de espaço respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.  Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19.  Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.  Para os funcionários do estabelecimento, assim como das lojas, é obrigatório o uso de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield para profissionais em contato direto com o cliente.  Aos funcionários é vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos.  Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.  Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.  Os funcionários devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes.  Os funcionários devem ser afastados em casos de suspeita ou constatação de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.  Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de alimentação deverão:  a) Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras.  b) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar-se, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.  c) Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.  Aplicam-se as lojas e estabelecimentos que funcionam em shoppings, centros de comércio e galerias as mesmas exigências de controle aplicáveis a atividades equivalentes não realizadas nestes locais.  As lojas devem informar, em cartazes disponibilizados na entrada, o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.  Os clientes devem ser orientados a permanecer de máscara durante todo o tempo.  Disponibilizar dispensadores com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamentos, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e nas entradas das lojas (parte interna).  Isolar e proibir o uso de assentos e bancos nas áreas comuns.  Vedado parque de diversão para crianças, cinemas e demais atividades de entretenimento e recreação, assim como eventos e campanhas com potencial de causar aglomeração.  Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado.  Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.  A administração dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, além dos próprios lojistas, são responsáveis pelas fiscalizações em suas respectivas áreas, devendo a administração apoiar a fiscalização das lojas.  Demarcar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas.  Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, quanto dos estabelecimentos instalados nestes.  Os sistemas de ar condicionado nos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, bem como dos estabelecimentos instalados nestes, deverão observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I.  Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras.  Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.  Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.  Higienizar cestas, carrinhos de compra e semelhantes a cada uso ou sempre que se fizer necessário com álcool 70%.  Vedado o fornecimento/locação de carrinhos de bebês e/ou crianças e semelhantes.  Instalar barreiras metálicas e cones para direcionamento do fluxo de pessoas.</p>

	<p>Implementar entradas com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação dos clientes.</p> <p>Desinfetar corrimãos das escadas e esteiras rolantes a cada hora, ou sempre que se fizer necessário.</p> <p>Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).</p> <p>Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.</p> <p>Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.</p> <p>Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.</p> <p>Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.</p> <p>Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.</p> <p>Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à covid-19.</p> <p>Suspender os serviços de manobrista.</p> <p>Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.</p>
	<p>Orientar a comunidade escolar para que sejam evitadas atitudes e ações ligadas ao estigma e ao preconceito, direcionadas a alguém suspeito ou confirmado com a COVID19.</p> <p>A lotação das salas de aula ficará limitada a 50% da capacidade, ou a depender do espaço disponível, deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras ocupadas.</p> <p>Deve ser adotado o sistema de rodízio semanal entre alunos, de modo que, enquanto metade da turma está em sala de aula, a outra metade estará em casa realizando atividades de maneira remota. Na semana seguinte os grupos são invertidos.</p> <p>As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial.</p> <p>Os docentes que fazem parte do grupo de risco devem desenvolver suas atividades de forma remota, sem prejuízos ao controle de frequência ou remuneração.</p> <p>O plano pedagógico deverá priorizar atividades que evitem aglomerações, e que possam ser desenvolvidas em ambientes abertos e arejados, e quando estas forem inviáveis, evitar que sejam realizados em espaços demasiado pequenos que resultem maior proximidade entre docentes e discentes.</p> <p>As atividades constantes no plano pedagógico devem evitar a aglomeração e proximidade entre discentes, o contato físico e o compartilhamento de materiais entre alunos.</p> <p>Durante as aulas de Educação Física, assim como demais práticas esportivas ofertadas pelo estabelecimento de ensino, não poderá haver contato físico entre os participantes. Alternativamente poderá ser adotada a prática remota, substituição por aulas teóricas, ou atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de objetos.</p> <p>O Plano pedagógico deve ser organizado de forma que as atividades pedagógicas evitem ao máximo a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso, o que pode favorecer a entrada de objetos contaminados.</p> <p>Quando possível os horários de entrada e intervalo/recreio deverão ser redefinidos, de maneira que seja evitada a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de alunos nas áreas comuns do estabelecimento.</p> <p>Bibliotecas devem funcionar preferencialmente para empréstimo de exemplares, sem consulta ou leitura no local. Os atendentes devem ficar atentos para a limpeza e desinfecção imediata dos exemplares no momento da devolução.</p> <p>Quando for imprescindível a reabertura de salas de estudo e laboratórios de informática, as medidas de distanciamento social, limpeza e desinfecção devem ser intensificadas. Evitar a formação de grupos de estudo.</p> <p>Brinquedotecas devem permanecer fechadas. Para as crianças menores recomenda-se que estas não tragam seus próprios brinquedos para escola. Os brinquedos serão disponibilizados pela escola, não podendo ser compartilhados entre crianças, e a limpeza e higienização deve ser feita imediatamente após o uso.</p> <p>Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil Creches (0 a 3 anos) será necessário o uso de EPI'S (aventais, óculos de proteção e máscaras) para os profissionais que atendem a essa faixa etária, que necessitam de cuidados, durante o banho, alimentação, sono, entre outros.</p> <p>Auditórios, salas de reuniões, e salas multimídia não devem funcionar até ulterior liberação da FVS, com objetivo de evitar aglomeração nestes ambientes, podendo ser adotados recursos virtuais para realização destes encontros.</p> <p>Veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização no interior dos carros e do sistema de ar condicionado, obedecendo a ocupação recomendada. É obrigatório o uso de máscaras por todos os usuários do veículo e durante todo o trajeto. Mochilas deverão ser higienizadas no momento da retirada do veículo e antes de entregá-las para a criança, professor ou pais/responsáveis.</p> <p>No transporte escolar, deve ser definida a numeração de poltrona/assento de cada aluno facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento social.</p> <p>O veículo utilizado disponibilizado para o transporte escolar dos alunos após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos alunos como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para o motorista.</p> <p>Na sala de aula as carteiras deverão estar dispostas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre si.</p> <p>A mesa do professor deve estar a 1,5m da primeira fila de carteiras.</p> <p>Em todas as atividades educacionais presenciais os alunos deverão manter a distância mínima de 1,5m entre si e demais pessoas.</p> <p>Para a educação infantil deverá ser adotado o distanciamento de pelo menos 2m, uma vez que para esta faixa etária a utilização de máscaras é de difícil adaptação.</p> <p>Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.</p> <p>Quando necessário o atendimento presencial em balcões, caixas de pagamento, dentre outros, devem ser instaladas barreiras físicas, por meio de anteparos de vidro, acrílico ou outro material de igual eficiência, separando os colaboradores e indivíduos em atendimento.</p> <p>Quando possível deve-se optar pelo agendamento prévio para o atendimento ao público.</p>

<p>GRUPO 05 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO</p>	<p>Deverão permanecer afastados das atividades presenciais, substituindo-as por modalidade remota, todos os colaboradores, docentes e discentes que sejam considerados como pertencentes a grupos de risco – obesos com IMC&gt;35, idosos acima de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, pacientes oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas recentes, imunossuprimidos ou quaisquer outros pacientes que estejam em tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade.</p> <p>Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional devem disponibilizar com fácil acesso solução de álcool gel a 70%, devendo o uso frequente ser estimulado entre todos os frequentadores do estabelecimento educacional, em especial por parte dos alunos e professores a cada entrada e saída da sala de aula, ou quando necessário.</p> <p>Recomendar que os alunos mantenham em suas mochilas pequenos recipientes com álcool gel 70% para a higienização das mãos em sala de aula.</p> <p>É obrigatório a todos os frequentadores do estabelecimento de ensino, o uso adequado e a todo tempo de máscaras cirúrgicas ou de tecido com no mínimo duas camadas. Máscaras são de uso individual e não podem ser compartilhadas.</p> <p>As máscaras deverão ser trocadas, preferencialmente, a cada 2 horas, ou quando estas estiverem úmidas. As máscaras usadas devem ser lavadas diariamente. O procedimento de limpeza adequada das máscaras deve seguir as recomendações da FVS conforme Instrução Normativa N° 18/2020 – CECISS/FVS-AM.</p> <p>Os discentes, pais e responsáveis, deverão sempre optar por levar o mínimo de materiais para uso no estabelecimento escolar.</p> <p>Na sala de aula deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento de produtos de maquiagem e celulares.</p> <p>Quando do retorno para casa as medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, devem ser adotadas de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar.</p> <p>As dependências da unidade educacional devem ser limpas e desinfetadas diariamente com uso de solução saneante/desinfetante, com diluição de acordo com as recomendações do fabricante.</p> <p>Os ambientes devem ser mantidos o mais arejado possível. Sempre que for viável as atividades educacionais devem ser realizadas em áreas abertas.</p> <p>Deve-se realizar diariamente a higienização dos filtros de ar condicionado, e manter o plano de manutenção disponível à fiscalização com as respectivas comprovações.</p> <p>A limpeza e desinfecção dos vestiários e sanitários deve ser reforçada, devendo ser evitado o acesso simultâneo.</p> <p>Deve-se promover a limpeza e desinfecção frequente de superfícies mais tocadas (mesas, balcões, carteiras, maçanetas, botões, objetos de escritório, teclados, mouses, telefones, máquinas de pagamento, dentre outros).</p> <p>Os estabelecimentos deverão dispor de lixeiras exclusivas e bem identificadas para o descarte de máscaras e outros materiais potencialmente infectados, de modo que os colaboradores da limpeza estejam treinados para manipulação destes itens.</p> <p>A instituição de ensino deverá disponibilizar, na entrada do ambiente escolar, tapetes apropriados para desinfecção dos calçados.</p> <p>Deve ser estimulado o consumo de alimentos trazidos de casa pelos próprios alunos.</p> <p>No acesso às lanchonetes e refeitórios, o uso de máscaras é obrigatório na entrada, saída e na circulação.</p> <p>Rodízio de horários para uso dos refeitórios e lanchonetes com lotação máxima de 50% e distanciamento de 1,5m entre os usuários.</p> <p>Os atendentes de lanchonetes e refeitórios deverão usar a todo tempo, máscaras, toucas e óculos de proteção ou face shield, mesmo quando o funcionário já tenha sido confirmado ou suspeito de COVID-19.</p> <p>Deve ser disponibilizado local de fácil acesso para higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do refeitório ou lanchonete, estando este local devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro.</p> <p>Deve estar disponível a colaboradores e usuários, com fácil acesso e a qualquer tempo, solução de álcool em gel 70% para higienização das mãos.</p> <p>Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas.</p> <p>Dar preferência a talheres e utensílios descartáveis que estejam embalados individualmente.</p> <p>Quando os alimentos ficarem expostos, para garantia de sua proteção, deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas.</p> <p>Havendo necessidade de formação de filas, seja no caixa ou para retirada de alimentos/bebidas, devem estar demarcados no piso o distanciamento de 1,5m entre clientes.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 2m entre mesas.</p> <p>As mesas com 4 lugares devem ser ocupadas por no máximo 2 pessoas. Mesas maiores, próprias de refeitório, poderão ser compartilhadas desde que seja garantido o distanciamento de no mínimo de 1,5m entre pessoas.</p> <p>Não deverá ser permitido o agrupamento de mesas para atendimento de grupos.</p> <p>Não devem ser utilizados bebedouros tipo jato. Os bebedouros coletivos devem ser adaptados para uso com torneiras e abastecimento de recipientes individuais. A higienização deve ser intensificada, com desinfecção frequente das torneiras.</p> <p>Disponibilizar ao lado dos bebedouros dispenser com álcool gel 70%, e afixar cartaz que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos.</p> <p>Garantir a proteção de atendentes e operadores de caixa com a instalação de barreiras físicas que garantam a distância de 1,5m entre estes e os clientes.</p> <p>Dar preferência para pagamento com cartão de débito/crédito com higienização da máquina a cada uso.</p> <p>As mesas e cadeiras devem ser limpas e desinfetadas após cada uso</p> <p>A instituição de ensino deverá promover reuniões virtuais para apresentação do Plano de retomada das atividades educacionais, fomentando a participação de todos os interessados (docentes, discentes, pais/responsáveis, servidores técnico-administrativos, e demais colaboradores), e detalhando as novas rotinas que serão implementadas.</p> <p>Devem ser afixados cartazes que destaquem a importância do distanciamento pessoal, uso correto das máscaras, higiene respiratória e higienização das mãos, para o controle da COVID-19.</p> <p>Promover treinamento de docentes, discentes e colaboradores, quanto a higienização adequada das mãos, uso correto das máscaras, importância do distanciamento social e adoção das práticas de etiqueta respiratória, garantindo que toda a comunidade escolar esteja ciente das recomendações adotadas para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito da escola.</p> <p>Desenvolver campanhas de sensibilização das famílias para que adotem em casas as mesmas rotinas de cuidado, especialmente engajando os pais e responsáveis de alunos menores, que requerem mais supervisão.</p> <p>Deve ser realizada a verificação da completude do calendário vacinal do escolar, recomendando aos pais e responsáveis a atualização quando esta for necessária, em especial, destacando a importância de vacinação contra influenza e sarampo.</p> <p>O estabelecimento educacional deverá ofertar rotina de aferição da temperatura corporal de todos os frequentadores, em caso de febre este deverá ser isolado e medidas de monitoramento dos sintomas devem ser recomendadas.</p> <p>O estabelecimento de ensino deve monitorar casos suspeitos que apresentem sintomas de características síndrome respiratória – febre, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, perda de olfato ou paladar, dificuldade respiratória ou diarreia.</p> <p>Deverá ser estabelecido sala de isolamento para alunos que apresentem sintomas e a possibilidade de monitoramento de temperatura.</p> <p>Deverão ser afastados imediatamente e mantidos por 14 dias em isolamento domiciliar todos os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos suspeitos que apresentem sintomas característicos de COVID-19. Encaminhar para o serviço de saúde mais próximo.</p>
--	--

	<p>Discentes, pais e responsáveis deverão ser informados quanto a obrigatoriedade de comunicar imediatamente o estabelecimento educacional quando do surgimento de sintomas característicos da COVID-19, seja em aluno ou qualquer outro membro do núcleo familiar.</p> <p>Elaboração de plano de contingência nas escolas com mais de 100 alunos para prevenção e controle da COVID-19.</p> <p>O estabelecimento de ensino deverá comunicar imediatamente ao CIEVS Manaus e FVS a existência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre colaboradores, docentes e discentes.</p>
GRUPO 07 – PARQUES, ESPAÇOS PÚBLICOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Atentar para que sejam evitados estigmas e discriminação nos locais de trabalho, na situação em que haja algum servidor ou colaborador suspeito ou confirmado para a COVID-19.</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os servidores e colaboradores do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p> <p>Deve-se dar preferência a atendimentos ao cidadão por meios eletrônicos, ou quando necessário a atendimento presencial que seja feito com hora marcada.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das instituições com distribuição de senhas, o atendimento deve ser individualizado.</p> <p>Deve estar demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. Os profissionais de segurança devem instruir os usuários a obedecer a marcação e distanciamento.</p> <p>A instituição deverá ofertar máscaras para todos os servidores e colaboradores.</p> <p>A ocupação dos elevadores deve estar limitada a no máximo 30%.</p> <p>Usuários, servidores e colaboradores só poderão adentrar as instituições utilizando máscaras que cubram corretamente boca e nariz.</p> <p>Disponibilizar aos usuários, servidores e colaboradores meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Deve-se priorizar reuniões virtuais, quando necessária a reunião presencial esta deve estar limitada a no máximo 5 pessoas.</p> <p>Desativar áreas de convivência, como salas de espera, auditórios, outros.</p> <p>Estações de trabalho e atendimento ao público devem estar distanciadas entre si por no mínimo 1,5m (um metro e meio).</p> <p>Não permitir a alimentação durante o atendimento ao público, durante as reuniões presenciais e de forma coletiva no setor de trabalho.</p> <p>Adotar sistema de rodízio de horários em refeitórios, respeitando-se a limitação de 2 usuários por mesa, com distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas.</p> <p>Evitar filas no refeitório. Quando filas forem necessárias deve estar demarcado no piso a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas.</p> <p>Quando ofertada refeição na modalidade bufê, este deve obedecer todas as recomendações específicas descritas para este tipo de estabelecimento.</p> <p>Limpar e higienizar regularmente mesas, balcões e objetos com álcool a 70% ou outro produto saneante conforme instruções do fabricante.</p> <p>Afastar e orientar a procurar o serviço de saúde o servidor que apresente sintomas como febre, tosse seca, falta de olfato ou paladar, dores no corpo, dores na garganta.</p> <p>Promover campanhas e divulgar as recomendações de boas práticas aos servidores, colaboradores e usuários, a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno, promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos. Evitar o uso de adereços como colares, brincos, pulseiras e outros.</p> <p>Levar para o ambiente de trabalho somente objetos necessários: crachá, celular, carregador, chaves, carteiras e outros.</p> <p>Obrigatório o uso adequado de máscaras em parques, espaços públicos e durante a visitação de atrações turísticas;</p> <p>Só é permitido retirar a máscara no interior do parque durante a ingestão de alimentos e bebidas. Nesses casos, deve-se manter um distanciamento de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas e, assim que for concluída a alimentação, a máscara deverá ser recolocada.</p> <p>Informar em locais visíveis o número máximo de pessoas permitido nas edificações fechadas como banheiros públicos, evitando a ocupação simultânea nestes ambientes.</p> <p>A população deve dar preferência a utilização de parques, praças e espaços públicos mais próximos à sua residência, evitando circular pela cidade.</p> <p>Durante toda a permanência nos espaços públicos, o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas que não sejam de seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações.</p> <p>Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem parques públicos</p> <p>Está vedado o acesso a praias, parquinhos infantis, quadras, espaços e prática de atividade esportiva coletiva, ginásios, pistas de skate, áreas de evento e outros equipamentos correlatos</p> <p>Atividades ao ar livre em que não haja contato físico são permitidas, desde que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes. Sendo o uso de máscara obrigatório a todo tempo.</p> <p>Atividades individuais esportivas como caminhada, corrida, ginástica, ciclismo, são permitidos desde que preservado o distanciamento. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 metros.</p> <p>Não é permitida a prática de corridas em grupo.</p> <p>O uso de assentos e bancos nas áreas comuns poderá ocorrer nos locais em que não houver restrição, desde que observado o distanciamento mínimo de 1 m entre as pessoas.</p> <p>É recomendável que os usuários levem aos parques e espaços públicos seu próprio recipiente com álcool em gel a 70%, fazendo uso frequente para higienização das mãos.</p> <p>O uso de bebedouros deverá ser realizado somente para encher garrafas e copos individuais sendo vedado o consumo direto em jato inclinado.</p> <p>Os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas deverão seguir as normas dispostas nos protocolos específicos de bares, restaurantes e lanchonetes, sorveterias e afins.</p> <p>Deve-se reduzir a 50% da área destinada ao estacionamento, deixando uma vaga livre entre cada veículo.</p> <p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>O uso de máscara é obrigatório na entrada, na saída e na circulação poderão entrar no restaurante e bufês, podendo ser fornecida pelo estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar local de fácil acesso para higiene das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do estabelecimento ou em local devidamente identificado que não seja o lavabo ou banheiro, além de álcool gel 70% disposto nos principais pontos de acesso aos profissionais, prestadores de serviços e clientes.</p> <p>Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeiras e gotículas.</p>

<p>GRUPO 08 – BARES, FLUTUANTES, RESTAURANTES, PADARIAS, SORVETERIAS, CANTINAS E SIMILARES</p>	<p>Disponibilizar talheres higienizados e embalados individualmente.  Deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas para proteção dos alimentos.  O empreendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao bufê.  Demarcar distanciamento de 1,5m entre as pessoas durante o self-service e registro do peso na comanda.</p> <p>Disponibilizar e garantir a utilização de álcool em gel na entrada, antes da colocação de luvas e na saída do bufê, após a retirada da luva.</p> <p>A operação deve estar limitada a 50% da sua capacidade máxima do estabelecimento.  Manter distanciamento mínimo de 2m entre as mesas.</p> <p>Mesas devem ser ocupadas individualmente ou por no máximo um acompanhante ou por grupos familiares até o limite da capacidade da mesa.</p> <p>Não agrupar mesas para atendimentos de grupos.  Não devem funcionar pistas de dança.</p> <p>A apresentação de artistas ao vivo é permitida com distanciamento de pelo menos 2 metros dos clientes.  Não é permitida a realização de confraternizações ou reuniões sociais.</p> <p>Não poderão ser utilizadas estratégias que retardem a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento.</p> <p>Não disponibilizar bebedouros coletivos.</p> <p>Insinificar as boas práticas de manipulação e segurança dos alimentos e outras medidas que possam melhorar os processos de prevenção da COVID-19 e outras doenças.</p> <p>Readequar o formato dos cardápios para materiais de fácil desinfecção (plastificado) ou adotar o formato digital.</p> <p>Garantir a proteção de operadores de caixa e balança por meio de barreira física ou forma que mantenha distância entre estes e clientes.</p> <p>Dar preferência para pagamentos com cartão de crédito/débito ou por meios digitais.</p> <p>Proteger as máquinas de cartão com filme de PVC para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita após cada manuseio e uso.</p> <p>Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros devem ser disponibilizados em sachês e entregues quando solicitados.</p> <p>Brinquedotecas, playgrounds e outras áreas infantis deverão permanecer fechadas.</p> <p>O uso de máscaras, óculos ou protetor facial é obrigatório para funcionários, e cada estabelecimento deverá estabelecer o tipo conforme cada processo de manipulação de alimentos, de modo que não se perca a eficiência da proteção e a visibilidade em função dos vapores de cozimento.</p> <p>Todos os garçons e auxiliares de salão deverão usar máscaras e protetores faciais.</p> <p>Restaurantes deverão monitorar seus trabalhadores e afastá-los imediatamente ao apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19.</p> <p>Espaços de espera deverão permanecer desativados.</p> <p>Substituir lençóis de tecido por lençóis de papel descartável, em embalagem individual. Toalhas de mesa devem ser substituídas ou cobertas por material descartável, ou ainda, por material que permita a desinfecção após cada uso. Outras superfícies verticais como cortinas e objetos decorativos devem ter sua remoção avaliada em função de acumularem sujidade, vírus e bactérias.</p>
<p>GRUPO 09 – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara pelo profissional e clientes durante todo o período de atendimento e permanência no estabelecimento.</p> <p>O funcionamento das Atividades deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p> <p>Cada profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro meio) entre os clientes, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</p> <p>Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</p> <p>Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</p> <p>Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</p> <p>Luvas e toalhas de uso individual deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</p> <p>Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para limpeza e desinfecção após cada uso.</p> <p>Utilizar protetores de pescoço (gola higiênica) descartáveis sob as capas individuais.</p> <p>Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.</p> <p>Os profissionais do estabelecimento deverão usar máscaras juntamente com o protetor facial.</p> <p>Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.</p> <p>Individualizar o uso de pinças (descartar ou doar ao cliente após conclusão do serviço).</p> <p>Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente.</p> <p>Utilizar materiais descartáveis, como luvas, paltos e outros.</p> <p>Para o serviço de depilação utilizar espátulas, paltos e caras descartáveis.</p> <p>Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre um cliente e outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.</p>
<p>GRUPO 10 – ACADEMIAS E ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia só poderão ser realizadas em piscinas clorificadas, garantindo-se o distanciamento de 2 metros entre os praticantes.</p> <p>O funcionamento das Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p> <p>Idosos e crianças menores de 12 anos de idade, assim como as demais pessoas que integram grupos de risco para COVID-19, somente poderão participar das atividades com apresentação de laudo médico.</p> <p>A hora aula de atividade física não poderá ter duração superior a 45 minutos.</p> <p>A lotação máxima do estabelecimento deverá estar limitada a 40% de sua capacidade.</p> <p>Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades.</p> <p>Delimitar a distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas.</p> <p>As atividades de esportes de contato físico ficam suspensas.</p> <p>Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, correspondendo ao espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais em áreas de circulação do estabelecimento.</p> <p>Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional.</p> <p>Todos os espaços físicos do estabelecimento devem disponibilizar, com fácil acesso ao usuário, solução de álcool em gel 70%, além da orientação de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória.</p> <p>Borrifadores com álcool líquido 70% devem estar disponíveis em cada aparelho, para a desinfecção após cada uso pelo usuário.</p>

	<p>Higienização a cada uso de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, outros.</p> <p>Para ambientes fechados com uso de ar condicionado, deve-se renovar todo ar do ambiente, conforme legislação vigente.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo.</p> <p>Utilização das quadras de esporte, ginásios e estádios estão restrita aos atletas e comissão técnica, sem a presença de público ou torcida.</p> <p>Todo material esportivo deve ser adequadamente higienizado e desinfetado após o uso.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara pela comissão técnica.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos da quadra de esporte, ginásios e afins, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p>
GRUPO 11 – IGREJAS, TEMPLOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 30% da capacidade total do estabelecimento.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível entre frequentadores.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para todos os frequentadores.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene, inclusive respiratória.</p> <p>Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, microfones, outros.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Devem ser adotadas medidas de precaução nos ritos tradicionais para que possam reduzir os riscos de transmissão.</p>
GRUPO 12 – EVENTOS, CONVENÇÕES, MUSEUS E ATIVIDADES CULTURAIS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>A ocupação da equipe de funcionários deve ser programada para permitir a higienização do ambiente durante os intervalos de eventos</p> <p>Quando do uso de transporte fretado até o evento, deve-se assegurar lotação máxima de 50% do veículo.</p> <p>Bebidas e alimentos devem ser servidos em embalagens individuais seladas.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarem</p> <p>Para frequentadores e platéia em pé, demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima de 1,5m que deverá ser adotada por todos.</p> <p>Portas devem ser mantidas abertas para evitar que as pessoas toquem nas maçanetas e janelas das salas deve ser deixadas abertas para circulação de ar.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação do local.</p> <p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e visitantes.</p> <p>Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.</p> <p>A entrada e saída dos frequentadores devem ser ocorrer por locais de acesso distintos.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos, com a devida sinalização.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do evento</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso</p> <p>Uso de máscara e protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de credenciamento, orientações/Informações, pagamento.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora de pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>O término do evento deve ser planejada de tal forma a garantir a saída planejada dos frequentadores em filas alternadas.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora nas áreas comuns, tais como: saguão, bilheteria, espaço para break do evento, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não devem entrar local pessoas do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p> <p>Os sanitários devem ser disponibilizados em quantidade compatível com a capacidade de público permitida, e o fluxo deve ser organizado e monitorado, de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, além de ter disponíveis água e sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas e intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>No caso de eventos tipo Drive-in, as pessoas devem permanecer no interior do veículo durante todo o evento e com as portas fechadas, podendo sair apenas para uso do sanitário e conforme sinalização de pessoa da equipe organizadora, que deverá controlar os acessos e fluxos de forma a garantir a manutenção do distanciamento.</p> <p>O evento deve contar com equipe de pessoal treinada, em quantidade compatível e com dedicação exclusiva a cada tipo de atividade, como higienização das superfícies e estruturas, monitoramento, segurança, controle dos sanitários e acessos, venda e entrega de alimentos, não podendo um mesmo colaborador atuar e atividades distintas durante o mesmo evento.</p> <p>Não permitir a circulação de pessoas para abordagens, panfletagem, distribuição de outros materiais de divulgação e brindes.</p> <p>Os responsáveis pelo evento devem garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e manipulação de alimentos comercializados durante o evento.</p>

<p>GRUPO 13 – FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS</p>	<p>Em barracas contíguas, é recomendável, para segurança dos expositores, o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.</p> <p>Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.</p> <p>Uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.</p> <p>Os feirantes deverão realizar a troca de máscaras máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.</p> <p>Feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.</p> <p>Feirantes deverão higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.</p> <p>Higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que ele for requisitar uma mercadoria.</p> <p>Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.</p> <p>Equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.</p> <p>Os feirantes não podem comparecer em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.</p> <p>Cabe aos feirantes direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>É vedado o uso de provadores.</p> <p>É vedadas atividades de entretenimento que possam causar aglomerações como música ao vivo, dança, apresentações teatrais, projeção de imagens e permanência de pessoas que não estejam em atividades de compras na feira.</p> <p>Regras para o setor de alimentação: Regras para o setor de alimentação:</p> <p>a) Reforçar cuidadas nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.</p> <p>b) Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas</p> <p>c) Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos.</p> <p>d) Vedada a disposição de alimentos para degustação.</p> <p>e) Eliminar o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis). Não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.</p> <p>f) Oferecer guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis.</p> <p>g) Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual.</p> <p>h) O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas.</p> <p>i) Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa.</p> <p>j) Máximo de quatro pessoas por mesa.</p> <p>k) As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários.</p> <p>l) Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações.</p> <p>m) As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa</p> <p>n) Os alimentos devem chegar a feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local.</p> <p>Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.</p> <p>Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIS) e descartar de forma apropriada.</p>
<p>GRUPO 14 – CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E BRINQUEDOTECAS</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, assim como de cada uma das atrações coletivas, dando preferência para uso por pessoas do mesmo grupo familiar.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene.</p> <p>Realizar limpeza e desinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização, como: assentos, maçanetas, microfones, brinquedos, bebedouros e outros.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e clientes.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Dar preferência à venda de ingressos por modalidade eletrônica (totens de autoatendimento) e on-line.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Demarcar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas na fila da bilheteria.</p> <p>Organizar a saída dos clientes após encerramento das sessões de modo a evitar aglomeração e permanência nas áreas comuns.</p> <p>Não expor materiais de divulgação de filmes como totens, cenários e painéis fotográficos, evitando aglomeração.</p> <p>Exibir na sessão trailer vídeos informativos com medidas de prevenção à COVID-19.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do Parque.</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso.</p> <p>A entrada das crianças na brinquedoteca deverá ser supervisionada por um recepcionista para garantir a adoção das recomendações que constam nesse documento.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios (sorvete, pipoca, algodão doce, etc.) fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.</p>

	<p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos do parque, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes aos frequentadores, devendo ocorrer apenas via aplicativos eletrônicos.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades da brinquedoteca.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre as crianças, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.</p> <p>Após o uso por cada família os brinquedos devem ser higienizados conforme orientações abaixo.</p> <p>Brinquedos a base de plásticos e madeira devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Brinquedos Lego, após o uso, devem ser imersos em recipiente de água e sabão por pelo menos 20 minutos e depois devem ser deixados para secar completamente ao ar ambiente.</p> <p>Jogos de tabuleiro e quebra-cabeça a base deverão ser desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes as crianças.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p>
<p>GRUPO 15 – BALNEÁRIOS, PARQUES AQUÁTICOS, CLUBES RECREATIVOS E DE SERVIÇOS E SIMILARES</p>	<p>A lotação de balneários, parques aquáticos, clubes sociais, recreativos e de serviço, fica limitada a 50% da capacidade máxima.</p> <p>Deve-se realizar o controle de entrada e saída de usuários para assegurar a lotação máxima.</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m (dois metros).</p> <p>Todos os frequentadores deverão higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.</p> <p>Os usuários deverão manter uma distância mínima de 2m (dois metros) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.</p> <p>Deve-se evitar abraços, beijos e apertos de mãos.</p> <p>Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.</p> <p>Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.</p> <p>Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica.</p> <p>Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário. É permitido realizar atividades sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima permitida.</p> <p>Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para covid-19 devem se afastar por quatorze dias.</p> <p>Caso algum frequentador apresentar febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado imediatamente à gerência do estabelecimento.</p> <p>Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula.</p> <p>Atividades orientadas em quadras esportivas só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.</p> <p>Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10m (dez metros).</p> <p>Em ambientes de práticas aquáticas:</p> <p>a) Exigir o uso de chinelo em áreas de circulação.</p> <p>b) Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia.</p> <p>c) Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas.</p> <p>d) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual.</p> <p>e) Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula.</p> <p>f) Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água.</p> <p>Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal).</p> <p>Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após cada uso.</p> <p>Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.</p> <p>Disponibilizar dispensers ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades.</p> <p>Desinfectar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.</p> <p>Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.</p> <p>Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de frequentadores.</p> <p>Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.</p> <p>Restringir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros e sanitários.</p> <p>Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.</p> <p>Extremamente recomendável a manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar.</p> <p>Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado. No caso de uso de ar-condicionado esse deve ser limpo e higienizado com maior frequência, conforme recomendação do fabricante.</p> <p>Vedado o uso de ventiladores de alta potência.</p> <p>Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atraia o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.</p> <p>Os telefones públicos devem ser lacrados para uso.</p> <p>Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.</p> <p>Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).</p> <p>Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.</p> <p>Deve haver o escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.</p>

	<p>Os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e proteção facial.</p> <p>Os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais.</p> <p>Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores.</p> <p>Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à covid-19.</p> <p>O estabelecimento deverá manter taxa de ocupação de hóspedes em 50% de sua capacidade.</p> <p>Recomenda-se dividir os estabelecimentos hoteleiros com base no perfil e características dos hóspedes, quais sejam:</p> <p>a) Hóspedes que sejam profissionais de saúde em isolamento preventivo ou demais hóspedes que tem contato com pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19.</p> <p>b) Hóspedes pertencentes aos grupos de risco.</p> <p>No caso de o estabelecimento hospedar pessoas de vários perfis, recomenda-se que os hóspedes sejam distribuídos em andares reservados, exclusivamente, para cada categoria, em quartos individuais.</p> <p>Se for necessário utilizar mais de um andar para uma categoria, deverão ser usados andares sequenciais e os acessos deverão estar devidamente sinalizados e restritos de forma que os demais hóspedes não acessem os andares diferentes à sua categoria.</p> <p>Orientar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos: hóspedes, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços.</p> <p>Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta.</p> <p>Provisionar o afastamento de mobiliário em áreas comuns e orientar os hóspedes para que evitem aglomerações.</p> <p>As atividades em áreas de uso comum não devem misturar hóspedes com perfis diferentes.</p> <p>Os hóspedes devem ter o máximo de facilidades dentro dos quartos, para evitar deslocamentos nas áreas comuns.</p> <p>Provisionar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de transmissão e contágio da COVID-19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada quarto.</p> <p>Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso a todos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros e quartos e nos locais de uso comum. Preferencialmente modelos de dispensadores que dispensem contato manual.</p> <p>Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca do usuário para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis.</p> <p>Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos hóspedes e funcionários.</p> <p>Sinalizar o piso de áreas como recepção e hall de elevadores de forma a manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas.</p> <p>Manter acesso restrito apenas para funcionários as áreas de atividades coletivas.</p> <p>As atividades esportivas e de lazer devem ser de realização individual, com rigorosa higiene dos equipamentos ou objetos utilizados após cada uso.</p> <p>Não propor e nem permitir aos hóspedes atividades que gerem aglomeração.</p> <p>Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade.</p> <p>É recomendado o uso de barreira física na recepção (por exemplo, com vidro ou acrílico) de modo a manter a barreira de proteção entre funcionários e hóspedes.</p> <p>Os procedimentos de prevenção adotados deverão ser aplicados também aos fornecedores e prestadores de serviço.</p> <p>Capacitar todos funcionários dos diferentes setores do serviço sobre o SARS-CoV2 (COVID-19), quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da doença.</p>
<p>GRUPO 16 – HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas e Similares</p>	<p>Medir a temperatura dos funcionários antes do início das atividades.</p> <p>Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, o funcionário não deve entrar em contato com os hóspedes e demais colaboradores do serviço. Procurar atendimento médico e, se necessário, cumprir a determinação de isolamento domiciliar por 10 dias, com retorno ao trabalho após completar 24 horas sem sintomas, sem o uso de medicamentos. Em caso de agravamento dos sintomas ou dificuldade de respirar, buscar imediatamente atendimento em um pronto-socorro.</p> <p>Funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho. Caso o funcionário resida com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office.</p> <p>Fornecer uniforme para os funcionários para uso interno. O uniforme deve ficar no trabalho para ser lavado pelo serviço de lavanderia do estabelecimento ou serviço terceirizado.</p> <p>Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara.</p> <p>Orientar o uso de máscara para o funcionário e prestadores de serviços durante toda jornada de trabalho, sempre cobrindo totalmente a boca e nariz, com troca a cada 3 horas ou quando estiver suja ou úmida.</p> <p>Orientar os funcionários que ao final de suas atividades, os utensílios utilizados na limpeza e desinfecção dos quartos e demais ambientes do hotel, bem como EPIs reutilizáveis, devem ser limpos e desinfetados com solução desinfetante a base de cloro ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA.</p> <p>Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e orientar os funcionários para a importância de higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel 70% friccionando por pelo menos 20 segundos.</p> <p>Orientar os funcionários para a importância de higienizar frequentemente superfícies e objetos tocados frequentemente.</p> <p>Orientar os funcionários para não compartilhar objetos de uso pessoal (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos.</p> <p>Recomenda-se que os funcionários, se possível, não compartilhem equipamentos como aparelhos de telefone, fones de ouvido, "headsets" (fone de ouvido com microfone acoplado), mesas, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis e celulares de seus colegas de trabalho.</p> <p>No caso de utilização coletiva ou alternada de materiais, equipamentos e mobiliários, (sobretudo teclados, mouses, telefones e headsets), orientar os funcionários para proceder à limpeza e desinfecção rigorosa dos mesmos a cada troca de turno ou de usuário.</p> <p>Orientar os funcionários para manter distância mínima de 1,5 metro das demais pessoas.</p> <p>Os serviços de manobristas estão suspensos.</p> <p>Deve ser dado atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em todos os setores do hotel, garantindo um fluxo ágil para que permaneça o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento.</p> <p>Solicitar ao hóspede recém-chegado que antes de iniciar o check-in realize a imediata higienização das mãos com álcool gel a 70% que deve estar disponível na recepção (ou higienização as mãos com água e sabão no lavabo mais próximo).</p> <p>Receber de cada hóspede a informação sobre sua condição de saúde, se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos etc.) e se possui plano de saúde.</p> <p>Garantir que o hóspede receba todas as informações sobre os protocolos de saúde dentro do estabelecimento.</p> <p>Orientar para manutenção do distanciamento de no mínimo, 1,5 metro.</p> <p>Solicitar o uso de máscara pelo hóspede sempre que transitar pelas áreas comuns. Se necessário, o hotel deve fornecer máscara de pano ou máscara cirúrgica.</p>

	<p>Informar que a entrega de delivery, produtos farmacêuticos e de higiene dentre outros, deve ser entregue ao hóspede na recepção do hotel.</p> <p>O funcionário designado para transportar os pertences dos hóspedes (com máscara de proteção) deve higienizar as alças das malas com álcool 70% antes de levá-las à porta do quarto. O mesmo procedimento deve ser adotado no check-out.</p> <p>Higienizar efetivamente o cartão-chave antes de ser entregue, ao ser devolvido e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico.</p> <p>No check-out, higienizar a máquina de cartão de crédito/débito com álcool gel ou líquido 70% antes e depois do uso.</p> <p>Orientar quanto ao uso dos elevadores: disponibilizar dispensador de álcool gel a 70% preferencialmente dentro e fora do elevador para higienização das mãos antes após acionar os botões. Permitir um hóspede por vez no elevador, sendo obrigatório o uso de máscara.</p> <p>Caso o hotel atenda diferentes grupos simultaneamente, estabelecer rotas e elevadores específicos para cada grupo</p> <p>Uma vez que a contaminação de superfícies é uma das formas de transmissão da COVID-19, é fundamental manter todos os ambientes da empresa criteriosamente limpos, livres de sujidades e inservíveis. Especial atenção deve ser dada às superfícies das mesas, cadeiras, telefones, teclados, computadores, equipamentos, estações de trabalho e maquinários, sobretudo nas áreas e superfícies de contato direto com o funcionário ou hóspede.</p> <p>Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção dos ambientes.</p> <p>Os responsáveis pelos procedimentos definidos no POP para limpeza e desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara de pano, avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo).</p> <p>Estabelecer um horário pre-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos hóspedes. Durante o horário de realização da limpeza, os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 2 m<sup>2</sup>.</p> <p>Durante o processo de higienização, deixar portas e janelas abertas e ar condicionado desligado.</p> <p>Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, quartos e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA. É importante que antes de iniciar a limpeza do banheiro, coloque desinfetante a base de cloro no vaso sanitário, deixando agir conforme orientação do fabricante. Fechar a tampa do vaso sanitário e dar descarga para depois iniciar a limpeza do mesmo.</p> <p>Realizar a limpeza e desinfecção das lixeiras com água, sabão e com solução de água sanitária, se for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.</p> <p>Realizar a limpeza e desinfecção das paredes com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local, deixando agir por tempo determinado pelo fabricante do saneante.</p> <p>Higienizar maçanetas, torneiras, bebedouro, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas frequentemente com álcool 70%.</p> <p>Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros para prevenção de contaminações e contágio. Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos e o lixo ser retirado com ele.</p> <p>Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel.</p> <p>O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica.</p> <p>As roupas de cama ao serem retiradas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação, devem ser acomodadas em sacos plásticos e encaminhadas diretamente à lavanderia para processamento ou acondicionadas em carros de transporte dedicados (exclusivos) e devidamente identificados.</p> <p>O profissional responsável deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e banho), no mínimo, 2 vezes por semana.</p> <p>A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento.</p> <p>Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até à lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.</p> <p>Caso seja contratada lavanderia externa, ela deve ser informada dos procedimentos de quarentena que estão sendo adotados pelo hotel e criar um fluxo diferenciado para as roupas recolhidas dos quartos em quarentena.</p> <p>Os EPIs descartáveis devem ser colocados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto.</p> <p>Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies, antes da entrada de novo hóspede.</p> <p>Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, mantendo a qualidade interna do ar.</p> <p>As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas preferencialmente por meio do serviço de quarto.</p> <p>Durante a realização de serviço de quarto, o garçom/copeiro não deve acessar a unidade do hóspede, entregando a bandeja ao hóspede em frente ao respectivo quarto.</p> <p>A equipe de serviço de quarto deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional.</p> <p>É proibido formação de filas para solicitação e retirada do alimento pelo próprio hóspede em local de cocção.</p> <p>Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor em contenedores/carrinhos) pelo hóspede, para serem recolhidos. Deve-se orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição.</p> <p>Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante. O profissional que higienizar esses utensílios deve estar utilizando EPI (avental de plástico de mangas longas, máscara de pano, óculos protetores ou proteção facial e luvas de borracha de cano longo).</p> <p>Os alimentos devem estar em condições higiênicas-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica, com controle rigoroso quanto à manipulação de alimentos.</p> <p>As refeições servidas em restaurantes, devem seguir as orientações de prevenção de transmissão específicas para o setor.</p>
<p>GRUPO 17 – DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso adequado de máscaras, por frequentadores, clientes e funcionários.</p> <p>O estabelecimento deve limitar a lotação a 50% de sua capacidade máxima.</p> <p>Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, evitando-se aglomeração entre indivíduos que não pertencem ao mesmo grupo familiar.</p> <p>Em caso de sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) o indivíduo deverá buscar atendimento por um profissional médico e realizar testes para a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) o mais rápido possível, devendo ser afastado de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;</p> <p>Pessoas diagnosticadas com COVID-19 nos últimos 14 dias deverão manter o isolamento domiciliar, evitando qualquer tipo de aglomeração.</p> <p>Devem evitar ambientes que promovam aglomeração, qualquer indivíduo que pertença ao grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, hipertensos, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p>

# 22

## FEVEREIRO 2021

DOE ED. Nº 34.444

### DECRETO Nº 43.462

*Alteração. Decreto nº 43.450.  
Restrição parcial e temporária de  
circulação de pessoas. Manaus.*

FREEPIK

## DECRETO N.º 43.462, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”*, em vigor no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir, dentre as restrições expressamente estabelecidas no referido Decreto, a proibição do funcionamento de boates e casas de shows, da realização de reuniões comemorativas, nos espaços públicos, clubes e condomínios, bem como da realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público,

### DECRETA:

**Art. 1.º** O artigo 6.º do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6.º** Ficam proibidos, ainda, no município de Manaus:

*I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitaç o, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realizaç o de pr ticas esportivas individuais;*

*II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos simi-*

*lares, independentemente da quantidade de público;  
III - a realização de reuniões comemorativas, nos espaços públicos, clubes e condomínios, bem como a realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público.”*

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**  
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas



# 25

## FEVEREIRO 2021

DOE ED. Nº 34.445

### DECRETO Nº 43.470

*Postergação. Prazos. ICMS.  
Contribuições ao FMPES, FTI, UEA e FPS.*

## DECRETO N.º 43.470, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

**POSTERGA**, na forma que especifica, os prazos para recolhimento de parcela do ICMS e/ou de contribuições ao FMPES, FTI, UEA e FPS devidos ao Estado do Amazonas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 54 da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto n.º 43.272, de 6 de janeiro de 2021, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar os graves impactos da pandemia da COVID-19 na atividade econômica do Estado do Amazonas, em especial aqueles resultantes do fechamento de estabelecimentos que desenvolvam atividades classificadas pelo poder público como não essenciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Convênio ICMS 181/17, que autoriza a dilação de prazo de pagamento do ICMS e autoriza a remissão e a anistia de créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes da dilação de prazo de pagamento do imposto;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício n.º 179/2021-GSEFAZ, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.009291/2021-63,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam postergados, para os contribuintes optantes, os prazos de recolhimento de parcela do ICMS e/ou de contribuições ao FMPES, FTI, UEA e FPS devidos ao Estado do Amazonas e cujos vencimentos ocorram nos meses de fevereiro, março e abril de 2021, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 2.º** Para fruição do benefício previsto no artigo 1.º, o contribuinte deverá efetuar, mês a mês, o recolhimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor de seus débitos registrados nos sistemas informatizados da SEFAZ/AM nas datas de vencimento previstas na legislação, conforme o caso, de forma individualizada por débito e código de tributos.

**§ 1.º** Para os feitos do caput, o contribuinte observará as seguintes datas de vencimento para recolhimento do percentual referente à primeira parcela: I - débitos do ICMS: observará as datas de vencimento previstas no artigo 107 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999;

**II** - débitos de contribuições aos Fundos de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FM-PES, de Fomento ao Turismo e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas - FTI e Universidade do Estado do Amazonas - UEA, previstos na Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003: observará as datas de vencimento previstas no artigo 22 do Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**III** - débitos de contribuições ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, previsto na Lei n.º 3.584, de 29 de dezembro de 2010: observará a mesma data de vencimento do ICMS da mercadoria ou serviço a que esteja associado ou outra data prevista na legislação tributária do Amazonas.

**§ 2.º** Efetuado o recolhimento da primeira parcela, fica postergado de forma automática o prazo para pagamento da parcela restante de débitos do ICMS ou de contribuições ao FMPES, FTI, UEA e FPS, observados os seguintes percentuais e vencimentos:

**I** - 16,5% do débito deverá ser recolhido até o último dia útil do mesmo mês do vencimento original;

**II** - 16,5% do débito deverá ser recolhido no mês subsequente ao do vencimento original, no mesmo dia do calendário em que ocorreu o pagamento da parcela prevista no caput do artigo 2.º, ficando antecipado para o primeiro dia útil anterior quando esse recaia em dia não útil;

**III** - 17,0% do débito deverá ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento original.

**§ 3.º** O recolhimento da primeira parcela de débito, na forma e percentual definido no caput, será identificado pelos sistemas informatizados da SEFAZ/AM e interpretado como pedido de fruição e aceite à sistemática prevista neste Decreto, independentemente de qualquer outra ação por parte do contribuinte.

**§ 4.º** Para os efeitos do disposto no § 2.º, considera-se parcela restante a diferença entre o valor total do ICMS e/ou de contribuições ao FMPES, FTI, UEA e FPS devidos dentro do mesmo mês e o somatório dos pagamentos efetuados nos termos do caput, considerando as diversas datas de vencimento.

**§ 5.º** O benefício previsto neste Decreto somente se aplica ao ICMS ou à contribuição ao FMPES, FTI, UEA ou FPS cujo vencimento ocorra nos meses de fevereiro, março e abril de 2021, sendo irrelevante para determinação de sua aplicabilidade a data da ocorrência de fato gerador, o mês de competência do tributo ou qualquer outra circunstância, de fato ou de direito, que tenha originado a obrigação.

**§ 6.º** Na hipótese de inadimplência de parcela restante do ICMS na forma do § 2.º c/c inciso I do § 1.º, os juros de mora, correção monetária e multas punitivas serão contados das datas de vencimento previstas no artigo 107, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 1999.

**§ 7.º** Na hipótese de inadimplemento de parcela restante de contribui-

ção aos FMPES, FTI e UEA, na forma do § 2.º c/c inciso II do § 1.º, os juros de mora, correção monetária e multas punitivas serão contados das datas de vencimento previstas no artigo 22 do Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**§ 8.º** Na hipótese de inadimplemento de parcela restante do FPS, observado o disposto no § 2.º c/c inciso III do § 1.º, os juros de mora, correção monetária e multas punitivas serão contados das datas de vencimento do ICMS da mercadoria ou serviço a que esteja associado ou outra data prevista na legislação tributária do Amazonas.

**§ 9.º** Na hipótese de ação fiscal com lançamento de ICMS pela perda de incentivo por inadimplência de contribuição ao FMPES, FTI ou UEA, o cálculo e cobrança do imposto antes desonerado pelos favores previstos na Lei n.º 2.826, de 2003, se iniciará com base nas datas de vencimento previstas no artigo 107, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 1999.

**§ 10.** Não será excluído da sistemática prevista neste Decreto o contribuinte inadimplente ou irregular, ainda que seu débito tenha sido inscrito em dívida ativa, ou o contribuinte que tenha deixado de recolher parcela restante de que trata o § 4.º em meses anteriores.

**§ 11.** O disposto neste Decreto não se aplica ao ICMS ou à contribuição ao FMPES, FTI, UEA ou FPS que tenha sido objeto de parcelamento.

**§ 12.** Para os efeitos deste Decreto, considerando as hipóteses de erro de cálculo ou arredondamento de valores, configura adimplemento da primeira parcela, respeitadas as datas de vencimento previstas no § 1.º, o recolhimento de valor até 1% (um por cento) inferior ao percentual mínimo previsto no caput, sem prejuízo do disposto no § 4.º deste artigo.

**Art. 3.º** Fica revogado o Decreto n.º 43.350, de 1.º de fevereiro de 2021.

**Art. 4.º** Em relação aos tributos que tiveram seus vencimentos postergados durante a vigência do Decreto n.º 43.350, de 2021, e cujos vencimentos originais ocorreram em janeiro de 2021, fica mantida a obrigatoriedade do pagamento da 2.ª parcela de 25% no dia 19 de fevereiro de 2021.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 3.º, a partir de 21 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda



# 26

## FEVEREIRO 2021

DOE ED. Nº 34.446

### DECRETO Nº 43.481

*Modificação. Decreto nº 43.273. RICMS. Decreto nº 20.686. Outras providências.*

### DECRETO Nº 43.482

*Prorrogação. Decreto nº 43.450. Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas.*

### DECRETO Nº 43.483

*Prorrogação. Decreto nº 43.412. Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Municípios do interior do Estado do Amazonas. Outras providências.*

### DECRETO Nº 43.484

*Prorrogação. Decreto nº 43.235. Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. Alterações.*

### PORTARIA Nº 36/2021 ADAF/AM

*Prorrogação. Validade dos Títulos e Certificados.*

### PORTARIA Nº 032/2021 GR/UEA

*Prorrogação. Suspensão. Atividades administrativas. Reitoria. Unidades. Centros. Núcleos.*

## DECRETO N.º 43.481, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

**MODIFICA** o Decreto nº 43.273, de 2021, que altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999, e suspende, em virtude do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia mundial de COVID-19, prazos relativos a atos e procedimentos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 54 da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a continuidade da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), que motivou a declaração de estado de calamidade pública efetuada por meio do Decreto nº 43.272, de 6 de janeiro de 2021; **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0219/2021-GSEFAZ, assinado pelo Secretário de Estado da Fazenda, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.101090/2021-17,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 8º do Decreto nº 43.273, de 07 de janeiro de 2021, que altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999, e suspende, em virtude do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia mundial de COVID-19, prazos relativos a atos e procedimentos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos artigos 2º a 6º, até 31 de março de 2021.”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de março de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO N.º 43.482, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

**PRORROGA** os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, promove alterações ao referido Decreto, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021, e 43.326, de 27 de janeiro de 2021, alteraram o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.348, de 31 de janeiro de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo com validade até o dia 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.462, de 22 de fevereiro de 2021, alterou o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, para incluir, dentre as restrições expressamente estabelecidas no referido Decreto, a proibição do funcionamento de boates e casas de shows, da realização de reuniões comemorativas, nos espaços públicos, clubes e condomínios, bem como da realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público;

**CONSIDERANDO** que a redução das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, na última semana, no município de Manaus, permite a autorização do funcionamento de academias e similares, de segunda a sábado, no período de 06 horas da manhã às 11 horas da manhã, respeitado limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o referido Comitê recomendou a prorrogação, até o dia 07 de março de 2021, das medidas estabelecidas pelo Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 43.462, de 22 de fevereiro de 2021, e por este Decreto,

## D E C R E T A :

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, o caput do artigo 1.º e os artigos 8.º e 11 do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica instituída, no período de 22 de fevereiro a 07 de março de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no município de Manaus, no período de 19 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam: (...).”*

*“Art. 8.º Fica suspenso, até 07 de março de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.”*

*“Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 22 de fevereiro a 07 de março de 2021.”*

**Art. 3.º** O artigo 2.º do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão do inciso XXVIII, com a seguinte redação:

**“Art. 2.º (...)**

*XXVIII - academias e similares, com funcionamento de segunda a sábado, no período de 06 horas da manhã às 11 horas da manhã, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento”.*

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 1.º a 07 de março de 2021

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## DECRETO N.º 43.483, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

**PRORROGA** os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021, e 43.326, de 27 de janeiro de 2021, alteraram o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.348, de 31 de janeiro de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo com validade até o dia 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todo o Estado do Amazonas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas sanitárias, específicas para os municípios do interior do Estado do Amazonas, na forma proposta pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, até o dia 07 de março de 2021,

#### D E C R E T A :

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, os artigos 1.º, 6.º e 10 do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica instituída, no período de 15 de fevereiro a 07 de março de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 19 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:*

*(...)”*

*“Art. 6.º Fica suspenso, até 07 de março de 2021, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.”*

*(...)”*

*“Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 15 de fevereiro a 07 de março de 2021.”*

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 1.º a 07 de março de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**  
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**DECRETO N.º 43.484, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

**PRORROGA** os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que *“DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”, e suas alterações.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar, até 07 de março de 2021, os efeitos dos Decretos acima mencionados, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, 43.413, de 13 de fevereiro de 2021 e 43.448, de 19 de fevereiro de 2021.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, o caput dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, até 07 de março de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência.*

*(...)”*

*“Art. 3.º Ficam suspensos, até 07 de março de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:*

*(...)”*

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 1.º a 07 de março de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

## PORTARIA N° 36/2021-ADAF/AM

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** às atribuições conferidas pela Lei nº. 3.801 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas - ADAF é o órgão executor das ações de Defesa e inspeção sanitária animal e Vegetal no Estado do Amazonas, onde busca desenvolver um sistema de defesa Agropecuária sempre eficiente, aumentando a proteção do Estado contra enfermidades e pragas;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto n.43.450 de 19 de fevereiro de 2021, que prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e determinou o funcionamento por teletrabalho dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que a ADAF emite Título de Registro (SIE) e Certificados e Credenciamento e de Registros, bem como outros documentos sanitários que tem prazos de renovação anual pelos interessados;

**CONSIDERANDO** ainda que, a renovação destes Títulos e Certificados também está condicionada à apresentação de documentos emitidos por outros órgãos da Administração Pública que também estão em regime de serviço de teletrabalho;

**CONSIDERANDO** ainda a Lei Estadual n. 5.231 de 09 de setembro de 2020, que autorizou a renovação automática das licenças e outros documentos exigíveis pelo Estado que sejam emitidos pelos 62 municípios no âmbito do Estado do Amazonas, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de possibilitar aos interessados um período mais adequado para a obtenção dos documentos necessários a sua regularização, em observância ao Estado de Calamidade Pública provocada pela pandemia;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Prorrogar pelo período de 90 dias (noventa dias), a validade dos Títulos e Certificados abaixo elencados, que teriam sua vigência anual encerrada a partir de janeiro de 2021, tendo em vista que ainda perdura a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID19), conforme Art. 3º. da Lei Estadual n. 5.231 de 09

de setembro de 2020:

**I** - Título de Registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) para indústrias que estão com seus títulos vencidos e com pendências documentais de outros órgãos;

**II** - Certificado de Credenciamento de estabelecimentos agropecuários que comercializam produtos veterinários, como insumos e produtos biológicos, vacinas de animais de produção;

**III** - Certificado de Registro de estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, seus componentes e afins;

**IV** - Certificado de Registro de empresas prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos;

**Art. 2º.** Após o prazo acima fixado, os referidos documentos devem ter sua renovação devidamente formalizada junto a ADAF;

**Art. 3º.** Nova prorrogação por igual período poderá ser solicitada, desde que devidamente justificada.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 032/2021 - GR/UEA

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e, **CONSIDERANDO**, a grave situação relativa ao quadro de pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) no Estado do Amazonas, apresentada nos últimos dias;

**CONSIDERANDO**, as informações veiculadas na mídia local e nacional relativas à lotação máxima dos hospitais públicos e privados em Manaus;

**CONSIDERANDO**, as informações, dados e avaliação do GGCOVID/UEA, Grupo de Gestores responsáveis pelos Planos de Contingência e de Retomada da UEA diante da Pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o DECRETO Nº 43.271, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, que **DISPÕE** sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica;

**CONSIDERANDO**, o que estabelece a Resolução N. 001/2021 do CONSUNIV que estabeleceu a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais na Reitoria e em todas as Unidades, Centros e Núcleos da Universidade do Estado do Amazonas, pelo período de 04 a 17/01/2021.

**CONSIDERANDO**, o que consta na Resolução Nº 03/2021 - CONSUNIV que aprovou o novo calendário acadêmico para o segundo semestre de 2020 e do calendário acadêmico para o ano letivo de 2021, em função da situação de Calamidade Pública na Saúde, decretada pelo Governo do Estado do Amazonas decorrente da pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda, o que foi deliberado na reunião extraordinária do Conselho Universitário - CONSUNIV, ocorrida no dia 19 de fevereiro do corrente ano, que manteve o novo calendário acadêmico para o ano letivo de 2021, deliberado em reunião anterior;

**CONSIDERANDO** ainda, o que consta no DECRETO Nº 43.447, DE 19 DE JANEIRO DE 2021, que **DISPÕE** sobre a autorização para funcionamento presencial de atividades administrativas das escolas das redes privada e pública, localizadas no município de Manaus;

**CONSIDERANDO** ainda que consta no DECRETO Nº 43.448, DE 19 DE JANEIRO DE 2021, que **PRORROGA** os efeitos do Decreto Nº 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que *“Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica”*, e as alterações, no parágrafo único do artigo 1º e o parágrafo único do artigo 3º do referido Decreto, e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar a suspensão das atividades administrativas presenciais na Reitoria e em todas as Unidades, Centros e Núcleos da Universidade do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

**Parágrafo Único** - As atividades administrativas serão realizadas de casa (Home Office).

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

# 02

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.448

### DECRETO Nº 43.503

*Homologação. Situação de Emergência.  
Município de Boca do Acre.*

### RESOLUÇÃO Nº 3 CEAS

*Aprovação. Calendário de Reuniões.  
Conselho Estadual de Assistência  
Social - CEA-AM. 2021.*

### PORTARIA Nº 035/2021 DETRAN

*Funcionamento.  
Departamento Estadual de Trânsito  
do Amazonas.*

FREEPIK

**DECRETO N.º 43.503, DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**HOMOLOGA** a Situação de Emergência no Município de Boca do Acre, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 140/2021, de 20 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito de Boca do Acre, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 23 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer Técnico n.º 001/2021 do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu pela Homologação Sumária da Situação de Emergência, nos termos da IN/MDR 36/2020, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001055/2021-00,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Boca do Acre, devido a elevação contínua dos rios Acre e Purus, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, classificada e codificada como INUNDAÇÃO, COBRANDE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

**Art. 2.º** A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

## CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM

### Resolução CEAS N.º 3, de 25 janeiro de 2021

**Dispõe** sobre a aprovação do Calendário de Reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-AM, para o ano de 2021.

**O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM**, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29/11/1995 (DOE 1º/12/1995) alterada pela Lei nº 4.511, de 14/12/2017 e Regimento Interno do CEAS (DOE 3/9/2019);

**Considerando** a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (DOU 8.12.1998), alterada pela Lei nº 12.435 de 6 de junho de 2011(DOU 7/7/2011);

**Considerando** O Decreto Estadual nº 43.272, de 6 de janeiro de 2021, que declara estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da lei complementar federal nº 101, de 4/4/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas a decisão da Presidência do CEAS-AM, sobre a suspensão da reunião plenária do CEAS-AM;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar *Ad referendum* do Colegiado, o **Calendário de Reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, para o exercício de 2021**, a serem realizadas no formato (presencial/remoto) na 3ª quarta-feira de cada mês.

#### CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CEAS - 2021

Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
25	17	21	19	16	21	18	15	20	17	15

**Art. 2º** - Revogam-se às disposições em contrário;

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em Manaus-AM, 25 de fevereiro de 2021.

**EMERSON DA SILVA CASTRO**  
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

## PORTARIA Nº 035/2021-DETRAN/AM, DE 01 DE MARÇO DE 2021

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS** no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 783, de 18 de junho de 2020, Referenda a Deliberação do CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

**CONSIDERANDO** a mais recente Portaria CONTRAN nº 199, de 10 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas e revoga a Portaria CONTRAN nº 196, de 21 de janeiro de 2021; e

**CONSIDERANDO** a Portaria DETRAN/AM n. 32, de 15 de fevereiro de 2021 que “Dispõe sobre o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude de novas regras decretadas pelo Governo do Estado, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a Portaria DETRAN/AM nº. 34, de 21 de fevereiro de 2021, “Dispõe sobre o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude de novas regras decretadas pelo Governo do Estado, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, que prorroga os efeitos do Decreto nº. 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que “DISPÕE sobre

a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”, promove alterações ao referido Decreto, e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, que prorroga os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que “DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica”, e suas alterações.

### RESOLVE:

- Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude de novas regras decretadas pelo Governo do Estado, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.
- Art. 2º** Ficam prorrogadas, até 07 de março de 2021, no âmbito do Detran Amazonas, a adoção do regime de teletrabalho, bem como a suspensão de atendimentos ao público presencial dos serviços que puderem ser prestados por meio eletrônico e/ou telefônico, na Sede e nos Postos de Atendimentos Descentralizados na capital e nos municípios do interior, salvo os serviços relacionados à renovação simplificada da habilitação, à liberação de veículo removido, à perícia de acidente de trânsito, à vistoria veicular para casos de licenciamento anual em atraso, à captura biométrica facial e digital para início de novas turmas na modalidade de ensino remoto, pagamento presencial de débitos veiculares com uso de cartões de débito e crédito junto às instituições credenciadas, ao primeiro emplacamento e à transferência de propriedade veicular, sendo os dois últimos solicitados por concessionárias e revendas de veículos, preferencialmente, por intermédio de despachantes documentalistas, que atuarão nas dependências do Órgão, através de até dois colaboradores do SINDESDAM
- Art. 3º** Fica permitida, a contar de 1º de março de 2021, a retomada gradual das seguintes atividades afeitas ao trânsito, objetivando-se dar início ao atendimento da demanda reprimida de atividades que não ensejam aglomeração e desde que respeitadas, rigorosamente, as regras de vigilância sanitária, na forma a seguir:
- a)** aulas práticas de direção veicular realizadas pelos Centros de Formação de Condutores, de segunda-feira a sexta-feira, no período de 07hs às 18hs, devendo a abertura da última aula ocorrer, no máximo, até 17hs, respeitando-se, com isso, o horário permitido para a circulação de pessoas definido pelo Governo do Estado;

**b)** pagamento presencial de débitos veiculares com uso de cartões de débito e crédito por instituições financeiras credenciadas na Sede do Órgão, mediante agendamento prévio.

**§1º** Para a retomada das aulas práticas de direção veicular, determina-se aos Centros de Formação de Condutores a sua realização através da presença no veículo tão somente do instrutor e do aluno, sem a participação de terceiros não envolvidos ao processo, assim como a adoção rigorosa das medidas de higiene pessoal dos instrutores e alunos, através do uso de máscaras, a lavagem frequente das mãos ou higienização à base de álcool gel 70%, o fornecimento de equipamentos para proteção, através do uso de protetor facial, a sanitização dos veículos após cada aula, sobretudo, a desinfecção das superfícies mais tocadas.

**§2º** As instituições financeiras gestoras do pagamento de débitos veiculares com o uso de cartões de crédito e débito poderão retomar o atendimento na Sede do Detran Amazonas de modo contingenciado, através de agendamento prévio e com intervalo de, no mínimo, 20 minutos entre atendimentos, adotando-se rigorosamente as regras sanitárias, na forma mencionada no parágrafo anterior, sendo necessário, nesse primeiro momento, apenas um colaborador por instituição.

**Art. 4º** As aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto deverão ocorrer no ambiente dos Centros de Formação de Condutores, ficando estabelecida a possibilidade do instrutor do CFC ministrar de sua própria residência quando se tratar de aula a ser realizada no período noturno, desde que atendidos os mesmos critérios estabelecidos para o desempenho da atividade nas estruturas dos CFC's.

**Art 5º** Ficam mantidos os termos da Portaria DETRAN/AM nº 32, de 15 de fevereiro de 2021, no tocante à especificação dos mesmos serviços previstos no art 2º desta Portaria, assim como do atendimento presencial de casos urgentes, que não puderem ser prestados integralmente por meio eletrônico e/ou telefônico, e quanto aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às Entidades Públicas e Privadas prestadoras de serviços relacionados, especialmente, ao trânsito do Estado do Amazonas, nos termos da Portaria CONTRAN nº 199, de 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 6º** Fica determinado à Assessoria de Comunicação do Detran Amazonas a difusão das informações contidas neste ato para o público interno e externo, bem como a divulgação das orientações acerca da emissão dos documentos em meio digital e dos serviços online prestados por este Órgão.

**Art. 7º** As medidas disciplinadas nesta Portaria poderão ser modificadas, a qualquer tempo, em caso de comprovada necessidade e com esteio nas determinações do Governo do Estado, fundamentadas nas recomendações das autoridades sanitárias.

**Art. 8º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de março de 2021.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

# 03

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.449

### PORTARIA Nº 010/2021 GAB/FAPEAM

*Recomposição. Comitê Interno de  
Especialistas. FAPEAM.  
Programa CENTELHA - AM.*



FREEPIK

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

### PORTARIA N.º 010/2021-GAB/FAPEAM

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas/FAPEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, e

**Considerando** a Resolução N.º 013/2019 - Conselho Diretor - Edital N.º 011/2019 - FAPEAM - Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa CENTELHA - AM;

**Considerando** a Portaria n.º 028/2020-GAB/FAPEAM de 14/05/2020, por meio da qual foi constituído o Comitê Interno de Especialistas da FAPEAM da Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa CENTELHA - AM;

**Considerando** o Memorando 027/2021 - DEAC/DITEC/FAPEAM de 11/02/2021, que solicita a recomposição do referido Comitê;

#### RESOLVE:

I - Recompôr o Comitê Interno de Especialistas da FAPEAM do Programa CENTELHA - AM:

**Rafael da Silva Campos**

Núcleo de Patrimônio - NUPA/DAF/FAPEAM

**Ana Cláudia Maquiné Dutra**

Departamento de Acompanhamento e Avaliação - DEAC/DITEC/FAPEAM

**Verena Makarem Soares**

Departamento de Acompanhamento e Avaliação - DEAC/DITEC/FAPEAM

**André Luiz Queiroz de Oliveira**

Núcleo de Prestação de Contas - NUPC/DAF/FAPEAM

**Luiz Ferreira Neves Neto**

Gerência Financeira - GEFI/DAF/FAPEAM

II - Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas/FAPEAM, em Manaus-AM, 19 de fevereiro de 2021.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas

# 05

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.451

### DECRETO Nº 43.515

*Homologação. Situação de Emergência.  
Município de Ipixuna.*

### DECRETO Nº 43.516

*Homologação. Situação de Emergência.  
Município de Guajará.*

### DECRETO Nº 43.517

*Homologação. Situação de Emergência.  
Município de Eirunepé.*

### DECRETO Nº 43.518

*Homologação. Situação de Emergência.  
Município de Itamarati.*

### DECRETO Nº 43.519

*Homologação. Situação de Emergência.  
Município de Envira.*

### DECRETO Nº 43.520

*Retorno facultativo. Aulas semipresenciais  
e presenciais. Instituições de educação  
infantil. Creches e pré-escolas.  
Iniciativa privada.*

### DECRETO Nº 43.521

*Prorrogação. Decreto nº 43.235.  
Funcionamento dos Órgãos e Entidades da  
Administração Direta e Indireta do Poder  
Executivo Estadual.*

### DECRETO Nº 43.522

*Restrição parcial e temporária de circulação  
de pessoas. Estado do Amazonas.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 011/2021

*Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório  
Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade  
Hospitalar dos municípios de Guajará,  
Ipixuna e Itamarati/AM.*

FREEPIK

**DECRETO N.º 43.515, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**HOMOLOGA** a Situação de Emergência no Município de Ipixuna, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 076, de 22 de fevereiro de 2021, editado pela Prefeita de Ipixuna, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 23 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer Técnico n.º 005/2021 do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu pela Homologação Sumária da Situação de Emergência, nos termos do artigo 7.º da IN/MDR 36/2020, de 04 de dezembro de 2020, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001136/2021-00,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Ipixuna, devido a enchente do Rio Juruá e seus afluentes, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, classificada e codificada como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

**Art. 2.º** A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**DECRETO N.º 43.516, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**HOMOLOGA** a Situação de Emergência no Município de Guajará, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 102/2021, de 23 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Guajará;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer Técnico n.º 002/2021 do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu pela Homologação Sumária da Situação de Emergência, nos termos do artigo 7.º da IN/MDR 36/2020, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001137/2021-55,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Guajará, devido a elevação contínua dos rios Juruá e Ipixuna, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, classificada e codificada como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

**Art. 2.º** A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**DECRETO N.º 43.517, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**HOMOLOGA** a Situação de Emergência no Município de Eirunepé, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 86/2021, de 23 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito de Eirunepé;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer Técnico n.º 003/2021 do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu pela Homologação Sumária da Situação de Emergência, nos termos do artigo 7.º da IN/MDR 36/2020, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001139/2021-44,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Eirunepé, devido a elevação contínua dos rios Juruá e Ipixuna, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, classificada e codificada como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

**Art. 2.º** A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**DECRETO N.º 43.518, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**HOMOLOGA** a Situação de Emergência no Município de Itamarati, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 597/2021, de 23 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito de Itamarati;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer Técnico n.º 004/2021 do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu pela Homologação Sumária da Situação de Emergência, nos termos do artigo 7.º da IN/MDR 36/2020, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001142/2021-68,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Itamarati, devido a elevação contínua dos rios Juruá, Xeruã, Quirirú e Canamã, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, classificada e codificada como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

**Art. 2.º** A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**DECRETO N.º 43.519, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**HOMOLOGA** a Situação de Emergência no Município de Envira, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 046/2021, de 23 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Envira;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer Técnico n.º 006/2021 do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu pela Homologação Sumária da Situação de Emergência, nos termos do artigo 7.º da IN/MDR 36/2020, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001143/2021-02,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Envira, devido a elevação contínua dos rios Envira e Tarauacá, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, classificada e codificada como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

**Art. 2.º** A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da publicação do Decreto Municipal n.º 046/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**DECRETO N.º 43.520, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE** sobre o retorno facultativo das aulas semipresenciais e presenciais em instituições de educação infantil, creches e pré-escolas, criadas e mantidas pela iniciativa privada, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, que “DISPÕE sobre o retorno às aulas na modalidade não presencial, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito das redes privada e pública de ensino, e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3.º do referido Decreto suspendeu, até ulterior deliberação, o retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial, no âmbito das redes privada e pública de ensino;

**CONSIDERANDO** que a redução das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, na última semana, no Estado do Amazonas, permite a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, para todos os municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, no sentido de facultar o retorno às aulas semipresenciais e presenciais em instituições de educação infantil, creches e pré-escolas, criadas e mantidas pela iniciativa privada, no âmbito do Estado do Amazonas,

**DECRETA :**

**Art. 1.º** Fica facultado o retorno às aulas semipresenciais e presenciais em instituições de educação infantil, creches e pré-escolas, criadas e mantidas pela iniciativa privada, no âmbito do Estado do Amazonas, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às instituições de educação infantil públicas, cujo funcionamento permanece suspenso, até ulterior deliberação.

**Art. 2.º** As instituições de educação privadas que optarem pelo funcionamento semipresencial e presencial, na forma do artigo anterior, deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos para a atividade, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 3.º** Em razão do disposto neste Decreto, o caput do artigo 3.º do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 3.º** O retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial fica suspenso, até ulterior deliberação, à exceção das instituições de educação infantil, creches e pré-escolas, criadas e mantidas pela iniciativa privada, cujo retorno às aulas semipresenciais e presenciais fica facultado, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula e obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos para a atividade. (...)”

**Art. 4.º** Ficam mantidas, até ulterior deliberação, as determinações constantes do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, e suas alterações.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## DECRETO N.º 43.521, DE 05 DE MARÇO DE 2021

**PRORROGA** os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que “DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”, e suas alterações.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar, até 21 de março de 2021, os efeitos dos Decretos acima mencionados, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

#### **DECRETA :**

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 21 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, 43.448, de 19 de fevereiro de 2021 e 43.484, de 26 de fevereiro de 2021 .

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, o caput dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, até 21 de março de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência.

(...)”

“**Art. 3.º** Ficam suspensos, até 21 de março de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:

(...)”

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 08 a 21 de março de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão , em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

## DECRETO N.º 43.522, DE 05 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE** sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabele-

ceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a redução das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, na última semana, no Estado do Amazonas, permite a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, para todos os municípios do Estado, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

## DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituída, no período de 08 a 21 de março de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no período de 21 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas;

II - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

III - o deslocamento para *delivery* de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea “b”, do artigo 2.º deste Decreto;

**IV** - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para *delivery* de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitais, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

**V** - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

**VI** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

**VII** - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;

**VIII** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

**IX** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

**X** - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

**XI** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**XII** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2.º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

**I** - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com funcionamento de 06 horas às 20 horas, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

**II** - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de

Atividades Econômicas:

**a)** abertura ao público, no período de 06 horas da manhã às 20 horas, de segunda-feira a sábado, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e ficando expressamente vedados, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e a abertura de áreas de parques de diversão, brinquedotecas e similares;

**b)** *delivery*, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

**c)** *drive thru*, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 20 horas;

**III** - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no período de 09 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura, bem como a abertura de áreas de parques de diversão, brinquedotecas e similares;

**IV** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

**V** - as empresas de segurança privada;

**VI** - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

**VII** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

**VIII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

**a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

**b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

**c)** Clínicas de Vacinação;

**IX** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

**X** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais,

apenas para atendimentos de urgência e emergência;

**XI** - atividades do comércio em geral:

**a)** com a abertura ao público dos estabelecimentos a seguir, nos horários e forma especificados, de segunda-feira a sábado, ficando vedada a abertura aos domingos:

**1.** estabelecimentos de rua: de 09 horas da manhã às 17 horas, exceto cinemas, teatros, parques de diversão, circos, brinquedotecas e similares;

**2.** Shopping Centers, galerias e similares: de 10 horas da manhã às 18 horas, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de público e ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus estacionamentos, exceto as praças de alimentação, cujo funcionamento rege-se-á pelo disposto no inciso II deste artigo e os cinemas, teatros, parques de diversão, circos, brinquedotecas e similares, cujo funcionamento é vedado;

**b)** na modalidade *delivery*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:

**1.** de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos localizados na rua;

**2.** de 08 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers, galerias e similares;

**c)** na modalidade *drive thru*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:

**1.** de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos de rua;

**2.** de 10 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers, galerias e similares;

**XII** - petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, com abertura ao público e nas modalidades *delivery* e *drive thru*, de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XIII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 15 horas;

**XIV** - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 20 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

**XV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

**XVI** - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e *internet*;

**XVII** - serviços notariais e de registros;

**XVIII** - atividades de escritório em geral, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 13 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas com comorbidades reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

**XIX** - advogados, no exercício da função;

**XX** - floriculturas;

**XXI** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, com transporte especial, oferecido pelo empregador, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 17 horas, e obras em Shopping Centers, das 21 horas às 06 horas da manhã, de segunda a sexta-feira;

**XXII** - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo;

**XXIII** - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 17 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

**XXIV** - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXV** - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 20 horas;

**XXVI** - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXVII** - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, das 10 horas da manhã às 16 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers e similares, e de 09 horas da manhã às 15 horas, para os estabelecimentos localizados na rua, sendo expressamente proibida a execução de proce-

dimentos que requeiram a retirada das máscaras, em qualquer circunstância, e respeitada, em ambos os casos, a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

**XXVIII** - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no período de 09 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

**XXIX** - marinas, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no período das 06 horas da manhã às 16 horas.

**XXX** - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

**XXXI** - academias e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 16 horas, sendo permitidas somente aulas individuais e vedadas as aulas coletivas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

**XXXII** - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades individuais, ao ar livre.

**Art. 3.º** O funcionamento de áreas comuns de condomínios, excetuados os salões de festas, que permanecerão fechados, será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

**Art. 4.º** Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

**Art. 5.º** Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

**Art. 6.º** Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:

- I** - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitaç o, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realizaç o de pr ticas esportivas individuais;
- II** - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de p blico;
- III** - a realizaç o de reuni es comemorativas nos espaços p blicos, clubes e condom nios, bem como a realizaç o de eventos de formatura, anivers rios e casamentos, independentemente da quantidade de p blico.

**Art. 7.º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto dever o obedecer aos protocolos sanit rios estabelecidos pela Funda o de Vigil ncia em Sa de, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de aplica o das

sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 8.º** Fica suspenso, até 21 de março de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 9.º** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

**§ 1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**§ 2.º** As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 10.** Ficam revogados, a partir de 08 de março de 2021, o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, e suas alterações, o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021 e suas alterações, e as demais disposições em contrário.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 08 a 21 de março de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

ANEXO I  
PROTOCOLO GERAL DE PREVENÇÃO

MEDIDAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO FÍSICO	manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.
	privilegiar o Home Office, sempre que possível
	manter os integrantes do grupo de risco em casa
	limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração
	reorganizar os espaços de trabalho
	manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas
MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL	usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada
	promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%
	disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%
	fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.
	implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento
MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE	manter o ambiente ventilado
	reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos
	manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia
	promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.
	fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado
MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO	circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores
	esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial
	esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos
MEDIDAS DE MONITORAMENTO	acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação
	inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho
	suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas

ANEXO II  
 PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO

GRUPO	PROTOCOLO
	<p>Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho, pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em parceria com a equipe de saúde do pronto atendimento da fábrica;</p> <p>O colaborador que estiver apresentando sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) deverá ser atendido imediatamente por um profissional médico e a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) deverá ser realizada o mais rápido possível, este deverá ser afastado das suas atividades laborais de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;</p> <p>Implementar e garantir as medidas universais para impedir a transmissão da COVID-19 em todos os locais de trabalho e todas as pessoas, como empregadores, gerentes, trabalhadores, terceirizados, clientes e visitantes, tais como, higiene das mãos : regular e completa com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%, antes de iniciar o trabalho, antes de comer, frequentemente durante o turno de trabalho, especialmente após o contato com colegas de trabalho ou clientes, depois de ir ao banheiro, após contato com secreções, excreções e fluidos corporais, após contato com objetos potencialmente contaminados (luvas, roupas, máscaras, lenços usados, resíduos) e imediatamente após a remoção de luvas e outros equipamentos de proteção e antes de tocar nos olhos, nariz ou boca.</p> <p>As estações de higiene das mãos, como pias e dispensadores de produtos de higiene das mãos, devem ser colocadas em lugares de destaque no local de trabalho e acessíveis a todos os funcionários, terceirizados, clientes ou usuários e visitantes, certificar-se de que esses dispensadores sejam envasados regularmente;</p> <p>Exibir pôsteres e material informativo para promoção da higiene adequada das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% e identificar os locais para a higiene das mãos, que associada ao uso da máscara, é a principal medida para evitar a doença; segue abaixo ilustração do procedimento de higiene das mãos com preparação alcoólica a 70% e água e sabonete;</p> <p>Promover etiqueta respiratória por todas as pessoas no local de trabalho. Certifique-se de que máscaras faciais e lenços de papel estejam disponíveis para os que apresentarem coriza ou tosse, além de recipientes com tampa para descarte higiênico. As máscaras podem apresentar alguns riscos, se não forem usadas adequadamente. Caso um trabalhador esteja doente, não deve ir trabalhar. Se um membro da equipe ou um trabalhador se sentir mal durante o trabalho, forneça uma máscara para que possa chegar em casa com segurança. É muito importante garantir que sejam utilizadas, cuidadas e descartadas de modo seguro e adequado.</p> <p>Orientar quanto a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar usando sempre a curva interna do cotovelo, porque uma boa higiene respiratória impede a propagação do Covid-19, segue abaixo ilustração correta da a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar;</p> <p>Orientar a importância de não compartilhar objetos de uso pessoal como: canetas, computadores, celulares, dentre outros;</p> <p>Mantiver uma distância de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas e evitar o contato físico direto (ou seja, abraçar, tocar, apertar as mãos) além do controle rigoroso do acesso externo, como no manejo de filas (marcação no chão e barreiras);</p> <p>Reduzir a densidade de pessoas no prédio (não mais que 1 pessoa a cada 10 metros quadrados), com espaçamento físico de pelo menos 1,5 metro de distância nas estações de trabalho e espaços comuns, como entradas/saídas, escadas e refeitórios, onde possa ocorrer aglomeração ou fila de funcionários ou visitantes/clientes;</p> <p>Minimizar a necessidade de reuniões físicas, por exemplo usando equipamento de teleconferência;</p> <p>Evitar aglomerações, variando o horário dos turnos de trabalho de modo a reduzir o número de funcionários nos espaços comuns, como entradas ou saídas.</p> <p>Implementar ou aprimorar a divisão dos turnos de trabalho, o tamanho das equipes ou o trabalho a distância;</p> <p>Adiar ou suspender eventos no local de trabalho que envolvam contato próximo e prolongado entre os participantes, inclusive reuniões sociais;</p> <p>Cancelar ou adiar viagens relacionadas ao trabalho.</p> <p>a) Na impossibilidade de cancelamento ou adiamento os colaboradores que sejam submetidos a viagens nacionais, ao retornar ou chegar, devem ficar em Home Office por 7 dias.</p> <p>b) Caso o colaborador necessite viajar a trabalho ou retornar para casa, deve ser disponibilizado máscara para todo o trajeto e o período de duração correspondente.</p> <p>c) Os trabalhadores que retornarem de uma área em que esteja ocorrendo a transmissão da COVID-19 devem monitorar seus sintomas por 14 dias e medir a temperatura duas vezes por dia. Caso não se sintam bem, devem ficar em casa, isolar-se e entrar em contato com o SESMT e ambulatório médico.</p> <p>Durante as pausas, não é permitido que os colaboradores sentem no chão e retirem as máscaras e óculos, mesmo em áreas abertas. Foram disponibilizadas cadeiras para este fim, respeitando o distanciamento mínimo;</p> <p>Durante o período de pandemia não será realizado Ginástica Laboral para evitar a aglomeração entre os colaboradores.</p> <p>A limpeza, o uso de sabão ou detergente neutro, água e a ação mecânica (escovar, esfregar) removem a sujeira, detritos e outros materiais das superfícies. Depois de concluído o processo de limpeza, a desinfecção é usada para desativar (ou seja, matar) patógenos e outros microorganismos nas superfícies.</p> <p>A escolha dos desinfetantes deve estar alinhada com as exigências das autoridades sanitárias para aprovação de comercialização, incluindo todos os regulamentos aplicáveis a setores específicos;</p> <p>As superfícies de alta frequência de toque devem ser identificadas para desinfecção prioritária (áreas comumente usadas, maçanetas de portas e janelas, interruptores de luz, cozinhas e áreas de preparação de alimentos, superfícies de banheiros, sanitários e torneiras, dispositivos pessoais com tela sensível ao toque, teclados de computadores pessoais e superfícies de trabalho);</p> <p>As soluções desinfetantes sempre devem ser preparadas e usadas de acordo com as instruções do fabricante, incluindo as instruções para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores encarregados da desinfecção, o uso de equipamentos de proteção individual, não misturando diferentes desinfetantes químicos;</p> <p>Em locais de trabalho interno, a aplicação rotineira de desinfetantes nas superfícies ambientais por meio de pulverização ou nebulização geralmente não é recomendada por ser inefetiva na remoção de contaminantes que estiverem fora das zonas de pulverização direta, podendo causar irritação ocular, respiratória e cutânea e outros efeitos tóxicos.</p> <p>Nos locais de trabalho externo, atualmente não há evidências suficientes para dar apoio às recomendações de pulverização ou fumação em larga escala;</p> <p>A pulverização de pessoas com desinfetantes (como em um túnel, cabine ou câmara) não é recomendada em nenhuma circunstância.</p> <p>Para o transporte dos colaboradores deve-se adotar ônibus fretados (rotas), evitando que os colaboradores utilizem ônibus coletivos;</p> <p>No ônibus fretado, deve ser definida a numeração de poltrona de cada colaborador, facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento conforme a figura abaixo;</p> <p>A Empresa do Serviço de Transporte Fretado deve higienizar os ônibus disponibilizados para o transporte dos nossos colaboradores após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos passageiros, como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para seus colaboradores-motorista, conforme legislação vigente;</p>

GRUPO 01 – INDÚSTRIA	Os ônibus de transporte fretado só podem levar os colaboradores com janelas abertas preferencialmente (ar condicionado ligado em dias em que não é possível estar com as janelas abertas) e manutenção dos alçapões dos ônibus permanentemente abertos para melhor circulação de ar, conforme legislação vigente;
	Ao chegar na empresa, o desembarque deve sempre respeitar o sentido abaixo (frente do veículo para o fundo);
	É obrigatório o uso de máscara dentro do ônibus fretado e durante o trajeto: jornada casa-trabalho; trabalho-casa;
	No transporte de colaboradores por carros próprios ou Taxi/Uber, as janelas devem estar sempre abertas e todos os passageiros de máscara.
	No momento da entrada nas fábricas os colaboradores e prestadores terceirizados deverão utilizar o crachá funcional magnético na catraca eletrônica de giro de acesso à empresa;
	Caso o colaborador tenha esquecido o crachá funcional magnético, deverá solicitar o crachá provisório na portaria principal;
	O crachá de acesso é magnético, por isso não há a necessidade de encostá-lo na catraca, basta apenas aproximá-lo do leitor e o acesso será liberado;
	Ao utilizar a catraca de giro, evite tocar em sua superfície. Procure girar a roleta da catraca com o ombro e o corpo inclinado para frente e não com as mãos;
	Cumprindo as orientações de distanciamento, na entrada está estabelecido um limite demarcado no chão para garantir distanciamento de 1,5m na fila de espera ao atendimento ao colaborador ou visitante;
	A equipe de Segurança Patrimonial está autorizada a realizar a medição de temperatura de colaboradores, prestadores, visitantes e fornecedores e deve ser registrado as aferições diárias de temperatura em formulário padronizado, conforme ilustração abaixo, e se a medição for acima de 37,5°C solicita-se para o colaborador aguardar uns 5 minutos e repete-se a aferição, se mantiver, o colaborador é liberado para sua residência e/ou pronto atendimento, com acompanhamento diário pelo SESMT Ambulatório;
	Fica vedada a entrada de qualquer indivíduo na fábrica sem máscaras faciais.
	Todos os colaboradores devem ser orientados a higienizar as mãos após o registro digital de entrada e saída do seu turno de trabalho;
	Deverá ser instalado um dispenser com preparação alcoólica a 70%, próximo a entrada e saída do ponto digital para facilitar o acesso ao colaborador para a higiene das mãos;
	Garantir a limpeza e desinfecção concorrente do equipamento utilizado como ponto digital pelo prestador de higiene e limpeza contratado.
	Os horários de almoço devem ser intercalados entre 10 horas da manhã 14 horas, com turnos de acordo com a capacidade identificada no refeitório, a fim de evitar aglomerações no mesmo horário e que seja atendido o layout disposto;
	Antes de entrar no refeitório, todos os colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
	Será fornecido o prato feito, onde o funcionário escolherá qual opção que desejar;
	As áreas comuns de uso (mesas) devem ser higienizadas após cada utilização;
	Na fila deve ser respeitado o espaçamento demarcado no piso, garantindo o distanciamento permitido, evitando contato entre as pessoas;
	Os colaboradores devem utilizar a máscara no refeitório, retirando a máscara somente quando realmente forem se alimentar;
	Guardar a mascarar na embalagem de papel fornecida;
	Durante a refeição, estando sem máscara, evitar tocar em outras superfícies da mesa e divisórias, assim como evitar conversas;
	Após a refeição, higienizar as mãos e colocar a máscara que guardou na sacola anteriormente, com o cuidado de colocar adequadamente, tocando na face interna da máscara, durante o trajeto de retorno ao turno de trabalho;
	Ao retornar as suas atividades após a refeição, colaborador receberá uma nova máscara para uso;
	Nas mesas que anterior a pandemia sentavam quatro pessoas, atualmente deve sentar duas pessoas, em posição diagonal, evitando que fiquem de frente uma para outra, caso esta mesa não tenha divisória;
	As superfícies dos pratos devem ser protegidas, utilizando a metodologia "use o prato debaixo";
	Todos os colaboradores (prestadores de serviço) que servirem a refeição devem obrigatoriamente, utilizar máscara e luvas ao servir;
Os talheres e guardanapos devem ser acondicionados em saquinhos plásticos;	
Evitar encostar em pratos e bandejas que não irá utilizar;	
Não é permitido o uso de farinhas, manteigueiras e potes de pimentas que sejam compartilhados entre as pessoas;	
Antes de utilizar os bebedouros, os colaboradores devem fazer assepsia das mãos com álcool em gel a 70% de acordo com a ilustração afixada em cada ponto específico para a higiene das mãos;	
A limpeza e desinfecção da torneira do bebedouro e porta-copos deve ser realizada ao menos 4 vezes ao dia de acordo com o protocolo de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza.	
Não é permitido descanso nas dependências dos banheiros e vestiários;	
A higienização dos banheiros e vestiários devem ser feita de forma concorrente, de acordo com cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de serviço de higiene e limpeza contratado, contemplando itens do banheiro tais como maçanetas, fechaduras, torneiras, pias, espelhos, dispensadores de sabão e dispensadores de papel toalha;	
Durante as trocas de turnos, um colaborador da Segurança Patrimonial ficará a postos na entrada dos banheiros e vestiários para o controle do número de pessoas permitidos por vez e assegurar a adesão as recomendações de prevenção e controle da COVID-19 dentre elas o distanciamento mínimo exigido.	
Em toda a fábrica, onde não houver disponibilidade de pias destinadas a higiene das mãos com água e sabonete, deve estar disponibilizado de fácil acesso, dispensers com preparação alcoólica a 70%;	
A limpeza e desinfecção das maçanetas das portas e das mesas das salas administrativas devem ser realizadas de forma concorrente, com água e detergente neutro e em seguida aplicar o álcool a 70%, de acordo com o cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza	
Todo local que ocorra a possibilidade de passagem e aglomeração de pessoas deve ter demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metros;	
Na parte administrativa, os colaboradores que tiverem condições de realizar suas atividades na modalidade home office devem adotar este método, aqueles que não conseguirem, manter o distanciamento das mesas no mínimo 1,5 metro.	
Os postos de trabalho em que não for possível o distanciamento mínimo exigido pela legislação, 1,5m, serão utilizadas divisórias em plásticos, como barreira física, a fim de evitar a aproximação entre os colaboradores, estas serão higienizadas de forma concorrente, de acordo com a frequência estabelecida pelo prestador de higiene e limpeza de superfícies fixas;	
É obrigatório o uso de máscara facial e óculos de proteção, na linha de produção por todos os colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem ao local;	
Os colaboradores a cada turno, devem aplicar o álcool a 70%, já disponibilizado em sua estação, na mesa e itens da linha de forma a garantir a desinfecção das superfícies fixas da área de trabalho;	
O Gestor responsável deverá providenciar a sanitização do ambiente, uma vez por semana, pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de Sanitização da empresa contratada e a cada sanitização solicitar o registro do procedimento;	
O Gestor responsável deverá providenciar a limpeza e troca dos filtros do ar condicionado de acordo com cronograma estabelecido pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de limpeza, troca de filtros, manutenção preventiva e corretiva do prestador de serviço contratado e solicitar o registro a cada procedimento executado;	

	<p>É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual apropriado para cada uma das atividades a serem desempenhadas na fábrica, com as seguintes recomendações:</p> <p>a) A máscara é de uso individual e não pode ser compartilhada;</p> <p>b) É obrigatório o uso da máscara por todas as pessoas que adentrarem a fábrica, durante todo o turno de trabalho, independente de áreas internas ou externas;</p> <p>c) A máscara deve ser utilizada, conservada e guardada conforme orientação do Serviço de Saúde do Trabalhador;</p> <p>d) É obrigatório o uso da máscara nos transportes fretados;</p> <p>e) A guarda e conservação da máscara é de responsabilidade do trabalhador;</p> <p>f) Caso ocorra qualquer dano a integridade física da máscara que impossibilite seu uso, o Serviço de Saúde do Trabalhador deve ser comunicado;</p> <p>g) Em caso de máscaras descartáveis, esta deve ser desprezada em recipiente previamente identificado nas áreas da fábrica.</p> <p>h) Para controle de entrega das máscaras faciais, toda pessoa que venha a receber as mesmas deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega, disponibilizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador, que conste a data em que recebeu,</p> <p>i) Óculos de Proteção / Viseiras (as Viseiras serão utilizadas obrigatoriamente pela equipe de frente, Serviço de Saúde do Trabalhador - Ambulatório, Segurança patrimonial)</p> <p>j) Os óculos de proteção/viseiras são de uso individual e não pode ser compartilhado;</p> <p>k) É obrigatório o uso dos óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem na linha de produção;</p> <p>l) Os óculos/viseiras devem ser utilizados, higienizados, conservados e acondicionados conforme orientação do Serviço de Saúde do Trabalhador;</p> <p>m) A guarda e conservação dos óculos/viseiras é de responsabilidade do trabalhador.</p> <p>n) Para controle de entrega dos óculos de proteção ou viseiras, toda pessoa que venha a receber deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega.</p> <p>As empresas subcontratadas e os prestadores de serviço devem disponibilizar máscaras e óculos para seus funcionários que trabalham na unidade fabril, orientar e cobrar o uso em todo o período durante a atividade;</p> <p>As empresas subcontratadas devem informar a a unidade fabril caso algum dos seus colaboradores se enquadrem no grupo de risco, bem como será realizada essa verificação pelo SESMT – Ambulatório Médico.</p> <p>Empregadores, trabalhadores e suas organizações devem colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle da COVID-19.</p> <p>Os empregadores, em consulta com os trabalhadores e seus representantes, devem tomar medidas preventivas e de proteção, como controles administrativos e de engenharia e fornecimento de equipamentos e roupas de proteção individual para segurança e saúde ocupacional e prevenção e controle de infecções, evitar expor os outros a riscos de saúde e segurança, participar dos treinamentos relacionados a esses temas oferecidos pelo empregador e relatar imediatamente ao supervisor qualquer situação que tenham justificativa razoável para acreditar que representa iminente e grave risco para sua vida ou saúde</p> <p>Essas medidas tomadas no local de trabalho não devem envolver nenhuma despesa por parte dos trabalhadores.</p> <p>A cooperação entre a gerência e os trabalhadores e seus representantes deve ser um elemento essencial das medidas de prevenção relacionadas ao local de trabalho (como encarregados da segurança dos trabalhadores, comitês de segurança e saúde e colaboração no fornecimento informações e treinamento), respeitando os direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores no tocante à segurança e saúde no trabalho;</p> <p><b>A COVID-19 e outras doenças, caso sejam contraídas por exposição ocupacional, podem ser consideradas doenças ocupacionais.</b></p>
GRUPO 02 – COMÉRCIOS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Usar EPIs conforme recomendações próprias da atividade e/ou setor (tipos de máscaras, luvas, aventais etc.).</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p> <p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p> <p>Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e desinfetados nas barras e alças com álcool 70% (setenta por cento) e outros produtos, segundo orientação do fabricante e vigilância sanitária.</p> <p>Permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras.</p>

	<p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p>
GRUPO 03 – SERVIÇOS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas, ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p> <p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p> <p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p> <p>Fica estabelecido ao profissionais de atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>O profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</li> <li>Em caso de necessidade de acompanhantes garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</li> <li>Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</li> <li>Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</li> <li>Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</li> <li>Observar o intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</li> <li>Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PFF2 ou equivalente, máscara cirúrgica com protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento).</li> <li>Os profissionais de saúde deverão ficar atentos para o cumprimento das normas específicas de seus conselhos profissionais bem como das normas da ANVISA.</li> </ol>
	<p>Controlar a entrada dos clientes, permitindo a lotação máxima correspondente 50% de frequentadores, incluindo vendedores, seguranças, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes;</p> <p>Viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa;</p> <p>Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização, de todos, inclusive funcionários, na entrada dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas. Não é necessário aferir a temperatura novamente na entrada das lojas</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentem temperatura corporal acima de 37,8°C;</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Dentro de cada loja, limitar a capacidade de pessoas, incluindo funcionários, equivalente à limitação aplicada a lojas do mesmo segmento independente da localização.</p> <p>Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local.</p> <p>Organizar filas internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p>

<p>GRUPO 04 – SHOPPING CENTERS, GALERIAS E SIMILARES</p>	<p>Limitar a utilização de escadas e esteiras rolante com marcação de espaço respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19.</p> <p>Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.</p> <p>Para os funcionários do estabelecimento, assim como das lojas, é obrigatório o uso de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield para profissionais em contato direto com o cliente.</p> <p>Aos funcionários é vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos.</p> <p>Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.</p> <p>Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.</p> <p>Os funcionários devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes.</p> <p>Os funcionários devem ser afastados em casos de suspeita ou constatação de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.</p> <p>Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de alimentação deverão:</p> <p>a) Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras.</p> <p>b) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar-se, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.</p> <p>c) Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.</p> <p>Aplicar-se as lojas e estabelecimentos que funcionam em shoppings, centros de comércio e galerias as mesmas exigências de controle aplicáveis a atividades equivalentes não realizadas nestes locais.</p> <p>As lojas devem informar, em cartazes disponibilizados na entrada, o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.</p> <p>Os clientes devem ser orientados a permanecer de máscara durante todo o tempo.</p> <p>Disponibilizar dispensadores com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamentos, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e nas entradas das lojas (parte interna).</p> <p>Isolar e proibir o uso de assentos e bancos nas áreas comuns.</p> <p>Vedado parque de diversão para crianças, cinemas e demais atividades de entretenimento e recreação, assim como eventos e campanhas com potencial de causar aglomeração.</p> <p>Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado.</p> <p>Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.</p> <p>A administração dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, além dos próprios lojistas, são responsáveis pelas fiscalizações em suas respectivas áreas, devendo a administração apoiar a fiscalização das lojas.</p> <p>Demarcar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas.</p> <p>Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, quanto dos estabelecimentos instalados nestes.</p> <p>Os sistemas de ar condicionado nos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, bem como dos estabelecimentos instalados nestes, deverão observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I.</p> <p>Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras.</p> <p>Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.</p> <p>Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.</p> <p>Higienizar cestas, carrinhos de compra e semelhantes a cada uso ou sempre que se fizer necessário com álcool 70%.</p> <p>Vedado o fornecimento/locação de carrinhos de bebês e/ou crianças e semelhantes.</p> <p>Instalar barreiras metálicas e cones para direcionamento do fluxo de pessoas.</p> <p>Implementar entradas com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação dos clientes.</p> <p>Desinfetar corrimãos das escadas e esteiras rolantes a cada hora, ou sempre que se fizer necessário.</p> <p>Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).</p> <p>Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.</p> <p>Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.</p> <p>Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.</p> <p>Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.</p> <p>Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.</p> <p>Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à covid-19.</p> <p>Suspender os serviços de manobrista.</p> <p>Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.</p>
	<p>Orientar a comunidade escolar para que sejam evitadas atitudes e ações ligadas ao estigma e ao preconceito, direcionadas a alguém suspeito ou confirmado com a COVID19.</p> <p>A lotação das salas de aula ficará limitada a 50% da capacidade, ou a depender do espaço disponível, deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras ocupadas.</p> <p>Deve ser adotado o sistema de rodízio semanal entre alunos, de modo que, enquanto metade da turma está em sala de aula, a outra metade estará em casa realizando atividades de maneira remota. Na semana seguinte os grupos são invertidos.</p> <p>As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial.</p> <p>Os docentes que fazem parte do grupo de risco devem desenvolver suas atividades de forma remota, sem prejuízos ao controle de frequência ou remuneração.</p> <p>O plano pedagógico deverá priorizar atividades que evitem aglomerações, e que possam ser desenvolvidas em ambientes abertos e arejados, e quando estas forem inviáveis, evitar que sejam realizados em espaços demasiado pequenos que resultem maior proximidade entre docentes e discentes.</p> <p>As atividades constantes no plano pedagógico devem evitar a aglomeração e proximidade entre discentes, o contato físico e o compartilhamento de materiais entre alunos.</p>

GRUPO 05 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO	<p>Durante as aulas de Educação Física, assim como demais práticas esportivas ofertadas pelo estabelecimento de ensino, não poderá haver contato físico entre os participantes. Alternativamente poderá ser adotada a prática remota, substituição por aulas teóricas, ou atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de objetos.</p>
	<p>O Plano pedagógico deve ser organizado de forma que as atividades pedagógicas evitem ao máximo a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso, o que pode favorecer a entrada de objetos contaminados.</p>
	<p>Quando possível os horários de entrada e intervalo/recreio deverão ser redefinidos, de maneira que seja evitada a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de alunos nas áreas comuns do estabelecimento.</p>
	<p>Bibliotecas devem funcionar preferencialmente para empréstimo de exemplares, sem consulta ou leitura no local. Os atendentes devem ficar atentos para a limpeza e desinfecção imediata dos exemplares no momento da devolução.</p>
	<p>Quando for imprescindível a reabertura de salas de estudo e laboratórios de informática, as medidas de distanciamento social, limpeza e desinfecção devem ser intensificadas. Evitar a formação de grupos de estudo.</p>
	<p>Brinquedotecas devem permanecer fechadas. Para as crianças menores recomenda-se que estas não tragam seus próprios brinquedos para escola. Os brinquedos serão disponibilizados pela escola, não podendo ser compartilhados entre crianças, e a limpeza e higienização deve ser feita imediatamente após o uso.</p>
	<p>Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil Creches (0 a 3 anos) será necessário o uso de EPIS (aventais, óculos de proteção e máscaras) para os profissionais que atendem a essa faixa etária, que necessitam de cuidados, durante o banho, alimentação, sono, entre outros.</p>
	<p>Auditórios, salas de reuniões, e salas multimídia não devem funcionar até ulterior liberação da FVS, com objetivo de evitar aglomeração nestes ambientes, podendo ser adotados recursos virtuais para realização destes encontros.</p>
	<p>Veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização no interior dos carros e do sistema de ar condicionado, obedecendo a ocupação recomendada. É obrigatório o uso de máscaras por todos os usuários do veículo e durante todo o trajeto. Mochilas deverão ser higienizadas no momento da retirada do veículo e antes de entregá-las para a criança, professor ou pais/responsáveis.</p>
	<p>No transporte escolar, deve ser definida a numeração de poltrona/assento de cada aluno facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento social.</p>
	<p>O veículo utilizado disponibilizado para o transporte escolar dos alunos após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos alunos como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para o motorista.</p>
	<p>Na sala de aula as carteiras deverão estar dispostas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre si.</p>
	<p>A mesa do professor deve estar a 1,5m da primeira fila de carteiras.</p>
	<p>Em todas as atividades educacionais presenciais os alunos deverão manter a distância mínima de 1,5m entre si e demais pessoas.</p>
	<p>Para a educação infantil deverá ser adotado o distanciamento de pelo menos 2m, uma vez que para esta faixa etária a utilização de máscaras é de difícil adaptação.</p>
	<p>Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.</p>
	<p>Quando necessário o atendimento presencial em balcões, caixas de pagamento, dentre outros, devem ser instaladas barreiras físicas, por meio de anteparos de vidro, acrílico ou outro material de igual eficiência, separando os colaboradores e indivíduos em atendimento.</p>
	<p>Quando possível deve-se optar pelo agendamento prévio para o atendimento ao público.</p>
	<p>Deverão permanecer afastados das atividades presenciais, substituindo-as por modalidade remota, todos os colaboradores, docentes e discentes que sejam considerados como pertencentes a grupos de risco – obesos com IMC&gt;35, idosos acima de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, pacientes oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas recentes, imunossuprimidos ou quaisquer outros pacientes que estejam em tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade.</p>
	<p>Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional devem disponibilizar com fácil acesso solução de álcool gel a 70%, devendo o uso frequente ser estimulado entre todos os frequentadores do estabelecimento educacional, em especial por parte dos alunos e professores a cada entrada e saída da sala de aula, ou quando necessário.</p>
	<p>Recomendar que os alunos mantenham em suas mochilas pequenos recipientes com álcool gel 70% para a higienização das mãos em sala de aula.</p>
	<p>É obrigatório a todos os frequentadores do estabelecimento de ensino, o uso adequado e a todo tempo de máscaras cirúrgicas ou de tecido com no mínimo duas camadas. Máscaras são de uso individual e não podem ser compartilhadas.</p>
	<p>As máscaras deverão ser trocadas, preferencialmente, a cada 2 horas, ou quando estas estiverem úmidas. As máscaras usadas devem ser lavadas diariamente. O procedimento de limpeza adequada das máscaras deve seguir as recomendações da FVS conforme Instrução Normativa N° 18/2020 – CECISS/FVS-AM.</p>
	<p>Os discentes, pais e responsáveis, deverão sempre optar por levar o mínimo de materiais para uso no estabelecimento escolar.</p>
<p>Na sala de aula deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento de produtos de maquiagem e celulares.</p>	
<p>Quando do retorno para casa as medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, devem ser adotadas de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar.</p>	
<p>As dependências da unidade educacional devem ser limpas e desinfetadas diariamente com uso de solução saneante/desinfetante, com diluição de acordo com as recomendações do fabricante.</p>	
<p>Os ambientes devem ser mantidos o mais arejado possível. Sempre que for viável as atividades educacionais devem ser realizadas em áreas abertas.</p>	
<p>Deve-se realizar diariamente a higienização dos filtros de ar condicionado, e manter o plano de manutenção disponível à fiscalização com as respectivas comprovações.</p>	
<p>A limpeza e desinfecção dos vestiários e sanitários deve ser reforçada, devendo ser evitado o acesso simultâneo.</p>	
<p>Deve-se promover a limpeza e desinfecção frequente de superfícies mais tocadas (mesas, balcões, carteiras, maçanetas, botões, objetos de escritório, teclados, mouses, telefones, máquinas de pagamento, dentre outros).</p>	
<p>Os estabelecimentos deverão dispor de lixeiras exclusivas e bem identificadas para o descarte de máscaras e outros materiais potencialmente infectados, de modo que os colaboradores da limpeza estejam treinados para manipulação destes itens.</p>	
<p>A instituição de ensino deverá disponibilizar, na entrada do ambiente escolar, tapetes apropriados para desinfecção dos calçados.</p>	
<p>Deve ser estimulado o consumo de alimentos trazidos de casa pelos próprios alunos.</p>	
<p>No acesso às lanchonetes e refeitórios, o uso de máscaras é obrigatório na entrada, saída e na circulação.</p>	
<p>Redução de horários para uso dos refeitórios e lanchonetes com lotação máxima de 50% e distanciamento de 1,5m entre os usuários.</p>	
<p>Os atendentes de lanchonetes e refeitórios deverão usar a todo tempo, máscaras, toucas e óculos de proteção ou face shield, mesmo quando o funcionário já tenha sido confirmado ou suspeito de COVID-19.</p>	
<p>Deve ser disponibilizado local de fácil acesso para higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do refeitório ou lanchonete, estando este local devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro.</p>	

	<p>Deve estar disponível a colaboradores e usuários, com fácil acesso e a qualquer tempo, solução de álcool em gel 70% para higienização das mãos.</p> <p>Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas.</p> <p>Dar preferência a talheres e utensílios descartáveis que estejam embalados individualmente.</p> <p>Quando os alimentos ficarem expostos, para garantia de sua proteção, deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas.</p> <p>Havendo necessidade de formação de filas, seja no caixa ou para retirada de alimentos/bebidas, devem estar demarcados no piso o distanciamento de 1,5m entre clientes.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 2m entre mesas.</p> <p>As mesas com 4 lugares devem ser ocupadas por no máximo 2 pessoas. Mesas maiores, próprias de refeitório, poderão ser compartilhadas desde que seja garantido o distanciamento de no mínimo de 1,5m entre pessoas.</p> <p>Não deverá ser permitido o agrupamento de mesas para atendimento de grupos.</p> <p>Não devem ser utilizados bebedouros tipo jato. Os bebedouros coletivos devem ser adaptados para uso com torneiras e abastecimento de recipientes individuais. A higienização deve ser intensificada, com desinfecção frequente das torneiras.</p> <p>Disponibilizar ao lado dos bebedouros dispenser com álcool gel 70%, e afixar cartaz que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos.</p> <p>Garantir a proteção de atendentes e operadores de caixa com a instalação de barreiras físicas que garantam a distância de 1,5m entre estes e os clientes.</p> <p>Dar preferência para pagamento com cartão de débito/crédito com higienização da máquina a cada uso.</p> <p>As mesas e cadeiras devem ser limpas e desinfetadas após cada uso</p> <p>A instituição de ensino deverá promover reuniões virtuais para apresentação do Plano de retomada das atividades educacionais, fomentando a participação de todos os interessados (docentes, discentes, pais/responsáveis, servidores técnico-administrativos, e demais colaboradores), e detalhando as novas rotinas que serão implementadas.</p> <p>Devem ser afixados cartazes que destaquem a importância do distanciamento pessoal, uso correto das máscaras, higiene respiratória e higienização das mãos, para o controle da COVID-19.</p> <p>Promover treinamento de docentes, discentes e colaboradores, quanto a higienização adequada das mãos, uso correto das máscaras, importância do distanciamento social e adoção das práticas de etiqueta respiratória, garantindo que toda a comunidade escolar esteja ciente das recomendações adotadas para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito da escola.</p> <p>Desenvolver campanhas de sensibilização das famílias para que adotem em casas as mesmas rotinas de cuidado, especialmente engajando os pais e responsáveis de alunos menores, que requerem mais supervisão.</p> <p>Deve ser realizada a verificação da completude do calendário vacinal do escolar, recomendando aos pais e responsáveis a atualização quando esta for necessária, em especial, destacando a importância de vacinação contra influenza e sarampo.</p> <p>O estabelecimento educacional deverá ofertar rotina de aferição da temperatura corporal de todos os frequentadores, em caso de febre este deverá ser isolado e medidas de monitoramento dos sintomas devem ser recomendadas.</p> <p>O estabelecimento de ensino deve monitorar casos suspeitos que apresentem sintomas de características síndrome respiratória – febre, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, perda de olfato ou paladar, dificuldade respiratória ou diarreia.</p> <p>Deverá ser estabelecido sala de isolamento para alunos que apresentarem sintomas e a possibilidade de monitoramento de temperatura.</p> <p>Deverá ser afastados imediatamente e mantidos por 14 dias em isolamento domiciliar todos os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos suspeitos que apresentem sintomas característicos de COVID-19. Encaminhar para o serviço de saúde mais próximo.</p> <p>Discentes, pais e responsáveis deverão ser informados quanto a obrigatoriedade de comunicar imediatamente o estabelecimento educacional quando do surgimento de sintomas característicos da COVID-19, seja em alunos ou qualquer outro membro do núcleo familiar.</p> <p>Elaboração de plano de contingência nas escolas com mais de 100 alunos para prevenção e controle da COVID-19.</p> <p>O estabelecimento de ensino deverá comunicar imediatamente ao CIEVS Manaus e FVS a existência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre colaboradores, docentes e discentes.</p>
<p>GRUPO 07 – PARQUES, ESPAÇOS PÚBLICOS E</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Atentar para que sejam evitados estigmas e discriminação nos locais de trabalho, na situação em que haja algum servidor ou colaborador suspeito ou confirmado para a COVID-19.</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os servidores e colaboradores do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p> <p>Deve-se dar preferência a atendimentos ao cidadão por meios eletrônicos, ou quando necessário a atendimento presencial que seja feito com hora marcada.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das instituições com distribuição de senhas, o atendimento deve ser individualizado.</p> <p>Deve estar demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. Os profissionais de segurança devem instruir os usuários a obedecer a marcação e distanciamento.</p> <p>A instituição deverá ofertar máscaras para todos os servidores e colaboradores.</p> <p>A ocupação dos elevadores deve estar limitada a no máximo 30%.</p> <p>Usuários, servidores e colaboradores só poderão adentrar as instituições utilizando máscaras que cubram corretamente boca e nariz.</p> <p>Disponibilizar aos usuários, servidores e colaboradores meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Deve-se priorizar reuniões virtuais, quando necessária a reunião presencial esta deve estar limitada a no máximo 5 pessoas.</p> <p>Desativar áreas de convivência, como salas de espera, auditórios, outros.</p> <p>Estações de trabalho e atendimento ao público devem estar distanciadas entre si por no mínimo 1,5m (um metro e meio).</p> <p>Não permitir a alimentação durante o atendimento ao público, durante as reuniões presenciais e de forma coletiva no setor de trabalho.</p> <p>Adotar sistema de rodízio de horários em refeitórios, respeitando-se a limitação de 2 usuários por mesa, com distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas.</p> <p>Evitar filas no refeitório. Quando filas forem necessárias deve estar demarcado no piso a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas.</p> <p>Quando ofertada refeição na modalidade bufê, este deve obedecer todas as recomendações específicas descritas para este tipo de estabelecimento.</p> <p>Limpar e higienizar regularmente mesas, balcões e objetos com álcool a 70% ou outro produto saneante conforme instruções do fabricante.</p> <p>Afastar e orientar a procurar o serviço de saúde o servidor que apresente sintomas como febre, tosse seca, falta de olfato ou paladar, dores no corpo, dores na garganta.</p>

	<p>Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos. Evitar o uso de adereços como colares, brincos, pulseiras e outros. Levar para o ambiente de trabalho somente objetos necessários: crachá, celular, carregador, chaves, carteiras e outros. Obrigatório o uso adequado de máscaras em parques, espaços públicos e durante a visitação de atrações turísticas;</p> <p>Só é permitido retirar a máscara no interior do parque durante a ingestão de alimentos e bebidas. Nesses casos, deve-se manter um distanciamento de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas e, assim que for concluída a alimentação, a máscara deverá ser recolocada.</p> <p>Informar em locais visíveis o número máximo de pessoas permitido nas edificações fechadas como banheiros públicos, evitando a ocupação simultânea nestes ambientes.</p> <p>A população deve dar preferência a utilização de parques, praças e espaços públicos mais próximos à sua residência, evitando circular pela cidade.</p> <p>Durante toda a permanência nos espaços públicos, o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas que não sejam de seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações.</p> <p>Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem parques públicos</p> <p>Está vedado o acesso a praias, parquinhos infantis, quadras, espaços e prática de atividade esportiva coletiva, ginásios, pistas de skate, áreas de evento e outros equipamentos correlatos</p> <p>Atividades ao ar livre em que não haja contato físico são permitidas, desde que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes. Sendo o uso de máscara obrigatório a todo tempo.</p> <p>Atividades individuais esportivas como caminhada, corrida, ginástica, ciclismo, são permitidos desde que preservado o distanciamento. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 metros.</p> <p>Não é permitida a prática de corridas em grupo.</p> <p>O uso de assentos e bancos nas áreas comuns poderá ocorrer nos locais em que não houver restrição, desde que observado o distanciamento mínimo de 1 m entre as pessoas.</p> <p>É recomendável que os usuários levem aos parques e espaços públicos seu próprio recipiente com álcool em gel a 70%, fazendo uso frequente para higienização das mãos.</p> <p>O uso de bebedouros deverá ser realizado somente para encher garrafas e copos individuais sendo vedado o consumo direto em jato inclinado.</p> <p>Os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas deverão seguir as normas dispostas nos protocolos específicos de bares, restaurantes e lanchonetes, sorveterias e afins.</p> <p><b>Deve-se reduzir a 50% da área destinada ao estacionamento, deixando uma vaga livre entre cada veículo.</b></p>
<p>GRUPO 08 – BARES, FLUTUANTES, RESTAURANTES, PADARIAS, SORVETERIAS, CANTINAS E SIMILARES</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>O uso de máscara é obrigatório na entrada, na saída e na circulação poderão entrar no restaurante e bufê, podendo ser fornecida pelo estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar local de fácil acesso para higiene das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do estabelecimento ou em local devidamente identificado que não seja o lavabo ou banheiro, além de álcool gel 70% disposto nos principais pontos de acesso aos profissionais, prestadores de serviços e clientes.</p> <p>Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeiras e gotículas.</p> <p>Disponibilizar talheres higienizados e embalados individualmente.</p> <p>Deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas para proteção dos alimentos.</p> <p>O empreendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao bufê.</p> <p>Demarcar distanciamento de 1,5m entre as pessoas durante o self-service e registro do peso na comanda.</p> <p>Disponibilizar e garantir a utilização de álcool em gel na entrada, antes da colocação de luvas e na saída do bufê, após a retirada da luva.</p> <p>A operação deve estar limitada a 50% da sua capacidade máxima do estabelecimento.</p> <p>Manter distanciamento mínimo de 2m entre as mesas.</p> <p>Mesas devem ser ocupadas individualmente ou por no máximo um acompanhante ou por grupos familiares até o limite da capacidade da mesa.</p> <p>Não agrupar mesas para atendimentos de grupos.</p> <p>Não devem funcionar pistas de dança.</p> <p>A apresentação de artistas ao vivo é permitida com distanciamento de pelo menos 2 metros dos clientes.</p> <p>Não é permitida a realização de confraternizações ou reuniões sociais.</p> <p>Não poderão ser utilizadas estratégias que retardem a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento.</p> <p>Não disponibilizar bebedouros coletivos.</p> <p>Intensificar as boas práticas de manipulação e segurança dos alimentos e outras medidas que possam melhorar os processos de prevenção da COVID-19 e outras doenças.</p> <p>Readequar o formato dos cardápios para materiais de fácil desinfecção (plastificado) ou adotar o formato digital.</p> <p>Garantir a proteção de operadores de caixa e balança por meio de barreira física ou forma que mantenha distância entre estes e clientes.</p> <p>Dar preferência para pagamentos com cartão de crédito/débito ou por meios digitais.</p> <p>Proteger as máquinas de cartão com filme de PVC para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita após cada manuseio e uso.</p> <p>Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros devem ser disponibilizados em sachês e entregues quando solicitados.</p> <p>Brinquedotecas, playgrounds e outras áreas infantis deverão permanecer fechadas.</p> <p>O uso de máscaras, óculos ou protetor facial é obrigatório para funcionários, e cada estabelecimento deverá estabelecer o tipo conforme cada processo de manipulação de alimentos, de modo que não se perca a eficiência da proteção e a visibilidade em função dos vapores de cozimento.</p> <p>Todos os garçons e auxiliares de salão deverão usar máscaras e protetores faciais.</p> <p>Restaurantes deverão monitorar seus trabalhadores e afastá-los imediatamente ao apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19.</p> <p>Espaços de espera deverão permanecer desativados.</p> <p>Substituir lenços de tecido por lenços de papel descartável, em embalagem individual. Toalhas de mesa devem ser substituídas ou cobertas por material descartável, ou ainda, por material que permita a desinfecção após cada uso. Outras superfícies verticais como cortinas e objetos decorativos devem ter sua remoção avaliada em função de acumular umidade, vírus e bactérias.</p>
	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara pelo profissional e clientes durante todo o período de atendimento e permanência no estabelecimento.</p> <p>O funcionamento das Atividades deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p>

<p>GRUPO 09 – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES</p>	<p>Cada profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro meio) entre os clientes, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</p> <p>Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</p> <p>Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</p> <p>Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</p> <p>Luvas e toalhas de uso individual deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</p> <p>Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para limpeza e desinfecção após cada uso.</p> <p>Utilizar protetores de pescoço (gola higiênica) descartáveis sob as capas individuais.</p> <p>Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.</p> <p>Os profissionais do estabelecimento deverão usar máscaras juntamente com o protetor facial.</p> <p>Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.</p> <p>Individualizar o uso de pinças (descartar ou doar ao cliente após conclusão do serviço).</p> <p>Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente.</p> <p>Utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros.</p> <p>Para o serviço de depilação utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis.</p> <p>Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre um cliente e outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.</p>
<p>GRUPO 10 – ACADEMIAS E ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia só poderão ser realizadas em piscinas clorificadas, garantindo-se o distanciamento de 2 metros entre os praticantes.</p> <p>O funcionamento das Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p> <p>Idosos e crianças menores de 12 anos de idade, assim como as demais pessoas que integram grupos de risco para COVID-19, somente poderão participar das atividades com apresentação de laudo médico.</p> <p>A hora aula de atividade física não poderá ter duração superior a 45 minutos.</p> <p>A lotação máxima do estabelecimento deverá estar limitada a 40% de sua capacidade.</p> <p>Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades.</p> <p>Delimitar a distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas.</p> <p>As atividades de esportes de contato físico ficam suspensas.</p> <p>Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, correspondendo ao espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais em áreas de circulação do estabelecimento.</p> <p>Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional.</p> <p>Todos os espaços físicos do estabelecimento devem disponibilizar, com fácil acesso ao usuário, solução de álcool em gel 70%, além da orientação de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória.</p> <p>Borrifadores com álcool líquido 70% devem estar disponíveis em cada aparelho, para a desinfecção após cada uso pelo usuário.</p> <p>Higienização a cada uso de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, outros.</p> <p>Para ambientes fechados com uso de ar condicionado, deve-se renovar todo ar do ambiente, conforme legislação vigente.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo.</p> <p>Utilização das quadras de esporte, ginásios e estádios estão restrita aos atletas e comissão técnica, sem a presença de público ou torcida.</p> <p>Todo material esportivo deve ser adequadamente higienizado e desinfetado após o uso.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara pela comissão técnica.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos da quadra de esporte, ginásios e afins, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p>
<p>GRUPO 11 – IGREJAS, TEMPLOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 30% da capacidade total do estabelecimento.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível entre frequentadores.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para todos os frequentadores.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene, inclusive respiratória.</p> <p>Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, microfones, outros.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Devem ser adotadas medidas de precaução nos ritos tradicionais para que possam reduzir os riscos de transmissão.</p> <p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>A ocupação da equipe de funcionários deve ser programada para permitir a higienização do ambiente durante os intervalos de eventos</p> <p>Quando do uso de transporte fretado até o evento, deve-se assegurar lotação máxima de 50% do veículo.</p> <p>Bebidas e alimentos devem ser servidos em embalagens individuais seladas.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão</p> <p>Para frequentadores e platéia em pé, demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima de 1,5m que deverá ser adotada por todos.</p> <p>Portas devem ser mantidas abertas para evitar que as pessoas toquem nas maçanetas e janelas das salas deve ser deixadas abertas para circulação de ar.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação do local.</p>

<p>GRUPO 12 – EVENTOS, CONVENÇÕES, MUSEUS E ATIVIDADES CULTURAIS</p>	<p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e visitantes.</p> <p>Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.</p> <p>A entrada e saída dos frequentadores devem ser ocorrer por locais de acesso distintos.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos, com a devida sinalização.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do evento</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso</p> <p>Uso de máscara e protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de credenciamento, orientações/Informações, pagamento.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora de pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>O término do evento deve ser planejada de tal forma a garantir a saída planejada dos frequentadores em filas alternadas.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora nas áreas comuns, tais como: saguão, bilheteria, espaço para break do evento, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não devem entrar local pessoas do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p> <p>Os sanitários devem ser disponibilizados em quantidade compatível com a capacidade de público permitida, e o fluxo deve ser organizado e monitorado, de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, além de ter disponíveis água e sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas e intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>No caso de eventos tipo Drive-in, as pessoas devem permanecer no interior do veículo durante todo o evento e com as portas fechadas, podendo sair apenas para uso do sanitário e conforme sinalização de pessoa da equipe organizadora, que deverá controlar os acessos e fluxos de forma a garantir a manutenção do distanciamento.</p> <p>O evento deve contar com equipe de pessoal treinada, em quantidade compatível e com dedicação exclusiva a cada tipo de atividade, como higienização das superfícies e estruturas, monitoramento, segurança, controle dos sanitários e acessos, venda e entrega de alimentos, não podendo um mesmo colaborador atuar e atividades distintas durante o mesmo evento.</p> <p>Não permitir a circulação de pessoas para abordagens, panfletagem, distribuição de outros materiais de divulgação e brindes.</p> <p>Os responsáveis pelo evento devem garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e manipulação de alimentos comercializados durante o evento.</p>
<p>GRUPO 13 – FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS</p>	<p>Em barracas contíguas, é recomendável, para segurança dos expositores, o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.</p> <p>Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.</p> <p>Uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.</p> <p>Os feirantes deverão realizar a troca de máscaras máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.</p> <p>Feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.</p> <p>Feirantes deverão higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.</p> <p>Higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que ele for requisitar uma mercadoria.</p> <p>Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.</p> <p>Equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.</p> <p>Os feirantes não podem comparecer em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.</p> <p>Cabe aos feirantes direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>É vedado o uso de provadores.</p> <p>É vedadas atividades de entretenimento que possam causar aglomerações como música ao vivo, dança, apresentações teatrais, projeção de imagens e permanência de pessoas que não estejam em atividades de compras na feira.</p> <p>Regras para o setor de alimentação: Regras para o setor de alimentação:</p> <p>a) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.</p> <p>b) Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas</p> <p>c) Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos.</p> <p>d) Vedada a disposição de alimentos para degustação.</p> <p>e) Eliminar o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis). Não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.</p> <p>f) Oferecer guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis.</p> <p>g) Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual.</p> <p>h) O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas.</p> <p>i) Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa.</p> <p>j) Máximo de quatro pessoas por mesa.</p> <p>k) As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários.</p> <p>l) Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações.</p> <p>m) As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa</p> <p>n) Os alimentos devem chegar a feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local.</p>

GRUPO 14 – CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E BRINQUEDOTECAS	<p>Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.</p>
	<p>Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.</p> <p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>Continuar suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, assim como de cada uma das atrações coletivas, dando preferência para uso por pessoas do mesmo grupo familiar.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene.</p> <p>Realizar limpeza e desinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização, como: assentos, maquetes, microfones, brinquedos, bebedouros e outros.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e clientes.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Dar preferência à venda de ingressos por modalidade eletrônica (totens de autoatendimento) e on-line.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Demarcar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas na fila da bilheteria.</p> <p>Organizar a saída dos clientes após encerramento das sessões de modo a evitar aglomeração e permanência nas áreas comuns.</p> <p>Não expor materiais de divulgação de filmes como totens, cenários e painéis fotográficos, evitando aglomeração.</p> <p>Exibir na sessão trailer vídeos informativos com medidas de prevenção à COVID-19.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do Parque.</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso.</p> <p>A entrada das crianças na brinquedoteca deverá ser supervisionada por um recepcionista para garantir a adoção das recomendações que constam nesse documento.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios (sorvete, pipoca, algodão doce, etc.) fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos do parque, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes aos frequentadores, devendo ocorrer apenas via aplicativos eletrônicos.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades da brinquedoteca.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre as crianças, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.</p> <p>Após o uso por cada família os brinquedos devem ser higienizados conforme orientações abaixo.</p> <p>Brinquedos a base de plásticos e madeira devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Brinquedos Lego, após o uso, devem ser imersos em recipiente de água e sabão por pelo menos 20 minutos e depois devem ser deixados para secar completamente ao ar ambiente.</p> <p>Jogos de tabuleiro e quebra-cabeça a base deverão ser desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes as crianças.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p>
	<p>A lotação de balneários, parques aquáticos, clubes sociais, recreativos e de serviço, fica limitada a 50% da capacidade máxima.</p> <p>Deve-se realizar o controle de entrada e saída de usuários para assegurar a lotação máxima.</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m (dois metros).</p> <p>Todos os frequentadores deverão higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.</p> <p>Os usuários deverão manter uma distância mínima de 2m (dois metros) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.</p> <p>Deve-se evitar abraços, beijos e apertos de mãos.</p> <p>Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.</p> <p>Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.</p> <p>Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica.</p> <p>Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário. É permitido realizar atividades sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima permitida.</p> <p>Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para covid-19 devem se afastar por quatorze dias.</p> <p>Caso algum frequentador apresentar febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado imediatamente à gerência do estabelecimento.</p>

GRUPO 15 – BALNEÁREOS, PARQUES AQUÁTICOS, CLUBES RECREATIVOS E DE SERVIÇOS E SIMILARES

<p>Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula.</p> <p>Atividades orientadas em quadras esportivas só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.</p> <p>Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10m (dez metros).</p> <p>Em ambientes de práticas aquáticas:</p> <p>a) Exigir o uso de chinelos em áreas de circulação.</p> <p>b) Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia.</p> <p>c) Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas.</p> <p>d) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual.</p> <p>e) Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula.</p> <p>f) Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água.</p> <p>Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal).</p> <p>Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após cada uso.</p> <p>Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.</p> <p>Disponibilizar dispensers ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades.</p> <p>Desinfectar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.</p> <p>Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.</p> <p>Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de frequentadores.</p> <p>Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.</p> <p>Restringir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros e sanitários.</p> <p>Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.</p> <p>Extremamente recomendável a manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar.</p> <p>Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado. No caso de uso de ar-condicionado esse deve ser limpo e higienizado com maior frequência, conforme recomendação do fabricante.</p> <p>Vedado o uso de ventiladores de alta potência.</p> <p>Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atraia o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.</p> <p>Os telefones públicos devem ser lacrados para uso.</p> <p>Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.</p> <p>Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIS).</p> <p>Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.</p> <p>Deve haver o escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.</p> <p>Os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e proteção facial.</p> <p>Os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais.</p> <p>Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores.</p> <p>Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à covid-19.</p> <p>O estabelecimento deverá manter taxa de ocupação de hóspedes em 50% de sua capacidade.</p> <p>Recomenda-se dividir os estabelecimentos hoteleiros com base no perfil e características dos hóspedes, quais sejam:</p> <p>a) Hóspedes que sejam profissionais de saúde em isolamento preventivo ou demais hóspedes que tem contato com pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19.</p> <p>b) Hóspedes pertencentes aos grupos de risco.</p> <p>No caso de o estabelecimento hospedar pessoas de vários perfis, recomenda-se que os hóspedes sejam distribuídos em andares reservados, exclusivamente, para cada categoria, em quartos individuais.</p> <p>Se for necessário utilizar mais de um andar para uma categoria, deverão ser usados andares sequenciais e os acessos deverão estar devidamente sinalizados e restritos de forma que os demais hóspedes não acessem os andares diferentes à sua categoria.</p> <p>Orientar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos: hóspedes, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços.</p> <p>Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta.</p> <p>Providenciar o afastamento de mobiliário em áreas comuns e orientar os hóspedes para que evitem aglomerações.</p> <p>As atividades em áreas de uso comum não devem misturar hóspedes com perfis diferentes.</p> <p>Os hóspedes devem ter o máximo de facilidades dentro dos quartos, para evitar deslocamentos nas áreas comuns.</p> <p>Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de transmissão e contágio da COVID-19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada quarto.</p> <p>Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso a todos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros e quartos e nos locais de uso comum. Preferencialmente modelos de dispensadores que dispensem contato manual.</p> <p>Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca do usuário para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis.</p> <p>Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos hóspedes e funcionários.</p> <p>Sinalizar o piso de áreas como recepção e hall de elevadores de forma a manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas.</p> <p>Manter acesso restrito apenas para funcionários as áreas de atividades coletivas.</p> <p>As atividades esportivas e de lazer devem ser de realização individual, com rigorosa higiene dos equipamentos ou objetos utilizados após cada uso.</p> <p>Não propor e nem permitir aos hóspedes atividades que gerem aglomeração.</p> <p>Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade.</p> <p>É recomendado o uso de barreira física na recepção (por exemplo, com vidro ou acrílico) de modo a manter a barreira de proteção entre funcionários e hóspedes.</p> <p>Os procedimentos de prevenção adotados deverão ser aplicados também aos fornecedores e prestadores de serviço.</p> <p>Capacitar todos funcionários dos diferentes setores do serviço sobre o SARS-CoV2 (COVID-19), quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da doença.</p>
--

<p>GRUPO 16 – HOTÉIS, MOTÉIS, POUSSADAS E SIMILARES</p>	<p>Medir a temperatura dos funcionários antes do início das atividades.</p> <p>Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, o funcionário não deve entrar em contato com os hóspedes e demais colaboradores do serviço. Procurar atendimento médico e, se necessário, cumprir a determinação de isolamento domiciliar por 10 dias, com retorno ao trabalho após completar 24 horas sem sintomas, sem o uso de medicamentos. Em caso de agravamento dos sintomas ou dificuldade de respirar, buscar imediatamente atendimento em um pronto-socorro.</p> <p>Funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho. Caso o funcionário residir com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office.</p> <p>Fornecer uniforme para os funcionários para uso interno. O uniforme deve ficar no trabalho para ser lavado pelo serviço de lavanderia do estabelecimento ou serviço terceirizado.</p> <p>Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara.</p> <p>Orientar o uso de máscara para o funcionário e prestadores de serviços durante toda jornada de trabalho, sempre cobrindo totalmente a boca e nariz, com troca a cada 3 horas ou quando estiver suja ou úmida.</p> <p>Orientar os funcionários que ao final de suas atividades, os utensílios utilizados na limpeza e desinfecção dos quartos e demais ambientes do hotel, bem como EPIs reutilizáveis, devem ser limpos e desinfetados com solução desinfetante a base de cloro ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA.</p> <p>Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e orientar os funcionários para a importância de higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel 70% friccionando por pelo menos 20 segundos.</p> <p>Orientar os funcionários para a importância de higienizar frequentemente superfícies e objetos tocados frequentemente.</p> <p>Orientar os funcionários para não compartilhar objetos de uso pessoal (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos.</p> <p>Recomenda-se que os funcionários, se possível, não compartilhem equipamentos como aparelhos de telefone, fones de ouvido, "headsets" (fone de ouvido com microfone acoplado), mesas, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis e celulares de seus colegas de trabalho.</p> <p>No caso de utilização coletiva ou alternada de materiais, equipamentos e mobiliários, (sobretudo teclados, mouses, telefones e headsets), orientar os funcionários para proceder à limpeza e desinfecção rigorosa dos mesmos a cada troca de turno ou de usuário.</p> <p>Orientar os funcionários para manter distância mínima de 1,5 metro das demais pessoas.</p> <p>Os serviços de manobristas estão suspensos.</p> <p>Deve ser dado atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em todos os setores do hotel, garantindo um fluxo ágil para que permaneça o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento.</p> <p>Solicitar ao hóspede recém-chegado que antes de iniciar o check-in realize a imediata higienização das mãos com álcool gel a 70% que deve estar disponível na recepção (ou higienização as mãos com água e sabão no lavabo mais próximo).</p> <p>Receber de cada hóspede a informação sobre sua condição de saúde, se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos etc.) e se possui plano de saúde.</p> <p>Garantir que o hóspede receba todas as informações sobre os protocolos de saúde dentro do estabelecimento.</p> <p>Orientar para manutenção do distanciamento de no mínimo, 1,5 metro.</p> <p>Solicitar o uso de máscara pelo hóspede sempre que transitar pelas áreas comuns. Se necessário, o hotel deve fornecer máscara de pano ou máscara cirúrgica.</p> <p>Informar que a entrega de delivery, produtos farmacêuticos e de higiene dentre outros, deve ser entregue ao hóspede na recepção do hotel.</p> <p>O funcionário designado para transportar os pertences dos hóspedes (com máscara de proteção) deve higienizar as alças das malas com álcool 70% antes de levá-las à porta do quarto. O mesmo procedimento deve ser adotado no check-out.</p> <p>Higienizar efetivamente o cartão-chave antes de ser entregue, ao ser devolvido e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico.</p> <p>No check-out, higienizar a máquina de cartão de crédito/débito com álcool gel ou líquido 70% antes e depois do uso.</p> <p>Orientar quanto ao uso dos elevadores: disponibilizar dispensador de álcool gel a 70% preferencialmente dentro e fora do elevador para higienização das mãos antes após acionar os botões. Permitir um hóspede por vez no elevador, sendo obrigatório o uso de máscara.</p> <p>Caso o hotel atenda diferentes grupos simultaneamente, estabelecer rotas e elevadores específicos para cada grupo</p> <p>Uma vez que a contaminação de superfícies é uma das formas de transmissão da COVID-19, é fundamental manter todos os ambientes da empresa criteriosamente limpos, livres de sujidades e inservíveis. Especial atenção deve ser dada às superfícies das mesas, cadeiras, telefones, teclados, computadores, equipamentos, estações de trabalho e maquinários, sobretudo nas áreas e superfícies de contato direto com o funcionário ou hóspede.</p> <p>Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção dos ambientes.</p> <p>Os responsáveis pelos procedimentos definidos no POP para limpeza e desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara de pano, avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo).</p> <p>Estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos hóspedes. Durante o horário de realização da limpeza, os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspedes por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 2 m<sup>2</sup>.</p> <p>Durante o processo de higienização, deixar portas e janelas abertas e ar condicionado desligado.</p> <p>Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, quartos e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA. É importante que antes de iniciar a limpeza do banheiro, coloque desinfetante a base de cloro no vaso sanitário, deixando agir conforme orientação do fabricante. Fechar a tampa do vaso sanitário e dar descarga para depois iniciar a limpeza do mesmo.</p> <p>Realizar a limpeza e desinfecção das lixeiras com água, sabão e com solução de água sanitária, se for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.</p> <p>Realizar a limpeza e desinfecção das paredes com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local, deixando agir por tempo determinado pelo fabricante do saneante.</p> <p>Higienizar maçanetas, torneiras, bebedouro, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas frequentemente com álcool 70%.</p> <p>Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros para prevenção de contaminações e contágio. Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos e o lixo ser retirado com ele.</p> <p>Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel.</p> <p>O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica.</p>
---	--

	<p>As roupas de cama ao serem retiradas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação, devem ser acomodadas em sacos plásticos e encaminhadas diretamente à lavanderia para processamento ou acondicionadas em carros de transporte dedicados (exclusivos) e devidamente identificados.</p> <p>O profissional responsável deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e banho), no mínimo, 2 vezes por semana.</p> <p>A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento.</p> <p>Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.</p> <p>Caso seja contratada lavanderia externa, ela deve ser informada dos procedimentos de quarentena que estão sendo adotados pelo hotel e criar um fluxo diferenciado para as roupas recolhidas dos quartos em quarentena.</p> <p>Os EPIs descartáveis devem ser colocados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto.</p> <p>Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies, antes da entrada de novo hóspede.</p> <p>Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, mantendo a qualidade interna do ar.</p> <p>As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas preferencialmente por meio do serviço de quarto.</p> <p>Durante a realização de serviço de quarto, o garçom/copeiro não deve acessar a unidade do hóspede, entregando a bandeja ao hóspede em frente ao respectivo quarto.</p> <p>A equipe de serviço de quarto deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional.</p> <p>É proibido formação de filas para solicitação e retirada do alimento pelo próprio hóspede em local de cocção.</p> <p>Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor em contenedores/carrinhos) pelo hóspede, para serem recolhidos. Deve-se orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição.</p> <p>Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante. O profissional que higienizar esses utensílios deve estar utilizando EPI (avental de plástico de mangas longas, máscara de pano, óculos protetores ou proteção facial e luvas de borracha de cano longo).</p> <p>Os alimentos devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica, com controle rigoroso quanto à manipulação de alimentos.</p> <p>As refeições servidas em restaurantes, devem seguir as orientações de prevenção de transmissão específicas para o setor.</p>
<p>GRUPO 17 – DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso adequado de máscaras, por frequentadores, clientes e funcionários.</p> <p>O estabelecimento deve limitar a lotação a 50% de sua capacidade máxima.</p> <p>Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, evitando-se aglomeração entre indivíduos que não pertencem ao mesmo grupo familiar.</p> <p>Em caso de sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) o indivíduo deverá buscar atendimento por um profissional médico e realizar testes para a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) o mais rápido possível, devendo ser afastado de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;</p> <p>Pessoas diagnosticadas com COVID-19 nos últimos 14 dias deverão manter o isolamento domiciliar, evitando qualquer tipo de aglomeração.</p> <p>Devem evitar ambientes que promovam aglomeração, qualquer indivíduo que pertença ao grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p>

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 011/2021 AD REFERENDUM DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Guajará, Ipixuna e Itamarati/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes; **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o processo nº 01.01.017101.003118/2021 SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Guajará, Ipixuna e Itamarati/AM;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19.

#### RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM** da Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Guajará, Ipixuna e Itamarati/AM, autorizado pelo

Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo.

IBGE	DESCRIÇÃO	CNES	ESTABELECIMENTO	N LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO
1301654	Guajará	2017997	Unidade Hospitalar de Guajará	02
130180	Ipixuna	2013614	Unidade Hospitalar de Ipixuna	02
1301951	Itamarati	2013568	Unidade Mista de Itamarati	01

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 15 de fevereiro de 2021.

O **Coordenador da CIB/AM** e o **Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

O **Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 011/2021 AD REFERENDUM datada de 15 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

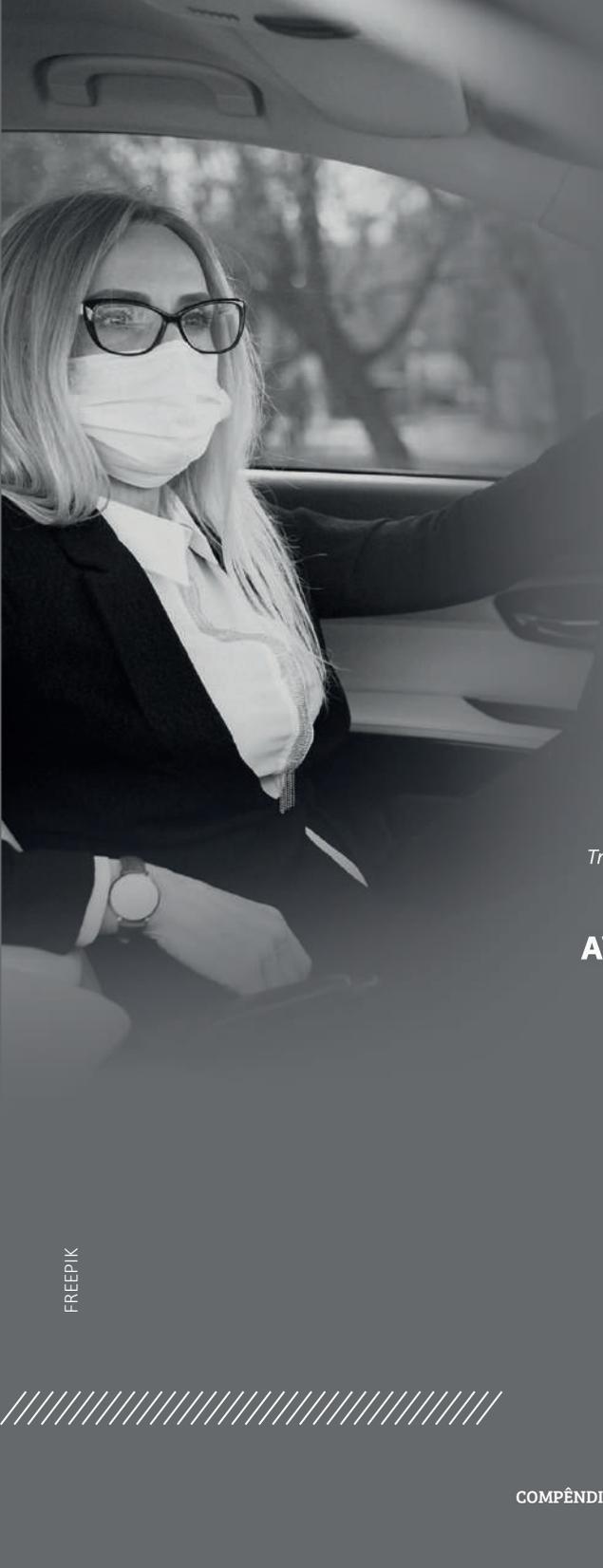
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde



# 08

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.452

### DECRETO Nº 43.523

*Homologação. Situação de Emergência.  
Município de Pauini.*

### PORTARIA Nº 010/2021

#### GDP/ARSEPAM

*Novas diretrizes.  
Transporte intermunicipal de passageiros.*

### AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PREME

*Prorrogação. Credenciamento  
nº 001/2021-CIL-ADS.*

## DECRETO N.º 43.523, DE 08 DE MARÇO DE 2021

**HOMOLOGA** a Situação de Emergência no Município de Pauini, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 098/2021, de 27 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Pauini;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer Técnico n.º 007/2021, do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu pela Homologação Sumária da Situação de Emergência, nos termos do artigo 7.º da IN/MDR 36/2020, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001173/2021-19,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Pauini, devido a elevação contínua dos rios Purus e seus afluentes, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, classificada e codificada como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

**Art. 2.º** A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação do Decreto Municipal n.º 098/2021, de 27 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

## PORTARIA Nº 010/2021 - GDP/ARSEPAM

**O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Amazonas - ARSEPAM**, no uso de suas atribuições previstas no art. 10, inciso II e VII da Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Estadual 5.060, de 27 de dezembro de 2019, que em seu capítulo II, art. 4º inciso XVIII, trata das Competências da ARSEPAM, **CONSIDERANDO** os objetivos instituídos nas Lei Federal n. 13.979, de 09 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, que “DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.”;

**CONSIDERANDO** o DECRETO N.º 42.087, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que “DISPÕE sobre a suspensão das aulas da rede pública estadual de ensino, em todos os municípios do Estado do Amazonas, bem como das atividades das academias de ginástica e similares, e do transporte fluvial de passageiros em embarcações, à exceção dos casos de emergência e urgência, na forma que especifica.”;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO 003/2020 - CERCON/ARSEPAM, que define as situações de urgência e emergência, os serviços e atividades essenciais, a fim de regulamentar o disposto no art. 1º, inciso III do Decreto nº 42.087, de 19 de março de 2020 e adoção de medidas necessárias à sua efetivação;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 5º do Decreto 43.522 de 05 de março de 2021, que “DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do coronavírus, bem como a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus, no território do Estado do Amazonas,

**RESOLVE ESTABELECEER NOVAS DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, ENQUANTO VIGORAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS CONTIDAS NO ART. 5º, DO DECRETO N.º 43.522, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

- Art. 1º.** Para os fins desta Portaria, fica permitido o transporte fluvial e rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Amazonas, respeitada a ocupação máxima de 50% da capacidade, conforme prevê o art. 5º do Decreto 43.522/21, observando-se obrigatoriamente o Protocolo Geral de Prevenção, constante do Anexo I do referido Decreto, destacando-se que:
- I** - as embarcações que efetuam o transporte longitudinal devem manter o distanciamento de 1,5m entre as redes e, quando for o caso, a manter o distanciamento intercalado entre as poltronas;
  - II** - as demais embarcações e os veículos devem adotar o distanciamento intercalado entre os assentos;
- Art. 2º** O município que declarar a abertura dos portos e terminais rodoviários deverá informar essa situação oficialmente à ARSEPAM, dispensado de encaminhar a lista nominal de passageiros, ficando, todavia, obrigado a enviar a lista dos veículos autorizados a executar os transportes rodoviário e fluvial.
- Art. 3º** Nos casos em que o Município de destino ainda adote medidas restritivas de circulação de pessoas em sua circunscrição, tal situação deverá ser comunicada oficialmente à ARSEPAM, juntamente com a lista nominal de passageiros autorizados a embarcar.
- Art. 4º** O Transporte fluvial intermunicipal de passageiros será realizado no período compreendido entre 06:00 da manhã às 18:00.
- Art. 5º** O transporte rodoviário e fluvial intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento para fins turísticos, especificamente a que alude o art. 2º, XXII do Decreto 43.522/21, fica condicionado à apresentação prévia, junto à ARSEPAM, da relação da reserva dos hóspedes autorizada e encaminhada pela AmazonasTur.
- Art. 6º** Caso se constate que a embarcação descumpriu os itinerários de destino autorizados, será enviado ofício à Capitania dos Portos solicitando a aplicação da penalidade de suspensão da emissão de novos despachos, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.
- Art. 7º** Esta Portaria tem vigência temporária vinculada às medidas de enfrentamento ao COVID-19.
- Art. 8º** Aplica-se ainda a Resolução 03/2020 do CERCON e a Portaria 002/21-GDP/ARSEPAM, no que couber e, os demais casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente da ARSEPAM.
- Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM**, em Manaus, 08 de março de 2021.

**HERALDO ANTONIO CORREA JUNIOR**

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM, em exercício

## AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PREME 2021

A Comissão Interna de Licitação da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, torna público a **Prorrogação do Credenciamento n.º 001/2021-CIL-ADS**, que tem por objeto a **“Contratação de Produtores Rurais, Associações, Cooperativas e Agroindústrias, para o fornecimento no âmbito do Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME, de produtos hortifrutigranjeiros, florestais, extrativistas, agroindustriais regionais, pesqueiro de cultivo e extrativistas produzidos no estado do Amazonas.”**

Referida prorrogação é motivada pelos entraves decorrentes da pandemia do novo coronavírus, bem como pelas restrições de circulação de pessoas, além da dificuldade de acesso ao serviço de internet nos municípios do estado, necessário para o protocolo de inscrições através do respectivo e-mail institucional.

Portanto, o credenciamento será operacionalizado da seguinte forma:

**Período do Credenciamento:** Prorrogado até o dia **19 de março de 2021**.

**Protocolo de Documentos:** A documentação para fins de habilitação neste Credenciamento poderá ser protocolada nas formas que abaixo se especifica:

**Digital:** através do e-mail: **cil.preme@ads.am.gov.br** considerada como protocolada, inclusive para fins recursais, após a confirmação de recebimento pela Comissão Interna de Licitação.

**Física:** nos locais abaixo relacionados:

### **Em Manaus:**

**Local:** Comissão Interna de Licitação - CIL - ADS;

**Endereço:** Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 1460 - Conjunto Atilio Andreazza, Bloco G - 1º Andar - Bairro: Japiim - Manaus - AM

**Horário:** 08h às 12h e 13h às 17h (Horário Manaus);

### **Nos Municípios do Interior do Estado:**

**Local:** Escritório das Unidades Locais do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM;

**Horário:** Estipulado pelo Órgão supracitado.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico: **www.ads.am.gov.br** e endereço eletrônico: **cil.preme@ads.am.gov.br** ou telefone: **(92) 98802-0481**.

Manaus, 05 de março de 2021.

**GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO**

Presidente da Comissão Interna de Licitação - CIL/ADS



# 09

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.453

**DECRETO Nº 43.538**

*Comitê Assessor Técnico-Científico.*

**RESOLUÇÃO CIB/AM  
Nº 042/2021**

*Vacinação. Pessoas entre 60 e 64 anos.  
Indígenas. Etnia Waimiri Atroari.  
Municípios Novo Airão e Presidente  
Figueiredo.*

**RESOLUÇÃO CIB/AM  
Nº 013/2021**

*Habilitação de Leitos de Suporte  
Ventilatório Pulmonar. Pacientes da  
Covid-19. Unidade Hospitalar do  
município de Boca do Acre/AM.*

## DECRETO N.º 43.538, DE 09 DE MARÇO DE 2021

**INSTITUI** o Comitê Assessor Técnico-Científico para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV e VI, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, que “DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e institui o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate à Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021, que “DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** os recentes desafios para o enfrentamento da Covid-19, com a identificação de três variantes de importância do SARS-CoV-2, sendo uma identificada no Reino Unido, uma na África do Sul e outra no Brasil, e a provável influência no aumento de casos da variante brasileira no Estado do Amazonas, principalmente nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** o apoio da Organização Panamericana de Saúde OPA-BRASIL e a colaboração de pesquisadores independentes e imparciais, com expressiva atuação no campo da Saúde Pública, em união de esforços aos pesquisadores locais, com a finalidade de produzir informações consistentes, representativas e oportunas, que possam nortear e avaliar as medidas de intervenção para o controle da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001141.2021-13,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Institui o Comitê Assessor Técnico-Científico - CATC, no âmbito do Estado do Amazonas, destinado ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Art. 2.º** O Comitê instituído por este Decreto tem por finalidade a conjugação de esforços, por meio do grupo de Pesquisadores que o constitui, para o desenvolvimento de estudos voltados a eventos relacionados ao padrão de comportamento da doença, bem como para avaliar medidas de intervenção e monitorar genótipos da circulação viral, no âmbito do Estado do Amazonas.

- Art. 3.º** O Comitê Assessor Técnico-Científico - CATC tem a seguinte composição:
- I - Coordenador: Bernardino Cláudio de Albuquerque, Médico Infectologista, Pesquisador da FMT-HVD, Professor da UFAM;
  - II - Membros:
    - a) André Machado de Siqueira, Pesquisador da Fiocruz-RJ e Consultor da OPAS - BRASIL;
    - b) Felipe Gomes Naveca, Pesquisador da Fiocruz - AM;
    - c) Jaila Dias Borges Lalwani, Pesquisadora e Professora da UFAM;
    - d) Júlio Croda, Especialista da Fiocruz e Professor da UFMS;
    - e) Maria Almiron, Consultora da OPAS - Washington;
    - f) Maria Paula Gomes Mourão, Pesquisadora da UEA e FMT-HVD;
    - g) Marcus Vinitius de Farias Guerra, Pesquisador da FMT-HVD;
    - h) Pritest Lalwani, Pesquisador da Fiocruz - AM;
    - i) Rodrigo Fabiano do Carmo Said, Consultor da OPAS - BRASIL;
    - j) Rodrigo Stabeli, Pesquisador, Especialista da Fiocruz e Consultor da OPAS - SP;
    - k) Sérgio Luiz Bessa Luz, Pesquisador da Fiocruz - AM;
    - l) Wildo Navegantes de Araújo, Pesquisador da UNB e Consultor OPAS - BRASIL.
- Art. 4.º** Os membros do Comitê Assessor Técnico-Científico - CATC não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo a sua participação considerada função pública relevante.
- Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 042/2021 AD REFERENDUM DE 05 DE MARÇO DE 2021

**Dispõe** sobre Vacinação de pessoas entre 60 e 64 anos e indígenas da Etnia Waimiri Atroari dos municípios de Novo Airão e Presidente Figueiredo contra a Covid-19, conforme a disponibilidade de doses destinadas ao Estado do Amazonas.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**1. CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**2. CONSIDERANDO** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no estado do Amazonas;

**3. CONSIDERANDO** o Quarto Informe Técnico - 6ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 02 de março de 2021; e,

**4. CONSIDERANDO** a limitação da disponibilidade do imunizante fornecido pelo Ministério da Saúde e da necessidade de definir os grupos prioritários.

A Fundação de Vigilância em Saúde (FVS), Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e o Conselho de Secretários de Saúde do Amazonas (COSEMS-AM) orientam aos Gestores Municipais de Saúde, com base nas determinações do Ministério da Saúde;

5.1 - Serão distribuídos aos municípios 62.900 doses da vacina Sinovac/Butantan para Vacinação contra a Covid-19. Sendo 62.800 doses que foram recebidas do Programa Nacional de Imunização nessa 6ª remessa, e o quantitativo adicional de 100 doses oriundas da reserva técnica da FVS-Am. Essas doses serão utilizadas para vacinar 925 indígenas da Etnia Waimiri Atroari (dos municípios de Novo Airão e Presidente Figueiredo) e outras 29.006 pessoas da faixa etária e 60 a 64 anos.

**6. CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde encaminhou doses para vacinar 25% da população entre 60 a 64 anos, é importante que seja priorizado nessa faixa etária, a vacinação dos pacientes de maior risco de agravamento e óbito como: acamados, pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, pacientes com Insuficiência Renal Crônica, pacientes com diabetes (insulina dependente), obesidade (IMC >40) e pacientes transplantados e imunossuprimidos;

**7. CONSIDERANDO** as competências dos entes federados e atribuições voltadas a garantir a execução das etapas da Campanha Nacional de Vacinação, fica sob responsabilidade do Estado:

7.1 - Coordenar o componente estadual do Programa de Imunização, assessorando os 62 municípios, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunização;

7.2 - Apoiar a adoção de estratégias para o alcance do grupo alvo para a vacinação contra a Covid-19;

7.3 - Distribuir as doses de vacina contra a Covid-19 para os municípios, conforme estimativa populacional dos grupos prioritários para vacinação;

7.4 - Adquirir e distribuir as seringas e agulhas necessárias para a vacinação nos municípios;

7.5 - Realizar a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a análise e monitoramento dos indicadores de imunização dos municípios, acompanhamento do registro nominal dos vacinados, notificação de Eventos Adversos Pós Vacinação - EAPV, dentre outros;

7.6 - Garantir a vacinação segura a partir do monitoramento de eventos adversos devidamente notificados, investigados e encerrados no sistema de informação do PNI módulo Sistema de Informação de Eventos Adversos Pós Vacinação - SIEAPV;

7.7 - Oferecer capacitações aos profissionais que atuam nas salas de vacina, mediante videoconferências, tutoriais e envio de materiais didáticos; e,

7.8 - Articular com a Assessoria de Comunicação e outras mídias para orientar a população sobre a importância da vacinação e segurança das vacinas, com respaldo nas normas do PNI;

**8. CONSIDERANDO** as competências e atribuições voltadas a garantir a execução das etapas da Campanha Nacional de Vacinação sob responsabilidade dos municípios:

8.1 - Coordenar e executar as ações de vacinação, de acordo com as diretrizes do PNI, incluindo as diversas estratégias de vacinação e a notificação e investigação de eventos adversos pós vacinação e de óbitos temporalmente associados à vacina;

8.2 - Gerenciar o estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte da Central Estadual de Imunização para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

8.3 - Garantir o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

8.4 - Manter a qualidade e segurança das vacinas em condições adequadas de conservação e temperatura desde o transporte, armazenamento e estratégias (salas de vacinas e atividades extramuros), atentando para o correto monitoramento da temperatura e identificando os possíveis desvios de qualidade dos Imunobiológicos;

8.5 - Realizar a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, processamento, consolidação e avaliação dos dados das salas de vacinas, obedecendo ao fluxo de envio à base nacional de acordo com os prazos definidos;

8.6 - Notificar, investigar e encerrar todos os EAPV relacionados à vacinação contra Covid-19; e,

8.7 - Elaborar Plano Operacional local para vacinação contra a Covid-19.

**9. CONSIDERANDO** que o Programa Estadual de Imunização será o responsável pelo repasse dos imunizantes destinadas à vacinação das pessoas entre 60 e 69 anos contra a Covid-19 - 6ª Remessa.

**R E S O L V E:**

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, para que sejam priorizadas a vacinação de pessoas entre 60 e 64 anos e indígenas da Etnia Waimiri Atroari dos municípios de Novo Airão e Presidente Figueiredo contra a Covid-19, conforme a disponibilidades de doses destinadas ao Estado do Amazonas.

Considerando a proporcionalidade referente as doses de vacinas destinadas ao grupo na faixa etária de 60 a 64 anos, bem como o número limitado de doses, deve-se priorizar a vacinação de pessoas com comorbidades e/ou fatores de maior risco de agravamento e óbito pela doença dentre estes: pacientes acamados, pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, pacientes com Insuficiência Renal Crônica, pacientes com diabetes (insulina dependente), obesidade (IMC >40), pacientes transplantados e imunossuprimidos.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 05 de março de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 042/2021 AD REFERENDUM datada de 05 de março de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 013/2021 AD REFERENDUM DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Boca do Acre/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;  
**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o processo nº 01.01.017101.003206/2021-41-SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Boca do Acre/AM;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n.º 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19.

### RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM** da Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Boca do Acre/AM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo.

IBGE	Descrição	CNES	Estabelecimento	N. leitos Suporte Ventilatório
130070	Boca do Acre	2012499	Unidade Hospitalar de Boca do Acre	05

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 16 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 013/2021 AD REFERENDUM datada de 16 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde



# 10

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.453

### DECRETO Nº 43.384 (\*)

*Modificação. Decreto n.º 43.304. Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas.*

### PORTARIA Nº 053/2021 GS/SEJUSC

*Reconhecimento. Ratificação. Dispensa de licitação. Contratação de empresa. SASI COMUNICAÇÃO AGIL LTDA.*

## (\*) DECRETO N.º 43.384, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

**MODIFICA** dispositivos do Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, que “INSTITUI Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, visando garantir o acompanhamento e supervisão da adequada distribuição de suprimentos hospitalares, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, que “INSTITUI Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, visando garantir o acompanhamento e supervisão da adequada distribuição de suprimentos hospitalares, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.349, de 1.º de fevereiro de 2021, alterou o Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, incluindo o parágrafo único ao seu artigo 4.º, estabelecendo que os membros da referida comissão, comprovada a presença nas reuniões, perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, correspondente ao nível 14 do Anexo Único da Lei nº. 3301, de 08 de outubro de 2008;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Coordenador da Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, constante do Ofício n.º 012/CEF/AM - 2021, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000443/2021-74,

### DECRETA:

**Art. 1.º** O inciso II do artigo 3.º do Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** .....

II - Membros:

- a) CEL PM RR Júlio Sérgio Costa do Nascimento;
- b) CEL PM Marcos Marinho Santiago de Jesus;
- c) TEN CEL PM Thiago Balbi de Souza Lima;
- d) TEN CEL PM Aluysio de Albuquerque Silva Júnior;
- e) CAP PM Rafael Normando Miranda Moraes;
- f) CAP PM Thatiane Marçal dos Reis;
- g) CAP PM Sidney Ferreira Cândido Junior;
- h) CAP PM Caio Rodrigo Carvalho Lima;
- i) TEN PM Leonardo Rhamon Santos Salles Pessoa;

- j) TEN PM Tassio da Silva Siqueira Lobo;
- k) TEN PM Thiemmy Daiany dos Santos Brito;
- l) TEN PM Michel Enos Gonçalves Teles;
- m) SGT PM Marcos Willians Matos de Vasconcelos;
- n) SGT PM Alcemir Coelho da Silva;
- o) SGT PM William Afranio Ribeiro Almeida;
- p) SGT PM Carlos Andreos da Silva Bezerra;
- q) CB PM Alessandra Edula Bezerra Trindade;
- r) CB PM Maik Rodrigo Mercedes Neres;
- s) CB PM Willian Gonzalez Pimenta;
- t) CB PM Clauderlon Soares de Souza;
- u) CB PM Luiz Henrique Batista dos Santos;
- v) CB PM Sandro Silva dos Santos;
- w) CB PM Williams Santos Bezerra;
- x) CB PM Raimundo Hermes de Almeida Neto.

.....”

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de fevereiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**(\*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 08 de fevereiro de 2021.**

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

### PORTARIA Nº 053/2021 - GS/SEJUSC

A SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no exercício de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 43.272, de 06 de janeiro 2021;

**CONSIDERANDO** a justificativa de emergência às fls.72 a 73 do processo administrativo n. 0647.2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento de solução tecnológica, com fornecimento de aplicativos customizáveis e serviços de gerenciamento de dados ao combate ao COVID-19, com fulcro no artigo 24,IV, da 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada às fls. 127;

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 60/127 está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 0647/2021.

#### RESOLVE:

**RECONHECER E RATIFICAR** a dispensa de licitação para contratação da empresa **SASI COMUNICAÇÃO AGIL LTDA, CNPJ nº 35.379.670/0001-45**, no valor total de **R\$ 706.850,00 (setecentos e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento de solução tecnológica, com fornecimento de aplicativos customizáveis e serviços de gerenciamento de dados ao combate ao COVID-19.

**Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC**, Manaus, 10 de março de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



# 11

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.454

### **DECRETO Nº 43.540**

*Alteração. Decreto n.º 43.304. Outras providências.*

### **DECRETO Nº 43.548**

*Alteração. Decreto n.º 43.522. Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 019/2021**

*Proposta. Complementação à tabela. SUS. Leitos Clínicos e Diárias de UTI. Pacientes com Covid-19.*

### **LEI Nº 5.398**

*Plano de emergência. Entrega regular de remédios. Doentes crônicos.*

### **LEI Nº 5.399**

*Realização. Exame de oximetria. Protocolo de triagem. Pacientes suspeitos. Covid-19.*

### **LEI Nº 5.400**

*Obrigações. Funerárias. Sacos translúcidos. Vítimas da Covid-19.*

### **LEI N. 5.407**

*Determinação. Disponibilização de informações oficiais. Atualização.*

## DECRETO N.º 43.540, DE 11 DE MARÇO DE 2021

**ALTERA** a alínea “s”, do inciso II, do artigo 3.º do Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, que “**INSTITUI** Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, visando garantir o acompanhamento e supervisão da adequada distribuição de suprimentos hospitalares, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.349, de 1.º de fevereiro de 2021, alterou o Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, incluindo o parágrafo único ao seu artigo 4.º, estabelecendo que os membros da referida comissão, comprovada a presença nas reuniões, perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, correspondente ao nível 14 do Anexo Único da Lei nº. 3301, de 08 de outubro de 2008;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.384, de 08 de fevereiro de 2021, republicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de março de 2021, que modificou dispositivos do Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Coordenador da Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, constante do Ofício n.º 051/CEF/AM - 2021, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001153/2021-48,

### DECRETA:

**Art. 1.º** A alínea “s”, do inciso II do artigo 3.º do Decreto nº 43.304, de 25 de janeiro de 2021, que “**INSTITUI** Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, visando garantir o acompanhamento e supervisão da adequada distribuição de suprimentos hospitalares, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** .....

II - .....

s) Regiane Moraes Coutinho Viana;

.....”

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 1.º de março de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## DECRETO N.º 43.548, DE 11 DE MARÇO DE 2021

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, que *“DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos mu-

nicípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu, até 21 de março de 2021, restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

## DECRETA:

**Art. 1.º** O inciso XIII do artigo 2.º do Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2.º** .....

*XIII - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de:*

*a) 04 horas da manhã às 15 horas, para as feiras e mercados abastecedores;*

*b) 07 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;*

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos até 21 de março de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 019/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Proposta de complementação à tabela SUS para as internações em Leitos Clínicos e Diárias de UTI para pacientes com Covid-19.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** a Pandemia da COVID 19 e a evolução do número de casos no estado do Amazonas que evidenciou a insuficiência de oferta de leitos assistenciais, especialmente, leitos de terapia intensiva, sendo crucial a necessidade de redesenhar a rede de atendimento para atender com suporte de vida avançado e internamentos, os casos mais graves de Covid-19;

**CONSIDERANDO** os dados atuais da Fundação de Vigilância de Saúde - FVS que demonstram a desaceleração na queda da média móvel de casos e um movimento de alta na média móvel de internações em decorrência do Coronavírus, apresentando a tendência crescente do número de internações em leitos clínicos e de UTIs com elevadas taxas de ocupação;

**CONSIDERANDO** que já se encontra em implementação a 5ª fase do Plano Estadual de Recrudescimento da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) que propõe medidas urgentes de enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a oferta com a contratação de Leitos Clínicos e Unidade de Terapia Intensiva Adulto-Tipo II/COVID, conforme demonstrado Na Nota Técnica em anexo ao Processo nº 000027/2021 SES/AM;

**CONSIDERANDO** o processo n. 000027/2021 SES/AM que dispõe sobre Proposta de complementação à tabela SUS para as internações em Leitos Clínicos e Diárias de UTI para pacientes com Covid-19;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Davi Araújo da Cunha, tendo em vista que a Resolução CIB/AM nº 001/2021 AD REFERENDUM aprovou o pleito no dia 06.01.2021;

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela aprovação da Proposta de complementação à tabela SUS para as internações em Leitos Clínicos e Diárias de UTI para pacientes com Covid-19.

Tipo de Leito	Nº de Diárias	Valor Diária Tabela SUS	Valor por Diária Complemento Recursos Estadual	Valor Estimado por mês
UTI Adulto Tipo II	3.000	R\$ 1.600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 7.800.000,00
Tipo de Leito	Nº de Saídas Hospitalares	Valor por Internação Estimado Tabela SUS	Valor por Internação Complemento Recursos Estadual	Valor Estimado por Mês
Leito Clínico	1.293	R\$ 1.702,33	R\$ 3.400,00	R\$ 6.597.312,69
			Total	R\$ 14.397.312,69

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 019/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## LEI N. 5.398, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre plano de emergência para a entrega regular de remédios aos doentes crônicos durante a pandemia (COVID-19).

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1.º** O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, um plano de ação temporário para a entrega regular de remédios para as pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, em todos os municípios do Estado do Amazonas, adotando como medidas:

**I** – transferência das farmácias de postos de saúde, com o objetivo de fornecer medicamentos para os cidadãos portadores de doenças crônicas, para outros equipamentos públicos;

**II** – realização de entrega em domicílio dos remédios, com adoção de procedimentos de identificação, agendamento e segurança;

**III** – autorização para que parentes de primeiro e segundo grau possam buscar os remédios para os respectivos cidadãos, com adoção de procedimentos de identificação, agendamento e segurança;

**IV** – abolição da distribuição mensal, passando a entregar o quantitativo de remédio referente a três meses de acordo com a prescrição de cada usuário.

**Art. 2.º** As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade, em especial ao grupo de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos, doentes renais, imunodeprimidos, autoimunes, fumantes e doenças crônicas.

**Art. 3.º** A distribuição dos medicamentos nas unidades públicas será feita através de agendamento por meios virtuais como telefone, whatsapp, e-mail ou presencial com intervalo de tempo para evitar aglomerações.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente	Deputado JOSUÉ NETO 1.º Vice-Presidente
Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente
Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral	Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário
Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário	Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor

## LEI N. 5.399, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a realização do exame de oximetria de pulso ou de dedo como protocolo de triagem nos pacientes suspeitos de Covid-19, atendidos nos hospitais, clínicas médicas e postos de atendimentos de saúde públicos e privados do Estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1.º** O exame de oximetria de pulso ou de dedo integrará o rol de exames obrigatórios a ser realizado em todos os pacientes suspeitos de Covid-19, atendidos nos hospitais, clínicas médicas e postos de atendimentos de saúde públicos e privados do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** O exame deverá ser realizado na triagem dos pacientes suspeitos, a fim de medir o nível de saturação de oxigênio.

**Art. 2.º** Fica o Poder Público responsável por realizar divulgação, por meio de campanhas publicitárias de interesse público, ressaltando a importância desse instrumento, principalmente no ambiente hospitalar, a fim de que outras pessoas só o utilizem e tenham em casa no caso de recomendação e orientação de um médico especialista.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso das instituições públicas.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente	Deputado JOSUÉ NETO 1.º Vice-Presidente
Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente
Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral	Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário
Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário	Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor

**LEI N. 5.400, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE** sobre a obrigação de as funerárias utilizarem sacos translúcidos em cadáveres de vítimas do novo coronavírus (Covid-19).

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** As funerárias e empresas de sepultamento, cremação e enterro utilizarão sacos translúcidos para guarda dos cadáveres de vítimas do novo coronavírus (Covid-19) devidamente comprovado por atestado de óbito, tão logo as autoridades de saúde no Estado do Amazonas decretarem o óbito até o término dos trâmites para enterro, sepultamento ou cremação da vítima.

**Parágrafo único.** O material do saco deverá ser parcialmente translúcido, permitindo a identificação do cadáver por parte de familiares ou amigos.

**Art. 2.º** O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2021

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente	Deputado JOSUÉ NETO 1.º Vice-Presidente
Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente
Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral	Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário
Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário	Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor

## LEI N. 5.407, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

**DETERMINA** a disponibilização de informações oficiais atualizadas acerca da pandemia da COVID-19.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1.º** O Governo do Estado do Amazonas disponibilizará, em sítio eletrônico da rede mundial de computadores, com linguagem clara e acessível, diariamente, informações atualizadas sobre a pandemia da COVID-19, contendo, ao menos, os seguintes dados agregados:

**I** – número de casos notificados;

**II** – número de óbitos confirmados;

**III** – número de internações hospitalares relacionadas à COVID-19;

**IV** – número de internações junto aos Centros de Terapia Intensiva relativos à infecção de COVID-19;

**V** – casos de altas médicas dos Centros de Terapia Intensiva;

**VI** – número casos de altas médicas hospitalares;

**VII** – número de internações por outras patologias;

**VIII** – número de óbitos por outras patologias.

**Art. 2.º** Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

**Art. 3.º** As despesas para a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente	Deputado JOSUÉ NETO 1.º Vice-Presidente
Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente
Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral	Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário
Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário	Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor



# 12

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.456

### **DECRETO Nº 43.564**

*Alteração. Decreto n.º 43.522. Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 012/2021**

*Incentivo financeiro federal. Estruturação de unidades. Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 018/2021**

*Doação. Aparelho de Tomógrafo. Hospital Regional. Tefé/AM.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 020/2021**

*Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município Barreirinha/AM.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 021/2021**

*Termo de Compromisso. Processo de doação. Tomógrafo. Hospital Universitário Getúlio Vargas. Manaus.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 022/2021**

*Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Lábrea/AM.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 024/2021**

*Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Tapauá/AM.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 025/2021**

*Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Pauini/AM.*

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 026/2021**

*Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidades Hospitalares dos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Jutai, Benjamin Constant, Fonte Boa, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença e Tonantins/AM.*

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 027/2021**

*Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidades Hospitalares dos municípios de Itacoatiara, São Sebastião do Uatumã, Silves, Uruará e Urucurituba/AM.*

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 028/2021**

*Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidades Hospitalares dos municípios de Careiro Castanho e Autazes/AM.*

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 029/2021**

*Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidades Hospitalares do município de Parintins/AM.*

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 031/2021**

*Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Borba/AM.*

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 032/2021**

*Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Humaitá/AM.*

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 033/2021**

*Vacinação. Covid-19. Estado do Amazonas.*

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 035/2021**

*Vacinação. Covid-19. Estado do Amazonas. Pessoas entre 70 e 74 anos. Trabalhadores da saúde. 4ª Remessa.*

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 038/2021**

*Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Caruarí/AM.*

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 039/2021**

*Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Guajará, Ipixuna e Itamarati/AM.*

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 040/2021**

*Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Boca do Acre/AM.*

## **PORTARIA Nº 011/2021 CEMA**

*Declaração. Dispensa de procedimento licitatório.*



## DECRETO N.º 43.564, DE 12 DE MARÇO DE 2021

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, que *“DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu, até 21 de março de 2021, restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

## DECRETA :

**Art. 1.º** O item 2 da alínea “a” do inciso XI e o inciso XXI do artigo 2.º do Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º** .....

**XI - atividades do comércio em geral:**

**a)** com a abertura ao público dos estabelecimentos a seguir, nos horários e forma especificados, de segunda-feira a sábado, ficando vedada a abertura aos domingos:

**2.** Shopping Centers, galerias e similares: de 12 horas às 20 horas, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de público e ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus estacionamentos, exceto as praças de alimentação, cujo funcionamento reger-se-á pelo disposto no inciso II deste artigo e os cinemas, teatros, parques de diversão, circos, brinquedotecas e similares, cujo funcionamento é vedado;

(...)

**XXI** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 17 horas, e obras em Shopping Centers, das 21 horas às 06 horas da manhã, de segunda a sexta-feira;

(...)"

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos até 21 de março de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 012/2021 AD REFERENDUM DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre o incentivo financeiro federal destinado ao Estado do Amazonas para a estruturação de unidades da Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e enfrentamento da pandemia Covid-19, conforme descrito nesta Resolução.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.248/GM/MS, de 2 de dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, o incentivo financeiro federal destinado aos Estados e Distrito Federal (DF), para estruturação de unidades de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e Vigilância Epidemiológica, com vistas ao enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo II de que trata a Portaria supracitada, da utilização dos recursos financeiros, em seu Art. 4º, refere que a utilização dos recursos do incentivo financeiro destina-se às unidades da Rede de Frio como beneficiárias (Centrais da Rede de Frio, Salas de Vacina e Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais/CRIE), com a aquisição e entrega dos equipamentos aos municípios sob a responsabilidade do Estado; em seu Art. 5º, determina que as unidades beneficiadas nos municípios sejam pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite do Estado; em seu Art. 6º, normatiza que a aquisição dos equipamentos ocorra diretamente pelo Estado, em observância às orientações constantes no Anexo III, [...] § 2º Eventuais recursos remanescentes deverão ser beneficiadas as instâncias da Rede de Frio; em seu Art. 7º, estabelece que após a aquisição dos equipamentos, o Estado deverá entregar os equipamentos aos municípios onde se localizem as unidades a serem beneficiadas;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 1.026/GPR, de 6 de janeiro de 2021, e o Ofício Circular nº 9/2021/SE/GAB/SE/MS, de 19 de janeiro de 2021, que adota e dispõe sobre a aquisição de vacinas e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, assim como as orientações contidas no Ofício Circular nº 20/2021/SE/GAB/MS, de 23 de janeiro de 2021, que informa a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 6.626/2020/SEAI-SES/AM em que sugere 10 (dez) câmaras refrigeradas para imunobiológicos (Centrais de Rede de Frio) com dispo-

nibilidade orçamentária por meio da Portaria em pauta, que sejam instaladas em 06 (seis) municípios de Referência Regional do interior do Estado, a fim de evitar a subutilização das mesmas, com a instalação viável nos municípios de Humaitá, Itacoatiara, Manacapuru, Parintins, Tabatinga e Tefé, e que as 04 (quatro) restantes, dispostas na capital Manaus;

**CONSIDERANDO** e atendendo a orientação pautada no Ofício Circular nº 196/CGPNI/SVS/MS, de 13 de novembro de 2020, e a sugestão do Ofício nº 6.626/2020/SEAI-SES/AM, e ainda, utilizando o recurso orçamentário remanescente, o Programa de Imunização do Estado do Amazonas (PNI/FVS-AM), incluiu, também, para estruturação da Rede de Frio, os municípios Lábrea e Eirunepé, fortalecendo, portanto, a estrutura da Central Estadual e dos 09 (nove) municípios de referência Regional do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 e a necessidade de fortalecer a estrutura da Rede de Frio do Programa de Imunização do Estado (PNI/FVS-AM), incluindo as Centrais de Rede de Frio, Salas de Vacina e Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), que atende as recomendações do Ministério da Saúde e tem a competência estadual de garantir o recebimento, conservação, armazenamento e distribuição de vacinas para as atividades de rotina e de campanhas, incluindo a Campanha de vacinação contra a COVID-19, na Capital e nos municípios do Interior, e;

**CONSIDERANDO** que o Programa Estadual de Imunização (PNI/FVS-AM), por intermédio da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS-AM tem a responsabilidade e a competência na execução, em caráter excepcional e de urgência, da aquisição e repasse dos equipamentos aos municípios, para fins de fortalecimento da Rede de Frio do Estado do Amazonas.

## RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM** autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, para que sejam priorizadas as instalações de equipamentos de estruturação à Rede de Frio do PNI/FVS-AM nos municípios de referência Regional do Estado, conforme detalhamento apresentado nos Quadros 1, 2 e 3.

**Quadro 1.** Distribuição de itens de equipamentos e valores orçamentários para a estruturação da Rede de Frio (Central da Rede de Frio e Sala de Vacina) do Programa Estadual de Imunização (PNI/FVS-AM), segundo os municípios do Estado do Amazonas, 2021.

QUANTIDADE

Ord	Município	Computador	Câmara refrigerada de 400 litros	Câmara Refrigerada da 1700 litros	Ar-condiciona-do 30 .000 BTUs	Total por Unidade beneficiada / Itens R\$
1	Central Estadual da Rede de Frio - Manaus	-	-	2	3	R\$ 102.074,00
2	Manaus	6	6			R\$ 92.050,00
3	Humaitá	2	2			R\$ 164.150,00
4	Itacoatiara	4	4			R\$ 128.100,00
5	Manacapuru	2	2			R\$ 64.050,00
6	Parintins	4	4			R\$ 128.100,00
7	Tabatinga	2	2			R\$ 64.050,00
8	Tefé	2	2			R\$ 64.050,00
9	Lábrea	1	1			R\$ 32.025,00
10	Eirunepé	1	1			R\$ 32.025,00
TOTALS DE ITENS		24	24	2	3	48
TOTAL GERAL R\$		R\$ 168.000,00	R\$ 600.600,00	R\$ 80.000,00	R\$ 22.074,00	R\$ 870.674,00

**Quadro 2.** Distribuição de itens de equipamentos e valores orçamentários para a estruturação da Rede de Frio do Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) do Programa Estadual de Imunização (PNI/FVS-AM), no município de Manaus/AM, 2021.

Ordem	Equipamentos para o Centro de Referência para Imunológicos Especiais (CRIE)	Equipamentos para o Centro de Referência para Imunológicos Especiais (CRIE)	Total (R\$)
1	Câmara Refrigerada 400 litros	4	100.100,00
2	Computador	2	14.000,00
3	Nobreak	2	3.200,00
4	Ar Condicionado 18.000 BTUs	3	12.000,00
5	Freezer	4	10.000,00
6	Termômetro - Igrômetro (Datalogger)	4	4.000,00
7	Termometro Digital	8	8.000,00
8	Termometro Infravermelho	3	4.500,00
9	Desfibrilador / Cardioversor	1	35.000,00
10	Mesa	4	3.200,00
11	Poltrona	16	4.480,00
12	Ventilador Pulmonar	1	40.000,00
13	Biombo	4	5.996,00
14	Gerador	1	15.000,00
	Total de Itens	48	
	TOTAL GERAL R\$		R\$ 259.476,00

**Quadro 3.** Detalhamento orçamentário para a estruturação da Rede de Frio (Central, Sala de Vacina e Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais) do Programa Estadual de Imunização (PNI/FVS-AM) do Estado do Amazonas. Manaus, Amazonas, 2021.

6	Termômetro - Igrômetro (Datalogger)	4	4.000,00
7	Termometro Digital	8	8.000,00
8	Termometro Infravermelho	3	4.500,00
9	Desfibrilador / Cardioversor	1	35.000,00
10	Mesa	4	3.200,00
11	Poltrona	16	4.480,00
12	Ventilador Pulmonar	1	40.000,00
13	Biombo	4	5.996,00
14	Gerador	1	15.000,00
	Total de Itens	48	
	TOTAL GERAL R\$		R\$ 259.476,00

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 16 de fevereiro de 2021.

O **Coordenador da CIB/AM** e o **Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

O **Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 012/2021 AD REFERENDUM datada de 16 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 018/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Doção do aparelho de Tomógrafo, para o Hospital Regional do município de Tefé/AM, cadastrado no CNES: 2016141.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Ofício N°0136/2020/GSEMSA com data de 18.12.2020, dirigido ao Sr. Márcio Irita Haro a Secretaria Municipal de Saúde de Tefé - SEMSA, deu resposta ao Ofício N° 990/2020/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS manifestando interesse na permanência do processo seletivo para recebimento do equipamento de tomografia, onde o referido equipamento será instalado nas dependências do Hospital Regional de Tefé. Ressaltou-se que se tinha um ambiente que está passando por um processo de adequação junto a equipe técnica da Secretaria Estadual de Saúde (SES);

**CONSIDERANDO** o Ofício N°1028/2020/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS datado em 22.12.2020, solicitou-se no prazo de 5 dias, um cronograma atualizado de entrega da sala de alocação do Tomógrafo Computadorizado para o mês 01/2021;

**CONSIDERANDO** o Ofício N°0139/2020/GSEMSA datado em 30.12.2020, houve a resposta ao Ofício N°1028/2020/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS do dia 22 de dezembro de 2020. Considerou-se abrir processo de dispensa de licitação, havendo a justificativa da inviabilidade na execução de tais obras pedindo a prorrogação do prazo para a segunda quinzena de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Ofício N° 30/2021/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS do dia 11.01.2021, considerou que o Hospital Regional de Tefé/AM, cadastrado no CNES: 2016141 foi classificado para receber um tomógrafo por intermédio do Edital de Chamamento Público nº 012/2020, por ter local próprio e adequado para instalação de tomógrafo, solicitando no prazo de 5 dias, um cronograma atualizado com data de conclusão da obra, podendo ser excluído o Hospital na ausência de resposta;

**CONSIDERANDO** a resposta ao Ofício N° 30/2021/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS do dia 11.01.2021, foi enviado o Ofício N°06/2021 - CEXC/PMT datado em 15.01.2021, apresentando a planilha de resumo de atividades para instalação do equipamento de tomógrafo. Partindo disso, assinou-se o Termo de Compromisso

nº6/2021/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS entre a Prefeitura Municipal de Tefé e o Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o processo nº 000429/2021/2020 SES/AM que dispõe sobre Doação do aparelho de Tomógrafo, para o Hospital Regional do município de Tefé/AM, cadastrado no CNES: 2016141;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Franmartony Oliveira Firmo, tendo em vista a assinatura do Termo de Compromisso nº6/2021/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS entre a Prefeitura Municipal de Tefé/AM e o Ministério da Saúde.

### **R E S O L V E:**

**CONSENSUAR** pela Doação do aparelho de Tomógrafo, para o Hospital Regional do município de Tefé/AM, cadastrado no CNES: 2016141.

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 018/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 020/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre habilitação de 01 (um) leito de suporte ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do Município de Barreirinha/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou situação de PANDEMIA para a Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 42.061, de 16.03.2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde Pública do Estado do Amazonas, razão da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19, em todo o território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** Portaria GM/MS nº 1.521, de 15.06.2020, que autoriza habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar onerando o orçamento do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Processo nº 000652/2021/SES/AM, que dispõe sobre habilitação de 01 (um) leito de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo da COVID-19, na unidade Hospitalar do Município de Barreirinha/AM;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Franmartony Oliveira Firmo, tendo em vista que a Resolução CIB/AM nº 002/2021 AD REFERENDUM aprovou o pleito em 21.01.2021.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela habilitação de 01 (um) leito de suporte ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, NA Unidade Hospitalar do Município de Barreirinha/AM.

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde Homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 020/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 021/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Termo de Compromisso, para o processo de doação do Tomógrafo ao Hospital Universitário Getúlio Vargas, em Manaus.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Edital de Chamamento Público nº 12/2020 (0018274801), elaborado pelo Ministério da Saúde em que contempla o Hospital Universitário Getúlio Vargas para receber doação de um aparelho de tomógrafo;

**CONSIDERANDO** que no mesmo edital consta exigência de que o Gestor Público estadual deverá encaminhar uma declaração se comprometendo em pactuar na primeira CIB ou CIR de 2021 a utilização do equipamento no Hospital Universitário Getúlio Vargas, da rede EBSERH, cadastrado no CNPJ: 15.126.437/0011-15 e CNES: 2017644, localizado no município de Manaus/AM, em favor dos usuários do Sistema único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o Ofício N° - SEI nº 11/2021/SUPRIN/HUGV-UFAM-EBSERH datado de 08.01.2021, houve a resposta ao Ofício N°1027/2020/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS do dia 22.12.2020, o qual informou o cronograma detalhado de entrega da sala de alocação do Tomógrafo, onde se apresenta os trâmites para o processo de contratação dos serviços, bem como o período para execução, todavia, salientou, que devido aos trâmites processuais, não há a possibilidade de entrega da sala para alocação do Tomógrafo Computadorizado para o mês de janeiro/2021;

**CONSIDERANDO** ser exigência imposta pelo Ministério da Saúde o envio da declaração de compromisso assinada pelo Gestor Municipal ou pela CIB ou pela CIR, que a doação do Tomógrafo para o Hospital Universitário Getúlio Vargas, será pautada na primeira reunião de 2021; bem como a exigência contida no item 10.5 do Edital de Chamamento Público nº 12/2020, o qual se transcreve:

**10.5** Findado o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), o tomógrafo será definitivamente doado ao estabelecimento, desde que haja cumprimento dos seguintes quesitos:

**a)** Efetivo uso do equipamento para enfrentamento à pandemia, segundo análise do COE; e

**b)** Pactuação entre estabelecimento e gestor estadual, distrital ou municipal para continuidade de utilização do equipamento para usuários do SUS, oficializado em Comissão Intergestores Biparte (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR).

**CONSIDERANDO** o Processo nº 18152/2020/SES/AM, que dispõe sobre Termo de Compromisso, para o processo de doação do Tomógrafo ao Hospital Universitário Getúlio Vargas, frente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), conforme resultado apurado por meio do Edital de Chamamento Público nº 12/2020, elaborado pelo Ministério Público; **CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Jani Kenta Iwata, tendo em vista a assinatura do Termo de Compromisso nº 013/2020 entre o Hospital Universitário Getúlio Vargas e o Ministério da Saúde.

### **R E S O L V E:**

**CONSENSUAR** pela doação do aparelho de Tomógrafo para o Hospital Universitário Getúlio Vargas, em Manaus.

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 021/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 022/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre habilitação de leito de suporte ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do Município de Lábrea/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Sra. Aldeniza Araújo de Souza, tendo em vista o processo nº 01.01.017101.02705/2021 SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Lábrea/AM;

### **R E S O L V E:**

**CONSENSUAR** pela Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Lábrea/AM.

Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

IBGE	Descrição	CNES	Estabelecimento	Ampliação leitos Suporte Ventilatório	Ventiladores adicionais
130240	Lábrea	2012618	Unidade Hospitalar de Lábrea	04	04

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 022/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 024/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre habilitação de leito de suporte ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do Município de Tapauá/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Sra. Aldeniza Araújo de Souza, tendo em vista o processo nº 01.01.017101.02713/2021 SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Tapauá/AM.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Tapauá/AM.

IBGE	Descrição	CNES	Estabelecimento	Ampliação leitos Suporte Ventilatório	Ventiladores Adicionais
130410-4	Tapauá	2012553	Hospital Ana Tereza Ponciano	02	00

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 024/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 025/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre habilitação de leito de suporte ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do Município de Pauini/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Sra. Aldeniza Araújo de Souza, tendo em vista o processo nº 01.01.017101.02716/2021 SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Pauini/AM.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Pauini/AM.

IBGE	Descrição	CNES	Estabelecimento	Ampliação leitos Suporte Ventilatório	Ventiladores adicionais
130350	Pauini	2018381	Unidade Hospitalar de Pauini	01	01

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 025/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 026/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Jutaí, Benjamin Constant, Fonte Boa, Santo Antônio do Itá, São Paulo de Olivença e Tonantins/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CIB/AM nº 007/2021 AD REFERENDUM aprovou o pleito em 03.02.2021;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto Espírito Santo, tendo em vista o processo nº 01.01.017101.1331/2021 SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Jutaí, Benjamin Constant, Fonte Boa, Santo Antônio do Itá, São Paulo de Olivença e Tonantins/AM.

**RESOLVE:**

**CONSENSUAR** pela Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Jutai, Benjamin Constant, Fonte Boa, Santo Antônio do Itá, São Paulo de Olivença e Tonantins/AM.

IBGE	DESCRIÇÃO	CNES	ESTABELECIMENTO	N leitos suporte ventilatório
130006	Amaturá	2016648	Unidade Hospitalar de Amaturá	2
130020	Atalaia do Norte	2016672	Unidade Hospitalar de Atalaia do Norte	3
130230	Jutai	2011875	Unidade Hospitalar de Jutai	3
130060	Benjamin Constant	2061974	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus	3
1301605	Fonte Boa	2017717	Hospital Regional de Fonte Boa	3
1303700	S. Antônio do Itá	3220966	Unidade Hospitalar de S. Antônio do Itá	2
1303908	S. Paulo de Olivença	2018128	Unidade Hospitalar Robert Paul Basckson	1
1304237	Tonantins	2012804	Hospital Frei Francisco	2

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 026/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 027/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Itacoatiara, São Sebastião do Uatumã, Silves, Uruará e Urucurituba/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CIB/AM nº 007/2021 AD CONSIDERANDO o parecer do Sr. Cássio Roberto Espírito Santo, tendo em vista o processo nº 01.01.017101.3113/2021 SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Itacoatiara, São Sebastião do Uatumã, Silves, Uruará e Urucurituba/AM.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela aprovação da habilitação dos leitos de suporte ventilatório pulmonar nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.467, de 16.12.2020. Sendo: 01 (um) lei-

to para São Sebastião do Uatumã/AM, 01 (um) leito para Silves/AM e 03 (três) leitos para Uruará/AM. Aprovou-se também favoravelmente, porém com ressalvas, a habilitação de 06 (seis) leitos de suporte ventilatório pulmonar para o município de Itacoatiara, em virtude de não conformidade no CNES, pois estará sujeita a análise do Ministério da Saúde. Não houve aprovação de leito de suporte ventilatório pulmonar para o município de Urucurituba, em razão de várias inconformidades junto ao CNES, o que certamente inviabilizará a aprovação do Ministério da Saúde.

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 027/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 028/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Careiro Castanho e Autazes/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto Espírito Santo, tendo em vista o processo nº 01.01.017101.003502/2021/SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Careiro Castanho e Autazes/AM.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela aprovação da Habilitação de 01 (um) Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Careiro Castanho. Também aprova, porém com ressal-

vas, a habilitação de 01 (um) Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar para o município de Autazes, em virtude de não conformidade no CNES relacionada aos monitores, pois estará sujeita a análise do Ministério da Saúde.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 028/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 029/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares do município de Parintins/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto Espírito Santo, tendo em vista o processo nº 01.01.017101.3446/2021 SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares do município de Parintins/AM.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela aprovação da habilitação de 02 (dois) leitos de suporte ventilatório pulmonar nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020 para o Hospital Padre Colombo, no Município de Parintins/AM. Também aprova, porém com ressalvas, da habilitação de 12 (doze) leitos de suporte ventilatório pulmonar para o Hospital Regional Jofre de Matos Cohen, no município

de Parintins/AM, em virtude de não conformidade no CNES, pois estará sujeita a análise do Ministério da Saúde.

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 029/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 031/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar Vó Mundoca, no município de Borba/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto Espírito Santo, tendo em vista o processo nº 01.01.017101.3660/2021 SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar Vó Mundoca, no município de Borba/AM.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela aprovação da habilitação de 04 (quatro) leitos de suporte ventilatório pulmonar nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020 para a Unidade Hospitalar Vó Mundoca, no Município de Borba/AM.

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 031/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 032/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 no Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes, no município de Humaitá/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto Espírito Santo, tendo em vista o processo nº 01.01.017101.3590/2021 SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 no Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes, no município de Humaitá/AM.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela aprovação da habilitação de 08 (oito) leitos de suporte ventilatório pulmonar nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020 para a o Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes, no município de Humaitá/AM.

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 032/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 033/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre a vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, além da orientação quanto aos Grupos Prioritários que receberão as doses do imunizante na Capital e do Interior, bem a distribuição das vacinas equivalente a 5% de reserva destinada a perda técnica além da distribuição das vacinas oriundas do saldo remanescente conforme descrito nesta resolução.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 de sua 1ª Edição de 16/01/2021 no qual define os critérios e Grupos Prioritários que receberam a vacina na primeira fase da Campanha Nacional e;

**CONSIDERANDO** o repasse de 82.320 doses de vacinas CORONAVAC imunizante contra SARS-CoV-2, para o Estado do Amazonas e a definição contida no Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação Contra a COVID-19 de janeiro de 2021 no qual define os Grupos Prioritários: Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas); Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas); População indígena vivendo em terras indígenas e 34% dos trabalhadores da Saúde que;

**CONSIDERANDO** o Plano Operacional da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 sendo que o quantitativo do grupo prioritário para a primeira fase da vacinação:

- Povos Indígenas vivendo em terras indígenas acima de 18 anos (100.642 x 2 doses);
- Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas (400 pessoas x 02 doses);
- Pessoas com Deficiência Institucionalizadas (60 pessoas x 02 doses);
- Trabalhadores da Saúde (34% total de 29.361 x 02 doses);
- Perdas técnicas (5% total de 13.046 doses) que serão encaminhadas aos municípios;
- Saldo remanescente de 8345 doses a ser distribuídos para os 62 municípios do Amazonas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as recomendações do Ministério da Saúde em definir estratégias para avançar gradativamente na ampliação da cobertura dos trabalhadores de saúde, faz-se necessário estabelecer critérios de priorização na primeira fase da vacina contra COVID-19 na Capital e nos municípios do Interior;

**CONSIDERANDO** que deverão participar da primeira fase da campanha de vacinação contra a COVID-19, além dos grupos já descritos os Profissionais de Saúde da Rede de Saúde Pública e Privadas da Capital e Interior conforme a seguir: prioritariamente trabalhadores de saúde que atuam na Rede de Urgência e Emergência pública e privada da Capital e Interior além das unidades básicas de referência que atendem exclusivamente pacientes com COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os profissionais de saúde que atuam no âmbito hospitalar e laboratorial têm uma exposição maior ao risco de contaminação devido aos procedimentos, tais como, intubação/aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual, antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais e broncoscopias, além de uma exposição mais prolongada na assistência ao paciente de covid-19;

**CONSIDERANDO** que na Capital Manaus as Unidades de Saúde serão definidas pela SES-AM, conforme o perfil de assistência ao paciente de Covid-19 e a SEMSA Manaus que será responsável pela organização e execução da vacinação dos trabalhadores da saúde, definidos conjuntamente e que nos 62 municípios do interior do Estado compete as Secretarias Municipais definir os profissionais de saúde que receberão a vacina na primeira fase da Campanha Nacional e;

**CONSIDERANDO** que as Unidades de Saúde que eventualmente não forem contempladas na primeira fase da campanha deverão ser priorizadas, assim que houver disponibilidade de vacinas;

**CONSIDERANDO** que todos os trabalhadores de Saúde serão vacinados de acordo com a disponibilidade de doses repassadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que deve ser garantido a vacinação dos profissionais de saúde que compõe as equipes de vacinação que estiverem diretamente envolvidas na vacinação dos grupos prioritários;

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores de saúde das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência) devem ser contemplados na primeira fase da campanha;

**CONSIDERANDO** que já foram distribuídas 225.779 doses de vacina contra a COVID-19 no âmbito de 58 municípios do Amazonas, e que 33 destes municípios receberam apenas a 1ª dose em razão da dificuldade de armazenamento e risco de perda das vacinas;

**CONSIDERANDO** que o Programa Estadual de Imunização já está adotando providências para o repasse dos restantes destinados aos municípios em razão da reserva referente a perda técnica de 5% total de 13.046 de acordo com o que cada município faz jus além do saldo remanescente obtido no montante de 8428 doses que será distribuído equanimemente considerando o número de trabalhadores de saúde informado pelos municípios. Portanto serão remanejados ainda um total de 21.474 doses aos 62 municípios do Amazonas, totalizando 282.320 doses distribuídas conforme planilha 1;

**CONSIDERANDO** o processo n. 000567/2021 SES/AM que dispõe sobre Dispõe

sobre a vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, além da orientação quanto aos Grupos Prioritários que receberão as doses do imunizante na Capital e do Interior, bem a distribuição das vacinas equivalente a 5% de reserva destinada a perda técnica além da distribuição das vacinas oriundas do saldo remanescente conforme descrito nesta resolução.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Jani kenta Iwata, tendo em vista que o pleito foi aprovado através da Resolução CIB/AM N. 003/2021AD REFERENDUM de 22.01.2021 e devidamente homologada, seguindo o rito desta Comissão, não se vislumbrando impedimento para continuidade.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** que seja priorizados a vacinação na primeira fase da Campanha, os Trabalhadores da Saúde que atuam nas Unidades de atendimentos a COVID-19, respeitando as limitações no número de doses de vacinas destinadas ao Estado do Amazonas pelo Ministério da Saúde no montante de 282.320 (duzentas e oitenta e duas mil trezentos e vinte) doses do imunizante VACINA CONTRA SARS-COV2 - MONODOSE BUTANTAN, repassado ao Programa Estadual de Imunização vinculado a Fundação de Vigilância em Saúde em 18/01/2021 sendo que para encaminhamento aos DISEIS/MUNÍCIPIOS, conforme distribuição definida pelo Ministério da Saúde. O restante que compreende a 5% de perda técnica no montante de 13.046 somado ao saldo remanescente de 8428 doses.

**Tabela 1.** Distribuição de doses de vacinas para campanha no Estado do Amazonas

Distribuição das doses da vacina contra a COVID-19 no Amazonas

Doses	Pessoas
201.284	100.642 indígenas aldeados
58.722	29.361 profissionais de Saúde
120	60 pessoas com deficiências institucionalizadas
800	400 idosos institucionalizados
Total: 260.926	Total: 130.463
5% do total: 13.046 (reserva técnica)	
Total (doses + reserva técnica): 273.972	
Total enviado pelo Ministério da Saúde: 282.320	
Sobra: 8.345	Serão distribuídas segundo Critérios dos informes técnicos do Ministério da Saúde

Fonte: Fundação de Vigilância em Saúde( FVS AM)

Dados se referem à primeira remessa da vacina contra a COVID-19 enviada pelo Ministério da Saúde ao Amazonas.

\* 5% da perda técnica de 13.046 serão repassados aos municípios considerando o total de 34% de doses previstas para serem administradas exclusivamente em profissionais de saúde que atuam diretamente no atendimento de pacientes com COVID-19.

\* Sobra remanescente de 8.345 será dividido pelos 62 municípios do Estado de acordo com a proporcionalidade de trabalhadores da saúde por município.

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 033/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 035/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre a vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, além das Orientações para complementação da Vacinação das pessoas entre 70 e 74 anos e trabalhadores de saúde contra a Covid-19 - 4ª Remessa.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o estágio atual da Pandemia de COVID-19 no Amazonas, a análise da Situação de Risco da Covid-19, de 04 de janeiro de 2021 e apresentada ao Comitê de Crise Estadual para Enfrentamento da Covid-19 que aponta um cenário de “Muito Alto Risco”;

**CONSIDERANDO** o Segundo Informe Técnico do Ministério da Saúde de 23/01/2021, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que atualizou para 96.575 o número de trabalhadores de saúde no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 6/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/AM no 003/2021, de 22 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado do Amazonas, além da orientação quanto aos Grupos Prioritários que receberão as doses do imunizante na Capital e do Interior, bem como a distribuição das vacinas equivalente a 5% de reserva destinada à perda técnica, além da distribuição de vacinas oriundas do saldo remanescente conforme descrito nesta Nota Informativa;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/AM no 004/2021 - AD REFERENDUM de 22 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a definição dos grupos prioritários de profissionais de saúde da rede de saúde da Capital e do Interior, e ainda, os critérios de

priorização da vacinação dos trabalhadores de saúde, que serão vacinados na primeira fase da campanha contra a COVID-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 01/2021/FVS-AM SESAM - Orientação sobre a definição dos grupos prioritários referente à Fase 1 da Campanha de Vacinação contra a Covid19, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e a Nota Informativa nº 02/2021/FVS-AM - SES-AM - Orientações para a 2ª Fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa no 12/2021-GPNI/DEIDT/SVS/MS que dispõe sobre as orientações técnicas relativas a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 04 de fevereiro de 2021 do Ministério da Saúde, com disponibilização de 96.200 doses da vacina Sinovac/Butantan, para vacinação dos grupos prioritários das fases 1 e 2;

**CONSIDERANDO** o processo n. 00570/2021 SES/AM que dispõe sobre a vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, além das Orientações para complementação da Vacinação das pessoas entre 70 e 74 anos e trabalhadores de saúde contra a Covid-19 - 4ª Remessa;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Jani kenta Iwata, tendo em vista que o pleito foi aprovado através da Resolução CIB/AM N. 010/2021 AD REFERENDUM de 08.02.2021 e devidamente homologada, seguindo o rito desta Comissão, não se vislumbrando impedimento para continuidade.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** que o quantitativo de 96.120 doses será distribuído aos municípios para finalizarem a vacinação de Pessoas entre 70 a 74 anos, D1 (19.412 doses) + D2 (19.412 doses) + reserva técnica (1.941doses); a vacinação dos trabalhadores de saúde, contemplando todos os grupos da Nota Informativa 05/2021 FVS-AM / SES-AM/ SEMSA-Manaus; D1 (26.231doses) + D2 (26.231doses) + reserva técnica ( 2.623 doses), além de ajuste de dose por frasco (270 doses), da Vacina Sinovac/ Butantan, para complementação de Vacinação contra a Covid-19 de trabalhadores de saúde. O saldo de 80 doses (08 frascos) será armazenado na Fundação de Vigilância em Saúde para futura distribuição.

Ressalta-se que, com o envio da 4ª remessa de vacinas para o Estado do Amazonas, contemplamos 19.412 pessoas entre 70 a 74 anos, representando 100% do grupo e 26.231 trabalhadores de saúde, representando assim, 100% do total de 96.575 trabalhadores de saúde.

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 035/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 038/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Carauari/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 316ª Reunião, LVIIª (Extraordinária), realizada no dia 24.02.2021, por Videoconferência e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes; **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19; **CONSIDERANDO** o processo nº 01.01.017101.1103/2021 SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Carauari/AM; **CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Jani kenta Iwata, tendo em vista que a Resolução CIB/AM n. 009/2021 AD REFERENDUM aprovou o pleito em 08.02.2021.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela aprovação da Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Carauari/AM.

IBGE	Descrição	CNES	Estabelecimento	N Leitos Suporte Ventilatório
130100	Carauari	2017555	Unidade Hospitalar de Carauari	04

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 038/2021, datada de 24 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 039/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Guajará, Ipixuna e Itamarati/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 316ª Reunião, LVIIª (Extraordinária), realizada no dia 24.02.2021, por Videoconferência e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o processo nº 01.01.017101.003118/2021 SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Guajará, Ipixuna e Itamarati/AM;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Jani kenta Iwata, tendo em vista que a Resolução CIB/AM n. 011/2021 AD REFERENDUM aprovou o pleito em 15.02.2021.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela aprovação da Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 nas Unidades Hospitalares dos municípios de Guajará, Ipixuna e Itamarati/AM.

IBGE	Descrição	CNES	Estabelecimento	N. de Leitos de Suporte Ventilatório
1301654	Guajará	2017997	Unidade Hospitalar de Guajará	2
130180	Ipixuna	2013614	Unidade Hospitalar de Ipixuna	2
1301951	Itamarati	2013568	Unidade Mista de Itamarati	1

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 039/2021, datada de 24 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 040/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Boca do Acre/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 316ª Reunião, LVIIª (Extraordinária), realizada no dia 24.02.2021, por Videoconferência e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o processo nº 01.01.017101.003206/2021 SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Boca do Acre/AM;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Jani kenta Iwata, tendo em vista que a Resolução CIB/AM n. 013/2021 AD REFERENDUM aprovou o pleito em 16.02.2021.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela aprovação da Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Boca do Acre/AM.

IBGE	Descrição	CNES	Estabelecimento	N. de Leitos de Suporte Ventilatório
130070	Boca do Acre	2012499	Unidade Hospitalar de Boca do Acre	02

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 040/2021, datada de 24 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS PORTARIA Nº 011/2021 - CEMA

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CEMA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pelo órgão CEMA às fls 525/533 do processo **01.01.017130.000656/2021-35**;

**CONSIDERANDO** que a contratação de empresa especializada em Material Hospitalar - Produtos Para Saúde - se destina tão somente a atender a situação emergencial;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada às fls 535/539;

**CONSIDERANDO** que os preços constante das propostas apresentadas pelas empresas às fls.106/134 está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº **01.01.017130.000656/2021-35 - SIGED**

### RESOLVE:

I - **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação da aquisição de Material Hospitalar - Produtos Para Saúde, das empresas **BIOQUALY COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES LTDA (CNPJ : 05.285.751/0001-15)** perfazendo um valor total de R\$ 157.685,00 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais); **CINCO CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 05.075.964/0001-12)** perfazendo um valor total de R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais).

II - **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 403.685,00 (Quatrocentos e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

À consideração do Coordenador da CEMA, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CEMA,**  
em Manaus, 11 de Março de 2021.

**GABINETE DO COORDENADOR DA CEMA,** em Manaus, 11 de Março de 2021.

**MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA**  
Ordenador de Despesa

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**CLAUDIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
Coordenador da Central de Medicamentos

# 15

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.457

### LEI Nº 5.412

*Alteração. Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020.*

### DECRETO Nº 43.565

*Prorrogação. Decretos que especifica.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 023/2021

*Habilitação de Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da Covid-19. Unidade Hospitalar do município de Canutama/AM.*

FREPIK

## LEI N.º 5.412, DE 15 DE MARÇO DE 2021

**ALTERA** a Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020, que *“PROÍBE que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento, em situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias.”*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** Altera o caput e acrescenta parágrafo único ao artigo 1.º da Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 1.º As concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica, no âmbito do Estado do Amazonas, ficam proibidas de efetuar o corte de fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas, das unidades que estiverem regulares, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente de situações de extrema gravidade social.*

***Parágrafo único.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa de 35 (trinta e cinco) salários-mínimos vigentes que será revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, não interferindo no direito do consumidor previsto no artigo 2.º desta Lei.”*

**Art. 2.º** Acrescenta o artigo 5.º à Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 5.º Caberá ao PROCON/AM a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação de penalidade de multa prevista no parágrafo único do artigo 1.º desta Lei, respeitando sempre o princípio do contraditório e ampla defesa no procedimento administrativo.”*

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

## DECRETO N.º 43.565, DE 15 DE MARÇO DE 2021

**PRORROGA** as disposições dos Decretos que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 43.272, de 06 de janeiro de 2021, que estabelece o Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas e outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 42.084, de 18 de março de 2020, que prorroga a vigência de Laudo Técnico de Inspeção emitido, renovado ou substituído pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, para efeito de concessão de incentivos fiscais estaduais por período determinado;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 42.167, de 07 de abril de 2020, que autoriza a emissão de Laudos Técnicos de Inspeção - LTI pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, para efeito de concessão de incentivos fiscais estaduais por período determinado, na forma estabelecida no art. 7-A, incisos I ao VI do Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, sem a realização da inspeção in loco;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 42.416, de 22 de junho de 2020, que prorroga as disposições dos Decretos n.ºs 42.084, de 18 de março de 2020, e 42.167, de 07 de abril de 2020, até 30 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 42.750, de 11 de setembro de 2020, que prorroga as disposições dos Decretos n.ºs 42.084, de 18 de março de 2020, e 42.167, de 07 de abril de 2020, até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.164, de 10 de dezembro de 2020, que prorroga as disposições dos Decretos n.ºs 42.084, de 18 de março de 2020, e 42.167, de 07 de abril de 2020, até 31 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 43.521, de 05 de março de 2021, que prorroga os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que *“DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”*;

**CONSIDERANDO** o prazo exíguo para inspeção e emissão de grande número de Laudos Técnicos de Inspeção a serem expedidos;

**CONSIDERANDO** que o atraso, na expedição dos Laudos Técnicos de Inspeção, poderá acarretar prejuízo ao funcionamento de diversas sociedades empresárias incentivadas pelo Estado do Amazonas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2021, as disposições dos seguintes Decretos n.ºs:

I - 42.084, de 18 de março de 2020, que prorroga vigência de Laudo Técnico de Inspeção emitido, renovado ou substituído pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, para efeito de concessão de incentivos fiscais estaduais por período determinado.

II - 42.167, de 07 de abril de 2020, que autoriza a emissão de Laudos Técnicos de Inspeção - LTI pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, para efeito de concessão de incentivos fiscais estaduais por período determinado, na forma estabelecida no art. 7-A, incisos I ao VI do Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** Para as empresas com solicitações deferidas por meio dos Decretos previstos no art. 1.º, I e II, ficam obrigadas de realizar nova solicitação de emissão de LTI na SEDECTI, cumprindo o cronograma de grupo, mês e CNPJ relacionado a seguir:

GRUPO	REALIZAR NO MÊS	CNPJ FINAL
1	JUNHO	DE 00 A 09
2	JULHO	DE 10 A 23
3	AGOSTO	DE 24 A 39
4	SETEMBRO	DE 40 A 56
5	OUTUBRO	DE 57 A 79
6	NOVEMBRO	DE 80 A 99

**Art. 3º** Os novos requerimentos com base nesse Decreto, poderão ter a inspeção realizada por videoconferência ou *in loco*, no endereço da indústria incentivada.

**Art. 4º** O prazo estabelecido no caput do art. 1º poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 023/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre habilitação de leito de suporte ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do Município de Canutama/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria n. 188/GM/MS, de 03.02.2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.061, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial e Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 42.100, de 23.03.2020, que declarou Estado de Calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da Covid-19, em todo território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n. 3.467 de 16.12.2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, é disponibilizado ao Gestor Local (Secretaria de Saúde), de acordo com a necessidade, a solicitação da habilitação destes leitos para tratamento do Covid-19.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Sra. Aldeniza Araújo de Souza, tendo em vista o processo nº 01.01.017101.02711/2021 SES-AM que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Canutama/AM;

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da Covid-19 na Unidade Hospitalar do município de Canutama/AM.

IBGE	Descrição	CNES	Estabelecimento	Ampliação leitos Suporte Ventilatório	Ventiladores adicionais
130090	Canutama	2016419	Unidade Hospitalar de Canutama	01	00

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 023/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

# 16

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.458

### **PORTARIA Nº 125/2021 GAB/SES-AM**

*Declaração. Dispensa de procedimento licitatório.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 043/2021**

*Vacinação. Covid-19.  
Pessoas entre 60 e 69 anos.*

### **PORTARIA Nº 005/2021 GMAB**

*Declaração. Dispensa de procedimento licitatório.*

### **PORTARIA Nº 006/2021 GMAB**

*Declaração. Dispensa de procedimento licitatório.*

FREEPIK

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES-AM PORTARIA Nº 125/2021 - GAB/SES-AM

**O ORDENADOR DE DESPESAS DA SES-AM**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o preço proposto pela contratada está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** a Ata de Registro de Dispensa de Licitação - RDL Nº 013/2021-SES-AM apresentada pela Gerência de Compras desta Secretaria;

**CONSIDERANDO** o **PARECER Nº 138/2021-DJUR/CSC**, exarado pelo Assessoria Jurídica da Central de Serviços Compartilhados - CSC; **CONSIDERANDO** o que mais consta no **Processo Administrativo nº 01.01.017101.000484/2021-47**.

### RESOLVE:

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de equipamentos geradores de gases medicinais, com fornecimento de produtos oriundos da central geradores de gases medicinais conforme Resolução RDC 50/2002 da ANVISA (oxigênio medicinal por VSA/PSA), a contratação das empresas: **SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 03.184.220/0001-00, VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 54.884.440/0001-88, e, FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA- ME, CNPJ 07.759.127/0001-38;**

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 2.730.800,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos reais);

À consideração do **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DA SES/AM para ratificação**.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DAS SES/AM**, em Manaus, 15 de março de 2021.

**MARCOS SALES GOMES**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Saúde

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE - GAB/SES-AM.** Manaus, 15 de março de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 043/2021 AD REFERENDUM DE 09 DE MARÇO DE 2021

**Dispõe** sobre Vacinação contra a Covid-19, de pessoas entre 60 e 69 anos e a estratégia de ampliação da cobertura vacinal por meio de remanejamento de doses de vacina no Município de Manaus.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no estado do Amazonas;
3. Considerando o Plano Operacional Municipal da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no município de Manaus;
4. Considerando o 40 Informe Técnico - 6ª Pauta de Distribuição, de 02 de março de 2021, anexo do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
5. Considerando que o início da campanha foi no dia 19/01/2021 e o público-alvo alcançado até o momento de acordo com a faixa etária, a saber: pessoas de 80 anos e mais de idade, 18.720 doses aplicadas (92,4%), de 75 a 79 anos, 16.327 doses aplicadas (87,6%), de 70 a 74 anos, 27.157 doses aplicadas (87,4%), de 65 a 69 anos, 38.322 doses aplicadas (80,6%);
6. Considerando a limitação da disponibilidade do imunizante fornecido pelo Ministério da Saúde e da necessidade de definir os grupos prioritários em virtude da distribuição ao município de Manaus de 36.190 doses (D1+D2+reserva técnica) da vacina Sinovac/Butantan para Vacinação contra a Covid-19, destinada a 35,7% da população da faixa etária de 60 a 64 anos;
7. Considerando o prazo de vencimento do estoque atual da vacina AstraZeneca / FIOCRUZ, em 04/06/2021, além do saldo remanescente, o qual representa o quantitativo de 19.440 que pode ser redirecionado para complementar a cobertura da faixa etária de 60 a 64 anos o que representará cerca de 80% da cobertura vacinal deste grupo e;

**8.** Considerando que a faixa etária acima de 60 apresenta a maior vulnerabilidade considerando os casos graves e óbitos pela doença e que já foram disponibilizadas doses para a cobertura vacinal dos idosos acima de 70 anos;

**9.** Neste sentido é necessário o remanejamento das doses remanescentes como estratégia de ampliar a cobertura vacinal da população entre 60 e 64 anos, visto o prazo considerável para adesão da vacinação pelos grupos já descritos além das metas das coberturas já atingirem a média de 86,5% dos grupos previstos;

**10.** Com o objetivo de otimizar a vacinação do grupo mais vulnerável, a SEMSA Manaus, Secretaria Estadual de Saúde e Fundação de Vigilância em Saúde propõe as seguintes estratégias:

**10.1** - Vacinar 100% da população ribeirinha de Manaus entre 60 a 64 no montante de 354 pessoas (172 de 60 a 64 anos e 182 de 65 a 69 anos), visto a necessidade de otimizar a vacinação deste grupo em razão do risco da maior cheia da calha dos rios Negro e Amazonas e da logística necessária para acessar estas populações; e,

**10.2** - Realizar a vacinação idosa da área urbana do município de Manaus, na faixa etária de 60 a 64 anos iniciando pela idade de 64 anos, de acordo com o montante estimado de 55.630 doses, perfazendo um total de cerca de 80% de idosos entre 60 e 64 anos.

#### **RESOLVE:**

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, o redirecionamento do saldo remanescente, o qual representa o quantitativo de 19.440, para complementar a cobertura da faixa etária de 60 a 64 anos o que representará cerca de 80% da cobertura vacinal deste grupo.

Vacinar 100% da população ribeirinha de Manaus entre 60 a 64 no montante de 354 pessoas (172 de 60 a 64 anos e 182 de 65 a 69 anos), visto a necessidade de otimizar a vacinação deste grupo em razão do risco da maior cheia da calha dos rios Negro e Amazonas e da logística necessária para acessar estas populações; e,

Realizar a vacinação idosa da área urbana do município de Manaus, na faixa etária de 60 a 64 anos iniciando pela idade de 64 anos preferencialmente com comorbidades de acordo com o montante estimado de 55.630 doses perfazendo um total de cerca de 80% de idosos entre 60 e 64 anos.

**PLANEJAMENTO AMAZONAS: VACINAÇÃO DAS PESSOAS ENTRE 60 E 64 ANOS CONTRA A COVID-19.**

**ESTIMATIVAS BASEADAS NO INFORME TÉCNICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Ordem	Municípios	Indígenas Complementação Waimiriatoari	Pessoas de 60 a 64 anos (25,5%)	Quantitativo de doses previstas CORONAVAC (D1+D2+5%)	Doses a serem distribuídas com Ajuste Doses/Frascos CORONAVAC
1	Alvarães		66	139	140
2	Amatúrá		53	111	110
3	Anamá		70	147	150
4	Anori		96	202	200
5	Apuí		161	338	340
6	Atalaia do Norte		75	158	160
7	Autazes		251	527	530
8	Barcelos		213	447	450
9	Barreirinha		175	368	370
10	Benjamin Constant		205	431	430
11	Beruri		104	218	220
12	Boa Vista do Ramos		103	216	220
13	Boca do Acre		228	479	480
14	Borba		213	447	450
15	Caapiranga		78	164	160
16	Canutama		113	237	240
17	Carauari		154	323	320
18	Careiro		260	546	550
19	Careiro da Várzea		228	479	480
20	Coari		454	953	950
21	Codajás		144	302	300
22	Eirunepé		209	439	440
23	Envira		84	176	180
24	Fonte Boa		96	202	200
25	Guajará		75	158	160
26	Humaitá		356	748	750
27	Ipixuna		136	286	290
28	Iranduba		368	773	770
29	Itacoatiara		722	1.516	1.520
30	Itamarati		40	84	80
31	Itapiranga		69	145	140
32	Japurá*		27	57	60
33	Juruá		64	134	130
34	Jutaí		66	139	140
35	Lábrea		291	611	610
36	Manacapuru		629	1.321	1.320
37	Manaquiri		184	386	390
38	Manaus		17.234	36.191	36.190
39	Manicoré		336	706	710
40	Maraã		68	143	140
41	Maués		400	840	840
42	Nhamundá		148	311	310
43	Nova Olinda do Norte		228	479	480
44	Novo Airão*	362	136	1046	1050
45	Novo Aripuanã		165	347	350
46	Parintins		813	1707	1710
47	Pauni		93	195	200
48	Presidente Figueiredo*	563	290	1791	1790
49	Rio Preto da Eva		246	517	520
50	Santa Isabel do Rio Negro		95	200	200
51	Santo Antônio do Içá		87	183	180
52	São Gabriel da Cachoeira		258	542	540

53	São Paulo de Olivença		193	405	410
54	São Sebastião do Uatumã		73	153	150
55	Silves		70	147	150
56	Tabatinga		368	773	770
57	Tapauá		129	271	270
58	Tefé		324	680	680
59	Tonantins		73	153	150
60	Uarini		66	139	140
61	Urucará		112	235	240
62	Urucurituba		141	296	300
	Total	925	29.006	62.855	62.900

## OBSERVAÇÕES

1. A apresentação desta vacina é em frascos multidoses (10 doses por frasco), sendo necessário o arredondamento do número de doses a serem enviadas à cada município.
2. O município de Novo Airão está recebendo uma complementação de 760 doses para vacinar 362 indígenas da comunidade Waimiri-atroari que não estavam contemplados na primeira remessa encaminhada pelo Ministério da Saúde.
3. O município de Presidente Figueiredo está recebendo uma complementação de 1.180 doses para vacinar 563 indígenas da comunidade Waimiri-atroari que não estavam contemplados na primeira remessa encaminhada pelo Ministério da Saúde.
4. O município de Japurá por ter uma população-alvo muito reduzida (apenas 30 pessoas), e por ter uma complexa e dispendiosa logística de transporte, está recebendo doses para vacinar a 100% da população de 60-64 anos.
5. Nessa 6ª remessa o Amazonas recebeu 62.800 doses, a complementação de 100 doses a serem distribuídas será retirada da Reserva Técnica do Programa Estadual de Imunização.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 09 de março de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 043/2021 AD REFERENDUM datada de 09 de março de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

## PORTARIA Nº 005/2021 - GMAB

**A GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA MATERNIDADE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE - ANA BRAGA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO**, a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pela Maternidade Ana Braga, a fls. 029/031-SIGED do processo;

**CONSIDERANDO** que a contratação da empresa especializada no fornecimento de material hospitalar e proteção individual se destinam tão somente a atender uma situação emergencial;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada às **fls. 28-SIGED**;

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa à fls. 014-SIGED está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta no **PROCESSO (nº17116.0000163/2021-72-SIGED)**.

### **R E S O L V E:**

**I- DECLARAR DISPENSÁVEL**, o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa especializada em fornecimento de material hospitalar da empresa **C M V dos Santos LTDA**;

**II- ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de **R\$ 124.893,00** (cento e vinte quatro mil, oitocentos e noventa e três reais).  
À consideração da Diretora Geral, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTA-SE E PUBLICA-SE.**

**GABINETE DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA MATERNIDADE ANA BRAGA**, em Manaus - AM, 15 de março de 2021.

**IVONE SOUSA DA SILVA**

Gerente do Financeiro e Administrativo - MAB

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, de acordo com as disposições acima citadas.

**GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESA**, em Manaus - AM, 15 de março de 2021.

**ROSIENE BENTES LOBO**

Diretora Geral da Maternidade Ana Braga

## PORTARIA Nº 006/2021-GMAB

**A GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA MATERNIDADE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE - ANA BRAGA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO**, a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pela Maternidade Ana Braga, a **fls. 029/031-SIGED** do processo;

**CONSIDERANDO** que a contratação da empresa especializada no fornecimento de material hospitalar e proteção individual se destinam tão somente a atender uma situação emergencial;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada às **fls. 32-SIGED**;

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa à **fls. 014-SIGED** está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta no **PROCESSO (nº 01.01.017116.000154/2021-92-SIGED)**.

### RESOLVE:

**I- DECLARAR DISPENSÁVEL**, o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa especializada em fornecimento de material hospitalar da empresa **VERONICA VITAL RODRIGUES**;

**II- ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de **R\$ 122.710,00** (cento e vinte dois mil setecentos e dez reais). À consideração da Diretora Geral, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTA-SE E PUBLICA-SE.**

**GABINETE DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA MATERNIDADE ANA BRAGA**, em Manaus - AM, 15 de março de 2021.

**IVONE SOUSA DA SILVA**

Gerente do Financeiro e Administrativo - MAB

**RATIFICO**, RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, de acordo com as disposições acima citadas.

**GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESA**, em Manaus - AM, 15 de março de 2021

**ROSIENE BENTES LOBO**

Diretora Geral da Maternidade Ana Braga



# 17

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.459

### RESENHA DE AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS

*Entrega. Cartão Auxílio Estadual. Famílias em situação de vulnerabilidade social.*

## RESENHA DE AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS

DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, DE QUE TRATA O DECRETO N.º 42.510, DE 15 DE JULHO DE 2020, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 43.235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA VIAGENS DE SERVIDORES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES CUJAS COMPETÊNCIAS ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de servidores públicos:

**1. Nomes, cargos, destino e período:** ERISANGELA MATOS MEIRELES, Secretária Executiva Adjunta, YANNA BRUNA CAVALCANTE DA SILVA e MESSIAS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Assessores - Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus/AM, de, 04 a 13 de março de 2021.

Referência Processo n.o 0586/2021-CASA CIVIL.

Objetivo: Realizar entrega dos “Cartões Auxílio Estadual”, para as famílias em situação de vulnerabilidade social no contexto econômico produtivo em ação de combate ao enfrentamento da Covid-19, referente as parcerias firmadas entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, Secretaria de Estado da Assistência Social, e outros órgãos locais, no referido município e, com base nos Decretos n.os 43.272, do dia 06 e, 43.338, do dia 28 de janeiro de 2021, respectivamente.

**CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL**, em Manaus, 16 de março de 2021.

**PRISCILLA FRANÇA ATALA**

Secretária Executiva de Administração da Casa Civil



# 18

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.460

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 034/2021

*Vacinação. Covid-19. Segunda fase.  
Campanha Nacional de Vacinação.  
Grupos Prioritários.*

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 034/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe** sobre a vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, referente a segunda fase da Campanha Nacional de Vacinação e as doses necessárias para imunização dos Grupos Prioritários para esta fase.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 315ª Reunião 257ª (Ordinária), realizada no dia 22.02.2021, e;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e as orientações contidas no Ofício Circular nº 20/2021/SE/GAB/MS, de 23 de janeiro de 2021, que informa a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, em complementação às informações prestadas no Ofício-Circular nº 10/2021/SE/GAB/SE/ MS (0018668554, de 19 de janeiro de 2021, relacionado ao recebimento de vacina Oxford/AstraZeneca, e o quantitativo enviado ao Estado do Amazonas em 22/01/2021, no montante de 132.500 (cento e trinta e duas mil e quinhentas doses) do imunizante;

**CONSIDERANDO** o Informe Técnico do Ministério da Saúde datado em 23/01/2021, o Estado do Amazonas recebeu 132.500 (cento e trinta e duas mil e quinhentos) doses da vacina Astrazeneca para distribuição aos grupos prioritários da segunda fase da Campanha Nacional de Vacinação;

**CONSIDERANDO** o direcionamento de 100 mil (cem mil) doses de vacinas destinadas ao Estado do Amazonas para garantir a vacinação de 100% de idosos com idade de 80 anos ou mais que corresponde a 38.693 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e três) nesta faixa etária, idosos de 75 à 79 anos 36.050 (trinta e seis mil e cinquenta, e 37%, e 20.308 (vinte mil trezentos e oito) referente à idosos entre 70 a 74 anos que será melhor detalhada conforme prioridade. Serão incluídos ainda 35% dos trabalhadores de saúde sendo 30.820 (trinta mil oitocentos e vinte) conforme redefinição do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o total de 125.871 doses destinadas aos grupos descritos no item acima, prevê nesta etapa apenas a D1 (dose 1). Estão previstos ainda a reserva técnica de 5% com o total de 6.294 (seis mil duzentos e noventa e quatro) doses, perfazendo o total geral para distribuição, de 132.160 (cento e trinta e duas mil cento e sessenta) doses. É importante destacar que o envasamento das doses é de frascos com 10 doses cada. O montante da reserva técnica de 5% quando não houver perda, o saldo remanescente deverá ser direcionado aos grupos prioritários subsequentes. Em nenhuma hipótese a vacina será destinada

a outro grupo que não seja os prioritários;

\* A vacina proveniente do laboratório AstraZeneca / Universidade de Oxford em parceria com a Fiocruz. - Dose de 0,5 ml - Deverá ser administrada exclusivamente por via intramuscular em esquema de duas doses, com intervalo determinado conforme segue: Vacina AstraZeneca/Fiocruz: intervalo entre as doses, de 12 semanas, ou seja, a segunda dose deverá ser realizada após 12 semanas da data da primeira dose; e, ATENÇÃO: A 1ª e a 2ª dose devem ser administradas com a vacina do mesmo laboratório.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as recomendações do Ministério da Saúde e garantir o repasse das vacinas destinadas a 2ª fase da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 na Capital e nos municípios do Interior;

**CONSIDERANDO** as competências e atribuições voltadas a garantir a execução das etapas da Campanha Nacional de Vacinação pelo Estado: o Coordenar o componente estadual do Programa de Imunização, assessorando os 62 municípios, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunização;

o Apoiar a adoção de estratégias para o alcance do grupo alvo para a vacinação contra COVID-19; o Distribuir as doses de vacina contra COVID-19 para os municípios, conforme estimativa populacional dos grupos prioritários para vacinação; o Adquirir e distribuir as seringas e agulhas necessárias para a vacinação nos municípios;

o Realizar a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a análise e monitoramento dos indicadores de imunização dos municípios, acompanhamento do registro nominal dos vacinados, notificação de Eventos Adversos Pós Vacinação - EAPV, dentre outros;

o Garantir a vacinação segura a partir do monitoramento de eventos adversos devidamente notificados, investigados e encerrados no sistema de informação do PNI módulo Sistema de Informação de Eventos Adversos Pós Vacinação - SIEAPV; o Oferecer capacitações aos profissionais que atuam nas salas de vacina, mediante videoconferências, tutoriais e envio de materiais didáticos;

o Articular com Assessoria de Comunicação e outras mídias para orientar a população sobre a importância da vacinação e segurança das vacinas, com respaldo nas normas do PNI;

**CONSIDERANDO** as competências e atribuições voltadas a garantir a execução das etapas da Campanha Nacional de Vacinação pelos municípios: o Coordenar e executar as ações de vacinação integrantes de acordo com as diretrizes do PNI, incluindo as diversas estratégias de vacinação e a notificação e investigação de eventos adversos pós vacinação e de óbitos temporalmente associados à vacina. o Gerenciar o estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte da Central Estadual de Imunização para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes.

o Garantir o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

o Manter a qualidade e segurança das vacinas em condições adequadas de conservação e temperatura desde o transporte, armazenamento e estratégias (salas de vacinas e atividades extramuros), atentando para o correto monitoramento da temperatura e identificando os possíveis desvios de qualidade dos imunobiológicos.

o Realizar a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, processamento, consolidação e avaliação dos dados das salas de vacinas, obedecendo ao fluxo de envio à base nacional de acordo com os prazos definidos;

o Notificar, investigar e encerrar todos os EAPV relacionados à vacinação contra COVID-19.

o Elaborar Plano Operacional local para vacinação contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Programa Estadual de Imunização será o responsável pelo repasse das vacinas destinadas a 2a etapa da Campanha Nacional bem como as seringas e agulhas necessárias para vacinação pelos municípios conforme Tabela 1;

**CONSIDERANDO** o processo n. 00569/2021 SES/AM que dispõe sobre a vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado do Amazonas, referente a segunda fase da Campanha Nacional de Vacinação e as doses necessárias para imunização dos Grupos Prioritários para esta faz;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Jani kenta Iwata, tendo em vista que o pleito foi aprovado através da Resolução CIB/AM N. 005/2021 AD REFERENDUM de 25.01.2021 e devidamente homologada, seguindo o rito desta Comissão, não se vislumbrando impedimento para continuidade.

## RESOLVE:

**CONSENSUAR** a segunda fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, as doses necessárias para a complementação da FASE 1 e início da FASE 2, conforme estabelecidos os seguintes grupos prioritários e o quantitativo de doses reserva referentes à perda técnica de 5%. Deve-se garantir a distribuição das doses de vacinas pelo Programa Estadual de Imunização - PNI sob a gestão da Fundação de Vigilância em Saúde/FVS-AM, aos municípios, respeitando a população no qual se destina a respectiva campanha vacinal.

Tabela 1. Distribuição de doses de vacina considerando a dose 1 - D1 referente aos grupos prioritários no qual foram destinadas as vacinas da segunda etapa da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19.

GRUPO	NÚMERO DE DOSES
Trabalhadores da Área da Saúde - que se encontram entre os grupos mais expostos ao vírus.	38.820
Pessoas acima de 80 anos	38.693
Pessoas entre 75 a 79 anos	36.050
Pessoas entre 70 a 74 anos* - nessa faixa etária foram considerados os grupos de maior risco de agravamento e óbito: acamados, pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, pacientes com Insuficiência Renal Crônica, pacientes com diabetes (insulina dependente), hepatopatas, obesidade (IMC >40) e pacientes transplantados e imunossuprimidos.	20.308
TOTAL	125.871

O Saldo remanescente da reserva técnica deverá ser destinado prioritariamente aos grupos elevados nas fases 1 e 2 da Campanha Estadual de Imunização, conforme Informes Técnicos, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, do Ministério da Saúde, dos dias 19 e 23 de janeiro de 2021.

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 034/2021, datada de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

# 20

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.463

### **DECRETO Nº 43.596**

*Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Todos os municípios do Estado do Amazonas.*

### **DECRETO Nº 43.597**

*Retorno facultativo. Aulas semipresenciais e presenciais. Ensino fundamental I e II. Iniciativa privada.*

### **DECRETO Nº 43.598**

*Alteração. Decreto nº 43.235. Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.*



FREEPIK

## DECRETO N.º 43.596, DE 20 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE** sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do interior do Estado do Amazonas, até 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a redução das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, na última semana, no Estado do Amazonas, permite a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, para todos os municípios do Estado, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

## DECRETA :

**Art. 1.º** Fica instituída, no período de 22 de março a 04 de abril de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no período de 21 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas;

**II** - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

**III** - o deslocamento para *delivery* de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea “b”, do artigo 2.º deste Decreto;

**IV** - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para *delivery* de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

**V** - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

**VI** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

**VII** - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;

**VIII** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

**IX** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

**X** - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

**XI** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**XII** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2.º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

**I** - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando a entrada limitada a um

comprador por núcleo familiar, com funcionamento de 06 horas às 20 horas, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

**II** - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

**a)** abertura ao público, no período de 06 horas da manhã às 20 horas, de segunda-feira a sábado, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e ficando expressamente vedados, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e a abertura de áreas de parques de diversão, brinquedotecas e similares;

**b)** *delivery*, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

**c)** *drive thru*, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 20 horas;

**III** - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no período de 09 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura, bem como a abertura de áreas de parques de diversão, brinquedotecas e similares;

**IV** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

**V** - as empresas de segurança privada;

**VI** - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

**VII** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

**VIII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

**a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

**b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência

à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

**c)** Clínicas de Vacinação;

**IX** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

**X** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

**XI** - atividades do comércio em geral:

**a)** com a abertura ao público dos estabelecimentos a seguir, nos horários e forma especificados, de segunda-feira a sábado, ficando vedada a abertura aos domingos:

**1.** estabelecimentos de rua: de 09 horas da manhã às 17 horas, exceto cinemas, teatros, parques de diversão, circos, brinquedotecas e similares;

**2.** Shopping Centers, galerias e similares: de 10 horas da manhã às 20 horas, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de público e ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus estacionamentos, exceto as praças de alimentação, cujo funcionamento rege-se-á pelo disposto no inciso II deste artigo e os cinemas, teatros, parques de diversão, circos, brinquedotecas e similares, cujo funcionamento é vedado;

**b)** na modalidade *delivery*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:

**1.** de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos localizados na rua;

**2.** de 08 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers, galerias e similares;

**c)** na modalidade *drive thru*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:

**1.** de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos de rua;

**2.** de 10 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers, galerias e similares;

**XII** - petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, com abertura ao público e nas modalidades *delivery* e *drive thru*, de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XIII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de:

**a)** 04 horas da manhã às 15 horas, para as feiras e mercados abastecedores;

**b)** 07 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;

**XIV** - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 20 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

**XV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

**XVI** - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

**XVII** - serviços notariais e de registros;

**XVIII** - atividades de escritório em geral, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 16 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não vacinados, e pessoas com comorbidades reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

**XIX** - advogados, no exercício da função;

**XX** - floriculturas;

**XXI** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 17 horas;

**XXII** - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo;

**XXIII** - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 17 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

**XXIV** - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXV** - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 20 horas;

**XXVI** - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXVII** - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, das 10 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers e similares, e de 09 horas da manhã às 18 horas, para os estabelecimentos localizados na rua, respeitada, em ambos os casos, a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

**XXVIII** - lojas de som, acessórios, insulfilmes e similares, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no período de 09 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

**XXIX** - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no período das 06 horas da manhã às 16 horas.

**XXX** - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

**XXXI** - academias e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 20 horas, sendo permitidas somente aulas individuais e vedadas as aulas coletivas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

**XXXII** - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades individuais, ao ar livre.

**Art. 3.º** O funcionamento de áreas comuns de condomínios, excetuados os salões de festas, que permanecerão fechados, será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

**Art. 4.º** Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

**Art. 5.º** Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

**Parágrafo único.** O transporte em embarcações a jato poderá ser realizado com 70% (setenta por cento) de ocupação.

**Art. 6.º** A visita aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 7.º** Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:

I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visita, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais;

II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos simi-

lares, independente da quantidade de público;

III - a realização de reuniões comemorativas nos espaços públicos, clubes e condomínios, bem como a realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público.

**Art. 8.º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 9.º** Fica suspenso, até 04 de abril de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 10.** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

**§ 1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**§ 2.º** As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal ca-

bíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 11.** Ficam revogados, a partir de 22 de março de 2021, o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, e suas alterações, e as demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 22 de março a 04 de abril de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazona

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

ANEXO I  
PROTOCOLO GERAL DE PREVENÇÃO

MEDIDAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO FÍSICO	<p>manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.</p> <p>privilegiar o Home Office, sempre que possível</p> <p>manter os integrantes do grupo de risco em casa</p> <p>limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração</p> <p>reorganizar os espaços de trabalho</p> <p>manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas</p>
MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL	<p>usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada</p> <p>promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%</p> <p>disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%</p> <p>fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.</p> <p>implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento</p>
MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE	<p>manter o ambiente ventilado</p> <p>reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos</p> <p>manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia</p> <p>promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.</p> <p>fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado</p>
MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO	<p>circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores</p> <p>esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial</p> <p>esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos</p>
MEDIDAS DE MONITORAMENTO	<p>acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação</p> <p>inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho</p> <p>suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas</p>

ANEXO II  
 PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO

GRUPO	PROTOCOLO
	Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho, pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em parceria com a equipe de saúde do pronto atendimento da fábrica;
	O colaborador que estiver apresentando sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) deverá ser atendido imediatamente por um profissional médico e a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) deverá ser realizada o mais rápido possível, este deverá ser afastado das suas atividades laborais de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;
	Implementar e garantir as medidas universais para impedir a transmissão da COVID-19 em todos os locais de trabalho e todas as pessoas, como empregadores, gerentes, trabalhadores, terceirizados, clientes e visitantes, tais como, higiene das mãos : regular e completa com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%, antes de iniciar o trabalho, antes de comer, frequentemente durante o turno de trabalho, especialmente após o contato com colegas de trabalho ou clientes, depois de ir ao banheiro, após contato com secreções, excreções e fluidos corporais, após contato com objetos potencialmente contaminados (luvas, roupas, máscaras, lenços usados, resíduos) e imediatamente após a remoção de luvas e outros equipamentos de proteção e antes de tocar nos olhos, nariz ou boca.
	As estações de higiene das mãos, como pias e dispensadores de produtos de higiene das mãos, devem ser colocadas em lugares de destaque no local de trabalho e acessíveis a todos os funcionários, terceirizados, clientes ou usuários e visitantes, certificar-se de que esses dispensadores sejam envasados regularmente;
	Exibir pôsteres e material informativo para promoção da higiene adequada das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% e identificar os locais para a higiene das mãos, que associada ao uso da máscara, é a principal medida para evitar a doença; segue abaixo ilustração do procedimento de higiene das mãos com preparação alcoólica a 70% e água e sabonete;
	Promover etiqueta respiratória por todas as pessoas no local de trabalho. Certifique-se de que máscaras faciais e lenços de papel estejam disponíveis para os que apresentarem coriza ou tosse, além de recipientes com tampa para descarte higiênico. As máscaras podem apresentar alguns riscos, se não forem usadas adequadamente. Caso um trabalhador esteja doente, não deve ir trabalhar. Se um membro da equipe ou um trabalhador se sentir mal durante o trabalho, forneça uma máscara para que possa chegar em casa com segurança. É muito importante garantir que sejam utilizadas, cuidadas e descartadas de modo seguro e adequado.
	Orientar quanto a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar usando sempre a curva interna do cotovelo, porque uma boa higiene respiratória impede a propagação do Covid-19. segue abaixo ilustração correta da etiqueta respiratória ao tossir ou espirar;
	Orientar a importância de não compartilhar objetos de uso pessoal como: canetas, computadores, celulares, dentre outros;
	Manter uma distância de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas e evitar o contato físico direto (ou seja, abraçar, tocar, apertar as mãos) além do controle rigoroso do acesso externo, como no manejo de filas (marcação no chão e barreiras);
	Reduzir a densidade de pessoas no prédio (não mais que 1 pessoa a cada 10 metros quadrados), com espaçamento físico de pelo menos 1,5 metro de distância nas estações de trabalho e espaços comuns, como entradas/saídas, escadas e refeitórios, onde possa ocorrer aglomeração ou fila de funcionários ou visitantes/clientes;
	Minimizar a necessidade de reuniões físicas, por exemplo usando equipamento de teleconferência;
	Evitar aglomerações, variando o horário dos turnos de trabalho de modo a reduzir o número de funcionários nos espaços comuns, como entradas ou saídas.
	Implementar ou aprimorar a divisão dos turnos de trabalho, o tamanho das equipes ou o trabalho a distância;
	Adiar ou suspender eventos no local de trabalho que envolvam contato próximo e prolongado entre os participantes, inclusive reuniões sociais;
	Cancelar ou adiar viagens relacionadas ao trabalho.
	a) Na impossibilidade de cancelamento ou adiamento os colaboradores que sejam submetidos a viagens nacionais, ao retornar ou chegar, devem ficar em Home Office por 7 dias.
	b) Caso o colaborador necessite viajar a trabalho ou retornar para casa, deve ser disponibilizado máscara para todo o trajeto e o período de duração correspondente.
	c) Os trabalhadores que retornarem de uma área em que esteja ocorrendo a transmissão da COVID-19 devem monitorar seus sintomas por 14 dias e medir a temperatura duas vezes por dia. Caso não se sintam bem, devem ficar em casa, isolar-se e entrar em contato com o SESMT e ambulatório médico.
	Durante as pausas, não é permitido que os colaboradores sentem no chão e retirem as máscaras e óculos, mesmo em áreas abertas. Foram disponibilizadas cadeiras para este fim, respeitando o distanciamento mínimo;
	Durante o período de pandemia não será realizado Ginástica Laboral para evitar a aglomeração entre os colaboradores.
	A limpeza, o uso de sabão ou detergente neutro, água e a ação mecânica (escovar, esfregar) removem a sujeira, detritos e outros materiais das superfícies. Depois de concluído o processo de limpeza, a desinfecção é usada para desativar (ou seja, matar) patógenos e outros microorganismos nas superfícies.
	A escolha dos desinfetantes deve estar alinhada com as exigências das autoridades sanitárias para aprovação de comercialização, incluindo todos os regulamentos aplicáveis a setores específicos;
	As superfícies de alta frequência de toque devem ser identificadas para desinfecção prioritária (áreas comumente usadas, maçanetas de portas e janelas, interruptores de luz, cozinhas e áreas de preparação de alimentos, superfícies de banheiros, sanitários e torneiras, dispositivos pessoais com tela sensível ao toque, teclados de computadores pessoais e superfícies de trabalho);
	As soluções desinfetantes sempre devem ser preparadas e usadas de acordo com as instruções do fabricante, incluindo as instruções para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores encarregados da desinfecção, o uso de equipamentos de proteção individual, não misturando diferentes desinfetantes químicos;
	Em locais de trabalho interno, a aplicação rotineira de desinfetantes nas superfícies ambientais por meio de pulverização ou nebulização geralmente não é recomendada por ser inefetiva na remoção de contaminantes que estiverem fora das zonas de pulverização direta, podendo causar irritação ocular, respiratória e cutânea e outros efeitos tóxicos.
	Nos locais de trabalho externo, atualmente não há evidências suficientes para dar apoio às recomendações de pulverização ou fumigação em larga escala;
	A pulverização de pessoas com desinfetantes (como em um túnel, cabine ou câmara) não é recomendada em nenhuma circunstância.
	Para o transporte dos colaboradores deve-se adotar ônibus fretados (rotas), evitando que os colaboradores utilizem ônibus coletivos;
	No ônibus fretado, deve ser definida a numeração de poltrona de cada colaborador, facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento conforme a figura abaixo;
	A Empresa do Serviço de Transporte Fretado deve higienizar os ônibus disponibilizados para o transporte dos nossos colaboradores após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos passageiros, como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para seus colaboradores-motorista, conforme legislação vigente;

GRUPO 01 – INDÚSTRIA	<p>Os ônibus de transporte fretado só podem levar os colaboradores com janelas abertas preferencialmente (ar condicionado ligado em dias em que não é possível estar com as janelas abertas) e manutenção dos alçapões dos ônibus permanentemente abertos para melhor circulação de ar, conforme legislação vigente;</p> <p>Ao chegar na empresa, o desembarque deve sempre respeitar o sentido abaixo (frente do veículo para o fundo);</p> <p>É obrigatório o uso de máscara dentro do ônibus fretado e durante o trajeto: jornada casa-trabalho; trabalho-casa;</p> <p>No transporte de colaboradores por carros próprios ou Taxi/Uber, as janelas devem estar sempre abertas e todos os passageiros de máscara.</p> <p>No momento da entrada nas fábricas os colaboradores e prestadores terceirizados deverão utilizar o crachá funcional magnético na catraca eletrônica de giro de acesso à empresa;</p> <p>Caso o colaborador tenha esquecido o crachá funcional magnético, deverá solicitar o crachá provisório na portaria principal;</p> <p>O crachá de acesso é magnético, por isso não há a necessidade de encostá-lo na catraca, basta apenas aproximá-lo do leitor e o acesso será liberado;</p> <p>Ao utilizar a catraca de giro, evite tocar em sua superfície. Procure girar a roleta da catraca com o ombro e o corpo inclinado para frente e não com as mãos;</p> <p>Cumprindo as orientações de distanciamento, na entrada está estabelecido um limite demarcado no chão para garantir distanciamento de 1,5m na fila de espera ao atendimento ao colaborador ou visitante;</p> <p>A equipe de Segurança Patrimonial está autorizada a realizar a medição de temperatura de colaboradores, prestadores, visitantes e fornecedores e deve ser registrado as aferições diárias de temperatura em formulário padronizado, conforme ilustração abaixo, e se a medição for acima de 37,5ºC solicita-se para o colaborador aguardar uns 5 minutos e repete-se a aferição, se mantiver, o colaborador é liberado para sua residência e/ou pronto atendimento, com acompanhamento diário pelo SESMT Ambulatório;</p> <p>Fica vedada a entrada de qualquer indivíduo na fábrica sem máscaras faciais.</p> <p>Todos os colaboradores devem ser orientados a higienizar as mãos após o registro digital de entrada e saída do seu turno de trabalho;</p> <p>Deverá ser instalado um dispenser com preparação alcoólica a 70%, próximo a entrada e saída do ponto digital para facilitar o acesso ao colaborador para a higiene das mãos;</p> <p>Garantir a limpeza e desinfecção concorrente do equipamento utilizado como ponto digital pelo prestador de higiene e limpeza contratado.</p> <p>Os horários de almoço devem ser intercalados entre 10 horas da manhã 14 horas, com turmas de acordo com a capacidade identificada no refeitório, a fim de evitar aglomerações no mesmo horário e que seja atendido o layout disposto;</p> <p>Antes de entrar no refeitório, todos os colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;</p> <p>Será fornecido o prato feito, onde o funcionário escolherá qual opção que desejar;</p> <p>As áreas comuns de uso (mesas) devem ser higienizadas após cada utilização;</p> <p>Na fila deve ser respeitado o espaçamento demarcado no piso, garantindo o distanciamento permitido, evitando contato entre as pessoas;</p> <p>Os colaboradores devem utilizar a máscara no refeitório, retirando a máscara somente quando realmente forem se alimentar;</p> <p>Guardar a máscara na embalagem de papel fornecida;</p> <p>Durante a refeição, estando sem máscara, evitar tocar em outras superfícies da mesa e divisórias, assim como evitar conversas;</p> <p>Após a refeição, higienizar as mãos e colocar a máscara que guardou na sacola anteriormente, com o cuidado de colocar adequadamente, tocando na face interna da máscara, durante o trajeto de retorno ao turno de trabalho;</p> <p>Ao retornar as suas atividades após a refeição, colaborador receberá uma nova máscara para uso;</p>
	<p>Nas mesas que anterior a pandemia sentavam quatro pessoas, atualmente deve sentar duas pessoas, em posição diagonal, evitando que fiquem de frente uma para outra, caso esta mesa não tenha divisória;</p> <p>As superfícies dos pratos devem ser protegidas, utilizando a metodologia “use o prato debaixo”;</p> <p>Todos os colaboradores (prestadores de serviço) que servirem a refeição devem obrigatoriamente, utilizar máscara e luvas ao servir;</p> <p>Os talheres e guardanapos devem ser acondicionados em saquinhos plásticos;</p> <p>Evitar encostar em pratos e bandejas que não irá utilizar;</p> <p>Não é permitido o uso de farinhas, manteigueiras e potes de pimentas que sejam compartilhados entre as pessoas;</p> <p>Antes de utilizar os bebedouros, os colaboradores devem fazer assepsia das mãos com álcool em gel a 70% de acordo com a ilustração anexada em cada ponto específico para a higiene das mãos;</p> <p>A limpeza e desinfecção da torneira do bebedouro e porta-copos deve ser realizada ao menos 4 vezes ao dia de acordo com o protocolo de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza.</p> <p>Não é permitido descanso nas dependências dos banheiros e vestiários;</p> <p>A higienização dos banheiros e vestiários devem ser feita de forma concorrente, de acordo com cronograma acordo de limpeza e desinfecção do prestador de serviço de higiene e limpeza contratado, contemplando itens do banheiro tais como maçanetas, fechaduras, torneiras, pias, espelhos, dispensadores de sabão e dispensadores de papel toalha;</p> <p>Durante as trocas de turnos, um colaborador da Segurança Patrimonial ficará a postos na entrada dos banheiros e vestiários para o controle do número de pessoas permitidos por vez e assegurar a adesão as recomendações de prevenção e controle da COVID-19 dentre elas o distanciamento mínimo exigido.</p> <p>Em toda a fábrica, onde não houver disponibilidade de pias destinadas a higiene das mãos com água e sabonete, deve estar disponibilizado de fácil acesso, dispensers com preparação alcoólica a 70%;</p> <p>A limpeza e desinfecção das maçanetas das portas e das mesas das salas administrativas devem ser realizadas de forma concorrente, com água e detergente neutro e em seguida aplicar o álcool a 70%, de acordo com o cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza</p> <p>Todo local que ocorra a possibilidade de passagem e aglomeração de pessoas deve ter demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metros;</p> <p>Na parte administrativa, os colaboradores que tiverem condições de realizar suas atividades na modalidade home office devem adotar este método, aqueles que não conseguirem, manter o distanciamento das mesas no mínimo 1,5 metro.</p> <p>Os postos de trabalho em que não for possível o distanciamento mínimo exigido pela legislação, 1,5m, serão utilizadas divisórias em plásticos, como barreira física, a fim de evitar a aproximação entre os colaboradores, estas serão higienizadas de forma concorrente, de acordo com a frequência estabelecida pelo prestador de higiene e limpeza de superfícies fixas;</p> <p>É obrigatório o uso de máscara facial e óculos de proteção, na linha de produção por todos os colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem ao local;</p> <p>Os colaboradores a cada turno, devem aplicar o álcool a 70%, já disponibilizado em sua estação, na mesa e itens da linha de forma a garantir a desinfecção das superfícies fixas da área de trabalho;</p> <p>O Gestor responsável deverá providenciar a sanitização do ambiente, uma vez por semana, pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de Sanitização da empresa contratada e a cada sanitização solicitar o registro do procedimento;</p> <p>O Gestor responsável deverá providenciar a limpeza e troca dos filtros do ar condicionado de acordo com cronograma estabelecido pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de limpeza, troca de filtros, manutenção preventiva e corretiva do prestador de serviço contratado e solicitar o registro a cada procedimento executado;</p>

	<p>É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual apropriado para cada uma das atividades a serem desempenhadas na fábrica, com as seguintes recomendações:</p> <p>a) A máscara é de uso individual e não pode ser compartilhada;</p> <p>b) É obrigatório o uso da máscara por todas as pessoas que adentrarem a fábrica, durante todo o turno de trabalho, independente de áreas internas ou externas;</p> <p>c) A máscara deve ser utilizada, conservada e guardada conforme orientação do serviço de Saúde do Trabalhador;</p> <p>d) É obrigatório o uso da máscara nos transportes fretados;</p> <p>e) A guarda e conservação da máscara é de responsabilidade do trabalhador;</p> <p>f) Caso ocorra qualquer dano a integridade física da máscara que impossibilite seu uso, o Serviço de Saúde do Trabalhador deve ser comunicado;</p> <p>g) Em caso de máscaras descartáveis, esta deve ser desprezada em recipiente previamente identificado nas áreas da fábrica.</p> <p>h) Para controle de entrega das máscaras faciais, toda pessoa que venha a receber as mesmas deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega, disponibilizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador, que conste a data em que recebeu,</p> <p>i) Óculos de Proteção / Viseiras (as Viseiras serão utilizadas obrigatoriamente pela equipe de frente, Serviço de Saúde do Trabalhador - Ambulatório, Segurança patrimonial)</p> <p>j) Os óculos de proteção/viseiras são de uso individual e não pode ser compartilhado;</p> <p>k) É obrigatório o uso dos óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem na linha de produção;</p> <p>l) Os óculos/viseiras devem ser utilizados, higienizados, conservados e acondicionados conforme orientação do Serviço de Saúde do Trabalhador;</p> <p>m) A guarda e conservação dos óculos/viseiras é de responsabilidade do trabalhador.</p> <p>n) Para controle de entrega dos óculos de proteção ou viseiras, toda pessoa que venha a receber deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega.</p> <p>As empresas subcontratadas e os prestadores de serviço devem disponibilizar máscaras e óculos para seus funcionários que trabalham na unidade fabril, orientar e cobrar o uso em todo o período durante a atividade;</p> <p>As empresas subcontratadas devem informar a a unidade fabril caso algum dos seus colaboradores se enquadrem no grupo de risco, bem como será realizada essa verificação pelo SESMT – Ambulatório Médico.</p> <p>Empregadores, trabalhadores e suas organizações devem colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle da COVID-19.</p> <p>Os empregadores, em consulta com os trabalhadores e seus representantes, devem tomar medidas preventivas e de proteção, como controles administrativos e de engenharia e fornecimento de equipamentos e roupas de proteção individual para segurança e saúde ocupacional e prevenção e controle de infecções, evitar expor os outros a riscos de saúde e segurança, participar dos treinamentos relacionados a esses temas oferecidos pelo empregador e relatar imediatamente ao supervisor qualquer situação que tenham justificativa razoável para acreditar que representa iminente e grave risco para sua vida ou saúde</p> <p>Essas medidas tomadas no local de trabalho não devem envolver nenhuma despesa por parte dos trabalhadores.</p> <p>A cooperação entre a gerência e os trabalhadores e seus representantes deve ser um elemento essencial das medidas de prevenção relacionadas ao local de trabalho (como encargos da segurança dos trabalhadores, comitês de segurança e saúde e colaboração no fornecimento informações e treinamento), respeitando os direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores no tocante à segurança e saúde no trabalho;</p> <p><b>A COVID-19 e outras doenças, caso sejam contraídas por exposição ocupacional, podem ser consideradas doenças ocupacionais.</b></p>
GRUPO 02 – COMÉRCIOS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Usar EPIs conforme recomendações próprias da atividade e/ou setor (tipos de máscaras, luvas, aventais etc.).</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente e aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nas caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p> <p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p> <p>Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e desinfetados nas barras e alças com álcool 70% (setenta por cento) e outros produtos, segundo orientação do fabricante e vigilância sanitária.</p> <p>Permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras.</p>

	<p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superficies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Provisionar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p>
GRUPO 03 – SERVIÇOS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas, ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p> <p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superficies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p> <p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superficies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Provisionar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p> <p>Fica estabelecido ao profissionais de atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>O profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</li> <li>Em caso de necessidade de acompanhantes garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</li> <li>Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</li> <li>Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</li> <li>Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</li> <li>Observar o intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</li> <li>Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PFF2 ou equivalente, máscara cirúrgica com protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento).</li> <li>Os profissionais de saúde deverão ficar atentos para o cumprimento das normas específicas de seus conselhos profissionais bem como das normas da ANVISA.</li> </ol>
	<p>Controlar a entrada dos clientes, permitindo a lotação máxima correspondente 50% de frequentadores, incluindo vendedores, seguranças, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes;</p> <p>Viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa;</p> <p>Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização, de todos, inclusive funcionários, na entrada dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas. Não é necessário aferir a temperatura novamente na entrada das lojas</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentem temperatura corporal acima de 37,8°C;</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Dentro de cada loja, limitar a capacidade de pessoas, incluindo funcionários, equivalente à limitação aplicada a lojas do mesmo segmento independente da localização.</p> <p>Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local.</p> <p>Organizar filas internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p>

<p>GRUPO 04 – SHOPPING CENTERS, GALERIAS E SIMILARES</p>	<p>Limitar a utilização de escadas e esteiras rolante com marcação de espaço respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19.</p> <p>Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.</p> <p>Para os funcionários do estabelecimento, assim como das lojas, é obrigatório o uso de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield para profissionais em contato direto com o cliente.</p> <p>Aos funcionários é vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos.</p> <p>Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.</p> <p>Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.</p> <p>Os funcionários devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes.</p> <p>Os funcionários devem ser afastados em casos de suspeita ou constatação de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.</p> <p>Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de alimentação deverão:</p> <p>a) Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras.</p> <p>b) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar-se, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.</p> <p>c) Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.</p> <p>Aplicam-se as lojas e estabelecimentos que funcionam em shoppings, centros de comércio e galerias as mesmas exigências de controle aplicáveis a atividades equivalentes não realizadas nestes locais.</p> <p>As lojas devem informar, em cartazes disponibilizados na entrada, o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.</p> <p>Os clientes devem ser orientados a permanecer de máscara durante todo o tempo.</p> <p>Disponibilizar dispensadores com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamento, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e nas entradas das lojas (parte interna).</p> <p>Isolar e proibir o uso de assentos e bancos nas áreas comuns.</p> <p>Vedado parque de diversão para crianças, cinemas e demais atividades de entretenimento e recreação, assim como eventos e campanhas com potencial de causar aglomeração.</p> <p>Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado.</p> <p>Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.</p> <p>A administração dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, além dos próprios lojistas, são responsáveis pelas fiscalizações em suas respectivas áreas, devendo a administração apoiar a fiscalização das lojas.</p> <p>Demarcar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas.</p> <p>Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, quanto dos estabelecimentos instalados nestes.</p> <p>Os sistemas de ar condicionado nos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, bem como dos estabelecimentos instalados nestes, deverão observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I.</p> <p>Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras.</p> <p>Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.</p> <p>Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.</p> <p>Higienizar cestas, carrinhos de compra e semelhantes a cada uso ou sempre que se fizer necessário com álcool 70%.</p> <p>Vedado o fornecimento/locação de carrinhos de bebês e/ou crianças e semelhantes.</p> <p>Instalar barreiras metálicas e cones para direcionamento do fluxo de pessoas.</p> <p>Implementar entradas com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação dos clientes.</p> <p>Desinfetar corrimãos das escadas e esteiras rolantes a cada hora, ou sempre que se fizer necessário.</p> <p>Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).</p> <p>Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.</p> <p>Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.</p> <p>Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.</p> <p>Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.</p> <p>Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.</p> <p>Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à covid-19.</p> <p>Suspender os serviços de manobrista.</p> <p>Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.</p> <p>Orientar a comunidade escolar para que sejam evitadas atitudes e ações ligadas ao estigma e ao preconceito, direcionadas a alguém suspeito ou confirmado com a COVID19.</p> <p>A lotação das salas de aula ficará limitada a 50% da capacidade, ou a depender do espaço disponível, deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras ocupadas.</p> <p>Deve ser adotado o sistema de rodízio semanal entre alunos, de modo que, enquanto metade da turma está em sala de aula, a outra metade estará em casa realizando atividades de maneira remota. Na semana seguinte os grupos são invertidos.</p> <p>As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial.</p> <p>Os docentes que fazem parte do grupo de risco devem desenvolver suas atividades de forma remota, sem prejuízos ao controle de frequência ou remuneração.</p> <p>O plano pedagógico deverá priorizar atividades que evitem aglomerações, e que possam ser desenvolvidas em ambientes abertos e arejados, e quando estas forem inviáveis, evitar que sejam realizados em espaços demasiado pequenos que resultem maior proximidade entre docentes e discentes.</p> <p>As atividades constantes no plano pedagógico devem evitar a aglomeração e proximidade entre discentes, o contato físico e o compartilhamento de materiais entre alunos.</p>
--	---

GRUPO 05 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO	Durante as aulas de Educação Física, assim como demais práticas esportivas ofertadas pelo estabelecimento de ensino, não poderá haver contato físico entre os participantes. Alternativamente poderá ser adotada a prática remota, substituição por aulas teóricas, ou atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de objetos.
	O Plano pedagógico deve ser organizado de forma que as atividades pedagógicas evitem ao máximo a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso, o que pode favorecer a entrada de objetos contaminados.
	Quando possível os horários de entrada e intervalo/recreio deverão ser redefinidos, de maneira que seja evitada a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de alunos nas áreas comuns do estabelecimento.
	Bibliotecas devem funcionar preferencialmente para empréstimo de exemplares, sem consulta ou leitura no local. Os atendentes devem ficar atentos para a limpeza e desinfecção imediata dos exemplares no momento da devolução.
	Quando for imprescindível a reabertura de salas de estudo e laboratórios de informática, as medidas de distanciamento social, limpeza e desinfecção devem ser intensificadas. Evitar a formação de grupos de estudo.
	Brinquedotecas devem permanecer fechadas. Para as crianças menores recomenda-se que estas não tragam seus próprios brinquedos para escola. Os brinquedos serão disponibilizados pela escola, não podendo ser compartilhados entre crianças, e a limpeza e higienização deve ser feita imediatamente após o uso.
	Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil Creches (0 a 3 anos) será necessário o uso de EPI's (avertais, óculos de proteção e máscaras) para os profissionais que atendem a essa faixa etária, que necessitam de cuidados, durante o banho, alimentação, sono, entre outros.
	Auditórios, salas de reuniões, e salas multimídia não devem funcionar até ulterior liberação da FVS, com objetivo de evitar aglomeração nestes ambientes, podendo ser adotados recursos virtuais para realização destes encontros.
	Veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização no interior dos carros e do sistema de ar condicionado, obedecendo a ocupação recomendada. É obrigatório o uso de máscaras por todos os usuários do veículo e durante todo o trajeto. Mochilas deverão ser higienizadas no momento da retirada do veículo e antes de entregá-las para a criança, professor ou pais/responsáveis.
	No transporte escolar, deve ser definida a numeração de poltrona/assento de cada aluno facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento social.
	O veículo utilizado disponibilizado para o transporte escolar dos alunos após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos alunos como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para o motorista.
	Na sala de aula as carteiras deverão estar dispostas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre si.
	A mesa do professor deve estar a 1,5m da primeira fila de carteiras.
	Em todas as atividades educacionais presenciais os alunos deverão manter a distância mínima de 1,5m entre si e demais pessoas.
	Para a educação infantil deverá ser adotado o distanciamento de pelo menos 2m, uma vez que para esta faixa etária a utilização de máscaras é de difícil adaptação.
	Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.
	Quando necessário o atendimento presencial em balcões, caixas de pagamento, dentre outros, devem ser instaladas barreiras físicas, por meio de anteparos de vidro, acrílico ou outro material de igual eficiência, separando os colaboradores e indivíduos em atendimento.
	Quando possível deve-se optar pelo agendamento prévio para o atendimento ao público.
	Deverão permanecer afastados das atividades presenciais, substituindo-as por modalidade remota, todos os colaboradores, docentes e discentes que sejam considerados como pertencentes a grupos de risco – obesos com IMC>35, idosos acima de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, pacientes oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas recentes, imunossuprimidos ou quaisquer outros pacientes que estejam em tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade.
	Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional devem disponibilizar com fácil acesso solução de álcool gel a 70%, devendo o uso frequente ser estimulado entre todos os frequentadores do estabelecimento educacional, em especial por parte dos alunos e professores a cada entrada e saída da sala de aula, ou quando necessário.
Recomendar que os alunos mantenham em suas mochilas pequenos recipientes com álcool gel 70% para a higienização das mãos em sala de aula.	
É obrigatório a todos os frequentadores do estabelecimento de ensino, o uso adequado e a todo tempo de máscaras cirúrgicas ou de tecido com no mínimo duas camadas. Máscaras são de uso individual e não podem ser compartilhadas.	
As máscaras deverão ser trocadas, preferencialmente, a cada 2 horas, ou quando estas estiverem úmidas. As máscaras usadas devem ser lavadas diariamente. O procedimento de limpeza adequada das máscaras deve seguir as recomendações da FVS conforme Instrução Normativa N° 18/2020 – CECISS/FVS-AM.	
Os discentes, pais e responsáveis, deverão sempre optar por levar o mínimo de materiais para uso no estabelecimento escolar.	
Na sala de aula deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento de produtos de maquiagem e celulares.	
Quando do retorno para casa as medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, devem ser adotadas de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar.	
As dependências da unidade educacional devem ser limpas e desinfetadas diariamente com uso de solução saneante/desinfetante, com diluição de acordo com as recomendações do fabricante.	
Os ambientes devem ser mantidos o mais arejado possível. Sempre que for viável as atividades educacionais devem ser realizadas em áreas abertas.	
Deve-se realizar diariamente a higienização dos filtros de ar condicionado, e manter o plano de manutenção disponível à fiscalização com as respectivas comprovações.	
A limpeza e desinfecção dos vestiários e sanitários deve ser reforçada, devendo ser evitado o acesso simultâneo.	
Deve-se promover a limpeza e desinfecção frequente de superfícies mais tocadas (mesas, balcões, carteiras, maçanetas, botões, objetos de escritório, teclados, mouses, telefones, máquinas de pagamento, dentre outros).	
Os estabelecimentos deverão dispor de lixeiras exclusivas e bem identificadas para o descarte de máscaras e outros materiais potencialmente infectados, de modo que os colaboradores da limpeza estejam treinados para manipulação destes itens.	
A instituição de ensino deverá disponibilizar, na entrada do ambiente escolar, tapetes apropriados para desinfecção dos calçados.	
Deve ser estimulado o consumo de alimentos trazidos de casa pelos próprios alunos.	
No acesso às lanchonetes e refeitórios, o uso de máscaras é obrigatório na entrada, saída e na circulação.	
Rodízio de horários para uso dos refeitórios e lanchonetes com lotação máxima de 50% e distanciamento de 1,5m entre os usuários.	
Os atendentes de lanchonetes e refeitórios deverão usar a todo tempo, máscaras, toucas e óculos de proteção ou face shield, mesmo quando o funcionário já tenha sido confirmado ou suspeito de COVID-19.	
Deve ser disponibilizado local de fácil acesso para higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do refeitório ou lanchonete, estando este local devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro.	

<p>Deve estar disponível a colaboradores e usuários, com fácil acesso e a qualquer tempo, solução de álcool em gel 70% para higienização das mãos.</p> <p>Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas.</p> <p>Dar preferência a talheres e utensílios descartáveis que estejam embalados individualmente.</p> <p>Quando os alimentos ficarem expostos, para garantia de sua proteção, deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas.</p> <p> Havendo necessidade de formação de filas, seja no caixa ou para retirada de alimentos/bebidas, devem estar demarcados no piso o distanciamento de 1,5m entre clientes.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 2m entre mesas.</p> <p>As mesas com 4 lugares devem ser ocupadas por no máximo 2 pessoas. Mesas maiores, próprias de refeitório, poderão ser compartilhadas desde que seja garantido o distanciamento de no mínimo de 1,5m entre pessoas.</p> <p>Não deverá ser permitido o agrupamento de mesas para atendimento de grupos.</p> <p>Não devem ser utilizados bebedouros tipo jato. Os bebedouros coletivos devem ser adaptados para uso com torneiras e abastecimento de recipientes individuais. A higienização deve ser intensificada, com desinfecção frequente das torneiras.</p> <p>Disponibilizar ao lado dos bebedouros dispenser com álcool gel 70%, e afixar cartaz que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos.</p> <p>Garantir a proteção de atendentes e operadores de caixa com a instalação de barreiras físicas que garantam a distância de 1,5m entre estes e os clientes.</p> <p>Dar preferência para pagamento com cartão de débito/crédito com higienização da máquina a cada uso.</p> <p>As mesas e cadeiras devem ser limpas e desinfetadas após cada uso</p> <p>A instituição de ensino deverá promover reuniões virtuais para apresentação do Plano de retomada das atividades educacionais, fomentando a participação de todos os interessados (docentes, discentes, pais/responsáveis, servidores técnico-administrativos, e demais colaboradores), e detalhando as novas rotinas que serão implementadas.</p> <p>Devem ser afixados cartazes que destaquem a importância do distanciamento pessoal, uso correto das máscaras, higiene respiratória e higienização das mãos, para o controle da COVID-19.</p> <p>Promover treinamento de docentes, discentes e colaboradores, quanto a higienização adequada das mãos, uso correto das máscaras, importância do distanciamento social e adoção das práticas de etiqueta respiratória, garantindo que toda a comunidade escolar esteja ciente das recomendações adotadas para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito da escola.</p> <p>Desenvolver campanhas de sensibilização das famílias para que adotem em casas as mesmas rotinas de cuidado, especialmente engajando os pais e responsáveis de alunos menores, que requerem mais supervisão.</p> <p>Deve ser realizada a verificação da completude do calendário vacinal do escolar, recomendando aos pais e responsáveis a atualização quando esta for necessária, em especial, destacando a importância de vacinação contra influenza e sarampo.</p> <p>O estabelecimento educacional deverá ofertar rotina de aferição da temperatura corporal de todos os frequentadores, em caso de febre este deverá ser isolado e medidas de monitoramento dos sintomas devem ser recomendadas.</p> <p>O estabelecimento de ensino deve monitorar casos suspeitos que apresentem sintomas de características síndrome respiratória – febre, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, perda de olfato ou paladar, dificuldade respiratória ou diarreia.</p> <p>Deverá ser estabelecido sala de isolamento para alunos que apresentarem sintomas e a possibilidade de monitoramento de temperatura.</p> <p>Deverão ser afastados imediatamente e mantidos por 14 dias em isolamento domiciliar todos os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos suspeitos que apresentem sintomas característicos de COVID-19. Encaminhar para o serviço de saúde mais próximo .</p> <p>Discentes, pais e responsáveis deverão ser informados quanto a obrigatoriedade de comunicar imediatamente o estabelecimento educacional quando do surgimento de sintomas característicos da COVID-19, seja em alunos ou qualquer outro membro do núcleo familiar.</p> <p>Elaboração de plano de contingência nas escolas com mais de 100 alunos para prevenção e controle da COVID-19.</p> <p>O estabelecimento de ensino deverá comunicar imediatamente ao CIEVS Manaus e FVS a existência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre colaboradores, docentes e discentes.</p>
<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Atentar para que sejam evitados estigmas e discriminação nos locais de trabalho, na situação em que haja algum servidor ou colaborador suspeito ou confirmado para a COVID-19.</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os servidores e colaboradores do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p> <p>Deve-se dar preferência a atendimentos ao cidadão por meios eletrônicos, ou quando necessário a atendimento presencial que seja feito com hora marcada.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das instituições com distribuição de senhas, o atendimento deve ser individualizado.</p> <p>Deve estar demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. Os profissionais de segurança devem instruir os usuários a obedecer a marcação e distanciamento.</p> <p>A instituição deverá ofertar máscaras para todos os servidores e colaboradores.</p> <p>A ocupação dos elevadores deve estar limitada a no máximo 30%.</p> <p>Usuários, servidores e colaboradores só poderão adentrar as instituições utilizando máscaras que cubram corretamente boca e nariz.</p> <p>Disponibilizar aos usuários, servidores e colaboradores meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Deve-se priorizar reuniões virtuais, quando necessária a reunião presencial esta deve estar limitada a no máximo 5 pessoas.</p> <p>Desativar áreas de convivência, como salas de espera, auditórios, outros.</p> <p>Estações de trabalho e atendimento ao público devem estar distanciadas entre si por no mínimo 1,5m (um metro e meio).</p> <p>Não permitir a alimentação durante o atendimento ao público, durante as reuniões presenciais e de forma coletiva no setor de trabalho.</p> <p>Adotar sistema de rodízio de horários em refeitórios, respeitando-se a limitação de 2 usuários por mesa, com distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas.</p> <p>Evitar filas no refeitório. Quando filas forem necessárias deve estar demarcado no piso a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas.</p> <p>Quando ofertada refeição na modalidade bufê, este deve obedecer todas as recomendações específicas descritas para este tipo de estabelecimento.</p> <p>Limpar e higienizar regularmente mesas, balcões e objetos com álcool a 70% ou outro produto saneante conforme instruções do fabricante.</p>

<p>GRUPO 07 – PARQUES, ESPAÇOS PÚBLICOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS</p>	<p>Afastar e orientar a procurar o serviço de saúde o servidor que apresente sintomas como febre, tosse seca, falta de olfato ou paladar, dores no corpo, dores na garganta.</p> <p>Promover campanhas e divulgar as recomendações de boas práticas aos servidores, colaboradores e usuários, a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno, promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos. Evitar o uso de adereços como colares, brincos, pulseiras e outros.</p> <p>Levar para o ambiente de trabalho somente objetos necessários: crachá, celular, carregador, chaves, carteiras e outros.</p> <p>Obrigatório o uso adequado de máscaras em parques, espaços públicos e durante a visitação de atrações turísticas;</p> <p>Só é permitido retirar a máscara no interior do parque durante a ingestão de alimentos e bebidas. Nesses casos, deve-se manter um distanciamento de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas e, assim que for concluída a alimentação, a máscara deverá ser recolocada.</p> <p>Informar em locais visíveis o número máximo de pessoas permitido nas edificações fechadas como banheiros públicos, evitando a ocupação simultânea nestes ambientes.</p> <p>A população deve dar preferência a utilização de parques, praças e espaços públicos mais próximos à sua residência, evitando circular pela cidade.</p> <p>Durante toda a permanência nos espaços públicos, o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas que não sejam de seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações.</p> <p>Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem parques públicos</p> <p>Está vedado o acesso a praias, parquinhos infantis, quadras, espaços e prática de atividade esportiva coletiva, ginásios, pistas de skate, áreas de evento e outros equipamentos correlatos</p> <p>Atividades ao ar livre em que não haja contato físico são permitidas, desde que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes. Sendo o uso de máscara obrigatório a todo tempo.</p> <p>Atividades individuais esportivas como caminhada, corrida, ginástica, ciclismo, são permitidos desde que preservado o distanciamento. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 metros.</p> <p>Não é permitida a prática de corridas em grupo.</p> <p>O uso de assentos e bancos nas áreas comuns poderá ocorrer nos locais em que não houver restrição, desde que observado o distanciamento mínimo de 1 m entre as pessoas.</p> <p>É recomendável que os usuários levem aos parques e espaços públicos seu próprio recipiente com álcool em gel a 70%, fazendo uso frequente para higienização das mãos.</p> <p>O uso de bebedouros deverá ser realizado somente para encher garrafas e copos individuais sendo vedado o consumo direto em jato inclinado.</p> <p>Os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas deverão seguir as normas dispostas nos protocolos específicos de bares, restaurantes e lanchonetes, sorveterias e afins.</p> <p><b>Deve-se reduzir a 50% da área destinada ao estacionamento, deixando uma vaga livre entre cada veículo.</b></p>
<p>GRUPO 08 – BARES, FLUTUANTES, RESTAURANTES, PADARIAS, SORVETERIAS, CANTINAS E SIMILARES</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>O uso de máscara é obrigatório na entrada, na saída e na circulação poderão entrar no restaurante e bufê, podendo ser fornecida pelo estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar local de fácil acesso para higiene das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do estabelecimento ou em local devidamente identificado que não seja o lavabo ou banheiro, além de álcool gel 70% disposto nos principais pontos de acesso aos profissionais, prestadores de serviços e clientes.</p> <p>Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeiras e gotículas.</p> <p>Disponibilizar talheres higienizados e embalados individualmente.</p> <p>Deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas para proteção dos alimentos.</p> <p>O empreendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao bufê.</p> <p>Demarcar distanciamento de 1,5m entre as pessoas durante o self-service e registro do peso na comanda.</p> <p>Disponibilizar e garantir a utilização de álcool em gel na entrada, antes da colocação de luvas e na saída do bufê, após a retirada da luva.</p> <p>A operação deve estar limitada a 50% da sua capacidade máxima do estabelecimento.</p> <p>Mantiver distanciamento mínimo de 2m entre as mesas.</p> <p>Mesas devem ser ocupadas individualmente ou por no máximo um acompanhante ou por grupos familiares até o limite da capacidade da mesa.</p> <p>Não agrupar mesas para atendimentos de grupos.</p> <p>Não devem funcionar pistas de dança.</p> <p>A apresentação de artistas ao vivo é permitida com distanciamento de pelo menos 2 metros dos clientes.</p> <p>Não é permitida a realização de confraternizações ou reuniões sociais.</p> <p>Não poderão ser utilizadas estratégias que retardem a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento.</p> <p>Não disponibilizar bebedouros coletivos.</p> <p>Intensificar as boas práticas de manipulação e segurança dos alimentos e outras medidas que possam melhorar os processos de prevenção da COVID-19 e outras doenças.</p> <p>Readequar o formato dos cardápios para materiais de fácil desinfecção (plastificado) ou adotar o formato digital.</p> <p>Garantir a proteção de operadores de caixa e balança por meio de barreira física ou forma que mantenha distância entre estes e clientes.</p> <p>Dar preferência para pagamentos com cartão de crédito/débito ou por meios digitais.</p> <p>Proteger as máquinas de cartão com filme de PVC para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita após cada manuseio e uso.</p> <p>Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros devem ser disponibilizados em sachês e entregues quando solicitados.</p> <p>Brinquedotecas, playgrounds e outras áreas infantis deverão permanecer fechadas.</p> <p>O uso de máscaras, óculos ou protetor facial é obrigatório para funcionários, e cada estabelecimento deverá estabelecer o tipo conforme cada processo de manipulação de alimentos, de modo que não se perca a eficiência da proteção e a visibilidade em função dos vapores de cozimento.</p> <p>Todos os garçons e auxiliares de salão deverão usar máscaras e protetores faciais.</p> <p>Restaurantes deverão monitorar seus trabalhadores e afastá-los imediatamente ao apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19.</p> <p>Espaços de espera deverão permanecer desativados.</p> <p>Substituir lenços de tecido por lenços de papel descartável, em embalagem individual. Toalhas de mesa devem ser substituídas ou cobertas por material descartável, ou ainda, por material que permita a desinfecção após cada uso. Outras superfícies verticais como cortinas e objetos decorativos devem ter sua remoção avaliada em função de acumular sujeira, vírus e bactérias.</p> <p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara pelo profissional e clientes durante todo o período de atendimento e permanência no estabelecimento.</p> <p>O funcionamento das Atividades deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p>

<p>GRUPO 09 – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES</p>	<p>Cada profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro meio) entre os clientes, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</p> <p>Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</p> <p>Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</p> <p>Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</p> <p>Luvas e toalhas de uso individual deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</p> <p>Mantiver número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para limpeza e desinfecção após cada uso.</p> <p>Utilizar protetores de pescoço (gola higiênica) descartáveis sob as capas individuais.</p> <p>Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.</p> <p>Os profissionais do estabelecimento deverão usar máscaras juntamente com o protetor facial.</p> <p>Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.</p> <p>Individualizar o uso de pinças (descartar ou doar ao cliente após conclusão do serviço).</p> <p>Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente.</p> <p>Utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros.</p> <p>Para o serviço de depilação utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis.</p> <p>Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre um cliente e outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.</p>
<p>GRUPO 10 – ACADEMIAS E ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia só poderão ser realizadas em piscinas clorificadas, garantindo-se o distanciamento de 2 metros entre os praticantes.</p> <p>O funcionamento das Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p> <p>Idosos e crianças menores de 12 anos de idade, assim como as demais pessoas que integram grupos de risco para COVID-19, somente poderão participar das atividades com apresentação de laudo médico.</p> <p>A hora aula de atividade física não poderá ter duração superior a 45 minutos.</p> <p>A lotação máxima do estabelecimento deverá estar limitada a 40% de sua capacidade.</p> <p>Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades.</p> <p>Delimitar a distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas.</p> <p>As atividades de esportes de contato físico ficam suspensas.</p> <p>Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, correspondendo ao espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais em áreas de circulação do estabelecimento.</p> <p>Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional.</p> <p>Todos os espaços físicos do estabelecimento devem disponibilizar, com fácil acesso ao usuário, solução de álcool em gel 70%, além da orientação de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória.</p> <p>Borrifadores com álcool líquido 70% devem estar disponíveis em cada aparelho, para a desinfecção após cada uso pelo usuário.</p> <p>Higienização a cada uso de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, outros.</p> <p>Para ambientes fechados com uso de ar condicionado, deve-se renovar todo ar do ambiente, conforme legislação vigente.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo.</p> <p>Utilização das quadras de esporte, ginásios e estádios estão restrita aos atletas e comissão técnica, sem a presença de público ou torcida.</p> <p>Todo material esportivo deve ser adequadamente higienizado e desinfetado após o uso.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara pela comissão técnica.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos da quadra de esporte, ginásios e afins, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p>
<p>GRUPO 11 – IGREJAS, TEMPLOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Continuar suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 30% da capacidade total do estabelecimento.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível entre frequentadores.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para todos os frequentadores.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene, inclusive respiratória.</p> <p>Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, microfones, outros.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Devem ser adotadas medidas de precaução nos ritos tradicionais para que possam reduzir os riscos de transmissão.</p>
	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>A ocupação da equipe de funcionários deve ser programada para permitir a higienização do ambiente durante os intervalos de eventos</p> <p>Quando do uso de transporte fretado até o evento, deve-se assegurar lotação máxima de 50% do veículo.</p> <p>Bebidas e alimentos devem ser servidos em embalagens individuais seladas.</p> <p>Mantiver o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão</p> <p>Para frequentadores e platéia em pé, demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima de 1,5m que deverá ser adotada por todos.</p> <p>Portas devem ser mantidas abertas para evitar que as pessoas toquem nas maçanetas e janelas das salas deve ser deixadas abertas para circulação de ar.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação do local.</p>

<p>GRUPO 12 – EVENTOS, CONVENÇÕES, MUSEUS E ATIVIDADES CULTURAIS</p>	<p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e visitantes.</p> <p>Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.</p> <p>A entrada e saída dos frequentadores devem ser ocorrer por locais de acesso distintos.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos, com a devida sinalização.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do evento</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso</p> <p>Uso de máscara e protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de credenciamento, orientações/informações, pagamento.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora de pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>O término do evento deve ser planejada de tal forma a garantir a saída planejada dos frequentadores em filas alternadas.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora nas áreas comuns, tais como: saguão, bilheteria, espaço para break do evento, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não devem entrar local pessoas do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p> <p>Os sanitários devem ser disponibilizados em quantidade compatível com a capacidade de público permitida, e o fluxo deve ser organizado e monitorado, de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, além de ter disponíveis água e sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas e intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>No caso de eventos tipo Drive-in, as pessoas devem permanecer no interior do veículo durante todo o evento e com as portas fechadas, podendo sair apenas para uso do sanitário e conforme sinalização de pessoa da equipe organizadora, que deverá controlar os acessos e fluxos de forma a garantir a manutenção do distanciamento.</p> <p>O evento deve contar com equipe de pessoal treinada, em quantidade compatível e com dedicação exclusiva a cada tipo de atividade, como higienização das superfícies e estruturas, monitoramento, segurança, controle dos sanitários e acessos, venda e entrega de alimentos, não podendo um mesmo colaborador atuar e atividades distintas durante o mesmo evento.</p> <p>Não permitir a circulação de pessoas para abordagens, panfletagem, distribuição de outros materiais de divulgação e brindes.</p> <p>Os responsáveis pelo evento devem garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e manipulação de alimentos comercializados durante o evento.</p>
<p>GRUPO 13 – FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS</p>	<p>Em barracas contíguas, é recomendável, para segurança dos expositores, o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.</p> <p>Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.</p> <p>Uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.</p> <p>Os feirantes deverão realizar a troca de máscaras máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.</p> <p>Feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.</p> <p>Feirantes deverão higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.</p> <p>Higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que ele for requisitar uma mercadoria.</p> <p>Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.</p> <p>Equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.</p> <p>Os feirantes não podem comparecer em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.</p> <p>Cabe aos feirantes direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>É vedado o uso de provadores.</p> <p>É vedadas atividades de entretenimento que possam causar aglomerações como música ao vivo, dança, apresentações teatrais, projeção de imagens e a permanência de pessoas que não estejam em atividades de compras na feira.</p> <p>Regras para o setor de alimentação: Regras para o setor de alimentação:</p> <p>a) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.</p> <p>b) Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas</p> <p>c) Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos.</p> <p>d) Vedada a disposição de alimentos para degustação.</p> <p>e) Eliminar o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis). Não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.</p> <p>f) Oferecer guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis.</p> <p>g) Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual.</p> <p>h) O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas.</p> <p>i) Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa.</p> <p>j) Máximo de quatro pessoas por mesa.</p> <p>k) As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários.</p> <p>l) Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações.</p> <p>m) As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa</p> <p>n) Os alimentos devem chegar a feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local.</p>

GRUPO 14 – CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E BRINQUEDOTECAS	<p>Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.</p> <p>Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.</p> <p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>Continuar suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, assim como de cada uma das atrações coletivas, dando preferência para uso por pessoas do mesmo grupo familiar.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene.</p> <p>Realizar limpeza e desinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização, como: assentos, maçanetas, microfones, brinquedos, bebedouros e outros.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e clientes.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Dar preferência à venda de ingressos por modalidade eletrônica (totens de autotendimento) e on-line.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Demarcar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas na fila da bilheteria.</p> <p>Organizar a saída dos clientes após encerramento das sessões de modo a evitar aglomeração e permanência nas áreas comuns.</p> <p>Não expor materiais de divulgação de filmes como totens, cenários e painéis fotográficos, evitando aglomeração.</p> <p>Exibir na sessão trailer vídeos informativos com medidas de prevenção à COVID-19.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do Parque.</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso.</p> <p>A entrada das crianças na brinquedoteca deverá ser supervisionada por um recepcionista para garantir a adoção das recomendações que constam nesse documento.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios (sorvete, pipoca, algodão doce, etc.) fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos do parque, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes aos frequentadores, devendo ocorrer apenas via aplicativos eletrônicos.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades da brinquedoteca.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre as crianças, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.</p> <p>Após o uso por cada família os brinquedos devem ser higienizados conforme orientações abaixo.</p> <p>Brinquedos a base de plásticos e madeira devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Brinquedos Lego, após o uso, devem ser imersos em recipiente de água e sabão por pelo menos 20 minutos e depois devem ser deixados para secar completamente ao ar ambiente.</p> <p>Jogos de tabuleiro e quebra-cabeça a base deverão ser desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes as crianças.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p>
	<p>A lotação de balneários, parques aquáticos, clubes sociais, recreativos e de serviço, fica limitada a 50% da capacidade máxima.</p> <p>Deve-se realizar o controle de entrada e saída de usuários para assegurar a lotação máxima.</p> <p>Impedir à entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m (dois metros).</p> <p>Todos os frequentadores deverão higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.</p> <p>Os usuários deverão manter uma distância mínima de 2m (dois metros) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.</p> <p>Deve-se evitar abraços, beijos e apertos de mãos.</p> <p>Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.</p> <p>Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.</p> <p>Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica.</p> <p>Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário. É permitido realizar atividades sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima permitida.</p> <p>Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para covid-19 devem se afastar por quatorze dias.</p> <p>Caso algum frequentador apresentar febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado imediatamente à gerência do estabelecimento.</p>

**GRUPO 15 – BALNEÁREOS,  
PARQUES AQUÁTICOS,  
CLUBES RECREATIVOS E DE  
SERVIÇOS E SIMILARES**

Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula.

Atividades orientadas em quadras esportivas só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.

Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10m (dez metros).

Em ambientes de práticas aquáticas:

- Exigir o uso de chinelos em áreas de circulação.
- Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia.
- Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas.
- Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual.
- Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula.
- Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água.

Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal).

Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após cada uso.

Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.

Disponibilizar dispensers ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades.

Desinfetar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.

Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.

Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de frequentadores.

Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.

Restringir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros e sanitários.

Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.

Extremamente recomendável a manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar.

Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado. No caso de uso de ar-condicionado esse deve ser limpo e higienizado com maior frequência, conforme recomendação do fabricante.

Vedado o uso de ventiladores de alta potência.

Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atraia o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.

Os telefones públicos devem ser lacrados para uso.

Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.

Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).

Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.

Deve haver o escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.

Os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e proteção facial.

Os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais.

Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores.

**Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à covid-19.**

O estabelecimento deverá manter taxa de ocupação de hóspedes em 50% de sua capacidade.

Recomenda-se dividir os estabelecimentos hoteleiros com base no perfil e características dos hóspedes, quais sejam:

- Hóspedes que sejam profissionais de saúde em isolamento preventivo ou demais hóspedes que tem contato com pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19.
- Hóspedes pertencentes aos grupos de risco.

No caso de o estabelecimento hospedar pessoas de vários perfis, recomenda-se que os hóspedes sejam distribuídos em andares reservados, exclusivamente, para cada categoria, em quartos individuais.

Se for necessário utilizar mais de um andar para uma categoria, deverão ser usados andares sequenciais e os acessos deverão estar devidamente sinalizados e restritos de forma que os demais hóspedes não acessem os andares diferentes à sua categoria.

Orientar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos: hóspedes, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços.

Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta.

Providenciar o afastamento de mobiliário em áreas comuns e orientar os hóspedes para que evitem aglomerações.

As atividades em áreas de uso comum não devem misturar hóspedes com perfis diferentes.

Os hóspedes devem ter o máximo de facilidades dentro dos quartos, para evitar deslocamentos nas áreas comuns.

Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de transmissão e contágio da COVID-19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada quarto.

Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso a todos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros e quartos e nos locais de uso comum. Preferencialmente modelos de dispensadores que dispensem contato manual.

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca do usuário para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis.

Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos hóspedes e funcionários.

Sinalizar o piso de áreas como recepção e hall de elevadores de forma a manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas.

Manter acesso restrito apenas para funcionários as áreas de atividades coletivas.

As atividades esportivas e de lazer devem ser de realização individual, com rigorosa higiene dos equipamentos ou objetos utilizados após cada uso.

Não propor e nem permitir aos hóspedes atividades que gerem aglomeração.

Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade.

É recomendado o uso de barreira física na recepção (por exemplo, com vidro ou acrílico) de modo a manter a barreira de proteção entre funcionários e hóspedes.

Os procedimentos de prevenção adotados deverão ser aplicados também aos fornecedores e prestadores de serviço.

Capacitar todos funcionários dos diferentes setores do serviço sobre o SARS-CoV2 (COVID-19), quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da doença.

GRUPO 16 – HOTÉIS, MOTÉIS,  
POUSADAS E SIMILARES

<p>Medir a temperatura dos funcionários antes do início das atividades.</p> <p>Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, o funcionário não deve entrar em contato com os hóspedes e demais colaboradores do serviço. Procurar atendimento médico e, se necessário, cumprir a determinação de isolamento domiciliar por 10 dias, com retorno ao trabalho após completar 24 horas sem sintomas, sem o uso de medicamentos. Em caso de agravamento dos sintomas ou dificuldade de respirar, buscar imediatamente atendimento em um pronto-socorro.</p> <p>Funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho. Caso o funcionário resida com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office.</p> <p>Fornecer uniforme para os funcionários para uso interno. O uniforme deve ficar no trabalho para ser lavado pelo serviço de lavanderia do estabelecimento ou serviço terceirizado.</p> <p>Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara.</p> <p>Orientar o uso de máscara para o funcionário e prestadores de serviços durante toda jornada de trabalho, sempre cobrindo totalmente a boca e nariz, com troca a cada 3 horas ou quando estiver suja ou úmida.</p> <p>Orientar os funcionários que ao final de suas atividades, os utensílios utilizados na limpeza e desinfecção dos quartos e demais ambientes do hotel, bem como EPIs reutilizáveis, devem ser limpos e desinfetados com solução desinfetante a base de cloro ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA.</p> <p>Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e orientar os funcionários para a importância de higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel 70% friccionando por pelo menos 20 segundos.</p> <p>Orientar os funcionários para a importância de higienizar frequentemente superfícies e objetos tocados frequentemente.</p> <p>Orientar os funcionários para não compartilhar objetos de uso pessoal (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos.</p> <p>Recomenda-se que os funcionários, se possível, não compartilhem equipamentos como aparelhos de telefone, fones de ouvido, "headsets" (fone de ouvido com microfone acoplado), mesas, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis e celulares de seus colegas de trabalho.</p> <p>No caso de utilização coletiva ou alternada de materiais, equipamentos e mobiliários, (sobretudo teclados, mouses, telefones e headsets), orientar os funcionários para proceder à limpeza e desinfecção rigorosa dos mesmos a cada troca de turno ou de usuário.</p> <p>Orientar os funcionários para manter distância mínima de 1,5 metro das demais pessoas.</p> <p>Os serviços de manobristas estão suspensos.</p> <p>Deve ser dado atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em todos os setores do hotel, garantindo um fluxo ágil para que permaneça o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento.</p> <p>Solicitar ao hóspede recém-chegado que antes de iniciar o check-in realize a imediata higienização das mãos com álcool gel a 70% que deve estar disponível na recepção (ou higienização as mãos com água e sabão no lavabo mais próximo).</p> <p>Receber de cada hóspede a informação sobre sua condição de saúde, se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos etc.) e se possui plano de saúde.</p> <p>Garantir que o hóspede receba todas as informações sobre os protocolos de saúde dentro do estabelecimento.</p> <p>Orientar para manutenção do distanciamento de no mínimo, 1,5 metro.</p> <p>Solicitar o uso de máscara pelo hóspede sempre que transitar pelas áreas comuns. Se necessário, o hotel deve fornecer máscara de pano ou máscara cirúrgica.</p> <p>Informar que a entrega de delivery, produtos farmacêuticos e de higiene dentre outros, deve ser entregue ao hóspede na recepção do hotel.</p> <p>O funcionário designado para transportar os pertences dos hóspedes (com máscara de proteção) deve higienizar as alças das malas com álcool 70% antes de levá-las à porta do quarto. O mesmo procedimento deve ser adotado no check-out.</p> <p>Higienizar efetivamente o cartão-chave antes de ser entregue, ao ser devolvido e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico.</p> <p>No check-out, higienizar a máquina de cartão de crédito/débito com álcool gel ou líquido 70% antes e depois do uso.</p> <p>Orientar quanto ao uso dos elevadores: disponibilizar dispensador de álcool gel a 70% preferencialmente dentro e fora do elevador para higienização das mãos antes após acionar os botões. Permitir um hóspede por vez no elevador, sendo obrigatório o uso de máscara.</p> <p>Caso o hotel atenda diferentes grupos simultaneamente, estabelecer rotas e elevadores específicos para cada grupo</p> <p>Uma vez que a contaminação de superfícies é uma das formas de transmissão da COVID-19, é fundamental manter todos os ambientes da empresa criteriosamente limpos, livres de sujidades e inservíveis. Especial atenção deve ser dada às superfícies das mesas, cadeiras, telefones, teclados, computadores, equipamentos, estações de trabalho e maquinários, sobretudo nas áreas e superfícies de contato direto com o funcionário ou hóspede.</p> <p>Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção dos ambientes.</p> <p>Os responsáveis pelos procedimentos definidos no POP para limpeza e desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara de pano, avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo).</p> <p>Estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos hóspedes. Durante o horário de realização da limpeza, os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 2 m<sup>2</sup>.</p> <p>Durante o processo de higienização, deixar portas e janelas abertas e ar condicionado desligado.</p> <p>Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, quartos e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA. É importante que antes de iniciar a limpeza do banheiro, coloque desinfetante a base de cloro no vaso sanitário, deixando agir conforme orientação do fabricante. Fechar a tampa do vaso sanitário e dar descarga para depois iniciar a limpeza do mesmo.</p> <p>Realizar a limpeza e desinfecção das lixeiras com água, sabão e com solução de água sanitária, se for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.</p> <p>Realizar a limpeza e desinfecção das paredes com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local, deixando agir por tempo determinado pelo fabricante do saneante.</p> <p>Higienizar maçanetas, torneiras, bebedouro, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas frequentemente com álcool 70%.</p> <p>Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros para prevenção de contaminações e contágio. Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos e o lixo ser retirado com ele.</p> <p>Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel.</p> <p>O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica.</p>
--

	<p>As roupas de cama ao serem retiradas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação, devem ser acomodadas em sacos plásticos e encaminhadas diretamente à lavanderia para processamento ou acondicionadas em carros de transporte dedicados (exclusivos) e devidamente identificados.</p> <p>○ profissional responsável deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e banho), no mínimo, 2 vezes por semana.</p> <p>A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento.</p> <p>Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.</p> <p>Caso seja contratada lavanderia externa, ela deve ser informada dos procedimentos de quarentena que estão sendo adotados pelo hotel e criar um fluxo diferenciado para as roupas recolhidas dos quartos em quarentena.</p> <p>Os EPIs descartáveis devem ser colocados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto.</p> <p>Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies, antes da entrada de novo hóspede.</p> <p>Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, mantendo a qualidade interna do ar.</p> <p>As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas preferencialmente por meio do serviço de quarto.</p> <p>Durante a realização de serviço de quarto, o garçom/copeiro não deve acessar a unidade do hóspede, entregando a bandeja ao hóspede em frente ao respectivo quarto.</p> <p>A equipe de serviço de quarto deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional.</p> <p>É proibido formação de filas para solicitação e retirada do alimento pelo próprio hóspede em local de cocção.</p> <p>Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor em contenedores/carrinhos) pelo hóspede, para serem recolhidos. Deve-se orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição.</p> <p>Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante. O profissional que higienizar esses utensílios deve estar utilizando EPI (avental de plástico de mangas longas, máscara de pano, óculos protetores ou proteção facial e luvas de borracha de cano longo).</p> <p>Os alimentos devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica, com controle rigoroso quanto à manipulação de alimentos.</p> <p>As refeições servidas em restaurantes, devem seguir as orientações de prevenção de transmissão específicas para o setor.</p>
<p>GRUPO 17 – DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso adequado de máscaras, por frequentadores, clientes e funcionários.</p> <p>O estabelecimento deve limitar a lotação a 50% de sua capacidade máxima.</p> <p>Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, evitando-se aglomeração entre indivíduos que não pertencem ao mesmo grupo familiar.</p> <p>Em caso de sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) o indivíduo deverá buscar atendimento por um profissional médico e realizar testes para a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) o mais rápido possível, devendo ser afastado de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;</p> <p>Pessoas diagnosticadas com COVID-19 nos últimos 14 dias deverão manter o isolamento domiciliar, evitando qualquer tipo de aglomeração.</p> <p>Devem evitar ambientes que promovam aglomeração, qualquer indivíduo que pertença ao grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p>

## DECRETO N.º 43.597, DE 20 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE** sobre o retorno facultativo das aulas semipresenciais e presenciais do ensino fundamental I e II, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, dos cursos técnicos, estágios, internatos e cursos do ensino superior ofertados por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, relacionados à área de saúde, bem como do ensino presencial mediado por tecnologia e educação indígena da rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre o retorno às aulas na modalidade não presencial, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito das redes privada e pública de ensino, e dá outras providências.”*;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3.º do referido Decreto suspendeu, até ulterior deliberação, o retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial, no âmbito das redes privada e pública de ensino;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.520, de 05 de março de 2021, autorizou o retorno facultativo das aulas semipresenciais e presenciais em instituições de educação infantil, creches e pré-escolas, criadas e mantidas pela iniciativa privada, no âmbito do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, no sentido de facultar o retorno às aulas semipresenciais e presenciais dos níveis fundamental 1 e fundamental 2, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, dos cursos técnicos, estágios, internatos e cursos do ensino superior, todos relacionados à área de saúde, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada e do ensino presencial mediado por tecnologia e educação indígena da rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado do Amazonas,

## DECRETA :

**Art. 1.º** Sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 43.520, de 05 de março de 2021, fica facultado o retorno às aulas semipresenciais e presenciais, no âmbito do Estado do Amazonas, na forma a seguir especificada, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula:

**I** - do ensino fundamental I e II, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**II** - dos cursos técnicos, estágios, internatos e cursos do ensino superior, exclusivamente relacionados à área de saúde, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às instituições de ensino públicas, cujo funcionamento permanece suspenso, até ulterior deliberação, à exceção do disposto no artigo 2.º deste Decreto.

**Art. 2.º** Fica, ainda, autorizado o funcionamento do ensino presencial mediado por tecnologia e educação indígena da rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado do Amazonas, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula.

**Art. 3.º** As instituições privadas de educação que optarem pelo funcionamento semipresencial e presencial, na forma dos artigos anteriores, deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos para a atividade, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 4.º** Em razão do disposto neste Decreto, o caput do artigo 3.º do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3.º O retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial fica suspenso, até ulterior deliberação, à exceção:*

*I - das instituições de educação infantil, creches e pré-escolas, criadas e mantidas pela iniciativa privada, cujo retorno às aulas semipresenciais e presenciais fica facultado, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula e obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos para a atividade;*

*II - das aulas do ensino fundamental I e II, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, cujo retorno às aulas semipresenciais e presenciais fica facultado, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula e obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos para a atividade;*

*III - dos cursos técnicos, estágios, internatos e cursos do ensino superior, todos relacionados à área de saúde, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, cujo retorno às aulas semipresenciais e presenciais fica facultado, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula e obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos para a atividade;*

*IV - do ensino presencial mediado por tecnologia e educação indígena da rede pública estadual de ensino, cujo retorno às aulas semipresenciais e presenciais fica autorizado, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula e obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos para a atividade.*

*(...)”*

**Art. 5.º** Ficam mantidas, até ulterior deliberação, as determinações constantes do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, e suas alterações.

**Art. 6.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

## DECRETO N.º 43.598, DE 20 DE MARÇO DE 2021

**ALTERA** o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que *“DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”*, prorroga seus efeitos, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.521, de 05 de março de 2021, prorrogou, até 21 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, de modo a estabelecer que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual adotem, preferencialmente, até 04 de abril de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, e dispondo que ficará a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

## DECRETA :

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 04 de abril de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, 43.484, de 26 de fevereiro de 2021 e 43.521, de 05 de março de 2021.

**Art. 2.º** O caput dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 04 de abril de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, fi-*

*cando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco.*

*(...)”*

*“Art. 3.º Ficam suspensos, até 04 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:*

*(...)”*

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 22 de março a 04 de abril de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda



# 23

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.465

### **DECRETO Nº 43.599**

*Homologação. Situação de Emergência.  
Município de Lábrea.*

### **DECRETO Nº 43.613**

*Homologação. Situação de Emergência.  
Município de Caruarí.*

### **PORTARIA Nº 025-DAF**

#### **CM-2021**

*Homologação. Centro de Serviços  
Compartilhados. Adjudicação.  
Determinação. Casa Militar.  
Nota de Empenho.*

### **ERRATA N.º 001/2021-CIB**

#### **SES-AM**

*Resolução CIB/AM n. 024/2021.*

## DECRETO N.º 43.599, DE 23 DE MARÇO DE 2021

**HOMOLOGA** a Situação de Emergência no Município de Lábrea, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 688/2021-GPML, de 13 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Lábrea;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer Técnico n.º 009/2021, do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu pela Homologação Sumária da Situação de Emergência, nos termos do artigo 7.º da IN/MDR 36/2020, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001682/2021-41,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Lábrea, devido a elevação contínua dos rios Purus, Ituxi e seus afluentes, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, classificada e codificada como INUNDAÇÃO, COBRANDE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

**Art. 2.º** A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação do Decreto Municipal n.º 688/2021-GPML, de 13 de março de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO N.º 43.613, DE 23 DE MARÇO DE 2021

**HOMOLOGA** a Situação de Emergência no Município de Carauari, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 062/2021-GP, de 02 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal, em exercício, de Carauari;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer Técnico n.º 008/2021 do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu pela Homologação Sumária da Situação de Emergência, nos termos do artigo 7.º da IN/MDR 36/2020, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001683/2021-96,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Carauari, devido a elevação contínua do rio Juruá e afluentes, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, classificada e codificada como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

**Art. 2.º** A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da publicação do Decreto Municipal n.º 062/2021-GP, de 02 de março de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

## **PORTARIA Nº 025-DAF/CM-2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta no **Processo nº 011108.000092/2020-CM (01.01.013102.00000415/2021-CSC)**, referente a locação de aeronave tipo Bimotor, Bandeirante ou similar, com capacidade para 15 pessoas e 02 tripulantes, com combustível e piloto, para transporte estadual e interestadual, categoria TPX, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Militar e no combate ao COVID19, realizado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 072/2021 CSC que transcorreu dentro dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório conforme atas anexadas aos autos.

### **R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR** a decisão do Centro de Serviços Compartilhados que adjudicou a empresa vencedora: **RICO TAXI AÉREO LTDA (04.614.277/0001-65)**, com valor global de **R\$ 9.360.000,00** (Nove Milhões, Trezentos e Sessenta Mil Reais).

**DETERMINAR** o Departamento Administrativo e Financeiro da Casa Militar emitir Nota de Empenho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA MILITAR**, em Manaus, 23 de março de 2021.

**CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

## ERRATA N.º 001/2021-CIB/SES-AM, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Referente à Resolução CIB/AM n. 024/2021, de 22.02.2021, publicada no Diário Oficial do Estado (Poder Executivo).

### ONDE SE LÊ:

IBGE	Descrição	CNES	Estabelecimento	Ampliação leitos Suporte Ventilatório	Ventiladores adicionais
130410-4	Tapauá	2012553	Hospital Ana Tereza Ponciano	02	00

### LEIA-SE:

IBGE	Descrição	CNES	Estabelecimento	Ampliação leitos Suporte Ventilatório	Ventiladores adicionais
130410-4	Tapauá	2012553	Hospital Ana Tereza Ponciano	02	02

**Certifique-se, Cumpra-se, Anote-se e Publique-se.**

**Gabinete do Secretário de Estado de Saúde - SES-AM.** Em Manaus, 17 de março de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde

# 24

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.466

### **DECRETO Nº 43.615**

*Homologação. Situação de Emergência. Município de Canutama, na forma que especifica.*

### **Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2017 SECOM**

*Aditativação de verba extraordinária. Contratos administrativos. Prestação de serviços. Publicidade institucional e utilidade pública.*

### **Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017 SECOM**

*Aditativação de verba extraordinária. Contratos administrativos. Prestação de serviços. Publicidade institucional e utilidade pública.*

### **Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017 SECOM**

*Aditativação de verba extraordinária. Contratos administrativos. Prestação de serviços. Publicidade institucional e utilidade pública.*

### **RESENHA Nº 12/2021 DIPRE/FVS-AM**

*Autorização. Deslocamento. Servidores e colaboradores.*

### **CONSELHO DIRETOR Decisão nº 147/2021 FAPEAM**

*Aprovação. Proposta de pesquisa. "Estudo de Fase IV para Avaliação de Efetividade da Vacina Adsorvida Inativada contra COVID-19 CoronaVac"*

### **PORTARIA Nº 047/2021 GR/UEA**

*Revogação. PORTARIA Nº 09/2021 - GR/UEA. Suspensão de prazos. Editais de Processos Seletivos Simplificados.*

FREEPIK

**DECRETO N.º 43.615, DE 24 DE MARÇO DE 2021**

**HOMOLOGA** a Situação de Emergência no Município de Canutama, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 10/2021, de 12 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, em edição de mesma data, editado pelo Prefeito Municipal de Canutama;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer Técnico n.º 10/2021, do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu pela Homologação Sumária da Situação de Emergência, nos termos do artigo 7.º da IN/MDR 36/2020, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001732/2021-90,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Canutama, devido a elevação contínua do rio Purus e seus afluentes, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, classificada e codificada como INUNDAÇÃO, COBRANDE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

**Art. 2.º** A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ESPÉCIE:** Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2017 - SECOM. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2021. **PARTES:** Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM e **MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.** **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a aditivação de verba extraordinária para os contratos administrativos de prestação de serviços de publicidade dos tipos institucional e utilidade pública, no valor de R\$ 13.333.333,34 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), **com fulcro no Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2021 - GAUMÁRIO (Processo TCE - AM nº 10264/2021)**, conforme estabelecido no artigo 42A da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e na Resolução nº 21, de 04 de julho de 2013 (regulamento o Termo Ajustamento de Gestão - TAG - no âmbito do Tribunal de contas do Estado do Amazonas); **Parágrafo Primeiro.** Tais valores, oriundos do acréscimo, serão destinados exclusivamente às campanhas de utilidade pública, destinadas direta e indiretamente ao combate ao COVID-19 nas áreas da saúde, assistência social e mitigação do impacto econômico da população, vedada em todo caso a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o § 1º, art. 37, da Constituição Federal/88, devendo ser enviada. **Parágrafo Segundo.** O valor deste aditivo não poderá ser utilizado para fins de acréscimos quantitativos do valor contratual original firmados com as agências de publicidade selecionadas na Concorrência nº 041/2016-CGL, não havendo comunicação entre os saldos contratuais ordinários e extraordinários. **Parágrafo Terceiro.** Os valores deste Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2017, serão utilizados apenas no **período de março a junho de 2021.** Cabe ressaltar que este período não se refere à vigência contratual, mas apenas uma condicionante da utilização dos valores. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo aditivo é o **período de março a junho de 2021.** **VALOR:** O valor deste Termo Aditivo específico está inicialmente estimado em **R\$ 13.333.333,34** (treze milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte **Unidade Orçamentária 37101, Programa de Trabalho 24.131.3229.2152.0001, Natureza da Despesa 33903988, Fonte de Recurso 01450000**, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de Empenho 2021NE0000070, emitida em 23/03/2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) podendo sofrer reforço ainda neste exercício.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE E CUM-PRA-SE.**

**JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA**

Secretária de Estado de Comunicação Social

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ESPÉCIE:** Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017 - SECOM. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2021. **PARTES:** Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM e **KINTAW DESIGN E PUBLICIDADE - EIRELI**. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a aditivação de verba extraordinária para os contratos administrativos de prestação de serviços de publicidade dos tipos institucional e utilidade pública, no valor de R\$ 13.333.333,33 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), **com fulcro no Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2021 - GAUMÁRIO (Processo TCE - AM nº 10264/2021)**, conforme estabelecido no artigo 42A da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e na Resolução nº 21, de 04 de julho de 2013 (regulamento o Termo Ajustamento de Gestão - TAG - no âmbito do Tribunal de contas do Estado do Amazonas); **Parágrafo Primeiro.** Tais valores, oriundos do acréscimo, serão destinados exclusivamente às campanhas de utilidade pública, destinadas direta e indiretamente ao combate ao COVID-19 nas áreas da saúde, assistência social e mitigação do impacto econômico da população, vedada em todo caso a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o § 1º, art. 37, da Constituição Federal/88, devendo ser enviada. **Parágrafo Segundo.** O valor deste aditivo não poderá ser utilizado para fins de acréscimos quantitativos do valor contratual original firmados com as agências de publicidade selecionadas na Concorrência nº 041/2016-CGL, não havendo comunicação entre os saldos contratuais ordinários e extraordinários. **Parágrafo Terceiro.** Os valores deste Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017, serão utilizados apenas no período de março a junho de 2021. Cabe ressaltar que este período não se refere à vigência contratual, mas apenas uma condicionante da utilização dos valores. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo aditivo é o **período de março a junho de 2021**. **VALOR:** O valor deste Termo Aditivo específico está inicialmente estimado em **R\$ 13.333.333,33** (treze milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte **Unidade Orçamentária 37101, Programa de Trabalho 24.131.3229.2152.0001, Natureza da Despesa 33903988, Fonte de Recurso 01450000**, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de Empenho 2021NE0000069, em 23/03/2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) podendo sofrer reforço ainda neste exercício.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE E CUMPRA-SE.**

**JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA**

Secretária de Estado de Comunicação Social

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ESPÉCIE:** Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017 - SECOM. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2021. **PARTES:** Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM e **VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.** **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a adituação de verba extraordinária para os contratos administrativos de prestação de serviços de publicidade dos tipos institucional e utilidade pública, no valor de R\$ 13.333.333,33 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), **com fulcro no Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2021 - GAUMÁRIO (Processo TCE - AM nº 10264/2021)**, conforme estabelecido no artigo 42A da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e na Resolução nº 21, de 04 de julho de 2013 (regulamento o Termo Ajustamento de Gestão - TAG - no âmbito do Tribunal de contas do Estado do Amazonas); **Parágrafo Primeiro.** Tais valores, oriundos do acréscimo, serão destinados exclusivamente às campanhas de utilidade pública, destinadas direta e indiretamente ao combate ao COVID-19 nas áreas da saúde, assistência social e mitigação do impacto econômico da população, vedada em todo caso a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o § 1º, art. 37, da Constituição Federal/88, devendo ser enviada. **Parágrafo Segundo.** O valor deste aditivo não poderá ser utilizado para fins de acréscimos quantitativos do valor contratual original firmados com as agências de publicidade selecionadas na Concorrência nº 041/2016-CGL, não havendo comunicação entre os saldos contratuais ordinários e extraordinários. **Parágrafo Terceiro.** Os valores deste Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017, serão utilizados apenas no **período de março a junho de 2021.** Cabe ressaltar que este período não se refere à vigência contratual, mas apenas uma condicionante da utilização dos valores. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo aditivo é o período de março a junho de 2021. **VALOR:** O valor deste Termo Aditivo específico está inicialmente estimado em R\$ 13.333.333,33 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte **Unidade Orçamentária 37101, Programa de Trabalho 24.131.3229.2152.0001, Natureza da Despesa 33903988, Fonte de Recurso 01450000**, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de Empenho 2021NE0000071, em 23/03/2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) podendo sofrer reforço ainda neste exercício.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE E CUMPRE-SE.**

**JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA**

Secretária de Estado de Comunicação Social

## RESENHA Nº12/2021 DIPRE/FVS-AM

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, Interino**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).**

**01. WANDERLEY MAIA BRASIL**/Chefe de Unidade Descentralizada AD-2.

**Destino/Período:** Manaus/Eirunepé-Am (ida/volta) de 28 a 30.03.2021.

**Objetivo:** Realizar suporte técnico para elaboração dos instrumentos do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção a Riscos Ambientais - PPRA do Hospital Regional Vinicius Conrado no município de Eirunepé/Am.

**02. AREOMAR GAMA DE CASTRO**/Agente de Endemias. **03. WLADIMIR CAVALCANTE MARQUES**/Nível Médio-colaborador.

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara-Am (ida/volta) de 15 a 16.04.2021.

**Objetivo:** Dar apoio na realização de entrega de imunobiológicos (vacinas) no polo de imunização que distribui vacinas para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional de carregamento e descarregamento das vacinas, assim como o item 03 na condição de motorista, para conduzir o caminhão que levará os insumos e realizar as atividades no município citado.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino**, Manaus, 23 de março de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR Decisão n.º 147/2021

**I APROVAR** a proposta de pesquisa referente ao “Estudo de Fase IV para Avaliação de Efetividade da Vacina Adsorvida Inativada contra COVID-19 CoronaVac, entre Profissionais da Educação e de Segurança Pública com Fatores de Risco para Gravidade, em Manaus (Amazonas)”, coordenada pelo Dr. **Marcus Vinícius Guimarães de Lacerda**, no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa - PRÓ-ESTADO - Resoluções n.º (s) 002/2008, 007/2018 e 005/2019, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) sendo R\$ 856.876,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e setenta e seis reais) Auxílio Pesquisa e R\$ 1.143.124,00 (um milhão e cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais) bolsas;

**II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM. O interessado será cientificado da Decisão do Colegiado. A Decisão deve ser Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberação também divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 24 de março de 2021.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas  
- FAPEAM

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS PORTARIA Nº 047/2021 - GR/UEA

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições estatutárias e, **CONSIDERANDO**, a melhora na situação em relação ao quadro de pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) na cidade de Manaus, apresentada nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** que a redução das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, na última semana, na cidade de Manaus, permite a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, para a cidade de Manaus; **CONSIDERANDO**, as informações, dados e avaliação do GGCOVID/UEA, Grupo de Gestores responsáveis pelos Planos de Contingência e de Retomada da UEA diante da Pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o DECRETO N.º 43.447, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 que “DISPÕE sobre a autorização para funcionamento presencial de atividades administrativas das escolas das redes privada e pública, localizadas no município de Manaus, na forma que especifica”, ALTERA o Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, que “DISPÕE sobre o retorno às aulas na modalidade não presencial, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito das redes privada e pública de ensino, e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** a suspensão dos Editais 81, 82, 83, 84 e 85/2020-GR/UEA, de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores temporários para atuarem nos cursos de Oferta Especial, a saber: CST em Agroecologia, CST em Mineração, CST em Agrimensura, CST em Tecnologia Pesqueira, CST em Tecnologia de Alimentos.

**CONSIDERANDO** a vacância ocasionada pelo falecimento de docentes pertencentes ao quadro efetivo dos cursos de graduação;

**CONSIDERANDO** a aproximação do início do período letivo 2020/2 previsto para 03/05/2021, conforme Resolução 003/2021 do CONSUNIV, e a necessidade de suprir as vacâncias supracitadas.

### RESOLVE:

**Artigo 1º - REVOGAR a PORTARIA Nº 09/2021 - GR/UEA**, de 19 de janeiro de 2021, que suspendeu todos os prazos de editais de Processos Seletivos Simplificados, em andamento e demais prazos estabelecidos em processos institucionais, como também todas as contratações decorrentes de Processos Seletivos Simplificados, até ulterior deliberação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de Março de 2021.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

# 25

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.467

### RESENHA DE AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS CASA CIVIL

*Autorização. Viagem. Servidores.  
Enfrentamento. Covid-19.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 044/2021

*Vacinação. Pessoas entre 60 e 64 anos.  
Covid-19. 8ª Remessa.*

### PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2021 - GDP/IOA

*Convocação. Retorno. Servidores e  
colaboradores. Home office.  
Grupo de exceção.*

### RESENHA DA PORTARIA Nº 74/2021 - DETRAN/AM

*Definição. Regras. Retomada.  
Funcionamento. Departamento  
Estadual de Trânsito do Amazonas.*

FREEPIK

## RESENHA DE AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS

**RESENHA DE AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, DE QUE TRATA O DECRETO N.º 42.510, DE 15 DE JULHO DE 2020, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 43.235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA VIAGENS DE SERVIDORES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES CUJAS COMPETÊNCIAS ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

**O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de servidores públicos:**

**1. Nome, cargo, destino, período e objetivo: DIEGO BEZERRA PERES**, Assessor - Manaus/Eirunepé/Manaus/AM, dias, 12 e 13 de março de 2021 - Realizar cobertura fotográfica da agenda institucional do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, nas ações desenvolvidas no referido município. Referência Processo n.o 01.01.011101.001554/2021-06.

**2. Nome, cargo, destino, período e objetivo: DIEGO BEZERRA PERES**, Assessor - Manaus/Brasília/DF/Manaus/AM, dia, 19 de março de 2021 - Realizar cobertura fotográfica da agenda institucional do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, que esteve reunido com o Ministro do Turismo. Referência Processo n.o 01.01.011101.001579/2021-00.

**3. Nomes, períodos, cargos, destino e objetivo: JOSÉ CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO** - (dias, 10 e 11 de março), e **LUIZ FELIPE RODRIGUES DE MOURA** (dia, 23 de março de 2021), Assessores - Manaus/Manacapuru/Manaus/AM - Conduzir servidores da Unidade Integrada de Articulação às comunidades, para cumprirem agendas institucionais, nos referidos períodos. Referência Processos n.os 01.01.011101.001240/2021-03 e 01.01.011101.001607/2021-80.

**4. Nomes, destinos, períodos e cargos: CLAUDIO DA SILVA PEREIRA** - Manaus/Natal/RN/Manaus/AM - de, 18 de março a 06 de abril) e **IRIS TANARA LITAIFF DE SÃO PAULO AGUIAR** - (Manaus/Vitoria/ES/Manaus/AM - de, 17 a 23 de março de 2021, Assessores. Referência Processos n.os 01.01.011101.001511/2021-12 e 01.01.011101.001479/2021-75.

**Objetivo:** Prestar apoio técnico para atuarem como ponto de assistência e acompanhamento, in loco, aos pacientes que foram transferidos para as referidas ca-

pitais que estão acolhendo as pessoas acometidas de COVID-19, em virtude da urgência vivenciada por este Estado do Amazonas e com base no Decreto n.o 43.276/2021.

**5. Nomes, cargos, destinos e períodos:** **ROSÂNGELA ALMEIDA DOS SANTOS LITAIFF**, Assessora Técnica - Manaus/Barcelos/Manaus - de, 13 a 24 de março, **KEILA OLIVEIRA DE FREITAS**, Assessora Técnica, **YANNA BRUNA CAVALCANTE DA SILVA** e **MESSIAS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, Assessores - Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus/AM) - de, 13 a 22 de março de 2021, com ônus no que se refere as passagens.

Referência Processos n.os 01.01.011101.001550/2021-10 e 01.01.011101.001552/2021-09.

**Objetivo:** Realizar entrega dos “Cartões Auxílio Estadual”, para as famílias em situação de vulnerabilidade social no contexto econômico produtivo em ação de combate ao enfrentamento da Covid-19, referente as parcerias firmadas entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, Secretaria de Estado da Assistência Social, e outros órgãos locais, nos referidos municípios e, com base nos Decretos n.os 43.272, do dia 06 e, 43.338, do dia 28 de janeiro de 2021, respectivamente.

**CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL**, em Manaus, 25 de março de 2021.

**PRISCILLA FRANÇA ATALA**

Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 044/2021 AD REFERENDUM DE 18 DE MARÇO DE 2021

**Dispõe** sobre Vacinação de pessoas entre 60 e 64 contra a Covid-19, conforme a disponibilidade de doses destinadas ao Estado do Amazonas - 8ª Remessa.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

1. **Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
2. **Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no estado do Amazonas;
3. **Considerando** o Sexto Informe Técnico - 8ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 16 de março de 2021; e,
4. **Considerando** a limitação da disponibilidade do imunizante fornecido pelo Ministério da Saúde e da necessidade de definir os grupos prioritários.
5. A Fundação de Vigilância em Saúde (FVS) e a Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) orientam aos Gestores Municipais de Saúde, com base nas determinações do Ministério da Saúde, na forma a seguir:
  - 5.1 - Serão distribuídos aos municípios 49.800 doses da vacina Sinovac/Butantan, o que corresponde a 20,74% do público-alvo de pessoas entre 60 e 64 anos para Vacinação contra a Covid-19, conforme tabela anexa.

### RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, a distribuição adicional de 49.800 doses (D1+D2+reserva técnica) da Vacina Sinovac / Butantan para complementação de Vacinação contra a Covid-19 de pessoas entre 60 e 64 anos, conforme diretrizes do Ministério da Saúde

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 18 de março de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 044/2021 AD REFERENDUM datada de 18 de março de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

ESTIMATIVAS BASEADAS NO INFORME TÉCNICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE				
Ordem	MUNICÍPIOS	Pessoas de 60 a 64 anos (20,84%)	Quantitativo de doses previstas CORONAVAC (D1+D2+5%)	Doses a serem distribuídas com Ajuste Doses/Frascos CORONAVAC
1	Alvarães	54	113	110
2	Amaturá	43	90	90
3	Anamá	57	120	120
4	Anori	78	164	160
5	Apuí	132	277	280
6	Atalaia do Norte	62	130	130
7	Autazes	206	433	430
8	Barcelos	174	365	370
9	Barreirinha	143	300	300
10	Benjamin Constant	168	353	350
11	Beruri	85	179	180
12	Boa Vista do Ramos	84	176	180
13	Boca do Acre	186	391	390
14	Borba	175	368	370
15	Caapiranga	64	134	130
16	Canutama	92	193	190
17	Carauari	126	265	260
18	Careiro	213	447	450
19	Careiro da Várzea	187	393	390
20	Coari	371	779	780
21	Codajás	118	248	250
22	Eirunepé	171	359	360
23	Envira	68	143	140
24	Fonte Boa	79	166	170
25	Guajará	61	128	130
26	Humaitá	291	611	610
27	Ipixuna	112	235	240
28	Iranduba	301	632	630
29	Itacoatiara	591	1241	1240
30	Itamarati	33	69	70
31	Itapiranga	56	118	120
32	Japurá*	0	0	0
33	Juruá	52	109	110
34	Jutaí	54	113	110
35	Lábrea	238	500	500
36	Manacapuru	515	1082	1080

37	Manaquiri	150	315	320
38	Manaus	14.107	29.625	29.620
39	Manicoré	275	578	580
40	Maraã	55	116	120
41	Maués	328	689	690
42	Nhamundá	121	254	250
43	Nova Olinda do Norte	187	393	390
44	Novo Airão	111	233	230
45	Novo Aripuanã	135	284	280
46	Parintins	666	1399	1400
47	Pauini	76	160	160
48	Presidente Figueiredo	237	498	500
49	Rio Preto da Eva	202	424	420
50	Santa Isabel do Rio Negro	78	164	160
51	Santo Antônio do Içá	71	149	150
52	São Gabriel da Cachoeira	212	445	450
53	São Paulo de Olivença	158	332	330
54	São Sebastião do Uatumã	60	126	130
55	Silves	58	122	120
56	Tabatinga	301	632	630
57	Tapauá	105	221	220
58	Tefé	265	557	560
59	Tonantins	60	126	130
60	Uarini	54	113	110
61	Urucará	92	193	190
62	Urucurituba	115	242	240
	TOTAL	23.719	49.810	49.800

## PORTARIA NORMATIVA N.º 001/2021 - GDP/IOA, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto n.º 43.598, de 20 de março de 2021, que ALTERA o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, o qual “DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”, prorroga seus efeitos, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o consagrado em seu artigo 2.º, que altera o caput dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 04 de abril de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, **ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco (...)**”;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada gradual das atividades da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade da garantia das atividades dos serviços públicos regulares, e integralmente assegurado o acesso aos serviços públicos essenciais.

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Convocar, a partir do dia 22 de março, todos os servidores e colaboradores em regime de home office para retornar às suas atividades nesta Autarquia, exceção feita aos servidores públicos ativos acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas, desde que comprovadas.

**Parágrafo único.** As exceções previstas no caput deste artigo, continuarão a exercer suas atividades em seus domicílios, sob regime de home office, até determinação governamental ulterior.

**Art. 2.º** Determinar o uso obrigatório de máscaras de proteção para todos os servidores e colaboradores, bem como observar os seguintes procedimentos:

I - Procurar evitar o contato direto com os demais servidores com apertos de mãos, abraços e/ou beijos;

- II - Antes de tossir ou espirrar, proteger a boca com o antebraço e não com as mãos, por serem um dos principais veículos de contaminação;
- III - Higienizar bem e constantemente as mãos com água e sabão, principalmente após tosse ou espirro;
- IV - Evitar tocar na boca, nariz e olhos, sem que as mãos estejam higienizadas;
- V - Evitar permanecer em locais fechados e/ou com aglomerações.

- Art. 3.º** Adotar escala de revezamento entre os servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição ao COVID-19 e preservar vidas, ficando o revezamento a critério de cada chefia.
- Art. 4.º** Delegar a cada chefia, a reorganização dos espaços de trabalho, a fim de fazer cumprir a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre cada servidor ou colaborador.
- Art. 5.º** Fica a Gerência de Recursos Humanos responsável por fiscalizar o cumprimento deste distanciamento.
- Art. 6.º** Estabelecer que as reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de servidores continuem, preferencialmente, a ocorrer por meio de videoconferência.
- Art. 7.º** Estender a todos os servidores e colaboradores que pertençam aos grupos mais vulneráveis, a permanência do exercício de suas respectivas atribuições em regime de home office e teletrabalho, até o dia 4 de abril;
- § 1.º** Entende-se por grupos mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.
- § 2.º** Agrega-se a esse grupo, os servidores e colaboradores que, desde que devidamente comprovado junto a respectiva Gerência de Recursos Humanos, tenham idosos sob sua responsabilidade e/ou cuidado.
- Art. 8.º** Atribuir às Diretorias de Operações e Gestão-Financeira, através da Gerência de Recursos Humanos, o acompanhamento da saúde dos servidores e colaboradores desta Autarquia, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19.
- Art. 9.º** Orientar os servidores que informem ao público externo que por acaso venha a transitar nas dependências desta Imprensa Oficial do Estado, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção, bem como, a observância dos procedimentos previstos no artigo 2.º neste ato normativo.
- Art. 10.** Responsabilizar o gestor de cada setor pelo cumprimento das medidas estabelecidas nesta Portaria, devendo comunicar as respectivas Diretorias de Operações e Gestão-Financeira, via Memorando e/ou correio

eletrônico, os casos de descumprimento que porventura venham a ocorrer, para que as providências cabíveis sejam adotadas.

**Art. 11.** Em caso de descumprimento no uso de máscara de proteção no interior da sede desta Imprensa Oficial do Estado, deverá esta:

**I** - Advertir acerca da obrigatoriedade do uso de máscara, e em sua recusa, a mesma deverá ser convidada a se retirar das dependências desta Autarquia;

**II** - Se o descumprimento e/ou recusa partir de um servidor ou colaborador desta Imprensa Oficial do Estado, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração e responsabilidade funcional pelo descumprimento da medida;

**III** - O servidor ou colaborador que descumprir as medidas de prevenção estabelecidas no artigo 1.º não poderá acessar e/ou permanecer nas dependências da Imprensa Oficial do Estado;

**Parágrafo único.** Caso o visitante não disponha de máscara, caberá a Imprensa Oficial do Estado, através da Diretoria de Gestão-Financeira, fornecê-la para que este possa adentrar às dependências desta Autarquia.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de março de 2021.

**JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR**

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

## RESENHA DA PORTARIA Nº 74/2021-DETRAN/AM

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

**CONSIDERANDO** a mais recente Portaria CONTRAN nº 199, de 10 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas e revoga a Portaria CONTRAN nº 196, de 21 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o DECRETO N.º 43.598, de 20 de março de 2021, que ALTERA o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que “DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”, prorroga seus efeitos, e dá outras providências.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria define regras para a retomada contingenciada do funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude das novas medidas adotadas pelo Governo do Estado para o enfrentamento da Covid 19 no Amazonas.

**Art. 2º** Em consonância com o Decreto nº.43.598, de 20 de março de 2021, fica autorizado, a partir de 23 de março de 2021, na cidade de Manaus, a retomada contingenciada do funcionamento das atividades internas do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, observadas as seguintes diretrizes:

**Art. 3º** Todos os servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas pertencentes aos grupos mais vulneráveis ficam, até segunda ordem, no exercício de suas respectivas atribuições através do teletrabalho.

**Parágrafo único:** Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

**Art. 4º** Sem prejuízo da retomada contingenciada do funcionamento das atividades internas do Departamento Estado de Trânsito do Amazonas, bem como considerando a relevância da atividade e o correspondente risco de transmissão do vírus, fica autorizado, na cidade de Manaus e nos postos de atendimentos descentralizados localizados nos municípios do interior do Estado, o funcionamento das atividades relacionadas ao trânsito, na forma a seguir:

**I-** a partir de 23 de março de 2021:

**a)** a reabertura do Sistema de Agendamento Eletrônico para possibilitar o agendamento dos serviços de trânsito prioritários, conforme a seguir enumerados:

**a.1)** Serviços de Veículos, a serem prestados na nova Sede do Detran AM e nos Postos de Atendimentos Descentralizados da capital - PADs(Shopping Via Norte, Parque Dez Mall e Shopping Cidade Leste): Registro de Veículos Novos, Transferência de Propriedade e de Unidade da Federação - UF, Atualização de Restrição (inclusão e baixa de alienação), Entrega de CRV (modelo antigo), Entrega de CRLVe (papel A4), Segunda Via de CRV, Emissão de ATPVe(novo Documento de Transferência) e Liberação de veículo removido.

**a.2)** Serviços de Habilitação, a serem prestados na nova Sede do Detran AM e nos Postos de Atendimentos Descentralizados da capital - PADs(Shopping Via Norte, Parque Dez Mall, Shopping Cidade Leste e Shopping Ponta Negra): Entrega da CNH na nova Sede do Detran, a ocorrer de modo presencial, bem como através do Sistema Delivery na antiga Sede e nos Postos de Atendimentos Descentralizados da capital localizados nos Shoppings Cidade Leste, Via Norte, Parque Dez Mall e Shopping Ponta Negra; Renovação de CNH vencidas de janeiro a março de 2020 e de 2021, Renovação de CNH com e sem inclusão do Exercício de Atividade Remunerada, Captura biométrica facial e digital e Segunda Via com e sem a inclusão do Exercício de Atividade Remunerada;

**II-** a partir de 24 de março de 2021:

**a)** a retomada contingenciada do atendimento ao público presencial, mediante agendamento eletrônico prévio, relativo aos serviços de veículo e de entrega de habilitação na nova Sede Detran e nos Postos de Atendimentos Descentralizados da capital - PADs (Shopping Via Norte, Parque Dez Mall, Shopping Cidade Leste e Shopping Ponta Negra;

**b)** a retomada dos serviços cartorários, bancários e da Sefaz na Sede do Detran AM; e,

**c)** retomada das atividades do Protocolo Geral na sede do Detran Amazonas.

**III -** a partir de 29 de março de 2021:

**a)** a retomada contingenciada do atendimento ao público presencial, com agendamento eletrônico prévio, relativo aos serviços de habilitação, na forma especificada no inciso I, letra "a.2", priorizando-se, no caso os serviços de renovação de CNH e ACC vencidas entre janeiro e março de 2020 e de 2021, excepcionados, entretanto, os serviços de inclusão, na categoria A, da condição para o exercício de atividade remunerada, para os casos em que o condutor ainda não tenha realizado o curso de especialização (mototaxista e motofretista), uma vez que as atividades

concernentes à realização de cursos têm previsão de retorno no dia 8 de abril de 2021, conforme a seguir especificado.

**IV** - a partir de 1º de abril de 2021:

- a)** as aulas teóricas de legislação de trânsito de modo presencial, respeitado o limite máximo de 50% de alunos por sala de aula;
- b)** os exames teóricos de legislação de trânsito realizados pelo Detran Amazonas, dando-se prioridade para as marcações agendadas entre 07 de janeiro e 04 de março de 2021 e respeitado o limite máximo de 50% de alunos por sala de aula; e,
- c)** os atendimentos são públicos presenciais nos Postos de Atendimentos Descentralizados do Detran Amazonas localizados nos municípios do interior do estado, com agendamento prévio e realizado via telefone ou por meio eletrônico nos casos existentes, devendo ser, ainda, respeitado o regramento específico de cada município estabelecido em decreto municipal; e,
- d)** retomada dos atendimentos pelas Juntas Médicas e Psicológicas do Detran Amazonas, com agendamento prévio.

**V** - a partir de 8 de abril de 2021:

- a)** a realização de leilões de veículos, dando-se a preferência para realização por meio eletrônico;
- b)** a programação da Gerência de Educação para o Trânsito, dando-se prioridade para realização por meio eletrônico; e,
- c)** os cursos, de qualquer natureza, promovidos pela Gerências de Cursos e Capacitação de Servidores, dando-se prioridade para a realização por meio eletrônico, assim como a entrega de certificados.

**§1º** Enquanto durarem os efeitos da pandemia decorrente da COVID 19, será disponibilizado ao usuário do sistema estadual de trânsito o serviço de renovação simplificada da carteira nacional de habilitação, que consiste na possibilidade do usuário solicitar a renovação no Portal de Serviços do Detran Amazonas, através do [sitedigital.detran.am.gov.br](http://sitedigital.detran.am.gov.br), emitir a guia para pagamento da taxa correspondente e, em seguida, direcionar-se ao atendimento na clínica médica e psicológica informada na guia para a realização dos exames competentes, não havendo, portanto, a necessidade de comparecer ao Detran para a renovação dos dados biométricos (imagem e impressões digitais), uma vez que os mesmos serão automaticamente reaproveitados, com base nos dados coletados na última renovação, limitada ao prazo de 06 (seis) anos anteriores à data da solicitação pelo usuário.

**§2º** As instituições financeiras gestoras do pagamento de débitos veiculares com o uso de cartões de crédito e débito deverão retomar o atendimento na sede do Detran Amazonas com apenas um colaborador por instituição, com a finalidade de manter o espaço necessário para o distancionamento nos locais que lhes são reservados no interior do Órgão.

**§3º** A todas as empresas públicas e privadas que exerçam atividades afeitas ao trânsito, recomenda-se o atendimento com agendamento prévio, conferindo-se o intervalo mínimo de 10 min entre os agendamentos, à semelhança do que será adotado pelo Detran Amazonas.

**§4º** O horário de atendimento ao público externo ocorrerá de 9hs às, recomenda-se aos Centros de Formação de Condutores adotar as seguintes medidas: higiene pessoal de instrutores, através do uso de máscaras, lavagem frequente das mãos ou higienização à base de álcool gel 70%; fornecimento de equipamentos para proteção, através do uso de protetor facial pelo seus instrutores; sanitização dos veículos após cada exame, sobretudo, a desinfecção das superfícies mais tocadas.

**§12** Para a retomada dos exames práticos de direção veicular, o Detran Amazonas adotará rigorosamente as medidas estabelecidas no Protocolo Padrão a ser seguido por todos, sobretudo as seguintes medidas: higiene pessoal de examinadores, através do uso de máscaras, lavagem frequente das mãos ou higienização à base de álcool gel 70%; fornecimento de equipamentos para proteção, através do uso de protetor facial, sanitização frequente dos espaços destinados a sala de espera e sala para o primeiro atendimento do candidato e limpeza de desinfecção das superfícies mais tocadas.

**Art. 5º** Fica comunicado aos Centros de Formação de Condutores e seus respectivos alunos que a retomada da realização dos exames práticos de direção veicular e dos exames teórico-técnicos de legislação de trânsito priorizará a demanda represada de exames teóricos e práticos desde a suspensão dos atendimentos deste Órgão, os quais foram inicialmente agendados entre 7 de janeiro e 4 de março de 2021, possibilitando-se a marcação de novos exames na medida da disponibilidade da agenda.

**Art. 6º** Em atenção aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados, especialmente, ao trânsito do Estado do Amazonas, nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 814, de 17 de março de 2021, ficam prorrogados por tempo indeterminado:

**I** - a data final para apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator encerrada desde 6 de janeiro de 2021, para as notificações de autuação (NA) já enviadas;

**II** - a data final para apresentação de recurso encerrada desde 6 de janeiro de 2021, para as notificações de penalidade (NP) expedidas;

**III** - a data final para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação encerrada desde 6 de janeiro de 2021;

**IV** - o prazo para renovação das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e das Autorizações para Conduzir Ciclomotor (ACC) vencidas desde 1º de janeiro de 2020 e com vencimento a partir da data de publicação desta Resolução;

**V** - o prazo de validade das ACC, Permissão Para Dirigir (PPD) e CNH vencidas desde 1º de janeiro de 2020 e com vencimento a partir da data de publicação desta Resolução, para fins de fiscalização;

**VI** - o prazo para registro e licenciamento do veículo novo adquirido desde 6 de dezembro de 2020; e,

**VII** - o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 7 de dezembro de 2020.

**§ 1º** Todas as informações contidas nos documentos de habilitação, inclusive os cursos especializados permanecem válidas, nos termos do inciso V.

**§ 2º** O prazo a que se refere o inciso V também se aplica aos certificados de cursos especializados, quando não houver essa informação nos documentos de habilitação.

**§ 3º** Para fins de fiscalização, as medidas descritas neste artigo têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

**Art. 7º** Sem prejuízo às determinações e recomendações mencionadas nos dispositivos anteriores, ficam estabelecidas as seguintes medidas, a serem observadas por todas as empresas públicas e privadas contratadas e credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, sobretudo àquelas que prestam serviço nas dependências do Órgão, com funcionamento autorizado pelo DECRETO n.º 43.598, de 20 de março de 2021 e nos termos desta Portaria, a fim de dar continuidade ao enfrentamento da epidemia no novo coronavírus:

**I** - medidas de distanciamento social:

**a)** manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.;

**b)** privilegiar o Home Office, sempre que possível;

**c)** manter, até ulterior deliberação, os integrantes do grupo de risco em teletrabalho;

**d)** limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração;

**e)** reorganizar os espaços de trabalho; e,

**f)** manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**II** - medidas de higiene pessoal:

**a)** usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada;

**b)** promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;

**c)** disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%;

**d)** fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.; e,

**e)** implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento;

**III** - medidas de sanitização de ambiente:

**a)** manter o ambiente ventilado;

**b)** reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;

c) manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia;

d) promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.; e, e) fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado;

**IV** - medidas de comunicação:

a) circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores;

b) esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial; e,

c) esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos;

**V** - medidas de monitoramento:

a) acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação;

b) inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho; e,

c) suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas.

**Parágrafo único.** Caso sejam identificados sintomas da COVID-19, durante as ações de monitoramento, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde para atendimento.

**Art. 8º** Em virtude da necessidade de dar continuidade às medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, recomenda-se aos usuários, sempre que possível, o acesso aos serviços de trânsito disponíveis em meios digitais (online), através do Portal de Serviços Institucional, conforme endereço eletrônico <https://digital.detrان.am.gov.br>.

**Art. 9º** Fica revogada, no âmbito do Detran Amazonas, a suspensão dos prazos administrativos comuns, salvo os prazos específicos estabelecidos na legislação e regimentos de trânsito, cuja revogação da suspensão está condicionada a deliberação do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 10** A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos nesta Portaria poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nas determinações do Governo do Estado do Amazonas, que tem como amparo os indicadores técnicos relativos ao tema, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, em Manaus-AM, 23 de março de 2021.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas



# 26

## MARÇO 2021

DOE ED. N° 34.468

**RESENHA N° 13/2021**  
**DIPRE/FVS-AM**

*Autorização. Deslocamento.  
Servidores e colaboradores.*

FREPIK

## RESENHA Nº13/2021 DIPRE/FVS-AM

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM**, Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador (es).**

**01. JIMMY MARCELLE RAMOS TORQUATO**/Agente Administrativo- Subgerente AD3.

**02. GEIZE SOUZA DA SILVA**/Agente de Endemias.

**03. DENES PINTO SIMÃO**/Motorista. Destino/Período: Manaus/Iranduba-Am (ida/volta) dia 28.03.2021. Objetivo: Realizar ação de fiscalização conjunta com o Centro Integrado e Comando e Controle - CICC, em detrimento a denúncias recebidas por aquele colegiado, devido ao descumprimento do Decreto do Governo do Estado do Amazonas, referente as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus - Covid-19, bem como item 03, transportar servidores do Departamento de Vigilância Sanitária ao referido município.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino**, Manaus, 26 de março de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino



# 27

## MARÇO 2021

DOE ED. N° 34.469

### **DECRETO N.º 43.633**

*Horário especial de funcionamento.  
Feiras e mercados. Semana Santa.  
Outras providências.*

## DECRETO N.º 43.633, DE 27 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE** sobre o horário especial de funcionamento das feiras e mercados abastecedores que especifica, no período de 29 de março a 4 de abril de 2021, com a finalidade de atender à demanda da Semana Santa, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os Municípios do Estado do Amazonas, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, no período de 22 de março a 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o inciso XIII do artigo 2.º do referido Decreto autorizou, no período estipulado, o funcionamento das feiras e mercados públicos que comercializem produtos *in natura*, no período de 04 horas da manhã às 15 horas, para feiras e mercados abastecedores, e de 07 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;

**CONSIDERANDO** a expectativa de aumento na demanda por produtos comercializados nas feiras e mercados abastecedores, em virtude das tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, no sentido de ampliar, excepcionalmente, o horário de funcionamento das feiras e mercados abastecedores conhecidas como “feira da panair”, “feira da banana”, “feira da Manaus Moderna” e “feira do produtor”, no período de 29 de março a 04 de abril de 2021, a fim de evitar aglomerações de pessoas, de modo que, mesmo com o aumento de fluxo, seja mantido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação dos referidos espaços,

### DECRETA:

**Art. 1.º** As feiras e mercados públicos abastecedores conhecidas como “feira da

panair”, “feira da banana”, “feira da Manaus Moderna” e “feira do produtor”, localizadas no Município de Manaus, ficam excepcionalmente autorizadas a funcionar no horário de 04 horas da manhã às 20 horas, no período de 29 de março a 04 de abril de 2021, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local.

**Parágrafo único.** Fica mantido o horário de funcionamento das demais feiras e mercados, na forma prevista no inciso XIII do artigo 2.º do Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021.

**Art. 2.º** As feiras e mercados abastecedores autorizados a funcionar com horário ampliado deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma dos Anexos I e II do Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 3.º** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal.

**§ 1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**§ 2.º** As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 29 de março a 04 de abril de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas



# 29

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.470

### **DECRETO Nº 43.634**

*Alteração. Decreto n.º 43.596. Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Estado do Amazonas.*

### **Resolução CEAS Nº 005**

*Inclusão em caráter de urgência. Trabalhadores da Assistência Social. Plano Estadual de Vacinação. COVID-19.*

### **Resolução CEAS Nº 006**

*Homologação. Resoluções nº 03 e 04/2021. Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-AM).*

### **PORTARIA Nº 083/2021**

#### **GSEAS**

*Homologação. Resoluções nº 03 e 04/2021. Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-AM).*

### **PORTARIA Nº 0136/2021**

#### **DGRH/SES-AM**

*Entrega. Cartão do auxílio emergencial estadual. Famílias em extrema vulnerabilidade social.*

## DECRETO N.º 43.634 , DE 29 DE MARÇO DE 2021

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os Municípios do Estado do Amazonas, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, no período de 22 de março a 04 de abril de 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os Municípios do Estado do Amazonas, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, no período de 22 de março a 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, no sentido de autorizar o funcionamento das *lan houses*, *com abertura ao público, de segunda-feira a sábado, no horário de 09 horas da manhã às 17 horas, ficando vedada a abertura aos domingos*,

### DECRETA:

**Art. 1.º** O artigo 2.º do Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, passa a vigorar com a inclusão do inciso XXXIII, com a seguinte redação:

**“Art. 2.º** .....:  
**XXXIII** - *lan houses*, *com a abertura ao público, de segunda-feira a sábado, no horário de 09 horas da manhã às 17 horas, ficando vedada a abertura aos domingos.*”

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos até 04 de abril de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

## CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM

### Resolução CEAS Nº 005, de 17 de março de 2021

**Dispõe** sobre a recomendação ao Governo do Estado do Amazonas, a inclusão em caráter de urgência, dos Trabalhadores da Assistência Social, no Plano Estadual de Vacinação contra COVID-19.

O **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM**, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29/11/1995 (D.O.E 1º/12/1995) alterada pela Lei nº 4.511, de 14/12/2017 e Regimento Interno do CEAS (DOE 3/9/2019), e Reunião Ordinária realizada no dia 17 de março de 2021.

**Considerando** a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH /SUAS;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Lei Estadual nº 4.509.262, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social do Amazonas;

**Considerando** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que considera no art 3º a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como atividades essenciais; definindo no § 1º "são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população".

**Considerando** a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

**Considerando** a Portaria 54 de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

**Considerando** a Portaria do Ministério da Cidadania nº 100, de 14 de julho de 2020 que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 42.100, 23 de março de 2020, que declara estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

**Considerando** a Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**Considerando** que é fundamental o fortalecimento da Assistência Social na direção da proteção integral, evidenciando a atuação em estreita articulação com a saúde, possibilitando maior capacidade de oferecer os atendimentos e cuidados efetivos com qualidade para a população mais vulnerável, promovendo-lhes a ampliação de bem-estar, em cumprimento às responsabilidades das políticas essenciais no enfrentamento da Covid-19.

**Considerando** o Plano Nacional e o Plano Estadual de Vacinação contra o COVID-2019, que estabelece critérios para grupos prioritários para manutenção de serviços essenciais;

## RESOLVE:

**Art. 1º - Recomendar ao Governo do Estado do Amazonas a inclusão em caráter de urgência dos Trabalhadores da Assistência Social (SUAS), no cronograma e no grupo prioritário para imunização e inclusão no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, e a execução de providências referentes incluir em caráter de urgência, todos os trabalhadores do SUAS, das Organizações da Sociedade Civil que ofertam os serviços de acolhimento e serviços socioassistenciais. Compreendendo as OSC's como a rede privada da Assistência Social do Estado do Amazonas.**

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.**

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Manaus-AM, 17 de março de 2021.**

**EMERSON DA SILVA CASTRO**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

## CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM Resolução CEAS N.º 006, de 17 março de 2021

**Homologa** as Resoluções nº 03 e 04/2021, do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-AM), aprovadas em ad referendum do Colegiado.

O **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM**, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29/11/1995 (DOE 1º/12/1995) alterada pela Lei nº 4.511, de 14/12/2017 e Regimento Interno do CEAS-AM (DOE 3/9/2019) e Reunião Ordinária do CEAS, do dia 17 de março de 2021.

**Considerando** a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (DOU 8.12.1998), alterada pela Lei nº 12.435 de 6 de junho de 2011(DOU 7/7/2011);

**Considerando** O Decreto Estadual nº 43.272, de 6 de janeiro de 2021, que declara estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da lei complementar federal nº 101, de 4/4/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar as Resoluções do CEAS nº 03 e 04, de 25 de fevereiro de 2021, que aprovam em Ad referendum do Colegiado, pelo Presidente do CEAS-AM, os itens:

I - Resolução CEAS nº 03-2021 - Aprova , o Calendário de Reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, para o exercício de 2021, a serem realizadas no formato (presencial/remoto) na 3ª quarta-feira de cada mês.

II - Resolução CEAS nº 04-2021 - Aprova o Relatório de Gestão do CEAS- Ano 2020, considerando que as ações e metas não cumpridas decorreram da pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** - Revogam-se às disposições em contrário;

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em Manaus-AM, 17 de março de 2021.

**EMERSON DA SILVA CASTRO**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

## PORTARIA Nº 083/2021-GSEAS, de 17 março de 2021

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de diárias a seguir:**

**Nome e Cargo:** Luciane de Carvalho Pereira/Colaboradora, Darlison William Pereira Marinha/Colaborador, Eliane Alves Cardoso/Assessor III, Socorro Auxiliadora de Nazaré Gomes Andrade e Andreza de Lima Queiroz/Colaboradora

**Destino e Período:** Presidente Figueiredo - 04/02 a 06/02/2021

**Nome e Cargo:** Regina Cunha da Silva/Colaboradora e Cybelle Cristina Oliveira Chianca e Silva/Subgerente

**Destino e Período:** Iranduba - 09/02 a 13/02/2021 **Objetivo:** Entrega dos cartões do auxílio emergencial estadual as famílias em extrema vulnerabilidade social afetadas pela pandemia, com recurso de diárias fonte 160 - FTI.

Manaus, 17 de março de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

## **PORTARIA N.º 0136/2021 - DGRH/SES-AM, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o máximo de efetivo para atendimento da população e assegurar os serviços prestados nas Unidades de Saúde neste período de pandemia.

### **R E S O L V E:**

**I - PRORROGAR** pelo período de mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 1043/2020-DGRH/SES-AM, Portaria nº 030/2021-DGRH/SES-AM e a Portaria nº 079/2021-DGRH/SES-AM, quanto a suspensão das concessões de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais.

**II - AUTORIZAR** a concessão de férias a partir de 01 de abril de 2021, mediante levantamento das necessidades de pessoal da cada Unidade e autorizo do Secretário Executivo a qual a Unidade está subordinada.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS.**

Manaus, 22 de março de 2021.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde



# 30

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.471

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS CASA MILITAR

*Autorização. Deslocamento. Titulares de Órgãos  
e Entidades do Poder Executivo da Administração  
Direta e Indireta do Poder Executivo.*

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, “a”, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

1. Nome e cargo: **MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA, Secretária de Estado.**

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado da Assistência Social.

**Destinos e Períodos:** (Manaus/Rio Preto da Eva/Presidente Figueiredo/Manaus - dia, 04 de fevereiro) - (Manaus/Lábrea/Boca do Acre/Manaus - dia, 08 de fevereiro) - (Manaus/Urucuriruba/São Sebastião do Uatumã/Urucará/Nhamundá/Manaus - de, 09 a 11 de fevereiro) - (Manaus/Barcelos/Santa Izabel do Rio Negro/São Gabriel da Cachoeira/Manaus - dias, 12 e 13 de fevereiro) - (Manaus/Manicoré/Manaus - dias, 15 e 16 de fevereiro) - (Manaus/Anori/Codajás/Manaus - dias, 17 e 18 de fevereiro) - (Manaus/Uarini/Maraã/Manaus - dias, 19 e 20 de fevereiro) - (Manaus/Santo Antonio do Içá/Amaturá/Fonte Boa/Jutai/Tonantins/Manaus/AM - de, 22 a 24 de fevereiro) - (Manaus/Itamarati/Envira/Ipixuna/Manaus/AM - dias, 12 e 13 de março de 2021).

**Objetivo:** Realizar entrega dos Cartões ‘Auxílio Estadual’, nos referidos municípios.

**Referência processos n.ºs** 01.01.011101.000468/2021-78 e 01.01.011101.001256/2021-08-SIGED.

CHEFIA DA CASA CIVIL, em Manaus, 30 de março de 2021.

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil



# 31

## MARÇO 2021

DOE ED. Nº 34.472

### **PORTARIA Nº 0136/2021 DGRH/SES-AM**

*Prorrogação. Portaria nº 1043/2020-DGRH/SES-AM. Portaria nº 030/2021-DGRH/SES-AM. Portaria nº 079/2021-DGRH/SES-AM. Suspensão de Licenças. Autorização de férias.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 045/2021**

*Restrição parcial. Vacinação. Grupo Prioritário. Fase 4: Forças de Segurança e Salvamento.*

### **PORTARIA Nº 051/2021 GR/UEA**

*Autorização. Retorno gradual. Administração. Pesquisa. Pós-Graduação. Extensão. Planejamento Pedagógico.*

### **DECRETO Nº 43.648**

*Prorrogação. Decreto n.º 43.235. Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.*

### **DECRETO Nº 43.649**

*Retorno facultativo. Aulas semipresenciais e presenciais. Ensino médio. Iniciativa privada. Cursos livres. Ensino fundamental e médio do Colégio Militar de Manaus - CMM. Outras providências.*

### **DECRETO Nº 43.650**

*Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Estado do Amazonas. Emergência de saúde pública. Outras providências.*

### **LEI Nº 5.429**

*Determinação. Suspensão. Mandados de reintegração de posse. Imissão na posse. Despejos. Remoções judiciais e extrajudiciais.*

## DECRETO N.º 43.648, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**PRORROGA** os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que “DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.521, de 05 de março de 2021, prorrogou, até 21 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.598, de 20 de março de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, e prorrogou seus efeitos até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, de modo a estabelecer que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual sigam adotando, preferencialmente, até 18 de abril de 2021, o regime de teletrabalho, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

#### DECRETA :

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 18 de abril de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, 43.521, de 05 de março de 2021 e Decreto n.º 43.598, de 20 de março de 2021.

**Art. 2.º** O caput dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 18 de abril de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco.*

*(...)”*

*“Art. 3.º Ficam suspensos, até 18 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:*

*(...)”*

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 05 a 18 de abril de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO N.º 43.649, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE** sobre o retorno facultativo, no âmbito do Estado do Amazonas, das aulas semipresenciais e presenciais do ensino médio, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, bem como de cursos livres da rede privada e das aulas do ensino fundamental e médio do Colégio Militar de Manaus - CMM, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre o retorno às aulas na modalidade não presencial, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito das redes privada e pública de ensino, e dá outras providências.”*;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3.º do referido Decreto suspendeu, até ulterior deliberação, o retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial, no âmbito das redes privada e pública de ensino;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.520, de 05 de março de 2021, autorizou o retorno facultativo das aulas semipresenciais e presenciais em instituições de educação infantil, creches e pré-escolas, criadas e mantidas pela iniciativa privada, no âmbito do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.597, de 20 de março de 2021, facultou o retorno às aulas semipresenciais e presenciais do ensino fundamental I e II, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, além dos cursos técnicos, estágios, internatos e cursos do ensino superior, exclusivamente relacionados à área de saúde, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, e, ainda, autorizou o funcionamento do ensino presencial mediado por tecnologia e educação indígena da rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado do Amazonas, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, no sentido de facultar o retorno às aulas semipresenciais e presen-

ciais, no âmbito do Estado do Amazonas, do ensino médio, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, bem como de cursos livres da rede privada e das aulas do ensino fundamental e médio do Colégio Militar de Manaus - CMM,

## DECRETA:

**Art. 1.º** Fica facultado o retorno às aulas semipresenciais e presenciais, no âmbito do Estado do Amazonas, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula:

**I** - do ensino médio, ofertados por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**II** - de cursos livres da rede privada;

**III** - das aulas do ensino fundamental e médio do Colégio Militar de Manaus - CMM.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às instituições de ensino públicas, cujo funcionamento permanece suspenso, até ulterior deliberação.

**Art. 2.º** As instituições privadas de educação que optarem pelo funcionamento semipresencial e presencial, na forma do artigo anterior, deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos para a atividade, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 3.º** Em razão do disposto neste Decreto, o artigo 3.º do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos incisos V, VI e VII, com a seguinte redação:

**“Art. 3.º** O retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial fica suspenso, até ulterior deliberação, à exceção:

**I** - das instituições de educação infantil, creches e pré-escolas, criadas e mantidas pela iniciativa privada, cujo retorno às aulas semipresenciais e presenciais fica facultado, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula e obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos para a atividade;

**II** - das aulas do ensino fundamental I e II, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, cujo retorno às aulas semipresenciais e presenciais fica facultado, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula e obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos para a atividade;

**III** - dos cursos técnicos, estágios, internatos e cursos do ensino superior, todos relacionados à área de saúde, ofertadas por instituições criadas e

*mantidas pela iniciativa privada, cujo retorno às aulas semipresenciais e presenciais fica facultado, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula e obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos para a atividade;*

*IV - do ensino presencial mediado por tecnologia e educação indígena da rede pública estadual de ensino, cujo retorno às aulas semipresenciais e presenciais fica autorizado, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula e obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos para a atividade;*

*V - do ensino médio, ofertados por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada;*

*VI - de cursos livres da rede privada;*

*VII - das aulas do ensino fundamental e médio do Colégio Militar de Manaus - CMM.*

*(...)”*

**Art. 4.º** Ficam mantidas, até ulterior deliberação, as determinações constantes do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, e suas alterações.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

## DECRETO N.º 43.650, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE** sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do interior do Estado do Amazonas, até 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do interior do Estado do Amazonas, até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a redução das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, nas últimas semanas, no Estado do Amazonas, permite a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, para todos os municípios do Estado, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

## **DECRETA :**

**Art. 1.º** Fica instituída, no período de 05 a 18 de abril de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no período de 00 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

- I - o transporte de cargas;
- II - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;
- III - o deslocamento para *delivery* de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea “b”, do artigo 2.º deste Decreto;
- IV - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para *delivery* de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;
- V - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;
- VI - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
- VII - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;
- VIII - o deslocamento dos profissionais de imprensa;
- IX - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;
- X - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;
- XI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- XII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2.º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

- I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando a entrada limitada a um

comprador por núcleo familiar, com funcionamento de 06 horas às 20 horas, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

**II** - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

**a)** abertura ao público, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e ficando expressamente vedados, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e a abertura de áreas de parques de diversão, brinquedotecas e similares:

**1.** de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 23 horas;

**2.** domingo, no período de 07 horas da manhã às 16 horas;

**b)** *delivery*, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

**c)** *drive thru*, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 23 horas;

**III** - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 09 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura, bem como a abertura de áreas de parques de diversão, brinquedotecas e similares;

**IV** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

**V** - as empresas de segurança privada;

**VI** - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

**VII** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

**VIII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

- a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;
- b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;
- c)** Clínicas de Vacinação;
- IX** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;
- X** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;
- XI** - atividades do comércio em geral:
  - a)** com a abertura ao público dos estabelecimentos a seguir, nos horários e forma especificados, de segunda-feira a sábado, ficando vedada a abertura aos domingos:
    - 1.** estabelecimentos de rua, galerias e mini shoppings: de 09 horas da manhã às 17 horas, exceto cinemas, teatros, parques de diversão, circos, brinquedotecas e similares;
    - 2.** Shopping Centers: de 10 horas da manhã às 20 horas, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de público e ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus estacionamentos, exceto as praças de alimentação, cujo funcionamento reger-se-á pelo disposto no inciso II deste artigo e os cinemas, teatros, parques de diversão, circos, brinquedotecas e similares, cujo funcionamento é vedado;
  - b)** na modalidade *delivery*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:
    - 1.** de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos localizados na rua, galerias e mini shoppings;
    - 2.** de 08 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers;
  - c)** na modalidade *drive thru*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:
    - 1.** de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos de rua, galerias e mini shoppings;
    - 2.** de 10 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers;
- XII** - petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, com abertura ao público e nas modalidades *delivery* e *drive thru*, de 08 horas da manhã às 17 horas;
- XIII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in na-

tura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de:

**a)** 04 horas da manhã às 15 horas, para as feiras e mercados abastecedores;

**b)** 07 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;

**c)** 16 horas às 20 horas, para as feiras da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e as feiras dos produtores;

**XIV** - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 20 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

**XV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

**XVI** - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

**XVII** - serviços notariais e de registros;

**XVIII** - atividades de escritório em geral, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 16 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não vacinados com as duas doses da vacina, e pessoas com comorbidades reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

**XIX** - advogados, no exercício da função;

**XX** - floriculturas;

**XXI** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 17 horas;

**XXII** - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo, bem como barcos hotéis, desde que os hóspedes não tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, ficando vedado o desembarque nestes locais;

**XXIII** - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 17 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

**XXIV** - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXV** - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 20 horas;

**XXVI** - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXVII** - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, das 10 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers, e de 09 horas da manhã às 18 horas, para os estabelecimentos localizados na rua, respeitada, em ambos os casos, a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

**XXVIII** - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no período de 09 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

**XXIX** - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento todos os dias da semana, no período das 06 horas da manhã às 16 horas;

**XXX** - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

**XXXI** - academias e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 20 horas, sendo permitidas somente aulas individuais e vedadas as aulas coletivas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

**XXXII** - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades individuais, ao ar livre;

**XXXIII** - lan houses, com a abertura ao público, de segunda-feira a sábado, no horário de 09 horas da manhã às 17 horas, ficando vedada a abertura aos domingos;

**XXXIV** - balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento.

**Art. 3.º** O funcionamento de áreas comuns de condomínios, excetuados os salões de festas, que permanecerão fechados, será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

- Art. 4.º** Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.
- Art. 5.º** Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.
- Parágrafo único.** O transporte em embarcações a jato poderá ser realizado, exclusivamente para viagens com limite de até 1 (uma) hora de duração, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) de ocupação.
- Art. 6.º** A visitação aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.
- Art. 7.º** Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:
- I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais;
  - II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independente da quantidade de público;
  - III - a realização de reuniões comemorativas nos espaços públicos, clubes e condomínios, bem como a realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público.
- Art. 8.º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.
- Art. 9.º** Fica suspenso, até 18 de abril de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.
- Art. 10.** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:
- I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 11.** Ficam revogados, a partir de 05 de abril de 2021, o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, e suas alterações, e as demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 05 a 18 de abril de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

ANEXO I  
PROTOCOLO GERAL DE PREVENÇÃO

MEDIDAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO FÍSICO	manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.
	privilegiar o Home Office, sempre que possível
	manter os integrantes do grupo de risco em casa
	limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração
	reorganizar os espaços de trabalho
MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL	manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas
	usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada
	promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%
	disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%
	fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.
MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE	implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento
	manter o ambiente ventilado
	reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos
	manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia
	promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.
MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO	fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado
	circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores
	esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial
MEDIDAS DE MONITORAMENTO	esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos
	acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação
	inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho
	suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas

ANEXO II  
 PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO

GRUPO	PROTOCOLO
	<p>Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho, pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em parceria com a equipe de saúde do pronto atendimento da fábrica;</p> <p>O colaborador que estiver apresentando sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) deverá ser atendido imediatamente por um profissional médico e a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) deverá ser realizada o mais rápido possível, este deverá ser afastado das suas atividades laborais de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;</p> <p>Implementar e garantir as medidas universais para impedir a transmissão da COVID-19 em todos os locais de trabalho e todas as pessoas, como empregadores, gerentes, trabalhadores, terceirizados, clientes e visitantes, tais como, higiene das mãos: regular e completa com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%, antes de iniciar o trabalho, antes de comer, frequentemente durante o turno de trabalho, especialmente após o contato com colegas de trabalho ou clientes, depois de ir ao banheiro, após contato com secreções, excreções e fluidos corporais, após contato com objetos potencialmente contaminados (luvas, roupas, máscaras, lenços usados, resíduos) e imediatamente após a remoção de luvas e outros equipamentos de proteção e antes de tocar nos olhos, nariz ou boca.</p> <p>As estações de higiene das mãos, como pias e dispensadores de produtos de higiene das mãos, devem ser colocadas em lugares de destaque no local de trabalho e acessíveis a todos os funcionários, terceirizados, clientes ou usuários e visitantes, certificar-se de que esses dispensadores sejam envasados regularmente;</p> <p>Exibir pôsteres e material informativo para promoção da higiene adequada das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% e identificar os locais para a higiene das mãos, que associada ao uso da máscara, é a principal medida para evitar a doença; segue abaixo ilustração do procedimento de higiene das mãos com preparação alcoólica a 70% e água e sabonete;</p> <p>Promover etiqueta respiratória por todas as pessoas no local de trabalho. Certifique-se de que máscaras faciais e lenços de papel estejam disponíveis para os que apresentarem coriza ou tosse, além de recipientes com tampa para descarte higiênico. As máscaras podem apresentar alguns riscos, se não forem usadas adequadamente. Caso um trabalhador esteja doente, não deve ir trabalhar. Se um membro da equipe ou um trabalhador se sentir mal durante o trabalho, forneça uma máscara para que possa chegar em casa com segurança. É muito importante garantir que sejam utilizadas, cuidadas e descartadas de modo seguro e adequado.</p> <p>Orientar quanto a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar usando sempre a curva interna do cotovelo, porque uma boa higiene respiratória impede a propagação do Covid-19. segue abaixo ilustração correta da etiqueta respiratória ao tossir ou espirar;</p> <p>Orientar a importância de não compartilhar objetos de uso pessoal como: canetas, computadores, celulares, dentre outros;</p> <p>Mantiver uma distância de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas e evitar o contato físico direto (ou seja, abraçar, tocar, apertar as mãos) além do controle rigoroso do acesso externo, como no manejo de filas (marcação no chão e barreiras);</p> <p>Reduzir a densidade de pessoas no prédio (não mais que 1 pessoa a cada 10 metros quadrados), com espaçamento físico de pelo menos 1,5 metro de distância nas estações de trabalho e espaços comuns, como entradas/saídas, escadas e refeitórios, onde possa ocorrer aglomeração ou fila de funcionários ou visitantes/clientes;</p> <p>Minimizar a necessidade de reuniões físicas, por exemplo usando equipamento de teleconferência;</p> <p>Evitar aglomerações, variando o horário dos turnos de trabalho de modo a reduzir o número de funcionários nos espaços comuns, como entradas ou saídas.</p> <p>Implementar ou aprimorar a divisão dos turnos de trabalho, o tamanho das equipes ou o trabalho a distância;</p> <p>Adiar ou suspender eventos no local de trabalho que envolvam contato próximo e prolongado entre os participantes, inclusive reuniões sociais;</p> <p>Cancelar ou adiar viagens relacionadas ao trabalho.</p> <p>a) Na impossibilidade de cancelamento ou adiamento os colaboradores que sejam submetidos a viagens nacionais, ao retornar ou chegar, devem ficar em Home Office por 7 dias.</p> <p>b) Caso o colaborador necessite viajar a trabalho ou retornar para casa, deve ser disponibilizado máscara para todo o trajeto e o período de duração correspondente.</p> <p>c) Os trabalhadores que retornarem de uma área em que esteja ocorrendo a transmissão da COVID-19 devem monitorar seus sintomas por 14 dias e medir a temperatura duas vezes por dia. Caso não se sintam bem, devem ficar em casa, isolar-se e entrar em contato com o SESMT e ambulatório médico.</p> <p>Durante as pausas, não é permitido que os colaboradores sentem no chão e retirem as máscaras e óculos, mesmo em áreas abertas. Foram disponibilizadas cadeiras para este fim, respeitando o distanciamento mínimo;</p> <p>Durante o período de pandemia não será realizado Ginástica Laboral para evitar a aglomeração entre os colaboradores.</p> <p>A limpeza, o uso de sabão ou detergente neutro, água e a ação mecânica (escovar, esfregar) removem a sujeira, detritos e outros materiais das superfícies. Depois de concluído o processo de limpeza, a desinfecção é usada para desativar (ou seja, matar) patógenos e outros microorganismos nas superfícies.</p> <p>A escolha dos desinfetantes deve estar alinhada com as exigências das autoridades sanitárias para aprovação de comercialização, incluindo todos os regulamentos aplicáveis a setores específicos;</p> <p>As superfícies de alta frequência de toque devem ser identificadas para desinfecção prioritária (áreas comumente usadas, maçanetas de portas e janelas, interruptores de luz, cozinhas e áreas de preparação de alimentos, superfícies de banheiros, sanitários e torneiras, dispositivos pessoais com tela sensível ao toque, teclados de computadores pessoais e superfícies de trabalho);</p> <p>As soluções desinfetantes sempre devem ser preparadas e usadas de acordo com as instruções do fabricante, incluindo as instruções para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores encarregados da desinfecção, o uso de equipamentos de proteção individual, não misturando diferentes desinfetantes químicos;</p> <p>Em locais de trabalho interno, a aplicação rotineira de desinfetantes nas superfícies ambientais por meio de pulverização ou nebulização geralmente não é recomendada por ser inefetiva na remoção de contaminantes que estiverem fora das zonas de pulverização direta, podendo causar irritação ocular, respiratória e cutânea e outros efeitos tóxicos.</p> <p>Nos locais de trabalho externo, atualmente não há evidências suficientes para dar apoio às recomendações de pulverização ou fumigação em larga escala;</p>

	<p>A pulverização de pessoas com desinfetantes (como em um túnel, cabine ou câmara) não é recomendada em nenhuma circunstância.</p> <p>Para o transporte dos colaboradores deve-se adotar ônibus fretados (rotas), evitando que os colaboradores utilizem ônibus coletivos;</p> <p>No ônibus fretado, deve ser definida a numeração de poltrona de cada colaborador, facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento conforme a figura abaixo;</p> <p>A Empresa do Serviço de Transporte Fretado deve higienizar os ônibus disponibilizados para o transporte dos nossos colaboradores após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos passageiros, como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para seus colaboradores-motorista, conforme legislação vigente;</p>
GRUPO 01 – INDÚSTRIA	<p>Os ônibus de transporte fretado só podem levar os colaboradores com janelas abertas preferencialmente (ar condicionado ligado em dias em que não é possível estar com as janelas abertas) e manutenção dos alçaques dos ônibus permanentemente abertos para melhor circulação de ar, conforme legislação vigente;</p> <p>Ao chegar na empresa, o desembarque deve sempre respeitar o sentido abaixo (frente do veículo para o fundo); É obrigatório o uso de máscara dentro do ônibus fretado e durante o trajeto: jornada casa-trabalho; trabalho-casa;</p> <p>No transporte de colaboradores por carros próprios ou Taxi/Uber, as janelas devem estar sempre abertas e todos os passageiros de máscara.</p> <p>No momento da entrada nas fábricas os colaboradores e prestadores terceirizados deverão utilizar o crachá funcional magnético na catraca eletrônica de giro de acesso à empresa;</p> <p>Caso o colaborador tenha esquecido o crachá funcional magnético, deverá solicitar o crachá provisório na portaria principal;</p> <p>O crachá de acesso é magnético, por isso não há a necessidade de encostá-lo na catraca, basta apenas aproximá-lo do leitor e o acesso será liberado;</p> <p>Ao utilizar a catraca de giro, evite tocar em sua superfície. Procure girar a roleta da catraca com o ombro e o corpo inclinado para frente e não com as mãos;</p> <p>Cumprindo as orientações de distanciamento, na entrada está estabelecido um limite demarcado no chão para garantir distanciamento de 1,5m na fila de espera ao atendimento ao colaborador ou visitante;</p> <p>A equipe de Segurança Patrimonial está autorizada a realizar a medição de temperatura de colaboradores, prestadores, visitantes e fornecedores e deve ser registrado as aferições diárias de temperatura em formulário padronizado, conforme ilustração abaixo, e se a medição for acima de 37,5ºC solicita-se para o colaborador aguardar uns 5 minutos e repete-se a aferição, se mantiver, o colaborador é liberado para sua residência e/ ou pronto atendimento, com acompanhamento diário pelo SESMT Ambulatório;</p> <p>Fica vedada a entrada de qualquer indivíduo na fábrica sem máscaras faciais.</p> <p>Todos os colaboradores devem ser orientados a higienizar as mãos após o registro digital de entrada e saída do seu turno de trabalho; Deverá ser instalado um dispenser com preparação alcoólica a 70%, próximo a entrada e saída do ponto digital para facilitar o acesso ao colaborador para a higiene das mãos;</p> <p>Garantir a limpeza e desinfecção concorrente do equipamento utilizado como ponto digital pelo prestador de higiene e limpeza contratado.</p> <p>Os horários de almoço devem ser intercalados entre 10 horas da manhã 14 horas, com turnos de acordo com a capacidade identificada no refeitório, a fim de evitar aglomerações no mesmo horário e que seja atendido o layout disposto;</p> <p>Antes de entrar no refeitório, todos os colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;</p> <p>Será fornecido o prato feito, onde o funcionário escolherá qual opção que deseja;</p> <p>As áreas comuns de uso (mesas) devem ser higienizadas após cada utilização;</p> <p>Na fila deve ser respeitado o espaçamento demarcado no piso, garantindo o distanciamento permitido, evitando contato entre as pessoas;</p> <p>Os colaboradores devem utilizar a máscara no refeitório, retirando a máscara somente quando realmente forem se alimentar;</p> <p>Guardar a mascarará na embalagem de papel fornecida;</p> <p>Durante a refeição, estando sem máscara, evitar tocar em outras superfícies da mesa e divisórias, assim como evitar conversas;</p> <p>Após a refeição, higienizar as mãos e colocar a máscara que guardou na sacola anteriormente, com o cuidado de colocar adequadamente, tocando na face interna da máscara, durante o trajeto de retorno ao turno de trabalho;</p> <p>Ao retornar as suas atividades após a refeição, colaborador receberá uma nova máscara para uso;</p> <p>Nas mesas que anterior a pandemia sentavam quatro pessoas, atualmente deve sentar duas pessoas, em posição diagonal, evitando que fiquem de frente uma para outra, caso esta mesa não tenha divisória;</p> <p>As superfícies dos pratos devem ser protegidas, utilizando a metodologia "use o prato abaixo";</p> <p>Todos os colaboradores (prestadores de serviço) que servirem a refeição devem obrigatoriamente, utilizar máscara e luvas ao servir;</p> <p>Os talheres e guardanapos devem ser acondicionados em saquinhos plásticos;</p> <p>Evitar encostar em pratos e bandejas que não irá utilizar;</p> <p>Não é permitido o uso de farinhaes, manteigueiras e potes de pimentas que sejam compartilhados entre as pessoas;</p> <p>Antes de utilizar os bebedouros, os colaboradores devem fazer assepsia das mãos com álcool em gel a 70% de acordo com a ilustração afixada em cada ponto específico para a higiene das mãos;</p> <p>A limpeza e desinfecção da torneira do bebedouro e porta-copos deve ser realizada ao menos 4 vezes ao dia de acordo com o protocolo de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza.</p> <p>Não é permitido descanso nas dependências dos banheiros e vestiários;</p> <p>A higienização dos banheiros e vestiários devem ser feita de forma concorrente, de acordo com cronograma acordo de limpeza e desinfecção do prestador de serviço de higiene e limpeza contratado, contemplando itens do banheiro tais como maçanetas, fechaduras, torneiras, pias, espelhos, dispensadores de sabão e dispensadores de papel toalha;</p> <p>Durante as trocas de turnos, um colaborador da Segurança Patrimonial ficará a postos na entrada dos banheiros e vestiários para o controle do número de pessoas permitidos por vez e assegurar a adesão as recomendações de prevenção e controle da COVID-19 dentre elas o distanciamento mínimo exigido.</p> <p>Em toda a fábrica, onde não houver disponibilidade de pias destinadas a higiene das mãos com água e sabonete, deve estar disponibilizado de fácil acesso, dispensers com preparação alcoólica a 70%;</p> <p>A limpeza e desinfecção das maçanetas das portas e das mesas das salas administrativas devem ser realizadas de forma concorrente, com água e detergente neutro e em seguida aplicar o álcool a 70%, de acordo com o cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza</p> <p>Todo local que ocorra a possibilidade de passagem e aglomeração de pessoas deve ter demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metros;</p> <p>Na parte administrativa, os colaboradores que tiverem condições de realizar suas atividades na modalidade home office devem adotar este método, aqueles que não conseguirem, manter o distanciamento das mesas no mínimo 1,5 metro.</p> <p>Os postos de trabalho em que não for possível o distanciamento mínimo exigido pela legislação, 1,5m, serão utilizadas divisórias em plásticos, como barreira física, a fim de evitar a aproximação entre os colaboradores, estas serão higienizadas de forma concorrente, de acordo com a frequência estabelecida pelo prestador de higiene e limpeza de superfícies fixas;</p> <p>É obrigatório o uso de máscara facial e óculos de proteção, na linha de produção por todos os colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem ao local;</p> <p>Os colaboradores a cada turno, devem aplicar o álcool a 70%, já disponibilizado em sua estação, na mesa e itens da linha de forma a garantir a desinfecção das superfícies fixas da área de trabalho;</p>

	<p>É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual apropriado para cada uma das atividades a serem desempenhadas na fábrica, com as seguintes recomendações:</p> <p>a) A máscara é de uso individual e não pode ser compartilhada;</p> <p>b) É obrigatório o uso da máscara por todas as pessoas que adentrarem a fábrica, durante todo o turno de trabalho, independente de áreas internas ou externas;</p> <p>c) A máscara deve ser utilizada, conservada e guardada conforme orientação do serviço de Saúde do Trabalhador;</p> <p>d) É obrigatório o uso da máscara nos transportes fretados;</p> <p>e) A guarda e conservação da máscara é de responsabilidade do trabalhador;</p> <p>f) Caso ocorra qualquer dano a integridade física da máscara que impossibilite seu uso, o Serviço de Saúde do Trabalhador deve ser comunicado;</p> <p>g) Em caso de máscaras descartáveis, esta deve ser desprezada em recipiente previamente identificado nas áreas da fábrica.</p> <p>h) Para controle de entrega das máscaras faciais, toda pessoa que venha a receber as mesmas deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega, disponibilizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador, que conste a data em que recebeu,</p> <p>i) Óculos de Proteção / Viseiras (as Viseiras serão utilizadas obrigatoriamente pela equipe de frente, Serviço de Saúde do Trabalhador - Ambulatório, Segurança patrimonial)</p> <p>j) Os óculos de proteção/viseiras são de uso individual e não pode ser compartilhado;</p> <p>k) É obrigatório o uso dos óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem na linha de produção;</p> <p>l) Os óculos/viseiras devem ser utilizados, higienizados, conservados e acondicionados conforme orientação do Serviço de Saúde do Trabalhador;</p> <p>m) A guarda e conservação dos óculos/viseiras é de responsabilidade do trabalhador.</p> <p>n) Para controle de entrega dos óculos de proteção ou viseiras, toda pessoa que venha a receber deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega.</p> <p>As empresas subcontratadas e os prestadores de serviço devem disponibilizar máscaras e óculos para seus funcionários que trabalham na unidade fabril, orientar e cobrar o uso em todo o período durante a atividade;</p> <p>As empresas subcontratadas devem informar a a unidade fabril caso algum dos seus colaboradores se enquadrem no grupo de risco, bem como será realizada essa verificação pelo SESMT – Ambulatório Médico.</p> <p>Empregadores, trabalhadores e suas organizações devem colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle da COVID-19.</p> <p>Os empregadores, em consulta com os trabalhadores e seus representantes, devem tomar medidas preventivas e de proteção, como controles administrativos e de engenharia e fornecimento de equipamentos e roupas de proteção individual para segurança e saúde ocupacional e prevenção e controle de infecções, evitar expor os outros a riscos de saúde e segurança, participar dos treinamentos relacionados a esses temas oferecidos pelo empregador e relatar imediatamente ao supervisor qualquer situação que tenham justificativa razoável para acreditar que representa iminente e grave risco para sua vida ou saúde</p> <p>Essas medidas tomadas no local de trabalho não devem envolver nenhuma despesa por parte dos trabalhadores.</p> <p>A cooperação entre a gerência e os trabalhadores e seus representantes deve ser um elemento essencial das medidas de prevenção relacionadas ao local de trabalho (como encarregados da segurança dos trabalhadores, comitês de segurança e saúde e colaboração no fornecimento informações e treinamento), respeitando os direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores no tocante à segurança e saúde no trabalho;</p> <p><b>A COVID-19 e outras doenças, caso sejam contraídas por exposição ocupacional, podem ser consideradas doenças ocupacionais.</b></p> <p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Usar EPIs conforme recomendações próprias da atividade e/ou setor (tipos de máscaras, luvas, aventais etc.).</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p> <p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p> <p>Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e desinfetados nas barras e alças com álcool 70% (setenta por cento) e outros produtos, segundo orientação do fabricante e vigilância sanitária.</p> <p>Permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras.</p>
GRUPO 02 – COMÉRCIOS	

	<p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superficies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p>
GRUPO 03 – SERVIÇOS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas, ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p> <p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p> <p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superficies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p> <p>Fica estabelecido ao profissionais de atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>O profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</li> <li>Em caso de necessidade de acompanhantes garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</li> <li>Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</li> <li>Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</li> <li>Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</li> <li>Observar o intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</li> <li>Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PFF2 ou equivalente, máscara cirúrgica com protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento).</li> <li>Os profissionais de saúde deverão ficar atentos para o cumprimento das normas específicas de seus conselhos profissionais bem como das normas da ANVISA.</li> </ol>
	<p>Controlar a entrada dos clientes, permitindo a lotação máxima correspondente 50% de frequentadores, incluindo vendedores, seguranças, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes;</p> <p>Viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa;</p> <p>Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização, de todos, inclusive funcionários, na entrada dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas. Não é necessário aferir a temperatura novamente na entrada das lojas</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8°C;</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Dentro de cada loja, limitar a capacidade de pessoas, incluindo funcionários, equivalente à limitação aplicada a lojas do mesmo segmento independente da localização.</p> <p>Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local.</p> <p>Organizar filas internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p>

<p>GRUPO 04 – SHOPPING CENTERS, GALERIAS E SIMILARES</p>	<p>Limitar a utilização de escadas e esteiras rolante com marcação de espaço respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19.</p> <p>Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.</p> <p>Para os funcionários do estabelecimento, assim como das lojas, é obrigatório o uso de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield para profissionais em contato direto com o cliente.</p> <p>Aos funcionários é vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos.</p> <p>Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.</p> <p>Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.</p> <p>Os funcionários devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes.</p> <p>Os funcionários devem ser afastados em casos de suspeita ou constatação de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.</p> <p>Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de alimentação deverão:</p> <p>a) Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras.</p> <p>b) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar-se, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.</p> <p>c) Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.</p> <p>Aplicam-se as lojas e estabelecimentos que funcionam em shoppings, centros de comércio e galerias as mesmas exigências de controle aplicáveis a atividades equivalentes não realizadas nestes locais.</p> <p>As lojas devem informar, em cartazes disponibilizados na entrada, o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.</p> <p>Os clientes devem ser orientados a permanecer de máscara durante todo o tempo.</p> <p>Disponibilizar dispensadores com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamentos, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum, bem como ao lado das caixas eletrônicas de autoatendimento e nas entradas das lojas (parte interna).</p> <p>Isolar e proibir o uso de assentos e bancos nas áreas comuns.</p> <p>Vedado parque de diversão para crianças, cinemas e demais atividades de entretenimento e recreação, assim como eventos e campanhas com potencial de causar aglomeração.</p> <p>Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado.</p> <p>Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.</p> <p>A administração dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, além dos próprios lojistas, são responsáveis pelas fiscalizações em suas respectivas áreas, devendo a administração apoiar a fiscalização das lojas.</p> <p>Demarcar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas.</p> <p>Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, quanto dos estabelecimentos instalados nestes.</p> <p>Os sistemas de ar condicionado nos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, bem como dos estabelecimentos instalados nestes, deverão observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I.</p> <p>Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras.</p> <p>Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.</p> <p>Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.</p> <p>Higienizar cestas, carrinhos de compra e semelhantes a cada uso ou sempre que se fizer necessário com álcool 70%.</p> <p>Vedado o fornecimento/locação de carrinhos de bebês e/ou crianças e semelhantes.</p> <p>Instalar barreiras metálicas e cones para direcionamento do fluxo de pessoas.</p> <p>Implementar entradas com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação dos clientes.</p> <p>Desinfetar corrimãos das escadas e esteiras rolantes a cada hora, ou sempre que se fizer necessário.</p> <p>Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).</p> <p>Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.</p> <p>Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.</p> <p>Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.</p> <p>Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.</p> <p>Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.</p> <p>Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à covid-19.</p> <p>Suspender os serviços de manobrista.</p> <p>Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.</p> <p>Orientar a comunidade escolar para que sejam evitadas atitudes e ações ligadas ao estigma e ao preconceito, direcionadas a alguém suspeito ou confirmado com a COVID19.</p> <p>A lotação das salas de aula ficará limitada a 50% da capacidade, ou a depender do espaço disponível, deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras ocupadas.</p> <p>Deve ser adotado o sistema de rodízio semanal entre alunos, de modo que, enquanto metade da turma está em sala de aula, a outra metade estará em casa realizando atividades de maneira remota. Na semana seguinte os grupos são invertidos.</p> <p>As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial.</p> <p>Os docentes que fazem parte do grupo de risco devem desenvolver suas atividades de forma remota, sem prejuízos ao controle de frequência ou remuneração.</p> <p>O plano pedagógico deverá priorizar atividades que evitem aglomerações, e que possam ser desenvolvidas em ambientes abertos e arejados, e quando estas forem inviáveis, evitar que sejam realizados em espaços demasiado pequenos que resultem maior proximidade entre docentes e discentes.</p> <p>As atividades constantes no plano pedagógico devem evitar a aglomeração e proximidade entre discentes, o contato físico e o compartilhamento de materiais entre alunos.</p>
--	--

GRUPO 05 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO	<p>Durante as aulas de Educação Física, assim como demais práticas esportivas ofertadas pelo estabelecimento de ensino, não poderá haver contato físico entre os participantes. Alternativamente poderá ser adotada a prática remota, substituição por aulas teóricas, ou atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de objetos.</p>
	<p>O Plano pedagógico deve ser organizado de forma que as atividades pedagógicas evitem ao máximo a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso, o que pode favorecer a entrada de objetos contaminados.</p>
	<p>Quando possível os horários de entrada e intervalo/recreio deverão ser redefinidos, de maneira que seja evitada a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de alunos nas áreas comuns do estabelecimento.</p>
	<p>Bibliotecas devem funcionar preferencialmente para empréstimo de exemplares, sem consulta ou leitura no local. Os atendentes devem ficar atentos para a limpeza e desinfecção imediata dos exemplares no momento da devolução.</p>
	<p>Quando for imprescindível a reabertura de salas de estudo e laboratórios de informática, as medidas de distanciamento social, limpeza e desinfecção devem ser intensificadas. Evitar a formação de grupos de estudo.</p>
	<p>Brinquedotecas devem permanecer fechadas. Para as crianças menores recomenda-se que estas não tragam seus próprios brinquedos para escola. Os brinquedos serão disponibilizados pela escola, não podendo ser compartilhados entre crianças, e a limpeza e higienização deve ser feita imediatamente após o uso.</p>
	<p>Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil Creches (0 a 3 anos) será necessário o uso de EPI's (aventais, óculos de proteção e máscaras) para os profissionais que atendem a essa faixa etária, que necessitam de cuidados, durante o banho, alimentação, sono, entre outros.</p>
	<p>Auditórios, salas de reuniões, e salas multimídia não devem funcionar até ulterior liberação da FVS, com objetivo de evitar aglomeração nestes ambientes, podendo ser adotados recursos virtuais para realização destes encontros.</p>
	<p>Veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização no interior dos carros e do sistema de ar condicionado, obedecendo a ocupação recomendada. É obrigatório o uso de máscaras por todos os usuários do veículo e durante todo o trajeto. Mochilas deverão ser higienizadas no momento da retirada do veículo e antes de entregá-las para a criança, professor ou pais/responsáveis.</p>
	<p>No transporte escolar, deve ser definida a numeração de poltrona/assento de cada aluno facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento social.</p>
	<p>O veículo utilizado disponibilizado para o transporte escolar dos alunos após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos alunos como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para o motorista.</p>
	<p>Na sala de aula as carteiras deverão estar dispostas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre si.</p>
	<p>A mesa do professor deve estar a 1,5m da primeira fila de carteiras.</p>
	<p>Em todas as atividades educacionais presenciais os alunos deverão manter a distância mínima de 1,5m entre si e demais pessoas.</p>
	<p>Para a educação infantil deverá ser adotado o distanciamento de pelo menos 2m, uma vez que para esta faixa etária a utilização de máscaras é de difícil adaptação.</p>
	<p>Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.</p>
	<p>Quando necessário o atendimento presencial em balcões, caixas de pagamento, dentre outros, devem ser instaladas barreiras físicas, por meio de anteparos de vidro, acrílico ou outro material de igual eficiência, separando os colaboradores e indivíduos em atendimento.</p>
	<p>Quando possível deve-se optar pelo agendamento prévio para o atendimento ao público.</p>
	<p>Deverão permanecer afastados das atividades presenciais, substituindo-as por modalidade remota, todos os colaboradores, docentes e discentes que sejam considerados como pertencentes a grupos de risco – obesos com IMC&gt;35, idosos acima de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, pacientes oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas recentes, imunossuprimidos ou quaisquer outros pacientes que estejam em tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade.</p>
	<p>Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional devem disponibilizar com fácil acesso solução de álcool gel a 70%, devendo o uso frequente ser estimulado entre todos os frequentadores do estabelecimento educacional, em especial por parte dos alunos e professores a cada entrada e saída da sala de aula, ou quando necessário.</p>
<p>Recomendar que os alunos mantenham em suas mochilas pequenos recipientes com álcool gel 70% para a higienização das mãos em sala de aula.</p>	
<p>É obrigatório a todos os frequentadores do estabelecimento de ensino, o uso adequado e a todo tempo de máscaras cirúrgicas ou de tecido com no mínimo duas camadas. Máscaras são de uso individual e não podem ser compartilhadas.</p>	
<p>As máscaras deverão ser trocadas, preferencialmente, a cada 2 horas, ou quando estas estiverem úmidas. As máscaras usadas devem ser lavadas diariamente. O procedimento de limpeza adequada das máscaras deve seguir as recomendações da FVS conforme Instrução Normativa N° 18/2020 – CECISS/FVS-AM.</p>	
<p>Os discentes, pais e responsáveis, deverão sempre optar por levar o mínimo de materiais para uso no estabelecimento escolar.</p>	
<p>Na sala de aula deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento de produtos de maquiagem e celulares.</p>	
<p>Quando do retorno para casa as medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, devem ser adotadas de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar.</p>	
<p>As dependências da unidade educacional devem ser limpas e desinfetadas diariamente com uso de solução saneante/desinfetante, com diluição de acordo com as recomendações do fabricante.</p>	
<p>Os ambientes devem ser mantidos o mais arejado possível. Sempre que for viável as atividades educacionais devem ser realizadas em áreas abertas.</p>	
<p>Deve-se realizar diariamente a higienização dos filtros de ar condicionado, e manter o plano de manutenção disponível à fiscalização com as respectivas comprovações.</p>	
<p>A limpeza e desinfecção dos vestiários e sanitários deve ser reforçada, devendo ser evitado o acesso simultâneo.</p>	
<p>Deve-se promover a limpeza e desinfecção frequente de superfícies mais tocadas (mesas, balcões, carteiras, maçanetas, botões, objetos de escritório, teclados, mouses, telefones, máquinas de pagamento, dentre outros).</p>	
<p>Os estabelecimentos deverão dispor de lixeiras exclusivas e bem identificadas para o descarte de máscaras e outros materiais potencialmente infectados, de modo que os colaboradores da limpeza estejam treinados para manipulação destes itens.</p>	
<p>A instituição de ensino deverá disponibilizar, na entrada do ambiente escolar, tapetes apropriados para desinfecção dos calçados.</p>	
<p>Deve ser estimulado o consumo de alimentos trazidos de casa pelos próprios alunos.</p>	
<p>No acesso às lanchonetes e refeitórios, o uso de máscaras é obrigatório na entrada, saída e na circulação.</p>	
<p>Rodízio de horários para uso dos refeitórios e lanchonetes com lotação máxima de 50% e distanciamento de 1,5m entre os usuários.</p>	
<p>Os atendentes de lanchonetes e refeitórios deverão usar a todo tempo, máscaras, toucas e óculos de proteção ou face shield, mesmo quando o funcionário já tenha sido confirmado ou suspeito de COVID-19.</p>	
<p>Deve ser disponibilizado local de fácil acesso para higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do refeitório ou lanchonete, estando este local devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro.</p>	

	<p>Deve estar disponível a colaboradores e usuários, com fácil acesso e a qualquer tempo, solução de álcool em gel 70% para higienização das mãos.</p> <p>Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas.</p> <p>Dar preferência a talheres e utensílios descartáveis que estejam embalados individualmente.</p> <p>Quando os alimentos ficarem expostos, para garantia de sua proteção, deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas.</p> <p>Havendo necessidade de formação de filas, seja no caixa ou para retirada de alimentos/bebidas, devem estar demarcados no piso o distanciamento de 1,5m entre clientes.</p> <p>Mantiver o distanciamento mínimo de 2m entre mesas.</p> <p>As mesas com 4 lugares devem ser ocupadas por no máximo 2 pessoas. Mesas maiores, próprias de refeitório, poderão ser compartilhadas desde que seja garantido o distanciamento de no mínimo de 1,5m entre pessoas.</p> <p>Não deverá ser permitido o agrupamento de mesas para atendimento de grupos.</p> <p>Não devem ser utilizados bebedouros tipo jato. Os bebedouros coletivos devem ser adaptados para uso com torneiras e abastecimento de recipientes individuais. A higienização deve ser intensificada, com desinfecção frequente das torneiras.</p> <p>Disponibilizar ao lado dos bebedouros dispenser com álcool gel 70%, e afixar cartaz que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos.</p> <p>Garantir a proteção de atendentes e operadores de caixa com a instalação de barreiras físicas que garantam a distância de 1,5m entre estes e os clientes.</p> <p>Dar preferência para pagamento com cartão de débito/crédito com higienização da máquina a cada uso.</p> <p>As mesas e cadeiras devem ser limpas e desinfetadas após cada uso.</p> <p>A instituição de ensino deverá promover reuniões virtuais para apresentação do Plano de retomada das atividades educacionais, fomentando a participação de todos os interessados (docentes, discentes, pais/responsáveis, servidores técnico-administrativos, e demais colaboradores), e detalhando as novas rotinas que serão implementadas.</p> <p>Devem ser afixados cartazes que destaquem a importância do distanciamento pessoal, uso correto das máscaras, higiene respiratória e higienização das mãos, para o controle da COVID-19.</p> <p>Promover treinamento de docentes, discentes e colaboradores, quanto a higienização adequada das mãos, uso correto das máscaras, importância do distanciamento social e adoção das práticas de etiqueta respiratória, garantindo que toda a comunidade escolar esteja ciente das recomendações adotadas para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito da escola.</p> <p>Desenvolver campanhas de sensibilização das famílias para que adotem em casas as mesmas rotinas de cuidado, especialmente engajando os pais e responsáveis de alunos menores, que requerem mais supervisão.</p> <p>Deve ser realizada a verificação da completude do calendário vacinal do escolar, recomendando aos pais e responsáveis a atualização quando esta for necessária, em especial, destacando a importância de vacinação contra influenza e sarampo.</p> <p>O estabelecimento educacional deverá ofertar rotina de aferição da temperatura corporal de todos os frequentadores, em caso de febre este deverá ser isolado e medidas de monitoramento dos sintomas devem ser recomendadas.</p> <p>O estabelecimento de ensino deve monitorar casos suspeitos que apresentem sintomas de características síndrome respiratória – febre, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, perda de olfato ou paladar, dificuldade respiratória ou diarreia.</p> <p>Deverá ser estabelecido sala de isolamento para alunos que apresentem sintomas e a possibilidade de monitoramento de temperatura.</p> <p>Deverão ser afastados imediatamente e mantidos por 14 dias em isolamento domiciliar todos os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos suspeitos que apresentem sintomas característicos de COVID-19. Encaminhar para o serviço de saúde mais próximo.</p> <p>Discentes, pais e responsáveis deverão ser informados quanto a obrigatoriedade de comunicar imediatamente o estabelecimento educacional quando do surgimento de sintomas característicos da COVID-19, seja em alunos ou qualquer outro membro do núcleo familiar.</p> <p>Elaboração de plano de contingência nas escolas com mais de 100 alunos para prevenção e controle da COVID-19.</p> <p>O estabelecimento de ensino deverá comunicar imediatamente ao CIEVS Manaus e FVS a existência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre colaboradores, docentes e discentes.</p>
<p>GRUPO 07 - PARQUES, ESPAÇOS PÚBLICOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Atentar para que sejam evitados estigmas e discriminação nos locais de trabalho, na situação em que haja algum servidor ou colaborador suspeito ou confirmado para a COVID-19.</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os servidores e colaboradores do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p> <p>Deve-se dar preferência a atendimentos ao cidadão por meios eletrônicos, ou quando necessário a atendimento presencial que seja feito com hora marcada.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das instituições com distribuição de senhas, o atendimento deve ser individualizado.</p> <p>Deve estar demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. Os profissionais de segurança devem instruir os usuários a obedecer a marcação e distanciamento.</p> <p>A instituição deverá ofertar máscaras para todos os servidores e colaboradores.</p> <p>A ocupação dos elevadores deve estar limitada a no máximo 30%.</p> <p>Usuários, servidores e colaboradores só poderão adentrar as instituições utilizando máscaras que cubram corretamente boca e nariz.</p> <p>Disponibilizar aos usuários, servidores e colaboradores meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Deve-se priorizar reuniões virtuais, quando necessária a reunião presencial esta deve estar limitada a no máximo 5 pessoas.</p> <p>Desativar áreas de convivência, como salas de espera, auditórios, outros.</p> <p>Estações de trabalho e atendimento ao público devem estar distanciadas entre si por no mínimo 1,5m (um metro e meio).</p> <p>Não permitir a alimentação durante o atendimento ao público, durante as reuniões presenciais e de forma coletiva no setor de trabalho.</p> <p>Adotar sistema de rodízio de horários em refeitórios, respeitando-se a limitação de 2 usuários por mesa, com distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas.</p> <p>Evitar filas no refeitório. Quando filas forem necessárias deve estar demarcado no piso a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas.</p> <p>Quando ofertada refeição na modalidade bufê, este deve obedecer todas as recomendações específicas descritas para este tipo de estabelecimento.</p> <p>Limpar e higienizar regularmente mesas, balcões e objetos com álcool a 70% ou outro produto saneante conforme instruções do fabricante.</p>

<p>GRUPO 07 – PARQUES, ESPAÇOS PÚBLICOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS</p>	<p>Afastar e orientar a procurar o serviço de saúde o servidor que apresente sintomas como febre, tosse seca, falta de olfato ou paladar, dores no corpo, dores na garganta.</p> <p>Promover campanhas e divulgar as recomendações de boas práticas aos servidores, colaboradores e usuários, a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno, promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos. Evitar o uso de adereços como colares, brincos, pulseiras e outros.</p> <p>Levar para o ambiente de trabalho somente objetos necessários: crachá, celular, carregador, chaves, carteiras e outros.</p> <p>Obrigatório o uso adequado de máscaras em parques, espaços públicos e durante a visitação de atrações turísticas;</p> <p>Só é permitido retirar a máscara no interior do parque durante a ingestão de alimentos e bebidas. Nesses casos, deve-se manter um distanciamento de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas e, assim que for concluída a alimentação, a máscara deverá ser recolocada.</p> <p>Informar em locais visíveis o número máximo de pessoas permitido nas edificações fechadas como banheiros públicos, evitando a ocupação simultânea nestes ambientes.</p> <p>A população deve dar preferência a utilização de parques, praças e espaços públicos mais próximos à sua residência, evitando circular pela cidade.</p> <p>Durante toda a permanência nos espaços públicos, o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas que não sejam de seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações.</p> <p>Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem parques públicos.</p> <p>Está vedado o acesso a praias, parquinhos infantis, quadras, espaços e prática de atividade esportiva coletiva, ginásios, pistas de skate, áreas de evento e outros equipamentos correlatos.</p> <p>Atividades ao ar livre em que não haja contato físico são permitidas, desde que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes. Sendo o uso de máscara obrigatório a todo tempo.</p> <p>Atividades individuais esportivas como caminhada, corrida, ginástica, ciclismo, são permitidos desde que preservado o distanciamento. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 metros.</p> <p>Não é permitida a prática de corridas em grupo.</p> <p>O uso de assentos e bancos nas áreas comuns poderá ocorrer nos locais em que não houver restrição, desde que observado o distanciamento mínimo de 1 m entre as pessoas.</p> <p>É recomendável que os usuários levem aos parques e espaços públicos seu próprio recipiente com álcool em gel a 70%, fazendo uso frequente para higienização das mãos.</p> <p>O uso de bebedouros deverá ser realizado somente para encher garrafas e copos individuais sendo vedado o consumo direto em jato inclinado.</p> <p>Os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas deverão seguir as normas dispostas nos protocolos específicos de bares, restaurantes e lanchonetes, sorveterias e afins.</p> <p><b>Deve-se reduzir a 50% da área destinada ao estacionamento, deixando uma vaga livre entre cada veículo.</b></p>
<p>GRUPO 08 – BARES, FLUTUANTES, RESTAURANTES, PADARIAS, SORVETERIAS, CANTINAS E SIMILARES</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>O uso de máscara é obrigatório na entrada, na saída e na circulação poderão entrar no restaurante e bufê, podendo ser fornecida pelo estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar local de fácil acesso para higiene das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do estabelecimento ou em local devidamente identificado que não seja o lavabo ou banheiro, além de álcool gel 70% disposto nos principais pontos de acesso aos profissionais, prestadores de serviços e clientes.</p> <p>Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeiras e gotículas.</p> <p>Disponibilizar talheres higienizados e embalados individualmente.</p> <p>Deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas para proteção dos alimentos.</p> <p>O empreendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao bufê.</p> <p>Demarcar distanciamento de 1,5m entre as pessoas durante o self-service e registro do peso na comanda.</p> <p>Disponibilizar e garantir a utilização de álcool em gel na entrada, antes da colocação de luvas e na saída do bufê, após a retirada da luva.</p> <p>A operação deve estar limitada a 50% da sua capacidade máxima do estabelecimento.</p> <p>Manter distanciamento mínimo de 2m entre as mesas.</p> <p>Mesas devem ser ocupadas individualmente ou por no máximo um acompanhante ou por grupos familiares até o limite da capacidade da mesa.</p> <p>Não agrupar mesas para atendimentos de grupos.</p> <p>Não devem funcionar pistas de dança.</p> <p>A apresentação de artistas ao vivo é permitida com distanciamento de pelo menos 2 metros dos clientes.</p> <p>Não é permitida a realização de confraternizações ou reuniões sociais.</p> <p>Não poderão ser utilizadas estratégias que retardem a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento.</p> <p>Não disponibilizar bebedouros coletivos.</p> <p>Intensificar as boas práticas de manipulação e segurança dos alimentos e outras medidas que possam melhorar os processos de prevenção da COVID-19 e outras doenças.</p> <p>Readequar o formato dos cardápios para materiais de fácil desinfecção (plastificado) ou adotar o formato digital.</p> <p>Garantir a proteção de operadores de caixa e balança por meio de barreira física ou forma que mantenha distância entre estes e clientes.</p> <p>Dar preferência para pagamentos com cartão de crédito/débito ou por meios digitais.</p> <p>Proteger as máquinas de cartão com filme de PVC para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita após cada manuseio e uso.</p> <p>Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros devem ser disponibilizados em sachês e entregues quando solicitados.</p> <p>Brinquedotecas, playgrounds e outras áreas infantis deverão permanecer fechadas.</p> <p>O uso de máscaras, óculos ou protetor facial é obrigatório para funcionários, e cada estabelecimento deverá estabelecer o tipo conforme cada processo de manipulação de alimentos, de modo que não se perca a eficiência da proteção e a visibilidade em função dos vapores de cozimento.</p> <p>Todos os garçons e auxiliares de salão deverão usar máscaras e protetores faciais.</p> <p>Restaurantes deverão monitorar seus trabalhadores e afastá-los imediatamente ao apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19.</p> <p>Espaços de espera deverão permanecer desativados.</p> <p>Substituir lenços de tecido por lenços de papel descartável, em embalagem individual. Toalhas de mesa devem ser substituídas ou cobertas por material descartável, ou ainda, por material que permita a desinfecção após cada uso. Outras superfícies verticais como cortinas e objetos decorativos devem ter sua remoção avaliada em função de acumulararem sujidade, vírus e bactérias.</p>
	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara pelo profissional e clientes durante todo o período de atendimento e permanência no estabelecimento.</p> <p>O funcionamento das Atividades deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p>

<p>GRUPO 09 – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES</p>	<p>Cada profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro meio) entre os clientes, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</p> <p>Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</p> <p>Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</p> <p>Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</p> <p>Luvas e toalhas de uso individual deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</p> <p>Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para limpeza e desinfecção após cada uso.</p> <p>Utilizar protetores de pescoço (gola higiênica) descartáveis sob as capas individuais.</p> <p>Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.</p> <p>Os profissionais do estabelecimento deverão usar máscaras juntamente com o protetor facial.</p> <p>Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.</p> <p>Individualizar o uso de pinças (descartar ou doar ao cliente após conclusão do serviço).</p> <p>Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente.</p> <p>Utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros.</p> <p>Para o serviço de depilação utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis.</p> <p>Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre um cliente e outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.</p>
<p>GRUPO 10 – ACADEMIAS E ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia só poderão ser realizadas em piscinas clorificadas, garantindo-se o distanciamento de 2 metros entre os praticantes.</p> <p>O funcionamento das Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p> <p>Idosos e crianças menores de 12 anos de idade, assim como as demais pessoas que integram grupos de risco para COVID-19, somente poderão participar das atividades com apresentação de laudo médico.</p> <p>A hora aula de atividade física não poderá ter duração superior a 45 minutos.</p> <p>A lotação máxima do estabelecimento deverá estar limitada a 40% de sua capacidade.</p> <p>Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades.</p> <p>Delimitar a distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas.</p> <p>As atividades de esportes de contato físico ficam suspensas.</p> <p>Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, correspondendo ao espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.</p> <p>Instalação obrigatória de máscaras para clientes e profissionais em áreas de circulação do estabelecimento.</p> <p>Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional.</p> <p>Todos os espaços físicos do estabelecimento devem disponibilizar, com fácil acesso ao usuário, solução de álcool em gel 70%, além da orientação de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória.</p> <p>Borrifadores com álcool líquido 70% devem estar disponíveis em cada aparelho, para a desinfecção após cada uso pelo usuário.</p> <p>Higienização a cada uso de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, outros.</p> <p>Para ambientes fechados com uso de ar condicionado, deve-se renovar todo ar do ambiente, conforme legislação vigente.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo.</p> <p>Utilização das quadras de esporte, ginásios e estádios estão restrita aos atletas e comissão técnica, sem a presença de público ou torcida.</p> <p>Todo material esportivo deve ser adequadamente higienizado e desinfetado após o uso.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara pela comissão técnica.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos da quadra de esporte, ginásios e afins, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p>
<p>GRUPO 11 – IGREJAS, TEMPLOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 30% da capacidade total do estabelecimento.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível entre frequentadores.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para todos os frequentadores.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene, inclusive respiratória.</p> <p>Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, microfones, outros.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Devem ser adotadas medidas de precaução nos ritos tradicionais para que possam reduzir os riscos de transmissão.</p>
	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>A ocupação da equipe de funcionários deve ser programada para permitir a higienização do ambiente durante os intervalos de eventos</p> <p>Quando do uso de transporte fretado até o evento, deve-se assegurar lotação máxima de 50% do veículo.</p> <p>Bebidas e alimentos devem ser servidos em embalagens individuais seladas.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarem</p> <p>Para frequentadores e plateia em pé, demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima de 1,5m que deverá ser adotada por todos.</p> <p>Portas devem ser mantidas abertas para evitar que as pessoas toquem nas maçanetas e janelas das salas deve ser deixadas abertas para circulação de ar.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação do local.</p>

<p>GRUPO 12 – EVENTOS, CONVENÇÕES, MUSEUS E ATIVIDADES CULTURAIS</p>	<p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e visitantes.</p> <p>Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.</p> <p>A entrada e saída dos frequentadores devem ser ocorrer por locais de acesso distintos.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos, com a devida sinalização.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do evento</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso</p> <p>Uso de máscara e protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de credenciamento, orientações/informações, pagamento.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora de pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>O término do evento deve ser planejada de tal forma a garantir a saída planejada dos frequentadores em filas alternadas.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora nas áreas comuns, tais como: saquão, bilheteria, espaço para break do evento, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não devem entrar local pessoas do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p> <p>Os sanitários devem ser disponibilizados em quantidade compatível com a capacidade de público permitida, e o fluxo deve ser organizado e monitorado, de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, além de ter disponíveis água e sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas e intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>No caso de eventos tipo Drive-in, as pessoas devem permanecer no interior do veículo durante todo o evento e com as portas fechadas, podendo sair apenas para uso do sanitário e conforme sinalização de pessoa da equipe organizadora, que deverá controlar os acessos e fluxos de forma a garantir a manutenção do distanciamento.</p> <p>O evento deve contar com equipe de pessoal treinada, em quantidade compatível e com dedicação exclusiva a cada tipo de atividade, como higienização das superfícies e estruturas, monitoramento, segurança, controle dos sanitários e acessos, venda e entrega de alimentos, não podendo um mesmo colaborador atuar e atividades distintas durante o mesmo evento.</p> <p>Não permitir a circulação de pessoas para abordagens, panfletagem, distribuição de outros materiais de divulgação e brindes.</p> <p>Os responsáveis pelo evento devem garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e manipulação de alimentos comercializados durante o evento.</p>
<p>GRUPO 13 – FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS</p>	<p>Em barracas contíguas, é recomendável, para segurança dos expositores, o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.</p> <p>Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.</p> <p>Uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.</p> <p>Os feirantes deverão realizar a troca de máscaras máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.</p> <p>Feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.</p> <p>Feirantes deverão higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.</p> <p>Higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que ele for requisitar uma mercadoria.</p> <p>Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.</p> <p>Equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.</p> <p>Os feirantes não podem comparecer em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.</p> <p>Cabe aos feirantes direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>É vedado o uso de provadores.</p> <p>É vedadas atividades de entretenimento que possam causar aglomerações como música ao vivo, dança, apresentações teatrais, projeção de imagens e a permanência de pessoas que não estejam em atividades de compras na feira.</p> <p>Regras para o setor de alimentação: Regras para o setor de alimentação:</p> <p>a) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.</p> <p>b) Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas</p> <p>c) Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos.</p> <p>d) Vedada a disposição de alimentos para degustação.</p> <p>e) Eliminar o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis). Não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.</p> <p>f) Oferecer guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis.</p> <p>g) Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual.</p> <p>h) O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas.</p> <p>i) Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa.</p> <p>j) Máximo de quatro pessoas por mesa.</p> <p>k) As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários.</p> <p>l) Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações.</p> <p>m) As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa</p> <p>n) Os alimentos devem chegar a feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local.</p>

<p>GRUPO 14 – CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E BRINQUEDOTECAS</p>	<p>Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.</p> <p>Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.</p> <p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, assim como de cada uma das atrações coletivas, dando preferência para uso por pessoas do mesmo grupo familiar.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene.</p> <p>Realizar limpeza e desinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização, como: assentos, maçanetas, microfones, brinquedos, bebedouros e outros.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e clientes.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Dar preferência à venda de ingressos por modalidade eletrônica (totens de autoatendimento) e on-line.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Demarcar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas na fila da bilheteria.</p> <p>Organizar a saída dos clientes após encerramento das sessões de modo a evitar aglomeração e permanência nas áreas comuns.</p> <p>Não expor materiais de divulgação de filmes como totens, cenários e painéis fotográficos, evitando aglomeração.</p> <p>Exibir na sessão trailer vídeos informativos com medidas de prevenção à COVID-19.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do Parque.</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso.</p> <p>A entrada das crianças na brinquedoteca deverá ser supervisionada por um recepcionista para garantir a adoção das recomendações que constam nesse documento.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios (sorvete, pipoca, algodão doce, etc.) fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos do parque, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes aos frequentadores, devendo ocorrer apenas via aplicativos eletrônicos.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades da brinquedoteca.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre as crianças, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.</p> <p>Após o uso por cada família os brinquedos devem ser higienizados conforme orientações abaixo.</p> <p>Brinquedos a base de plásticos e madeira devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Brinquedos Lego, após o uso, devem ser imersos em recipiente de água e sabão por pelo menos 20 minutos e depois devem ser deixados para secar completamente ao ar ambiente.</p> <p>Jogos de tabuleiro e quebra-cabeça a base deverão ser desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes as crianças.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p>
	<p>À lotação de balneários, parques aquáticos, clubes sociais, recreativos e de serviço, fica limitada a 50% da capacidade máxima.</p> <p>Deve-se realizar o controle de entrada e saída de usuários para assegurar a lotação máxima.</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m (dois metros).</p> <p>Todos os frequentadores deverão higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.</p> <p>Os usuários deverão manter uma distância mínima de 2m (dois metros) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.</p> <p>Deve-se evitar abraços, beijos e apertos de mãos.</p> <p>Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.</p> <p>Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.</p> <p>Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica.</p> <p>Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário. É permitido realizar atividades sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima permitida.</p> <p>Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para covid-19 devem se afastar por quatorze dias.</p> <p>Caso algum frequentador apresente febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado imediatamente à gerência do estabelecimento.</p>

GRUPO 15 – BALNEÁREOS, PARQUES AQUÁTICOS, CLUBES RECREATIVOS E DE SERVIÇOS E SIMILARES	Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula.
	Atividades orientadas em quadras esportivas só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.
	Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10m (dez metros).
	Em ambientes de práticas aquáticas:
	a) Exigir o uso de chinelos em áreas de circulação.
	b) Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia.
	c) Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas.
	d) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual.
	e) Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula.
	f) Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água.
	Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal).
	Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após cada uso.
	Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.
	Disponibilizar dispensers ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades.
	Desinfetar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.
	Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.
	Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de frequentadores.
	Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.
	Restringir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros e sanitários.
	Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.
	Extremamente recomendável a manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar.
	Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado. No caso de uso de ar-condicionado esse deve ser limpo e higienizado com maior frequência, conforme recomendação do fabricante.
	Vedado o uso de ventiladores de alta potência.
	Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atraia o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.
	Os telefones públicos devem ser lacrados para uso.
	Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.
Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).	
Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.	
Deve haver o escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.	
Os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e proteção facial.	
Os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais.	
Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores.	
<b>Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à covid-19.</b>	
O estabelecimento deverá manter taxa de ocupação de hóspedes em 50% de sua capacidade.	
Recomenda-se dividir os estabelecimentos hoteleiros com base no perfil e características dos hóspedes, quais sejam:	
a) Hóspedes que sejam profissionais de saúde em isolamento preventivo ou demais hóspedes que tem contato com pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19.	
b) Hóspedes pertencentes aos grupos de risco.	
No caso de o estabelecimento hospedar pessoas de vários perfis, recomenda-se que os hóspedes sejam distribuídos em andares reservados, exclusivamente, para cada categoria, em quartos individuais.	
Se for necessário utilizar mais de um andar para uma categoria, deverão ser usados andares sequenciais e os acessos deverão estar devidamente sinalizados e restritos de forma que os demais hóspedes não acessem os andares diferentes à sua categoria.	
Orientar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos: hóspedes, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços.	
Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta.	
Providenciar o afastamento de mobiliário em áreas comuns e orientar os hóspedes para que evitem aglomerações.	
As atividades em áreas de uso comum não devem misturar hóspedes com perfis diferentes.	
Os hóspedes devem ter o máximo de facilidades dentro dos quartos, para evitar deslocamentos nas áreas comuns.	
Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de transmissão e contágio da COVID-19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada quarto.	
Colocar dispensadores de álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso a todos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros e quartos e nos locais de uso comum. Preferencialmente modelos de dispensadores que dispensem contato manual.	
Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca do usuário para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis.	
Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos hóspedes e funcionários.	
Sinalizar o piso de áreas como recepção e hall de elevadores de forma a manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas.	
Manter acesso restrito apenas para funcionários as áreas de atividades coletivas.	
As atividades esportivas e de lazer devem ser de realização individual, com rigorosa higiene dos equipamentos ou objetos utilizados após cada uso.	
Não propor e nem permitir aos hóspedes atividades que gerem aglomeração.	
Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade.	
É recomendado o uso de barreira física na recepção (por exemplo, com vidro ou acrílico) de modo a manter a barreira de proteção entre funcionários e hóspedes.	
Os procedimentos de prevenção adotados deverão ser aplicados também aos fornecedores e prestadores de serviço.	
Capacitar todos funcionários dos diferentes setores do serviço sobre o SARS-CoV2 (COVID-19), quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da doença.	

GRUPO 16 – HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES	<p>Medir a temperatura dos funcionários antes do início das atividades.</p> <p>Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, o funcionário não deve entrar em contato com os hóspedes e demais colaboradores do serviço. Procurar atendimento médico e, se necessário, cumprir a determinação de isolamento domiciliar por 10 dias, com retorno ao trabalho após completar 24 horas sem sintomas, sem o uso de medicamentos. Em caso de agravamento dos sintomas ou dificuldade de respirar, buscar imediatamente atendimento em um pronto-socorro.</p> <p>Funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho. Caso o funcionário resida com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office.</p> <p>Fornecer uniforme para os funcionários para uso interno. O uniforme deve ficar no trabalho para ser lavado pelo serviço de lavanderia do estabelecimento ou serviço terceirizado.</p> <p>Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara.</p> <p>Orientar o uso de máscara para o funcionário e prestadores de serviços durante toda jornada de trabalho, sempre cobrindo totalmente a boca e nariz, com troca a cada 3 horas ou quando estiver suja ou úmida.</p> <p>Orientar os funcionários que ao final de suas atividades, os utensílios utilizados na limpeza e desinfecção dos quartos e demais ambientes do hotel, bem como EPIs reutilizáveis, devem ser limpos e desinfetados com solução desinfetante a base de cloro ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA.</p> <p>Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e orientar os funcionários para a importância de higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel 70% friccionando por pelo menos 20 segundos.</p> <p>Orientar os funcionários para a importância de higienizar frequentemente superfícies e objetos tocados frequentemente.</p> <p>Orientar os funcionários para não compartilhar objetos de uso pessoal (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos.</p> <p>Recomenda-se que os funcionários, se possível, não compartilhem equipamentos como aparelhos de telefone, fones de ouvido, "headsets" (fone de ouvido com microfone acoplado), mesas, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis e celulares de seus colegas de trabalho.</p> <p>No caso de utilização coletiva ou alternada de materiais, equipamentos e mobiliários, (sobretudo teclados, mouses, telefones e headsets), orientar os funcionários para proceder à limpeza e desinfecção rigorosa dos mesmos a cada troca de turno ou de usuário.</p> <p>Orientar os funcionários para manter distância mínima de 1,5 metro das demais pessoas.</p> <p>Os serviços de manobristas estão suspensos.</p> <p>Deve ser dado atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em todos os setores do hotel, garantindo um fluxo ágil para que permaneça o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento.</p> <p>Solicitar ao hóspede recém-chegado que antes de iniciar o check-in realize a imediata higienização das mãos com álcool gel a 70% que deve estar disponível na recepção (ou higienização as mãos com água e sabão no lavabo mais próximo).</p> <p>Receber de cada hóspede a informação sobre sua condição de saúde, se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos etc.) e se possui plano de saúde.</p> <p>Garantir que o hóspede receba todas as informações sobre os protocolos de saúde dentro do estabelecimento.</p> <p>Orientar para manunções do distanciamento de no mínimo, 1,5 metro.</p> <p>Solicitar o uso de máscara pelo hóspede sempre que transitar pelas áreas comuns. Se necessário, o hotel deve fornecer máscara de pano ou máscara cirúrgica.</p> <p>Informar que a entrega de delivery, produtos farmacêuticos e de higiene dentre outros, deve ser entregue ao hóspede na recepção do hotel.</p> <p>O funcionário designado para transportar os pertences dos hóspedes (com máscara de proteção) deve higienizar as alças das malas com álcool 70% antes de levá-las à porta do quarto. O mesmo procedimento deve ser adotado no check-out.</p> <p>Higienizar efetivamente o cartão-chave antes de ser entregue, ao ser devolvido e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico.</p> <p>No check-out, higienizar a máquina de cartão de crédito/débito com álcool gel ou líquido 70% antes e depois do uso.</p> <p>Orientar quanto ao uso dos elevadores: disponibilizar dispensador de álcool gel a 70% preferencialmente dentro e fora do elevador para higienização das mãos antes após acionar os botões. Permitir um hóspede por vez no elevador, sendo obrigatório o uso de máscara.</p> <p>Caso o hotel atenda diferentes grupos simultaneamente, estabelecer rotas e elevadores específicos para cada grupo</p> <p>Uma vez que a contaminação de superfícies é uma das formas de transmissão da COVID-19, é fundamental manter todos os ambientes da empresa criteriosamente limpos, livres de sujidades e inservíveis. Especial atenção deve ser dada às superfícies das mesas, cadeiras, telefones, teclados, computadores, equipamentos, estações de trabalho e maquinários, sobretudo nas áreas e superfícies de contato direto com o funcionário ou hóspede.</p> <p>Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção dos ambientes.</p> <p>Os responsáveis pelos procedimentos definidos no POP para limpeza e desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara de pano, avental descartável, protetor ocular ou de face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo).</p> <p>Estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos hóspedes. Durante o horário de realização da limpeza, os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspedes por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 2 m<sup>2</sup>.</p> <p>Durante o processo de higienização, deixar portas e janelas abertas e ar condicionado desligado.</p> <p>Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, quartos e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA. É importante que antes de iniciar a limpeza do banheiro, coloque desinfetante a base de cloro no vaso sanitário, deixando agir conforme orientação do fabricante. Fechar a tampa do vaso sanitário e dar descarga para depois iniciar a limpeza do mesmo.</p> <p>Realizar a limpeza e desinfecção das lixeiras com água, sabão e com solução de água sanitária, se for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.</p> <p>Realizar a limpeza e desinfecção das paredes com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local, deixando agir por tempo determinado pelo fabricante do saneante.</p> <p>Higienizar maçanetas, torneiras, bebedouro, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas frequentemente com álcool 70%.</p> <p>Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros para prevenção de contaminações e contágio. Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos e o lixo ser retirado com ele.</p> <p>Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel.</p> <p>O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica.</p>
---	--

<p>GRUPO 17 – DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO</p>	<p>As roupas de cama ao serem retiradas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação, devem ser acomodadas em sacos plásticos e encaminhadas diretamente à lavanderia para processamento ou acondicionadas em carros de transporte dedicados (exclusivos) e devidamente identificados.</p>
	<p>O profissional responsável deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e banho), no mínimo, 2 vezes por semana.</p>
	<p>A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento.</p>
	<p>Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.</p>
	<p>Caso seja contratada lavanderia externa, ela deve ser informada dos procedimentos de quarentena que estão sendo adotados pelo hotel e criar um fluxo diferenciado para as roupas recolhidas dos quartos em quarentena.</p>
	<p>Os EPIs descartáveis devem ser colocados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto.</p>
	<p>Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies, antes da entrada de novo hóspede.</p>
	<p>Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, mantendo a qualidade interna do ar.</p>
	<p>As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas preferencialmente por meio do serviço de quarto.</p>
	<p>Durante a realização de serviço de quarto, o garçom/copeiro não deve acessar a unidade do hóspede, entregando a bandeja ao hóspede em frente ao respectivo quarto.</p>
	<p>A equipe de serviço de quarto deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional.</p>
	<p>É proibido formação de filas para solicitação e retirada do alimento pelo próprio hóspede em local de cocção.</p>
	<p>Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor em contenedores/carrinhos) pelo hóspede, para serem recolhidos. Deve-se orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição.</p>
	<p>Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante. O profissional que higienizar esses utensílios deve estar utilizando EPI (avental de plástico de mangas longas, máscara de pano, óculos protetores ou proteção facial e luvas de borracha de cano longo).</p>
	<p>Os alimentos devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica, com controle rigoroso quanto à manipulação de alimentos.</p>
<p><b>As refeições servidas em restaurantes, devem seguir as orientações de prevenção de transmissão específicas para o setor.</b></p>	
<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p>	
<p>É obrigatório o uso adequado de máscaras, por frequentadores, clientes e funcionários.</p>	
<p>O estabelecimento deve limitar a lotação a 50% de sua capacidade máxima.</p>	
<p>Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, evitando-se aglomeração entre indivíduos que não pertencem ao mesmo grupo familiar.</p>	
<p>Em caso de sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) o indivíduo deverá buscar atendimento por um profissional médico e realizar testes para a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) o mais rápido possível, devendo ser afastado de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;</p>	
<p>Pessoas diagnosticadas com COVID-19 nos últimos 14 dias deverão manter o isolamento domiciliar, evitando qualquer tipo de aglomeração.</p>	
<p>Devem evitar ambientes que promovam aglomeração, qualquer indivíduo que pertença ao grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p>	

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 045/2021 AD REFERENDUM DE 28 DE MARÇO DE 2021

**Dispõe** sobre Vacinação do Grupo Prioritário Fase 4: Forças de Segurança e Salvamento.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** o cenário atual da Pandemia da Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas onde foram confirmados 340.785 casos da doença, 11.836 óbitos o que representa a maior taxa de letalidade do país de 3,5 (11.791/339.050) e;
- 2. Considerando** o Ofício nº 320/2021/GM, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que solicita o apoio para que os profissionais das forças de segurança pública sejam incluídos na lista de prioridades de vacinação contra a Covid-19;
- 3. Considerando** a Decisão Judicial da 1ª Vara Federal Cível da SJAM, referente ao Processo nº 1000984-67.2021.4.01.3200, que versa sobre a vacinação dos profissionais de Segurança Pública no Estado do Amazonas;
- 4. Considerando** que o Grupo de Forças de Segurança e Salvamento, que serão incluídos nesta etapa da vacinação são os que atuam na linha de frente, tais como: profissionais da Polícia Militar, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Federal e Policiais Militares que atuam no Sistema Prisional;
- 5. Considerando** que o Plano Estadual de Operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, já contemplou o total de doses referentes à primeira e segunda fases da campanha, sendo a primeira dose (D1) e parte da D2 para essas fases;
- 6. Considerando** que o Amazonas recebeu 1.033.704 (um milhão e trinta e três mil setecentos e quatro doses) até 24/03/2021, incluindo o montante de 5% pactuado na Tripartite de doses extras cedidas pelos demais Estados da Federação, além da reserva técnica de 5%;

Figura 1. Estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários no Estado do Amazonas, segundo as 4 fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19.

Fase de Vacinação	Grupos Prioritários	População*	D1+D2**	5% de perda	Doses Necessárias (doses+perdas)
PRIMEIRA FASE	Povos indígenas vivendo em terras indígenas	102.412	204.824	10.241	215.065
	Trabalhadores da Saúde	96.575	193.150	9.658	202.808
	Pessoas de 80 anos ou mais	38.693	77.386	3.869	81.255
	Pessoas de 75 a 79 anos	36.050	72.100	3.605	75.705
	Pessoas com 60 anos ou mais Institucionalizadas	400	800	40	840
	TOTAL PRIMEIRA FASE	274.130	548.260	27.413	575.673
SEGUNDA FASE	Pessoas de 70 a 74 anos	54.887	109.774	5.489	115.263
	Pessoas de 65 a 69 anos	82.333	164.666	8.233	172.899
	peessoas de 60 a 64 anos	113.860	227.720	11.386	239.106
	TOTAL SEGUNDA FASE	251.080	502.160	25.108	527.268
TERCEIRA FASE	Comorbidades	202.608	405.216	20.261	425.447
	TOTAL TERCEIRA FASE	202.608	405.216	20.261	425.447
QUARTA FASE	Povos e comunidades Tradicionais Ribeirinha	166.143	332.286	16.614	348.900
	Povos e comunidades Tradicionais Quilombola	8.563	17.126	856	17.982

Fonte: PNI/ Ministério da Saúde, 2021.

**7. Considerando** a disponibilidade de 5.000 doses da reserva técnica de 5% dos imunizantes destinados à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 do Estado do Amazonas;

**8. Considerando** as estratégias de enfrentamento da Covid-19 adotadas pelo Governo do Estado, visto a complexidade dos territórios e a necessidade de garantir a atuação das forças de segurança e salvamento que vêm atuando na linha de frente dos hospitais, vacinação, ambulâncias, no manejo de corpos de suspeitos ou confirmados de COVID-19, atuando em alto risco no combate à pandemia em igual condição aos profissionais de saúde do Amazonas;

**9. Considerando** o desempenho dos profissionais do grupo prioritário da Força de segurança e salvamento desde o início da Pandemia, atuando de forma ininterrupta, garantindo a segurança, ações de fiscalização refreando as aglomerações, principalmente em festas e eventos clandestinos, o que aumenta a exposição ao risco de contágio em razão das condições insalubres observadas nestes locais;

**10. Considerando** os motivos supracitados, o número de casos de Covid-19, nesse grupo, com registro de 2.591 casos da doença do total de 7.942 exames realizados para o diagnóstico de Covid-19, desde 2020. A maior incidência foi observada em Policiais Militares representando 35% dos casos confirmados;

**11. Considerando** o perfil e evolução de casos graves da doença nesse grupo, a taxa de letalidade observada foi de 45%, visto que dos 96 profissionais que evoluíram com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG por Covid-19, 43 com desfecho para óbito, destacamos que 30% desses óbitos foram policiais militares;

**12. Considerando** a necessidade de garantir a proteção e preservação da vida dos trabalhadores da força de segurança e salvamento visto que, estes profissionais, vêm sendo expostos a riscos em razão das atividades desempenhadas em conjunto com profissionais de outros grupos prioritários, a exemplo trabalhadores da saúde, que já foram contemplados nas etapas anteriores.

#### RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, que as vacinas que serão utilizadas são 5.000 doses da reserva técnica de 5% dos imunizantes destinados à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 do Estado do Amazonas; Os profissionais do grupo de Força de Segurança e Salvamento que deverão prioritariamente, serem vacinados, são os que estão atuando na linha de frente, em especial, desde do dia 01 de janeiro de 2021 no combate da Covid-19, como: prestando apoio à equipe assistencial dos serviços de saúde, realizando fiscalizações para garantir cumprimento das medidas restritivas e evitando aglomerações, auxiliando nas campanhas de vacinação, participando das remoções e transferências intermunicipais e interestaduais de pacientes confirmados e suspeitos, no manejo de corpos de suspeitos ou confirmados de Covid-19, dentre outras atividades ostensivas e investigativas com exposição direta ao risco de contágio nas ações de enfrentamento da pandemia, a Vacinação em Manaus, ocorrerá na unidade do Sambódromo, na modalidade, Drive Thru, em veículo oficial, com os profissionais devidamente identificados e uniformizados se pertinente, de acordo com a listagem nominal, que será encaminhada pelos respectivos comandos das Forças de Segurança e Salvamento de cada organização militar e civil, a lista nominal dos profissionais é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, que diariamente será enviada a escala de serviço com nome, CPF e a função desempenhada,

por cada Comando, assinada pelo comandante da organização à Coordenadora da unidade no Sambódromo, que deverá garantir a vacinação do profissional somente se constar o nome e CPF na referida escala, resguardando a capacidade máxima de profissionais a serem vacinados/dia a 500 pessoas no local. As demais Secretarias Municipais de Saúde do Interior do Estado, deverão adotar estratégias semelhantes à do município de Manaus, por meio das coordenações de imunização, para vacinação do contingente do Grupo prioritário da Fase 4: Forças de Segurança e Salvamento, utilizando as reservas técnicas dos grupos prioritários já vacinados. Fica restrita a vacinação nesta fase, aos profissionais que estão em teletrabalho, atividades administrativas internas, e os demais que não estão atuando na linha de frente.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 28 de março de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 045/2021 AD REFERENDUM datada de 28 de março de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador da CIB

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS PORTARIA Nº 051/2021 - GR/UEA, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e,

**CONSIDERANDO** a melhora na situação em relação ao quadro de pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) na cidade de Manaus, apresentada nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** que a redução das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, nas últimas semanas, na cidade de Manaus, permite a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as informações, dados e avaliação do GGCOVID/UEA, Grupo Gestor instituído pela Portaria N. 225/2020 - GR/UEA, responsável pelos Planos de Contingência e de Retomada da UEA diante da Pandemia da Doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** DECRETO N.º 43.447, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 que “DISPÕE sobre a autorização para funcionamento presencial de atividades administrativas das escolas das redes privada e pública, localizadas no município de Manaus, na forma que especifica”, ALTERA o Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, que “DISPÕE sobre o retorno às aulas na modalidade não presencial, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito das redes privada e pública de ensino, e dá outras providências.”

**Art. 3.º** *Em razão do disposto neste Decreto, o artigo 3.º do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redação:*

**“Art. 3.º** .....

**§ 1.º** *Fica autorizado o funcionamento presencial das atividades administrativas das escolas da rede privada e pública, localizadas no município de Manaus, respeitada a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do setor, de segunda-feira a sexta-feira, mediante agendamento prévio para o atendimento, e respeitado o horário permitido para a circulação de pessoas.*

**§ 2.º** *A autorização prevista no parágrafo anterior, aplica-se às unidades do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, da Universidade do Estado do Amazonas e da Fundação Aberta da Terceira Idade.”*

**CONSIDERANDO** DECRETO N.º 43.598, DE 20 DE MARÇO DE 2021 que ALTERA o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que “DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Es-

*tadual, na forma que especifica.*”, prorroga seus efeitos, e dá outras providências.

**“Art. 1.º** *Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 04 de abril de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco.*

**CONSIDERANDO** ainda, a reunião extraordinária do Conselho Universitário da Universidade do Estado do Amazonas - CONSUNIV/UEA, realizada em 29 de março de 2021, que aprovou por unanimidade o retorno gradual das atividades presenciais, sejam elas: Administrativas, de Pesquisa, de Pós-Graduação, de Extensão e de Planejamento Pedagógico respeitando cronograma de retorno gradual.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o retorno gradual das atividades presenciais, sejam elas: Administrativas, de Pesquisa, de Pós-Graduação, de Extensão e de Planejamento Pedagógico em todas as Unidades da Universidade do Estado do Amazonas.

**Parágrafo Único:** o retorno gradual das atividades obedecerá ao estabelecido a seguir.

- **em 5/04/2021** com retorno presencial **para até 30%** dos servidores, por turno. Aos demais servidores as atividades permanecerão realizadas de casa (Home Office);

- **em 12/04/2021** com retorno presencial **para até 50%** dos servidores, por turno. Aos demais servidores as atividades permanecerão realizadas de casa (Home Office); e

- **em 19/04/2021** com retorno presencial para **100%** dos servidores em todos os turnos.

As datas aqui estabelecidas podem sofrer alteração a qualquer tempo, a depender das condições epidemiológicas na capital e no interior.

**Art. 2º** Servidores pertencentes ao grupo de risco devem permanecer em trabalho de casa (Home Office).

**Art. 3º** Excetua-se ao previsto nesta Portaria a Escola Normal Superior - ENS, pelo período em que permanecer abrigando as atividades presenciais da pesquisa COVAC Manaus.

**Art. 4º** No retorno aqui estabelecido devem ser seguidas todas as recomendações e orientações previstas no PLANO DE RETOMADA SEGURA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS da Universidade do Estado do Amazonas.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de março de 2021.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

## LEI N. 5.429, DE 24 DE MARÇO DE 2021

**DETERMINA** a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, despejos e remoções judiciais e extrajudiciais enquanto medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1.º** Ficam suspensos todos os mandados de reintegração de posse, imissão na posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais no âmbito do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** Ficam suspensas a aplicação e a cobrança de multas contratuais e juros de mora em casos de não pagamento de aluguel ou das prestações de quitação dos imóveis residenciais.

**Parágrafo único.** Os efeitos deste artigo estão condicionados à necessária comprovação pela parte devedora do seu absoluto estado de necessidade durante o período de enfrentamento e não isenta o locatário do pagamento dos aluguéis, nem impede a cobrança, inclusive judicial, dos valores devidos.

**Art. 3.º** Estas medidas são válidas enquanto vigorar o estado de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas em razão do novo coronavírus (COVID-19) e mais noventa dias após o seu término.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de março de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente	Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente
Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente	Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral
Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário	Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário
Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário	Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor
Deputado THEREZINHA RUIZ Corregedor	Visto: WANDER MOTTA Diretor-Geral



**imprensa oficial**  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



**Imprensa oficial**  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



**imprensaoficialamazonas**